

# Latinidade

Revista do Núcleo de Estudos das Américas

Volume 14 • Número 2 • Julho – Dezembro 2021

**Edição Especial**

**II**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Reitor**

Ricardo Lodi Ribeiro

**Vice-reitor**

Mário Sérgio Carneiro

**Pró-reitoria de Graduação – PR1**

Lincoln Tavares Silva

**Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa – PR2**

Luís Antônio Campinho Pereira da Mota

**Pró-reitora de Extensão e Cultura – PR3**

Cláudia Gonçalves de Lima

**Pró-reitoria de Políticas e Assistência Estudantis – PR4**

Catia Antonia da Silva

**Centro de Ciências Sociais – CCS**

**Diretor**

Dirce Eleonora Nigro Solis

**Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - IFCH**

**Diretor**

Jaime Antunes da Silva

**Núcleo de Estudos das Américas – NUCLEAS**

**Coordenadores**

Maria Teresa Toribio B. Lemos

Alexis T. Dantas

Paulo Roberto Gomes Seda



**CATALOGAÇÃO NA FONTE**

UERJ/REDE SIRIUS/CCS/A

L357      *Latinidade*. – Janeiro-Julho 2021 – Rio de Janeiro : UERJ. IFCH.  
Nucleas, 2021.  
v. ; il.  
262 p.  
  
Semestral  
Inclui bibliografia

1. América Latina – Periódicos. 2. Ciências sociais – Periódicos.  
I. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e  
Ciências Humanas. Núcleo de Estudos das Américas.

CDU 3(05)

:

## Linha Editorial

A Revista LATINIDADE é uma publicação do Núcleo de Estudos das Américas (NUCLEAS) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Está indexada ao LATININDEX desde 2012. Reúne textos de pesquisadores, professores, alunos de pós-graduação e estudiosos latinoamericanistas, do país e do exterior. A Revista mantém circulação semestral e mais um número Especial, por ano.

A Linha Editorial atende aos Grupos de Trabalho –GT do NUCLEAS e segue às Linhas de Pesquisa cadastradas nos Grupos de pesquisa – GRpesq do CNPq, como Política e Cultura, Política e Sociedade, Sociedade e Economia, Saúde e Educação, Relações Internacionais e Economia e Integração.

A Revista possui, além da Comissão Científica e Conselho Editorial, um corpo de professores pareceristas da universidade e externos, vinculados às demais instituições do país. A partir do primeiro semestre de 2012 sofreu alterações em sua estrutura com acréscimo de um dossiê e uma resenha, que além de complementar a proposta acadêmica, garante o rigor epistemológico da produção. A partir de 2014 a Revista também apresenta o Sistema de Editoração Eletrônica: Site <http://www.nucleasuerj.com.br/home/latinidade/index.php> e Portal da UERJ.

**Editor Responsável:**

Maria Teresa Toribio B. Lemos

**Conselho Editorial:**

Alexis T. Dantas – UERJ  
Carlos Juárez Centeno – UNC  
Dejan Mihailovic – TEC/Monterrey  
Katarzyna Dembiczy – CESLA  
Lená Medeiros de Menezes – UERJ  
Johannes Maerk -IdeaZ Institute – Viena  
Mauricio Mota – UERJ  
Nilson Alves de Moraes – UNIRIO  
Tania Maria Carvalho Netto – UERJ  
Óscar Barboza Lizano – Facultad de Artes Liberales y Liberales – UW  
Zdzislaw Malczewskis – Scr. – Paraná  
Maria Luzia Braga Landim – UESB

**Conselho Consultivo**

Raimundo Lopes Matos – UESB  
Paulo Roberto Gomes Seda – UERJ  
Andre Luis Toribio Dantas – UERJ/FAETEC  
Eduardo Antonio Parga – UGF  
Fernando Rodrigues – USS  
Alexandre Dumans – UCAM  
Maria Medianeira Padoin – UFSM  
Marianna Abramova – Academia Financeira/Gov. Moscou  
Sergey V. Ryazantsev – ISPR/RAS/Moscou  
Adalberto Santana – UNAM  
Irina Vershinina – Inst. Latinoamericano/Universidad Lomonosov  
Henrique Shaw – UNC

**Editoração Eletrônica**

Ana Luiza da Silva Vieira Novo – Bolsista PIBIC – NUCLEAS/UERJ

**Revisão:** A revisão dos textos é de  
responsabilidade dos autores.



**CAPES**

Coordenação de  
Aperfeiçoamento de Pessoal de  
Nível Superior

Beneficiário de auxílio financeiro da  
CAPES – Brasil  
Programa de Apoio a Projetos  
Institucionais com a Participação de  
Recém-Doutores (PRODOC)



Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo  
à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro

:

## Sumário

Linha Editorial	03
PARTE 3 - DIREITOS HUMANOS, CRISE PANDEMICA E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NA AMÉRICA LATINA	
Divisão sexual do trabalho e Covid-19: interfaces entre patriarcado e direitos humanos	09
<i>Gilsa Helena Barcellos</i>	
As soluções políticas “pelo alto”: uma reflexão sobre os Direitos Humanos e a democracia no Brasil e suas expressões no contexto de pandemia	33
<i>José Amilton de Almeida</i>	
O impacto da Segurança Pública na Educação: um estudo no âmbito das escolas públicas do Complexo da Maré	59
<i>Leonardo Fragoso da Luz</i>	
<i>Neoconservadorismo e o lugar das mulheres na reprodução social</i>	83
<i>Maíra Carvalho Pereira</i>	
A centralidade da família na Política de Assistência Social: breves reflexões	107
<i>Natalia da Silva Figueiredo</i>	
Pandemia, Direitos Humanos e Desigualdade Social no Chile	121
<i>Oscar Santelices Moya</i>	

**Poliamor – Família Constitucional com razões para existir** 137

*Rachel Serodio de Menezes*

**Erosão Democrática e Política Criminal de Violação aos Direitos Humanos no Brasil** 171

*Roberta Duboc Pedrinha*

**Segurança Pública e Aviltamentos dos Direitos Humanos: a ‘banalidade do mal’ no Brasil** 191

*Silene de Moraes Freire*

*Thaís Lopes Cortes*

*Brena da Silva Ferreira*

**A Política de Habitação no Brasil: a Covid-19 e o “fique em casa”, porém, que casa?** 215

*Thaís Lopes Cortes*

*Silene de Moraes Freire*

**Nas trilhas da desproteção: os direitos da criança e do adolescente durante a pandemia** 237

*Vânia Morales Sierra*

# Parte 3

Direitos Humanos, Crise Pandêmica e Estado Democrático de Direito na América Latina.



# Divisão sexual do trabalho e Covid-19: interfaces entre patriarcado e direitos humanos

Gilisa Helena Barcellos

Universidade Federal do Espírito Santo

## Resumo

O trabalho é uma das principais expressões da base material que determina a vida de homens e mulheres. O lugar que eles/as ocupam na divisão social e sexual do trabalho constitui um importante mediador da sua relação com o mundo. Trabalhadoras, desde a Revolução Industrial, tiveram que gerir as tensões produzidas entre as atividades que exercem dentro e fora de casa. A recente crise sanitária produzida pelo coronavírus acrescentou-lhes novos e aprofundou velhos desafios: lidar com uma diversidade de questões relacionadas à subsistência familiar, exigindo-lhes uma reorganização do trabalho produtivo e reprodutivo. A pandemia da Covid-19 escancarou as contradições da sociedade burguesa potencializadas pelo patriarcado e racismo. Este artigo, produto de uma investigação bibliográfico-documental, discute violações de direitos humanos das mulheres no contexto pandêmico, apontando as suas conexões com as funções que exercem na divisão sexual do trabalho.

**Palavras-chave:** Divisão Sexual do Trabalho. Trabalho doméstico. Pandemia da Covid-19.

## Resumen

El trabajo es una de las principales expresiones de la base material que determina la vida de hombres y mujeres. El lugar que ocupan en la división social y sexual del trabajo

constituye un importante mediador de su relación con el mundo. Los trabajadores, desde la Revolución Industrial, han tenido que gestionar las tensiones que se producen entre las actividades que realizan dentro y fuera del hogar. La reciente crisis sanitaria producida por el coronavirus ha agregado nuevos y profundizado viejos desafíos: enfrentar una variedad de problemas relacionados con la subsistencia de las familias, que las obligan a reorganizar su trabajo productivo y reproductivo. La pandemia del Covid-19 ha abierto las contradicciones de la sociedad burguesa potenciadas por el patriarcado y el racismo. Este artículo, producto de una investigación bibliográfico-documental, aborda las violaciones a los derechos humanos de las mujeres en el contexto de la pandemia, señalando sus conexiones con los roles que desempeñan en la división sexual del trabajo.

**Palabras clave:** División sexual del trabajo. Trabajo doméstico. Pandemia de COVID-19.

### **Abstract**

Labour is one of the main expressions of the material basis that defines life of men and women. The place that both men and women occupy in the social and sexual division of labour constitutes an important mediator of their relation with the world. Labourers, since the Industrial Revolution, had to administer the tensions produced by the activities they exercise inside and outside their homes. The recent sanitary crisis produced by the coronavirus added new and deepened old challenges: to deal with a diversity of issues to sustain their families, demanding a reorganisation in their productive and reproductive labour. The Covid-19 pandemic showed more clearly the contradictions of the bourgeois society, further boosted by patriarchy and racism. This article, a result of a bibliographic-documental investigation, discusses human rights violations that affect women in the

context of the pandemic, pointing out to connections with the functions they exercise in the sexual division of labour.

**Keywords:** Sexual Division of Labour. Domestic labour. Covid-19 pandemic.

## **Introdução**

A crise sanitária do coronavírus escancarou as desigualdades produzidas pelo processo de mundialização do capital. No Brasil, a crise se generalizou e levou à morte 600 mil pessoas, marcando tragicamente a vida de milhares de famílias. Se no cenário mundial identificamos uma desigualdade no processo de contaminação e mortes entre países, quando nos debruçamos sobre a realidade brasileira, isso também se reproduz no interior dos Estados nacionais. Regiões que são mais afetadas do que outras. No caso brasileiro, quando reduzimos a escala geográfica, observamos que no interior dos municípios há territórios/comunidades que estão mais suscetíveis à doença. Mais ainda, a relação entre contaminação e letalidade são complexas e as causas são variadas: as disparidades econômicas e tecnológicas entre países, as vertentes político-ideológicas de governos nos vários níveis, o grau de desigualdade socioeconômica no interior de cada país, a amplitude das políticas públicas e o acesso aos serviços de saúde.

Na pandemia, as mulheres viram-se diante de uma realidade nunca imaginada: sem emprego, salário e renda, tendo que dar conta de uma infinidade de questões relacionadas às funções que exercem na chamada divisão sexual do trabalho e ainda tendo que garantir o cumprimento das medidas sanitárias pelos membros da família. Os dilemas

enfrentados pelas mulheres durante a pandemia não são novos, como analisado por Marx (2013), por Engels (1984 e por Kollontai (1920), no entanto, a novidade reside na escala em que se apresentaram a partir do final do ano de 2019. Este artigo busca, a partir dos importantes indícios produzidos e/ou sistematizados por autores/as marxianos e marxistas, discutir a relação entre a divisão sexual do trabalho e o patriarcado na pandemia da crise de 2019. Ele é resultado de uma revisão de literatura e pesquisa documental.

## 1 - Divisão Sexual do Trabalho

Engels, em “A origem da Família, do Estado e da Propriedade Privada deu pistas importantes sobre a divisão sexual do trabalho, quando se debruçou sobre as sociedades gentílicas<sup>1</sup>. Nas entrelinhas do seu texto, reconhecia que homens e mulheres exerciam papéis diferenciados na organização sociofamiliar, o que não significou relações de poder entre os sexos. Alguns trechos de sua obra fazem referência à forma de divisão sexual do trabalho: na “Família Sindiásmica”<sup>2</sup> – a forma intermediária entre a família gentílica (família Punaluana) e a família monogâmica –, era de responsabilidade masculina a procura de alimentos e a produção dos instrumentos necessários a essa atividade: “[...] era, por direito, o proprietário dos referidos instrumentos, e em caso de separação, levava-os consigo, da mesma forma que a mulher conservava os seus utensílios domésticos” (ENGELS, 1984, p. 58). Assevera que a divisão do trabalho entre os membros da família constituiu a gênese da distribuição da

---

<sup>1</sup> Engels não usou a expressão divisão sexual do trabalho, mas divisão do trabalho, em sua obra.

<sup>2</sup> Este termo foi tomado de empréstimo de Lewis Morgan, que o utiliza em sua obra *Ancient Society*. Tucson: University of Arizona Press, [1877] 1985.

propriedade entre o homem e a mulher. “Essa divisão do trabalho na família continuava sendo a mesma, mas agora transtornava as relações domésticas, pelo simples fato de ter mudado a divisão do trabalho fora da família” (ENGELS, 1984, p. 58). Conclui que a mesma razão que havia assegurado a importância da mulher no trato com os problemas domésticos, assegurava, agora, a preponderância masculina no lar: “o trabalho doméstico da mulher perdia agora sua importância, comparado com o trabalho produtivo do homem; este trabalho passou a ser tudo; aquele, uma insignificante contribuição”. (ENGELS, 1984, p. 58).

Para Engels (1984), o desenvolvimento das forças produtivas, que levou ao processo de sedentarização e de produção de riquezas, forjou uma nova forma de organização familiar reconfigurando as relações entre homens e mulheres: “A monogamia não aparece na história, portanto, absolutamente, como uma reconciliação entre o homem e a mulher e, menos ainda, como a forma mais elevada de matrimônio” (ENGELS, 1984, p 18). Segundo ele, “[...] ela surge sob a forma de escravização de um sexo pelo outro, como proclamação de um conflito entre os sexos, ignorado, até então, na pré-história” (ENGELS, 1984, p 18).

A sociedade antiga, baseada nas relações de parentesco, vai pelos ares em consequência do choque das classes sociais recém-formadas; e dá lugar a uma sociedade centralizada pelo Estado. Uma sociedade em que o regime familiar está completamente submetido às relações de propriedade e na qual têm livre curso as contradições de classe e a luta de classes, que constituem o conteúdo de toda a história escrita, até os nossos dias” (ENGELS, 2012, p. 19).

Nas sociedades de classe, as relações monogâmicas impunham um novo lugar social às mulheres, segundo o autor. Por isso, Marx reconhece na família moderna todas as

características que gestaram a família monogâmica: “A família moderna contém, em germe, não apenas a escravidão (*servitus*) como também a servidão [...]. Encerra, em miniatura, todos os antagonismos que se desenvolvem, mais adiante, na sociedade e em seu Estado (MARX *apud* ENGELS, 1984, p. 62).

Engels assinala que a primeira divisão de trabalho se deu entre o homem e a mulher. Recorda-se que, em 1846, juntamente com Marx, escreveu: “A primeira divisão do trabalho é a que se fez entre o homem e a mulher para a procriação dos filhos”. (MARX; ENGELS *apud* ENGELS, 1984, p 18); a segunda, entre pastores e agricultores; a terceira, entre camponeses (campo) e artesãos (cidades); depois, a divisão do trabalho nos ofícios desenvolvidos na cidade até a chegada do surgimento de uma classe que se dedicará exclusivamente ao comércio. Desde então, a divisão social do trabalho aprofunda-se e complexifica, sobretudo em sociedades mercantis desenvolvidas. Marx cita, por exemplo, o surgimento da indústria mecanizada que deu lugar à manufatura. Porém, segundo Marx (2013), se a divisão social do trabalho é condição das sociedades produtoras de mercadorias, nem toda sociedade que divide socialmente o trabalho será produtora de mercadoria: “Na antiga comunidade indiana, o trabalho é socialmente dividido sem que os produtos se tornem mercadorias”. (MARX, 2013, p. 101). Um outro aspecto importante e aqui ainda não mencionado diz respeito à separação do trabalho material do intelectual. Ao tratarem de uma das expressões alienação, Marx e Engels (2001, p. 27) inferem que a divisão do trabalho produziu a separação entre o desenvolvimento das atividades intelectual e material – “o gozo e o trabalho, a produção e o consumo” –, que ficam sob a responsabilidade de trabalhadores distintos. Esse fato engendra contradições, que só podem ser superadas, no ver dos autores, quando também extintas a divisão do trabalho.

*Nesse processo de uma divisão cada vez mais especializada do trabalho nas sociedades mercantis avançadas, como ficam as mulheres?*

## **2 - O trabalho feminino: da Revolução Industrial à pandemia da Covid-19**

### **2.1 Apontamentos marxianos sobre o trabalho das mulheres no século XIX**

Ao abordar as condições de vida e de trabalho do proletariado de países europeus no século XIX, Marx faz referência à exploração da força de trabalho das mulheres e das crianças. A partir das suas inferências é possível constatar que mulheres e crianças possuíam o mesmo *status* e recebiam tratamentos parecidos, fosse para limitar ou aprofundar o processo de exploração da sua força de trabalho: “A partir da situação das crianças, podemos ter uma idéia do que se passa como os adultos, principalmente moças e mulheres [...]” (MARX, 2013, p. 228). Referindo-se ao Relatório Final da *Children’s Employment Commission*, de 1866<sup>3</sup>, observa que a Lei fabril inglesa da época reconhecia a presença de 1.4 milhões de “incapazes”, sendo que a metade deles era explorada pela

---

<sup>3</sup> Marx cita uma série de relatórios produzidos à época que ilustram as condições de trabalho de homens, mulheres e crianças. Este refere-se a situação das crianças produzido pela *Children’s Employment Commission*, “V. Report”, Londres, 1866, p. 81, n. 31. (Nota à quarta edição: A indústria da seda de Bethnal Green está agora praticamente aniquilada). Nota de fim de texto 124 do Livro O Capital. Vol. 1 da edição 2013, da Boitempo. p. 674). O relatório produzido por membros do parlamento inglês compunha um conjunto de “Livros Azuis” que tratavam das condições de vida e trabalho dos ingleses “Sobre esses fatos, encobertos pela economia política oficial, encontra-se um abundante material nos ‘Reports’ dos inspetores de fábrica, e da Children’s Employment Commission, e, particularmente, nos ‘Reports on Public Health’” (MARX, 2013, p. 673).

pequena fábrica e pelo trabalho domiciliar. Denominando-as de forças de trabalho subsidiárias, Marx observa que a inserção de mulheres e crianças no processo produtivo ocorria proporcional à capacidade das fábricas de prescindir da força muscular: “Por isso, o trabalho feminino e infantil foi a primeira palavra de ordem da aplicação capitalista da maquinaria!”. (MARX, 2013, p. 371). No entanto, este fato não significou que as mulheres exercem trabalhos menos extenuantes. O referido relatório de 1866 (*Childrens’s Employment Commisso*) também registra o dispêndio de esforço feminino, por exemplo, no transporte de argila na cidade de Moseley, na Inglaterra, para a produção de tijolos: “Muitas dessas moças erguem 10 toneladas por dia” (MARX, 2013, p. 376). Em meio ao pleno desenvolvimento industrial conservavam-se formas medievais de trabalho, inclusive para mulheres. Nas palavras de Marx (2013, p. 316):

Na Inglaterra, ocasionalmente ainda se utilizam, em vez de cavalos, mulheres para puxar etc os barcos nos canais, porque o trabalho exigido para a produção de cavalos e máquinas é uma quantidade matematicamente dada, ao que o exigido para a manutenção das mulheres da população excedente está abaixo de qualquer cálculo. Por essa razão, em nenhum lugar se encontra um desperdício mais desavergonhado de força humana para ocupações miseráveis do que justamente na Inglaterra, o país das máquinas.

Em outro relatório intitulado “Public Health, “Sixth Report”, de 1863<sup>4</sup>, Marx recorta um fragmento no qual está contida uma comparação entre as funções e o tempo de trabalho das mulheres na agricultura e nas minas de carvão. Segundo o relatório, na agricultura, às mulheres é reservada

---

<sup>4</sup> Marx faz referências a várias publicações do Parlamento inglês, entre elas: “Public Health, “Sixth Report”, (Londres,1863); do Public Health, “Seventh Report” (Londres, 1865), Public Health, “Eighth Report” (Londres, 1866).

uma jornada diurna e limitada a duas estações, enquanto nas minas, sua jornada pode se estender para o período noturno e se mantém durante as quatro estações do ano. Nesse relatório, um dos autores argumenta favoravelmente ao trabalho das mulheres nos campos, por proporcionar-lhes recursos que auxiliam a aquisição de bens necessários à subsistência familiar. No entanto, Marx adverte que os arrendatários de terra descobriram que o trabalho feminino ordeiro só acontece sob o mando masculino, “[...], mas que mulheres e crianças, uma vez em movimento, como já o sabia Fourier, gastam sua energia vital de modo verdadeiramente impetuoso, ao passo que o trabalhador masculino adulto é tão malandro que a economiza o máximo que pode”. (MARX, 2013, p. 502).

Outro relato sobre a preferência de um proprietário textil em contratar mulheres na cidade de Londres aparece em uma publicação datada de 1844 intitulada *Ten Hours’ Factory Bill. The Speech in the House of Commons, on Friday*<sup>5</sup>. *Empregavam-se mulheres, mas, preferencialmente, as chefes de família, por serem tidas como mais dóceis e submissas à realização de trabalhos extenuantes, segundo Ashley* (apud MARX, 2013, p. 675). Constata-se que tanto as necessidades das mulheres quanto as suas características eram funcionais aos interesses capitalistas.

De acordo com Marx (2013), o desenvolvimento das forças produtivas do capital industrial permitiu que todos os membros da família fossem transformados em mercadoria: “O trabalho forçado para o capitalista usurpou não somente o lugar da recreação infantil, mas também o do trabalho livre no âmbito doméstico, dentro dos limites decentes e para a própria

---

<sup>5</sup> ASHLEY, [Anthony]. *Ten Hours’ Factory Bill. The Speech in the House of Commons, on Friday, 15 Mar., 1844*. Londres, 1844, citado por Marx, em nota de fim de página nº. 142,

família” (MARX, 2013, p. 371). Quais seriam as implicações dessa inserção? O primeiro impacto seria a desvalorização da força de trabalho masculina, porque reparte o seu valor entre os membros da família. O segundo, é que toda a família ficou submetida a relações de trabalho degradantes no interior da fábrica. Terceiro, o homem assume o papel de vendedor não apenas da sua força de trabalho, mas de outrem: “Agora, o capital compra menores de idade, ou pessoas desprovidas de maioridade plena. Antes, o trabalhador vendia sua própria força de trabalho, da qual dispunha como pessoas formalmente livre. Agora, ele vende a mulher e filho. Torna-se mercador de escravos. [...]” (MARX, 2013, p. 371).

Mas, Saffioti chama atenção para um aspecto importante em seu livro “A mulher na sociedade de classes: mito ou realidade”, publicado em 1976, pela editora Vozes. A idéia de que os homens poderiam ver as mulheres como suas principais concorrentes não se confirma na experiência francesa no século XX : “ A hostilidade de tais trabalhadores [da indústria alimentícia] não se dirige , pois, contra a mulher trabalhadora, mas contra um sistema de exploração da força de trabalho alheia no qual a mulher, em virtude de seu sexo, se constitui no ser mais espoliado” Por isso, segundo ela, “A mulher não vigora como usurpadora do trabalho masculino, mas como uma vítima do modo de produção capitalista” (SAFFIOTI, 1976, p. 43).

O relatório *Report from the Select Committee on Mines, together with etc* produzido pela Comissão de membros da Câmara dos Comuns de 1866 carregava uma riqueza de detalhes, já que os inquisidores deveriam registrar *ipsis litteris* as respostas dos inquiridos. Numa das passagens destacadas por Marx, o relatório faz referência ao trabalho feminino nas minas de carvão destacando o valor moral imprimido ao trabalho da mulher: “*que pensam os mineiros do emprego de*

*mulheres nas minas?* – Em geral, eles o condenam [...]” E pergunta, mas ‘*Por quê?*– Consideram degradante para o sexo [...]’. Elas vestem uma roupa do tipo masculino” (MARX, 2013, p. 376). A degradação também se revela no fato de mulheres incorporarem comportamentos tidos como próprios dos homens, como fumar, por exemplo. Mas não somente isso: “Muitas delas são mulheres casadas, que não conseguem cumprir suas obrigações domésticas” (*Report from the Select Committee on Mines, together with etc apud* MARX, 2013, p. 376). Ao julgá-las moralmente, registra o relatório: “*Credes que as trabalhadoras ocupadas nas minas são mais impuras do que as ocupadas nas fábricas?* – A percentagem das depravadas é maior do que entre as moças das fábricas [...]” (*Report from the Select Committee on Mines, together with etc apud* MARX, 2013, p. 376). O relatório infere ainda: “A degradação social das moças é deplorável e extrema. Quando se tornam esposas dos mineiros, os homens padecem muito sob essa degradação e isso os leva a abandonar a casa e entregar-se à bebida” (*Report from the Select Committee on Mines, together with etc apud* MARX, 2013, p. 376). As mulheres, nessa nova condição, ameaçam o poder dos pais e maridos. Estes têm que se render ante a distribuição do seu poder com outros homens, seus patrões. Por isso, questiona um dos inquiridores a um dos inquiridos: “Não vos causaria um grande prazer abolir a ocupação feminina onde quer que ela seja degradante? – Sim [...] Os melhores sentimentos das crianças têm de vir da criação materna” (*Report from the Select Committee on Mines, together with etc apud* MARX, 2013, p. 376). Também uma investigação médica oficial de 1861 faz referência aos maus-tratos de crianças decorrentes do trabalho das trabalhadoras mineiras: “[...] estas se tornam, num grau assustador, desnaturadas em relação a seus rebentos – comumente não se incomodando muito com a morte deles e, às vezes, até mesmo

[...] tomando medidas diretas para provocá-la” (BLUE BOOKS 1861 apud MARX, 2013, p. 674). Escreve Marx (2013, p. 319):

Como evidenciou uma investigação médica oficial em 1861, desconsiderando-se as circunstâncias locais, as altas taxas de mortalidade se devem preferencialmente à ocupação extradomiciliar das mães, que acarreta o descuido e os maus-tratos infligidos às crianças, aí incluindo, entre outras coisas, uma alimentação inadequada ou a falta dela, a administração de opiatos etc., além do inatural estranhamento da mãe em relação a seus filhos, que resulta em sua esfomeação e envenenamento intencionais

O relatório de 1866 infere ainda que “A melhor classe de mineiros, que procura se elevar e humanizar, em vez de encontrar algum apoio em suas mulheres, são empurradas por elas para baixo” (*Report from the Select Committee on Mines, together with etc apud MARX, 2013, p. 376*). Marx, ironicamente, exalta a postura burguesa diante desses eventos: “Depois de os burgueses terem continuado a inquirir em todas as direções, revela-se finalmente o segredo de sua compaixão pelas viúvas, pelas pobres famílias etc”, para tanto, destaca um outro trecho do relatório o nível de exploração sobre a força de trabalho dos mineiros, única fonte de energia para a indústria nascente: “[...] consiste em fazer tudo do modo mais econômico possível. As moças ocupadas recebem de 1 xelim a 1 xelim e 6 pence por dia, ao passo que um homem teria de receber 2 xelins e 6 pence” (*Report from the Select Committee on Mines, together with etc apud MARX, 2013, p 377*). Em 1863, a média de salário masculino pago pelas fábricas belgas era de 1,56 franco, enquanto para as mulheres o valor pago não ultrapassava os 89 cêntimos<sup>6</sup>. Dr Smith infere que mesmo que

---

<sup>6</sup> Budgets économiques des classes ouvrières en Belgique, Bruxelles, 1855 (DUCPÉTIAUX apud MARX, 2013. p. 487)

o salário feminino elevasse a renda familiar, ele traria prejuízos de outra ordem: “Mas, ao atribuirmos um salário à mãe, privamos a administração doméstica de seu comando: *quem cuida da casa, quem cuidadas crianças pequenas? Quem deve cozinhar, lavar, remendar a roupa?* (SMITH *apud* MARX, 2013, p. 477)<sup>7</sup>. Em outra passagem, Marx traz fragmentos que revelam como as famílias se organizam: “minha mulher também trabalha [...]. A filha mais velha, de 12 anos, cuida da casa. Ela é nossa cozinheira e única ajudante. É ela quem prepara os irmãos menores para ir à escola [...].<sup>8</sup>”

Um outro aspecto observado por Marx diz respeito à alimentação desses trabalhadores: no cômputo geral, as mulheres sempre usufruíam de uma menor quantidade de alimentos quando comparada à ingerida por homens. Isso se revela tanto no campo quanto na cidade e, inclusive. A subnutrição e a deficiência em consumo de nitrogênio aumentavam a taxa de mortalidade de mulheres e crianças em Lancashire.<sup>9</sup> “A taxa média de mortalidade nos distritos produtores de seda é excepcionalmente alta, e entre a população feminina chega a ser maior do que nos distritos algodoeiros de Lancashire<sup>10</sup>. As mulheres tinham menos acesso aos alimentos e lidavam com maior sobrecarga de trabalho, já que também se ocupavam do trabalho doméstico.

Marx não se debruçou sobre as funções que as mulheres continuaram a exercer no âmbito doméstico, no entanto, a

---

<sup>7</sup> Uma investigação ordenada pelo Privy Counsel sobre a situação de penúria da parte mais malnutrida da classe trabalhadora Inglesa.

<sup>8</sup> Reports from the Poor Law Inspectors on the wages of Agricultural Labourers in Ireland. Dublin, 1870. Cf também Agricultura Labourers (Ireland) Return etc., 8 March 1861.

<sup>9</sup> Reports etc. for 31st Oct. 1858”, p. 10. Cf. “Reports etc. for 30th Apr. 1860”, p. 30s (apud MARX, 2013).

<sup>10</sup> Reports etc. for 31st Oct. 1858”, p. 10. Cf. “Reports etc. for 30th Apr. 1860”, p. 30s (apud MARX, 2013).

riqueza de detalhes que cuidadosamente recortou autoriza a afirmação de que o dilema das mulheres desde o século XIX permanece o mesmo. Mais ainda, que o julgamento moral que incide sobre as trabalhadoras não é uma inovação de décadas recentes, tampouco a gestão da tensão entre o trabalho produtivo e reprodutivo, diferentemente do que Engels acreditava, foi partilhado pelo Estado e pelos seus companheiros. Ela continua a ser uma tarefa solitária e infundável das mulheres. O velho ditado popular “Quem pariu Mateus que o embale” constitui uma boa síntese do papel que a mulher deve exercer na divisão sexual do trabalho orientada pela lógica patriarcal.

Por outro lado, parece importante ressaltar que se há semelhanças, há também diferenças entre o momento retratado por Marx e a realidade atual. Essas diferenças ficam por conta do desenvolvimento das forças produtivas, do estágio atual em que se encontra o processo de acumulação capitalista, mas, também, e não menos importante, as lutas feministas e de outros sujeitos coletivos solidário às mulheres, que impuseram em muitos países avanços importantes, para que pudessem, por meio de acesso às políticas sociais, por exemplo, reduzir ou dividir a sua carga de trabalho. No entanto, isso ainda continua sendo um privilégio para poucas mulheres, já que a grande maioria delas, vide o que ocorre com as mulheres pobres e negras no Brasil, remonta à passagem do Livro I do Capital quando Marx fala que os cavalos dão lugar às mulheres, utilizadas para puxar os barcos nos canais ingleses.

## **2.2 – Tensões insuperáveis da divisão sexual do trabalho: a relação entre patriarcado e capitalismo**

Alexandra Kollontai (1920, p. 3) observou que na passagem do século XIX para o século XX, “Ano a ano, dia a dia, foi crescendo o número de mulheres pertencentes à classe trabalhadora que abandonavam suas casas para engrossar as fileiras das fábricas, trabalhando como operárias, vendedoras, funcionárias, lavadeiras ou empregada”. Lembra-se que, nos países da Europa e Estados Unidos, no início do século XX, havia em torno de 60 milhões de mulheres trabalhando fora de casa. Com a Primeira Guerra Mundial, houve um aumento substancial desse número, particularmente das casadas. Saffioti é outra autora que observa o aumento da força de trabalho feminino em tempos de guerras mundiais. Registra que houve um aumento de 40% da força de trabalho feminina na Inglaterra na Segunda Guerra Mundial. Nos anos de 1943 e 1944, as mulheres chegaram a representar 50% da força de trabalho inglesa. Questiona Kollontai: “*Que vida familiar pode existir onde a esposa e mãe está fora de casa durante oito horas diárias, dez, melhor dizendo (contando a viagem de ida e volta)?*” (KOLLONTAI, 1920, p. 3). Para ela, o capitalismo converteu a mulher em operária, sem aliviá-la das suas responsabilidades de cuidados, esgotando-lhe a energia vital. Escreve: “Os cuidados e as preocupações sempre foram o destino da mulher; porém sua vida nunca foi mais desgraçada, mais desesperada que sob o sistema capitalista [...]” (KOLLONTAI, 1920, p. 3). Em síntese, a família contemporânea, particularmente a da classe trabalhadora, ao invés de conseguir resolver todas as suas demandas pela via do mercado, continua dependente do trabalho doméstico assumido, em grande parte, pelas mulheres.

### **2.3 O trabalho das mulheres no contexto da pandemia do coronavírus**

Os impactos da crise sanitária da COVID-19 foram planetários e ceifou, segundo dados oficiais, quase 5 milhões de vida. Só o Brasil computa mais de 10% dessas mortes. Contudo, apesar de ser um evento que marca a vida de todos, alguns foram mais afetados do que outros. A UN Women (2021), em um documento síntese intitulado *Lessons from Covid-19: women's livelihoods have taken a major hit*<sup>11</sup>, apresenta dados globais da Pandemia. De acordo com a UN Women (2021), em 2020, a queda na renda dos trabalhadores no mundo foi de US\$ 3.7 trilhões, enquanto o aumento da riqueza global dos bilionários atingiu quase US\$ 3.9 trilhões. Em setembro de 2020, o mundo já havia gasto um valor de US\$ 790 bilhões de dólares em medidas de proteção social, sendo que nos países de renda alta foram investidos US\$ 695 *per capita*, enquanto nos países de baixa renda apenas US\$4 *per capita*. Entre 2019 e 2020, 45 milhões de mulheres perderam os seus empregos no planeta. O emprego feminino reduziu em 4.2% enquanto a redução do emprego masculino foi 3.0%. No que tange à renda dos trabalhadores informais, em abril de 2020, as mulheres recebiam 19% do valor que recebiam no período pré-pandemia, enquanto para os homens esse percentual era de 25%. Entre 219 países e territórios pesquisados, a UN Women constatou que apenas 95 deles haviam adotado medidas específicas para fortalecer a segurança econômica das mulheres e somente 81 tomaram medidas para apoiar as mulheres no exercício do cuidado não pago. Outro dado que chama a atenção é que em 45 países pesquisados, 20% das mulheres relataram ter perdido o emprego durante a pandemia. Por fim, a projeção apresentada pelo documento em relação à recuperação do emprego pelas mulheres não é nada animadora para o ano de

---

<sup>11</sup> Tradução: Aprendizagens da Covid-19: o sustento das mulheres foi mais atingido

2021: 13 milhões de mulheres não conseguirão recuperar os seus empregos.

Reduzindo a escala da lente e focando na realidade brasileira, é possível afirmar, por exemplo, que as mulheres da classe trabalhadora, particularmente as pobres e negras lidaram com as expressões mais radicais dos impactos decorrentes da pandemia. Corroborando os dados globais, um dos dilemas enfrentados pelos trabalhadores de forma geral e, de forma particular, pelas mulheres, foi a manutenção do emprego ou de atividades no setor informal de geração de renda. No caso brasileiro, diante das incertezas que cercaram as ações governamentais e a demora de implementação de ações emergenciais, principalmente aquelas relacionadas à subsistência familiar, instalou-se a desesperança.

Uma realidade que já era crítica no período pré-pandemia, agravou-se ainda mais: “Entre 2019 e 2020, o Brasil registrou uma queda de 10% no número de mulheres empregadas. Em termos absolutos, isso significa uma queda de 4,2 milhões de mulheres ocupadas”. Os homens também foram afetados, mas em um percentual um pouco menor: 7,9%. (GOMES, 2021, p. 1)

Tais impactos revertem a lenta recuperação do emprego que se dava desde 2017 no Brasil, e trouxe o nível de ocupação feminino – o número de pessoas ocupadas dividido pelo número de pessoas em idade ativa (com 14 anos ou mais) – a apenas 38,1% no 3º trimestre de 2020. Esse foi o menor patamar para o nível de ocupação feminina da série histórica analisada, de acordo com a Pesquisa de Amostra por Domicílios Contínua Trimestral 2012 a 2020, do IBGE. Até o último trimestre de 2020, quando temos os dados mais recentes, o nível de ocupação mostrou alguma recuperação, mas ainda sem atingir os patamares anteriores à crise. (GOMES, 2021, p. 1)

No final do ano de 2020, somavam-se às desempregadas de 2019 mais 1,1 milhão de mulheres. Como inferido pela autora, “[...] 26% das mulheres que não estão no mercado de trabalho ou não estão em busca de ocupação relatam como motivação os afazeres domésticos ou cuidados com outras pessoas” (GOMES, 2021, p. 1). Para homens, esse percentual é de apenas 2%. Os cuidados com a casa e com os filhos, devido às exigências de proteção sanitária, como o fechamento das creches, escolas exigiu que as mulheres permanecessem em casa: “Podemos observar a substancial diferença no nível de ocupação entre mulheres com ou sem filhos, e em especial para mulheres com filhos pequenos”. (GOMES, 2021, p. 1). Os homens com filhos, diferentemente das mulheres, “[...] chegam a ter o nível de ocupação ligeiramente mais alto que o de homens sem filhos”. (GOMES, 2021, p. 1).

Outro dado relevante é que entre abril e dezembro de 2020, aproximadamente 20 milhões de acordos foram realizados: 9,8 milhões de trabalhadores, vinculados a aproximadamente 1,5 milhões de empregadores foram beneficiados pelo BEm em todo País. Como observado pela autora,

Embora esse programa não tenha tido um foco em gênero, a maioria dos empregados beneficiados foram mulheres (52,2%). Elas foram a maioria entre os contratos de suspensão temporário do contrato trabalhista (55,3%) e nos acordos com redução de até 70% da jornada de trabalho (54,3%). Para a manutenção de renda dos trabalhadores informais, o Auxílio Emergencial funcionou com transferências de renda diretas aos indivíduos elegíveis. Neste programa, mulheres com crianças no domicílio e sem parceiros recebiam o dobro do benefício. (GOMES, 2021, p. 1)

Aqui, é possível identificar que os dilemas enfrentados pelas mulheres no contexto pandêmico estabelecem uma relação direta com as funções que exercem na divisão sexual do trabalho. Segundo a Oxfam (2021), “No Brasil, 90% do trabalho de cuidado é realizado informalmente pelas próprias famílias. Desses 90%, quase 85% é feito por mulheres”. Para dar conta de suas tarefas, mulheres precisaram reconfigurar as suas tarefas domésticas durante a pandemia, já que em muitos casos não tinham com quem partilhá-las– em um país onde as relações sociais de sexo são fortemente orientadas por valores patriarcalistas, homens (maridos e filhos), mesmo desempregados ou ociosos, resistem à divisão das tarefas domésticas por entendê-las como exclusivamente femininas. Houve um aumento da sua carga de trabalho pela maior presença diária de pessoas em casa; porque tiveram que exercer, em muitos casos, o papel de auxiliares das escolas no processo de ensino remoto de seus filhos; de enfermeiras na ausência dos serviços de saúde, que priorizaram o atendimento a pacientes da Covid-19. Mas, sobretudo, porque tiveram que gerir a falta ou a redução da renda familiar. Como apontado por Gomes (2021), mulheres acessaram mais os recursos governamentais, no entanto, os seus valores, na maioria dos casos, foram insuficientes, para dar conta da subsistência familiar.

Há outros aspectos que são particulares das mulheres e que também as sobrecarregaram no ambiente doméstico ou lhes produziram sofrimento e morte. Como reconhecido pela Organização Pan-Americana da Saúde (2021), a saúde reprodutiva das mulheres também foi afetada pela interrupção dos atendimentos médicos devido à crise sanitária do coronavírus: “De acordo com a indicação da ONU, até 20 milhões de mulheres nas Américas tiveram seu controle de natalidade interrompido durante a pandemia, seja porque os serviços não estão disponíveis ou porque as mulheres não

podem mais pagar pela contracepção” (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, 2021). Assim como no Brasil, a atenção à gravidez e os cuidados com recém-nascidos foram interrompidos em muitos países latino-americanos: “As mulheres grávidas são mais vulneráveis a infecções respiratórias como a COVID-19. Se ficarem doentes, tendem a desenvolver sintomas mais graves que exigem intubação, o que pode colocar em risco a mãe e bebê”. (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, 2021).

O outro lado da moeda é que as funções que as mulheres exercem no mundo do trabalho às colocam na linha de frente de enfrentamento da pandemia. Dados publicados pelo Parlamento Europeu, por exemplo, revelaram que as mulheres representam 76% dos 49 milhões de profissionais de saúde. Na Letônia, por exemplo, esse percentual chegou a 88%. Outro dado que chamou a atenção é que 95% dos empregados que atuam nas funções de limpeza são mulheres. As mulheres também representam 93% dos educadores de infância (realizam o acolhimento de crianças em abrigos ou centros) e dos professores, 86% dos auxiliares de ação médica e 82% de caixas de supermercados. Atividades consideradas essenciais. Outro dado que chama a atenção é que 32,7% das mulheres encontravam-se inativas para cuidar de terceiros; enquanto entre os homens, esse percentual não ultrapassou os 4,9%.

Apesar de geograficamente distantes e realidades econômicas distintas, os dados brasileiros se aproximam dos apresentados pelo Parlamento Europeu quando tratam da presença de mulheres na saúde: “de acordo com o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), ‘65% dos seis milhões de profissionais do setor são do sexo feminino – em áreas como fonoaudiologia, nutrição e serviço social elas ultrapassam 90% de presença, e 80% em enfermagem e psicologia’” (OXFAM, 2021). No entanto, são 79% entre os

médicos, agentes comunitários, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA *apud* OXFAM, 2020).

## **Considerações finais**

A sistematização de dados acerca das condições de vida e de trabalho das mulheres no século XIX buscou explicitar que a presença da mulher no mundo do trabalho não é recente. A idéia de que as mulheres, por serem mais frágeis do que os homens, devem assumir atividades relacionados ao cuidado revela-se um funcional aos interesses capitalistas, que se utilizam das mulheres no mundo da reprodução para reduzir os custos com a manutenção da força de trabalho. No entanto, ele não prescinde da força de trabalho feminino para o seu processo produtivo.

A relação divisão sexual do trabalho no contexto da sociedade capitalista é por sua natureza violadora dos direitos humanos de forma geral e, de forma particular, das mulheres. Como inferido exaustivamente muitos/as autores/as, a pandemia escancara as desigualdades em todas as dimensões da vida social. No caso das mulheres, explicita as desigualdades no mundo do trabalho e radicaliza a sua condição no espaço doméstico. Aqui, não tratou-se especificamente da situação da trabalhadora negra, mas podemos afirmar, tanto pela observação empírica quanto pelos dados estatísticos (OXFAM, 2020; DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, 2020) de que a articulação entre capitalismo, racismo e patriarcado torna-se mais nefasta a uma imenso segmento populacional: mulheres negras são as que mais sofrem com o desemprego, com relações precárias de trabalho, com baixos salários e com

jornadas mais extenuantes de trabalho no espaço doméstico. Repercutindo a Oxfam (2020, p. 1), O desemprego resultante da crise sanitária do coronavírus “[...] trouxe marcas mais profundas para a população negra e periférica, que historicamente sempre teve menos acesso aos postos de saúde, ao saneamento, às moradias dignas e às oportunidades de emprego. Com a chegada da Covid-19, essa desigualdade ficou mais acentuada”. Paradoxalmente, aquelas que conseguiram permanecer nos postos de trabalho tiveram que lidar com os dilemas impostos pelo *lockdown* dentro de suas casas (escolas fechadas, por exemplo). Também são elas que mais se expuseram durante a pandemia e, por isso, também estiveram mais suscetíveis à contaminação: “Muitas trabalhadoras e trabalhadores continuaram circulando pelas cidades [...]. Essa grande parcela da população é composta, sobretudo, por mulheres negras, que mesmo antes da pandemia já reunia os piores índices quando o assunto é direitos humanos” (OXFAM, 2020).

Ao falar das mulheres na pandemia não se pode desconsiderar que elas também se organizaram e resistiram: mulheres foram às redes sociais e às ruas lutar contra o fascismo, por políticas sanitárias, contra a violência doméstica, policial e social de forma geral. Mulheres lutaram contra o machismo, contra o racismo, pelos seus territórios tradicionais. Essas lutas constroem um caminho, mesmo que lento, em direção à sua emancipação política. Assim como Marx, Engels, Kollontai e Saffioti acreditavam, a luta das mulheres não deve ser solitária, mas coletiva, desenhando, no seu cotidiano, alianças cada vez mais fortes com os demais explorados e oprimidos, para enfrentar os inimigos que cada vez mais se avolumam para saciar seu desejo insaciável de riqueza.

## Referências

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS/ DIEESE. *Desigualdade entre negros e brancos se aprofunda durante a pandemia*. Boletim Especial 10 nov. 2020. <<http://www.dieese.org.br/boletimespecial/2020/boletimEspecial03.html>>. Acesso 10 out. 2021.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Prefácio à primeira edição/1884. São Paulo: Expressão Popular, 2012. p. 17-20.

GOMES, Livia Gouvêa. *Mulheres e mercado de trabalho: a crise da COVID-19 no emprego feminino no Brasil. Ideação: inovação em gestão pública*. 04 maio 2021. Disponível em: <<https://blogs.iadb.org/brasil/pt-br/mulheres-e-mercado-de-trabalho-a-crise-da-covid-19-no-emprego-feminino-no-brasil/>> Acesso em 13 out. 2021.

KOLLONTAI, Alexandra. *O Comunismo e a Família*. Trad. Carlos Henrique. The Marxists Internet Archive, 1920. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ma000016.pdf>>. Acesso em 10 out. 2021.

LESSA, Sérgio. *Abaixo a família monogâmica* 2012. Disponível em: <[https://docs.wixstatic.com/ugd/46e7eb\\_5615aee9d6384851844bc1d3fefe67ae.pdf](https://docs.wixstatic.com/ugd/46e7eb_5615aee9d6384851844bc1d3fefe67ae.pdf)>. Acesso em 10 out. 2021.

MARX, Karl. *O Capital: a crítica da economia política*. Livro 1. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas*. São Paulo: Boitempo, 2007.

MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição*. São Paulo: Boitempo, 2011.

MORGAN, Lewis. *Ancient Society*. Tucson: University of Arizona Press, [1877] 1985.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. *COVID-19 tem impactos “devastadores” sobre as mulheres, afirma diretora da OPAS*. Brasília, 26 maio 2021. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/26-5-2021-covid-19-tem-impactos-devastadores-sobre-mulheres-afirma-diretora-da-opas>>. Acesso em 11 out. 2021.

OXFAM. *Mulheres negras e pandemia: reflexões sobre raça e gênero*. 08 out. 2020. Disponível em: <<http://www.oxfam.org.br/blog/mulheres-negras-e-pandemia/>>. Acesso em 16 out. 2021.

OXFAM. *O papel das mulheres na linha de frente do combate à pandemia*. São Paulo: 24 mar. 2021. Disponível em: <[www.oxfam.org.br/blog/combate-a-pandemia/](http://www.oxfam.org.br/blog/combate-a-pandemia/)>. Acesso em 04. Out. 2021.

---

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Relatório do Desenvolvimento Humano 2019. Além do rendimento, além das médias, além do presente: desigualdades no desenvolvimento humano no século XXI* Copyright @ 2019 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento 1 UN Plaza, New York, NY 10017 USA 362p.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *A mulher na sociedade classes: mito ou realidade*. 4 ed. Coleção Sociologia Brasileira. Petrópolis: Vozes, 1974.

UN WOMEM. *Beyond COVID-19: A feminist plan for sustainability and social justice. Lessons from Covid-19: women’s livelihoods have taken a major hit*. New York. 2021. Disponível em: <<https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2021/09/feminist-plan-for-sustainability-and-social-justice>>. Acesso em 04 out. 2021.

Recebido em: Julho de 2021

Aceito para publicar em Agosto de 2021

# As soluções políticas “pelo alto”: uma reflexão sobre os Direitos Humanos e a democracia no Brasil e suas expressões no contexto de pandemia

José Amilton de Almeida

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

## Resumo

Analisa as formas políticas da sociedade burguesa materializadas no Estado, sobretudo, os fenômenos do *bonapartismo* e do *fascismo*, e as soluções “pelo alto” que marcam não só o Brasil, mas a América Latina. O objetivo é reunir elementos para entender o atual fenômeno denominado *neofascismo*, que rechaça os Direitos Humanos e compromete a democracia no Brasil, realizada como uma espécie de “democracia blindada”. Com a pandemia da Covid-19 forma-se um cenário ainda mais perverso, sobressaindo os interesses plutocráticos envolvidos por trás do discurso anti-isolamento social, antimáscara, antivacina e cloroquinista, os quais expõem uma política genocida perpetuada historicamente no país, radicalizada no contexto pandêmico. As fontes teóricas e metodológicas são de base bibliográfica e documental, recorrendo a livros, revistas, periódicos, relatórios e a outras plataformas de entidades da sociedade civil latino-americana.

**Palavras-chave:** democracia, bonapartismo, fascismo

## Resumen

Analiza las formas políticas de la sociedad burguesa materializadas en el Estado, sobre todo, los fenómenos del bonapartismo y el fascismo, y las soluciones "desde arriba" que marcan no sólo a Brasil, sino a América Latina. El

objetivo es reunir elementos para comprender el fenómeno actual llamado neofascismo: que rechaza los Derechos Humanos y compromete la democracia en Brasil, realizada como una especie de “democracia blindada”. Con la pandemia de la Covid-19 se configura un escenario aún más perverso, destacando los intereses plutocráticos involucrados detrás del discurso antiaislamiento social, antimascarilla, antivacunas y cloroquina, que exponen una política genocida históricamente perpetuada en el país, radicalizada en el contexto pandemia. Las fuentes teóricas y metodológicas son bibliográficas y documentales, utilizando libros, revistas, periódicos, informes y otras plataformas de entidades de la sociedad civil latinoamericana.

**Palabras clave:** democracia, bonapartismo, fascismo

### **Abstract**

It analyzes the political forms of bourgeois society materialized in the State, above all, the phenomena of *Bonapartism* and *Fascism*, and the solutions “from above” that mark not only Brazil, but Latin America. The objective is to gather elements to understand the current phenomenon called *neo-fascism*: that rejects Human Rights and compromises democracy in Brazil, carried out as a kind of “armored democracy”. With the Covid-19 pandemic, an even more perverse scenario is formed, highlighting the plutocratic interests involved behind the anti-social isolation, anti-mask, anti-vaccine and chloroquinist discourse, which expose a genocidal policy perpetuated historically in the country, radicalized in the pandemic context. The theoretical and methodological sources are bibliographical and documental, using books, magazines, periodicals, reports and other platforms of Latin American civil society entities.

**Keywords:** democracy, Bonapartism, Fascism.

## Introdução

O objeto sobre o qual discorre o nosso trabalho trata das formas de realização do poder político na sociedade burguesa de modo autoritário, autocrático e antidemocrático, sobre os quais repousam os processos de soluções “pelo alto” como métodos particulares de consolidação da revolução burguesa em diversos Estados Nacionais, dentre os quais, nações latino-americanas, e que contribuem para refletirmos sobre as formas contemporâneas do conservadorismo político e como este impacta as lutas de classes atualmente.

Logo, uma importante questão por qual nos parece apropriado iniciarmos esta discussão é a necessidade da recusa de um típico pensamento que compreende a democracia como se ela fosse uma regra do desenvolvimento capitalista, a naturalizando, portanto. Para o modo de produção capitalista basta que o Estado seja capitalista, o que não significa que ele deva ser necessariamente democrático e, portanto, as formas de governos ou regimes políticos do Estado burguês podem ser bastante relativas e variadas. Em se tratando de Brasil, não seria exagero admitir que os direitos políticos e democráticos se caracterizam mais como exceção do que como regra na história nacional, motivo porque Coutinho (2000) lê a realidade brasileira sob o escopo gramsciano da “*revolução passiva*”, ou da transformação “*pelo alto*”.

É bastante recente a consolidação democrática entre nós e, ainda assim, a mesma encontra-se ameaçada por uma tendência autocrática que vem de longa data e se movimenta contra os “de baixo” (FERNANDES, 1975), estendendo-se até aos acontecimentos recentes que culminaram no eufêmico *Impeachment*, em 2016, o qual converteu o cenário político num ambiente extremamente conservador e reacionário, aprofundando ainda mais o seu fosso nas eleições de 2018 e em

todos os escândalos que, desde lá, se desdobraram até os dias atuais e que, terrivelmente, têm a sua expressão recente no comportamento genocida do governo frente à pandemia da Covid-19.

As evidências estão registradas no minucioso “*Mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à Covid-19 no Brasil*”, relatório produzido pelo Centro de Estudo e Pesquisas em Direito Sanitário na Universidade de São Paulo (CEPEDISA-USP, 2021), que expõe esta tendência de extermínio no país a partir da demonstração de uma sistemática “estratégia de disseminação da Covid-19”. Assim é a natureza do governo eleito com *fake news*, que age propositalmente na contracorrente do combate à pandemia, contra a proteção à saúde, à vida e à dignidade humana; contra, pois, os Direitos Humanos.

Com isso, deixa transparecer, na ideologia e nas ações, sua faceta de caris fascista ou neofascista em detrimento dos negros/as, indígenas, mulheres, LGBTQIA+, imigrantes e estrangeiros latino-americanos, como ocorrera no caso dos venezuelanos e cubanos contra os quais presenciamos as mais diversas manifestações de racismo e xenofobia, conforme tem sido justamente acusado de fascista o governo das milícias no Brasil.

Atitude de tal natureza não é novidade entre nós e, como há de se supor, comprometem uma agenda democrática, logo, progressista para os *Direitos Humanos* nestas latitudes, tal como obstaculiza a emancipação do “povo” latino-americano e caribenho. Por isso, nosso esforço consiste em trazer presente os fundamentos dessa teoria, isto é, dos processos de transformações conciliadas entre as frações da burguesia e mediante o Estado, de modo autoritário e antidemocrático, e que pairam sobre os anseios das massas e contra os interesses populares.

Esperamos que o mesmo nos ajude a lançar luz sobre a realidade atual, nesta em que a desigualdade e violência historicamente perpetuada deixa, mais uma vez, suas terríveis marcas, radicalizadas e agravadas em meio ao contexto da Pandemia da Covid-19.

## 1. As soluções pelo alto

Certamente um dos pioneiros a cunhar o conceito de “*revoluções vinda de cima*” foi Engels, no *Prefácio à Luta de Classes na França de 1848 a 1850*, quando da análise do golpe de Napoleão III, momento a partir do qual, derrotadas as revoluções proletárias de 1848, e com o bonapartismo deste Napoleão, em 1895 ele afirma, pois, que “*o período das revoluções vindas de baixo estava concluído; seguiu-se um período de revoluções vindas de cima*” (ENGELS, 2011, p. 16).

Já em Lenin, o nosso contato com a ideia da revolução “pelo alto” – cuja expressão estamos tomando de empréstimo de Carlos Nelson Coutinho (2000) – vem da sua análise das vias de desenvolvimento do capitalismo na Rússia e, ali, das possibilidades da revolução burguesa contra o feudalismo, presentes em seu livro: *O programa Agrário da socialdemocracia na primeira revolução Russa de 1905-1907*, no interior do qual, sistematicamente, ele expõe a coexistência do desenvolvimento de “*dois tipos de evolução agrário burguesa*” para o país, logo, de duas possibilidades para a seu desfecho: uma “*via de tipo norte-americana*”, clássica; outra, “*via de tipo prussiana*”, não clássica.

Já a ideia de “*revolução passiva*” é colhida do italiano Viscenzo Cuoco pelo filósofo marxista Antônio Gramsci (2012), que a amplia associando-a à interpretação das revoluções feitas “*por cima*”, como no *Resorgimento* Italiano,

e a quem recorre o intelectual brasileiro Carlos Nelson Coutinho para pensar a realidade nacional.

No Brasil, pois, de acordo com Coutinho (2011), embora Caio Prado Jr. seja pioneiro em contribuir para a construção de uma teoria da revolução burguesa não clássica, é Florestan Fernandes quem mais se aproxima dos termos lenineanos de uma revolução de *tipo prussiana*; ou dos termos gramscianos de uma revolução de tipo “*passiva*”. Trata-se, pois, conforme o sintético conceito cunhado por Coutinho de processos de transformações “pelo alto”, cuja ideia já se fazia presente em Fernandes (1975) em *A Revolução Burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*, em especial no que diz respeito a tese dos processos de dominação política heteronômicos e autocráticas: formas de realização da revolução burguesa e do poder político “por cima”, sobre os “*de baixo*” e especialmente contra estes. Coutinho (2011, grifos do autor, p. 3) explica: “trata-se [...] de um tipo específico de revolução exitosa, ainda que feita através de conciliações *pelo alto* e da exclusão do protagonismo popular, o que gera um processo de transformações político-sociais efetivas do qual resulta”, conforme salientou Gramsci, “numa ditadura sem hegemonia”. Acentua, ainda, o fato de Fernandes se colocar, “com plena consciência, o mesmo problema já enfrentado por Lenin e por Gramsci, ou seja, o da definição de *vias ‘não clássicas’* para o capitalismo”. Conforme explica:

O fator decisivo na geração de uma via “não clássica” para o capitalismo é um fator interno, residindo sobretudo no modo pelo qual o capitalismo resolve a “questão agrária”: a via clássica implica uma solução revolucionária, com a destruição da grande propriedade pré-capitalista e a criação de um campesinato livre, enquanto *o caminho não clássico tem lugar quando a grande propriedade e a velha classe latifundiária se conservam, introduzindo progressivamente e*

“*pelo alto*” *novas relações capitalistas* (COUTINHO, 2000, p. 3, grifos nossos)

Com tais premissas, ao nos remeter à realidade brasileira no que toca às obras de Caio Prado Jr. – em quem há uma preocupação central em torno da questão agrária – e a de Florestan Fernandes, o resultado certamente seria positivo para a teoria social. Pois, de acordo como Coutinho (2000, p. 3-4):

A percepção disso [da questão agrária] é um dos pontos fortes da ‘imagem do Brasil’ presente na obra de Caio Prado, que dedicou importantes estudos à análise de nossa “questão agrária”, nos quais mostra que o velho latifúndio se tornou capitalista sem perder muitas de suas velhas características, em particular o uso e o abuso de formas de ‘coerção extra-econômica’ sobre o trabalhador. Penso assim que a definição florestaniana da especificidade da ‘revolução burguesa’ no Brasil ganharia ainda mais em densidade se, além das determinações resultantes do caráter dependente e tardio do desenvolvimento capitalista entre nós, incorporasse também as determinações provenientes do modo de resolução (ou de não resolução) da nossa ‘questão agrária’, tão bem conceptualizada na obra de Caio Prado (COUTINHO, 2000, p. 3-4).

No que diz respeito ao nosso tema das *soluções pelo alto*, interessa notar que “Florestan disseca as lutas de classe que culminaram no golpe de 1964, a definindo como uma ‘contra-revolução preventiva” (COUTINHO, 2000, p. 4), além de conceituar “os principais traços político-institucionais do regime que resultou do golpe como o nome de ‘autocracia burguesa’. A abertura democrática, pós-ditadura civil-militar de 1964-1985, é considerada por Fernandes como uma democracia restrita, antecedendo em sentido, a nosso ver, o conceito de “democracia blindada” teorizada por Felipe Demier (2017). As saídas autocráticas vêm a conformar uma

característica sociopolítica e cultural das classes dominantes no país, a respeito da qual Coutinho (2000, p. 4) destaca que “Florestan sempre supôs que [...] a burguesia brasileira seria incapaz de renunciar a estruturas autocráticas de dominação, já que tal renúncia poria seriamente em risco não só o seu poder, mas a sua própria existência como classe”.

Sua conclusão sobre a transição democrática explicita a compreensão da revolução burguesa no Brasil “pelo alto”, ou “por cima”, sem desconsiderar o importante papel, mesmo para este arranjo político autoritário, das “pressões que provinham ‘de baixo’”. Por isso, “não é de modo algum casual que a Constituição de 1988, que recolheu em seu texto muitas dessas pressões, tenha se tornado um dos principais alvos da luta que a burguesia vem travando para consolidar entre nós uma nova forma de dominação de classe” (COUTINHO, 2000, p. 5).

## **2. As soluções “pelo alto” e o fenômeno do bonapartismo e o fascismo.**

Para Felipe Demier (2016), o caminho para a compreensão do “fenômeno” e do “conceito” do bonapartismo diz respeito à relação do mesmo com “os distintos níveis das estruturas políticas (Estado, regime e governo) ” e, conseqüentemente, suas conexões com a chamada “crise de hegemonia” (DEMIER, 2016, p. 174), além da incapacidade de determinadas frações da burguesia em impor sua dominação política sobre as demais frações de classes mediante os aparelhos democrático-liberais, ou mesmo da incapacidade de toda a burguesia impor a sua hegemonia sobre a classe trabalhadora. Motivo porque ela abdica dos seus próprios direitos face a um corpo político que se põe de modo relativamente autônomo e acima dela, isto é, nos domínios do Estado burguês.

Demier explica que uma das formas reducionistas e imprecisas em relação ao conceito de bonapartismo e “um típico uso [...] no qual a adjetivação ‘bonapartista’ é imputada a qualquer governo ou regime mais ou menos ditatorial, cujo teor repressivo, ainda que elevado, não chega a justificar [...] a sua caracterização como ‘fascista’”. Este “reduccionismo”, conforme expõe, pode ser sintetizado nas seguintes equações: “pouca violência = democracia burguesa; muita violência = fascismo; média violência = Bonapartismo” (DEMIER, 2016, p.175).

Depois de mostrar as diversas formas de reducionismos que afetam o conceito de bonapartismo, o autor propõe uma nova síntese conceitual, ao que denomina de uma “teoria do bonapartismo”, cujas fontes e referenciais teórico-analíticos são Marx, Engels, Trotsky e Gramsci. Sua primeira incursão nesse caminho supõe que o bonapartismo “*se exprime, fundamentalmente, pelo fenômeno da chamada autonomização relativa do Estado diante das classes e demais segmentos sociais em presença*”, uma tendência acentuada em momentos de “crise de hegemonia” (DEMIER, 2016, p. 177, grifos do autor). Diante da ausência “*de equilíbrio de forças e incapacidade hegemônica*, o aparelho de Estado se ingurgita, *eleva-se* por sobre os grupos conflitantes”, sobre a classe trabalhadora, mas também sobre a própria burguesia, e “apregando a unidade nacional a qual ele próprio afirma encarnar, impõe pela força a ‘paz social’ e salvaguarda a ordem capitalista em xeque” (DEMIER, 2016, p. 178-179, grifos do autor). Com efeito, haja vista a crise de hegemonia, “sob o bonapartismo, o Estado, relativamente autônomo frente às frações burguesas, coloca-se como representante dos interesses de conjunto da burguesia, e o faz mesmo a despeito desta última”. Em suma, trata-se de “um dialético processo pelo qual a burguesia ‘abdica’ das funções de domínio político da nação

para ver mantida sua dominação econômica no interior da mesma (DEMIER, 2016, p. 179).

Portanto, poderíamos resumir que o bonapartismo diz respeito a uma determinada forma, a um determinado tipo de regime político e de governo, cujo conteúdo é o Estado Burguês e, desse modo, o Estado é constante enquanto que os regimes políticos e as formas de governos são relativas. Com esta premissa, a relação entre democracia e sociedade burguesa não são necessariamente correspondentes e, longe disso, por vezes, se repelem, de tal modo que

nos regimes democrático-burgueses, podem ter lugar, entre tantas outras modalidades, governos liberais, conservadores (ambos mais ou menos reacionários), socialdemocratas e de frente popular (todos mais ou menos reformistas), assim como governos de aspirações aberta ou veladamente bonapartistas (os quais intentam, normalmente por intermédio de um golpe de Estado, promover uma mudança de regime). (DEMIER, 2016, p. 183).

Assim, produzindo a ‘dissolução do regime’ parlamentar [...], a ‘crise de hegemonia’ abre espaço ‘às soluções de força, à atividade de potências ocultas representadas pelos homens providenciais ou carismáticos’ (IDEM, p. 96, apud DEMIER, 2016, p. 187). Em seguida, nosso autor chama a atenção para a necessidade de evitar dois equívocos quando da adjetivação do bonapartismo. Um deles é o de classificar “como democráticas as antigas formas de dominação política altamente exclusivistas (regimes aristocráticos, oligárquicos, governo dos “notáveis”, voto censitário etc.), como era, por exemplo, o caso do Brasil durante a Primeira República; o outro, é atribuir a elas o adjetivo de “bonapartistas”. Este erro, conforme explica

consiste em adjetivar de ‘bonapartista’ os inúmeros regimes mais ou menos ditatoriais, mais ou menos militarizados, que

brotaram em sociedades eminentemente agrárias, nas quais as massas populares ainda não haviam despontado como um sujeito social determinante na trama política (repúblicas sul-americanas entre o período da Independência e a crise de 1929). (DEMIER, 2016, p. 189).

Isto se dando perante as crises de hegemonia, o bonapartismo apresentar-se-ia, então, como uma saída transitória para que a própria dominação burguesa não seja afetada em suas bases fundamentais. A discussão de Demier (2016), pois, do bonapartismo enquanto uma chave analítica, nos leva a um outro conceito bastante importante introduzido por ele para a leitura da realidade brasileira: o de “*democracia blindada*”.

### **3. A “democracia blindada” no Brasil**

Em sua obra, *Depois do Golpe: a dialética da democracia blindada no Brasil*, Felipe Demier (2017, p. 15) parte do golpe institucional que levou a queda de Dilma Rousseff da presidência da República, em 2016, para expressar a natureza do que vem a ser a “democracia blindada” no país. Ao considerar o caráter do *Impeachment*, ele chama a atenção para o reconhecimento de que, “na história brasileira, repleta de conspirações, exitosas ou não, a queda do segundo governo Dilma constará exatamente com o que foi: um golpe”.

Contudo, há uma peculiaridade importante posta em destaque: o “fato de que o golpe no governo *não se fez acompanhado/não se fez por meio de* um golpe no regime. O regime democrático-liberal não foi solapado”, e, desse modo, também adverte que, “diferentemente da maior parte de Estados perpetrados ao longo da história contemporânea em nosso continente, o golpe brasileiro de 2016 se deu por meio

do próprio regime democrático-liberal” (DEMIER, 2017, p.15). Ele acrescenta também:

diferentemente das democracias liberais de outrora, que, na maioria das vezes foram destruídas quando das derrubadas de governos democráticos que se encontravam a sua frente, a democracia brasileira atual demonstrou dispor de mecanismos internos que lhe permitem eliminar um governo incômodo sem ter que conjuntamente eliminar a si mesma. Trata-se, portanto, não só de um novo tipo de golpe, como também de um novo regime democrático-liberal, no interior do qual é possível se processar um novo mecanismo golpista. É essa nova democracia liberal brasileira, por nós nomeada de *democracia blindada* (DEMIER, 2016, p. 16, grifos do autor).

O regime “democrático-blindado” seria preparado antecipadamente pelo “longo bonapartismo Brasileiro”, que demarca o regime autocrático e na qual a transição democrática se deu de modo controlado por este mesmo autoritarismo, restringindo os seus horizontes em face dos desdobramentos do neoliberalismo e do capital financeiro nas décadas subsequentes a 1980 e 1990. A chegada do PT ao governo, reservadas as nuances, se daria, de acordo com o autor, já dentro desses limites da democracia blindada entre nós, atingindo, contudo, seu ápice no golpe de Estado, pelas vias institucionais, de 2016.

Com a eleição de Bolsonaro, em 2018, aprofunda-se o quadro da “democracia blindada” no Brasil e acentua a tendência bonapartista ao risco iminente de um golpe antidemocrático e anticonstitucional, apoiado e dirigido por um movimento de extrema direita, de caráter *fascista* ou *neofascista*, que propiciou a eleições de tal governo. Algo que se sustenta não apenas na capacidade da burguesia em manipular e assumir o poder violentamente, mas também na

incapacidade das organizações de esquerda em fazer frente a esta violência e manipulação.

#### **4. As soluções pelo alto e o rechaçamento dos Direitos Humanos no século XXI**

Ainda no século XX, Ruy Mauro Marini traça as linhas convergentes do fascismo com as ditaduras na América Latina, sob influência dos E.U.A., e, portanto, combinadas aos processos latino-americanos de contrarrevoluções burguesas e contrainsurgências. Marini (1978, p. 3, grifos do autor) escreve que:

Normalmente, na sociedade burguesa, a luta política tem como propósito derrotar o oponente, mas este segue existindo como elemento derrotado e pode inclusive atuar como força de oposição. A contrainsurgência, em uma perspectiva similar à do fascismo, vê o oponente como um inimigo que *não somente deve ser derrotado como também aniquilado*, destruído, o que implica ver a luta de classes como guerra e, portanto, leva à adoção de táticas e métodos militares de luta.

Ao pensarmos no fascismo em meio ao século XXI no Brasil, Demian Melo (2020) parte da hipótese de que o

o bolsonarismo representa a tendência ao fascismo, e com a ocupação do governo federal e as explícitas manobras e mobilizações realizadas nesse um ano e meio de governo Bolsonaro, suas pretensões de implantação de uma ditadura de características fascistas são mais que evidentes” (p. 17).

O autor lembra que

Em seu discurso de posse, Bolsonaro prometeu ‘unir o povo, valorizar a família, respeitar as religiões e nossa tradição judaico-cristã, combater a ideologia de gênero, conservando nossos valores’. A referência de Bolsonaro à suposta tradição

judaico-cristã do Brasil também foi um elemento comum dos seus discursos de campanha. Em setembro, durante um comício em Campina Grande (PB), Bolsonaro disse aos seus apoiadores: ‘*como somos um país cristão, Deus acima de tudo!*’. No mesmo discurso, completou: ‘*Não tem mais essa historinha de Estado laico não! É Estado cristão!*’. Por fim, o slogan de campanha de Bolsonaro era ‘*Brasil acima de tudo, Deus acima de todos!*’ – adicionando um tom religioso ao slogan nazista Deutschland über alles [Alemanha acima de tudo]. (PACHÁ, 2019 apud MELO, 2020, p. 27, grifos nossos).

Assim, “coroando o revisionismo, aparece a velha narrativa amenizadora do passado escravocrata e, por derivação, a desqualificação das lutas e conquistas do movimento negro, das comunidades quilombolas e dos povos indígenas” (MELO, 2020, p. 27). Tais tendências fascizantes tem suas bases de sustentação teórica na teoria da conspiração sobre o “marxismo cultural”, no fundamentalismo que acusa a “ideologia de gênero”, no “culto da violência”, sustentando-se no “partido armado bolsonarista”. São, pois, para o autor, elementares evidências da natureza fascista e fascizante do bolsonarismo.

Seu caráter *ultraconservador* possui tonalidades distintas em relação às tendências neoconservadora e conservadora moderna. Ao que tudo indica, este (ultra)conservadorismo, de tipo fascizante, diz respeito, mais uma vez, à reentronização do velho conservadorismo, de tipo clássico, que busca reatualizar-se, transparecer em novas roupagens, ao mesmo tempo em que veste com orgulhos antigas camisas, auto intitulado-se *liberais-conservadores*. São apóstolos dos “velhos” costumes: da tradição, da família, da religião, da submissão feminina, da moralização e despolitização dos problemas sociais e econômicos que permitem marginalizar e

criminalizar a pobreza que recai violentamente sobre a população preta, parda, indígena e mestiça. Tudo isso não deve passar de uma dissimulação para transfigurar sua essência liberal reacionária, despótica, antidemocrática e antinacional – ainda que se valha do discurso pseudonacionalista e patriótico.

Em artigo recente, intitulado: *As duas faces da mesma moeda: ultraneoliberalismo e ultraneoliberalismo no Brasil da atualidade*, Maria Elizabeth S. Borges e Maurílio Castro de Matos (2021, p. 75), valendo-se dos estudos de Taber e Riddell, apontam que o surgimento do fascismo:

está imbricado com a crise do capitalismo e seu ataque à classe trabalhadora; emerge devido à incapacidade do proletariado em enfrentar essa crise e tomar o poder; tem um caráter de massa com especial apelo à pequena burguesia; a sua ideologia eleva a nação acima dos interesses e com tradições das classes; em defesa do nacionalismo, recorre às forças armadas com uso da violência, a ideologia do racismo é central e recebe apoio das classes dominantes, que veem no fascismo a possibilidade de frear a organização da classe trabalhadora.

Sem ignorar as evidentes particularidades e, com elas, os riscos da análise, que decorrem das diferentes manifestações do fascismo – ou do que entre nós tem sido chamado de neofascismo –, Borges e Mattos (2015, p. 76), destacam que, com Bolsonaro e com as circunstâncias que o sustentaram e o sustam, “fez emergir a preocupação com a possível instalação do fascismo ao modo tupiniquim”, de maneira que:

Muitos são os fatos cotidianos que nos instigam a problematizar o conservadorismo da contemporaneidade: ainda não está traçado um plano das esquerdas, com consequente avanço político das forças de direita; o conservadorismo está nas ruas, no parlamento, na mídia, no governo, na sociedade e ganhou terreno. Manifesta-se nas

desregulações de direitos, a naturalização de maus tratos contra mulheres, LGBTQIA+, populações de rua, violências domésticas e públicas (BORGES; MATOS, 2021, p. 81).

Fatos mortalmente agravados com a pandemia da Covid-19 para a qual o presidente do “povo brasileiro” agiu do mesmo modo como agiu Nero quando Roma pegava fogo: cantou e dançou. Diante disso, vemos sendo agravada a realidade histórica de violência e desigualdade perpetuada no continente latino-americano e o aprofundamento do genocídio contra as populações pobres, pretas, pardas, mestiças e indígenas, executado como um *projeto* pelas classes dominantes na história, conforme demonstrado por Abdias do Nascimento (1978), relativizando, assim, os Direitos Humanos de acordo com a posição social, o lugar no mercado de trabalho, o território, a etnia, a sexo, o gênero e a cor da pele de cada um.

De acordo Dornellas e Jesus (2018, p. 211), em ensaio cujo título chama-se *O genocídio da população negra no Brasil contemporâneo e seu agravamento a partir da intervenção federal militar no Rio de Janeiro*, argumentam que,

O genocídio da população negra no Brasil contemporâneo [...] é uma realidade que pode ser verificada por meio dos dados oficiais sobre homicídios, principalmente se considerarmos a grande participação das forças policiais do Estado como causadoras diretas dessas mortes.

Elas defendem a posição de que “*o racismo foi essencial na própria construção da noção do inimigo como alguém que pode ser exterminado*”, acrescentado, ainda que, “sem a atuação de nenhum freio ético-moral, foi fundamental para a expansão europeia, a colonização e a acumulação primitiva necessária para o surgimento do capitalismo industrial” (DORNELLAS; JESUS, 2018, p. 211). Além disso, as soluções

“pelo alto” que marcam o Brasil e a sociedade latino-americana em geral adquirem destaque, na medida em que as autoras pretendem demonstra que

o controle social punitivo das sociedades latino-americanas é mais violento que o dos países centrais, e que se destaca pelo permanente estado de exceção e pela necropolítica, que permitem um controle extensivo das populações subalternas e a utilização de violência letal por parte do Estado sem maiores consequências. Isso se verifica por meio dos dados oficiais sobre homicídios no Brasil, de que os homens jovens negros são as principais vítimas, em uma política institucional oculta em suas intenções, mas evidente em seus resultados concretos (DORNELLAS; JESUS, 2018, p. 211).

Elas constataam que

A intervenção federal militar no Rio de Janeiro, sob o falso pretexto de garantir a ‘ordem pública’, na tentativa de aumentar a popularidade de um governo ilegítimo, agrava o *genocídio* da população negra no país, e permite que se manipule o conceito de inimigo, legitimando e fortalecendo discursos e práticas autoritárias e letais contra as populações negras (DORNELLAS; JESUS, 2018, p. 211, grifos nossos).

Ao situarem as imbricações do racismo no país com nosso passado escravista – o que para nós é fundamental para discutirmos direitos humanos –, o genocídio é evidenciado em suas múltiplas manifestações, tais quais as múltiplas determinações que sustentam a estrutura econômico-social, cultural e política racializada da sociedade brasileira com a qual está em harmonia o nosso sistema penal:

Os indicadores sociais revelam a grande disparidade que ainda existe entre brancos e negros no país, e que é particularmente expressiva quando tratamos da população submetida ao controle social punitivo, seja por meio do cárcere ou da execução pelas forças policiais. Sobre o tema,

Flauzina indica que as bases de atuação do sistema penal brasileiro nunca conseguiram se divorciar de seu passado colonial por completo, arrastando para a contemporaneidade vestígios de um direito penal de ordem privada, escravocrata, e que o sistema penal foi escolhido como a via que conduz a plataforma de caráter genocida do Estado (Flauzina, 2006, p. 42). Assim, *são diversas as formas em que se opera o genocídio da população negra, seja com o aniquilamento direto do seu corpo, seja com o cerceamento de suas possibilidades de sobrevivência, seja com a sua morte simbólica* (DORNELAS; JESUS, 2018, p. 215-216).

Não obstante, a luta de classes no país passa pela eleição de um inimigo a ser permanentemente vigiado e combatido, sendo, justamente por isso, criminalizado historicamente e denominado de “classes perigosas” (CHAHOUB, 1996, COIMBRA, 2001). Por isso:

Por meio do conceito de inimigo, podemos compreender como o poder punitivo permite que dentro do Estado de Direito algumas pessoas tenham negados os seus direitos individuais, possibilitando o uso irrestrito da violência contra elas, para destruí-las completamente ou reduzi-las à impotência total. A associação do conceito de inimigo com o racismo possibilitou a colonização europeia e as relações de dominação e exploração dela decorrentes, gerando a insensibilidade necessária para o uso sistemático da violência. Com o fim da escravidão, não houve políticas públicas para integrar os negros à sociedade brasileira, pelo contrário, essa parcela da população foi abandonada e discriminada, com respaldo no mito da ‘democracia racial’, associado ao apagamento de seus referenciais culturais e históricos. Em que pese a recente produção legislativa com o intuito de diminuir o abismo entre brancos e negros no Brasil, verificamos que a atuação do sistema penal é ainda fortemente ligada ao nosso passado colonial escravocrata, o

que legitima a *atuação genocida do Estado* contra a população negra (DORNELAS; JESUS, 2018, p. 216, grifos nosso).

Este trágico cenário tornou-se ainda mais trágico com a pandemia da Covid-19.

## 5. A pandemia da Covid-19 e os Direitos Humanos no Brasil

Conforme expõe o Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário (CEPEDISA) da Faculdade de Saúde Pública (FSP) da Universidade de São Paulo (USP), no estudo intitulado: “*A linha do tempo da estratégia federal de disseminação da Covid- 19*”, os resultados obtidos comprovam a sua “*hipótese de que está em curso no Brasil uma estratégia de disseminação da Covid-19, promovida de forma sistemática em âmbito federal* (CEPEDISA, 2021, p. 2, grifos nossos), as evidências coletadas foram classificadas em três tipos:

- *Atos normativos* adotados na esfera da União, incluindo vetos presidenciais;
- *Atos de governo*, que compreendem *ações de obstrução* de medidas de contenção da doença adotadas por governos estaduais e municipais, *omissões* relativas à gestão da pandemia no âmbito federal, e *outros elementos* que permitam compreender e contextualizar atos e omissões governamentais; e
- *Propaganda contra a saúde pública*, aqui definida como o discurso político que mobiliza argumentos econômicos, ideológicos e morais, além de notícias falsas e informações técnicas sem comprovação científica, com o propósito de desacreditar as autoridades sanitárias, enfraquecer a adesão popular a recomendações de saúde baseadas em evidências

científicas, e promover o ativismo político contra as medidas de saúde pública necessárias para conter o avanço da Covid-19.

Como resultado, o estudo constatou que houve “a confluência entre esferas normativa, de gestão e discursiva da resposta federal à pandemia, *havendo coerência entre o que se diz e o que se faz*” e de que, sim, “procede, portanto, a hipótese da existência de estratégia de disseminação da doença, por meio, em suma, dos seguintes atos e omissões”:

Defesa da tese da *imunidade de rebanho (ou coletiva) por contágio (ou transmissão)* como forma de resposta à Covid-19, disseminando a crença deque a ‘imunidade natural’ decorrente da infecção pelo vírus protegeria os indivíduos e levaria ao controle da pandemia, além de estimativas infundadas do número de óbitos e da data de término da pandemia” (CEPEDISA, 2021, p. 4, grifos do original);

*Incitação constante à exposição* da população ao vírus e ao descumprimento de medidas sanitárias preventivas, baseada na negação da gravidade da doença, na apologia à coragem e na suposta existência de um ‘tratamento precoce’ para a Covid-19, convertido em política pública (CEPEDISA, 2021, p. 4, grifos do original);

*Banalização das mortes e das sequelas causadas pela doença*, omitindo-se em relação à proteção de familiares de vítimas e de sobreviventes, propalando a ideia de que faleceriam apenas pessoas idosas ou com comorbidades, ou pessoas que não tivessem acesso ao ‘tratamento precoce’ (CEPEDISA, 2021, p.3, grifos do original);

*Obstrução sistemática às medidas de contenção promovidas por governadores e prefeitos*, justificada pela suposta oposição entre a proteção da saúde e a proteção da economia, que inclui a difusão da ideia de que medidas quarentenárias causam mais danos do que o vírus, e que elas é que causariam

## *As soluções políticas “pelo alto”: uma reflexão sobre os Direitos...*

a fome e o desemprego, e não a pandemia (CDEPISA, 2021, p. 4, grifos do original);

E tem mais: “*foco em medidas de assistência e abstenção de medidas de prevenção* da doença, amiúde adotando medidas apenas quando provocadas por outras instituições, em especial o Congresso Nacional e o Poder Judiciário” (CDEPISA, 2021, p. 4); “*ataques a críticos da resposta federal, à imprensa e ao jornalismo profissional*, questionando sobretudo a dimensão da doença no país” (CDEPISA, 2021, p. 4); e “*consciência da irregularidade de determinadas condutas*” (CDPISA, 2021, p. 4).

Outros dois pontos de fundamental importância na observação do comportamento governamental diante da crise sanitária e social que se alastrou com a pandemia é ressaltado no mesmo relatório, um deles é que,

Embora *não exaustiva*, a linha do tempo é suficiente para oferecer uma *visão de conjunto* de um processo vivido de forma fragmentada. Os resultados afastam a persistente interpretação de que haveria incompetência e negligência da parte do governo federal na gestão da pandemia. Ao contrário, a sistematização de dados *revela o empenho e a eficiência em prol da ampla disseminação do vírus no território nacional*, declaradamente como objetivo de retomar a atividade econômica o mais rápido possível, o que *segundo o Tribunal de Contas da União, configura a ‘opção política do Centro de Governo de priorizar a proteção econômica’* (CEPEDISA, 2021, p.4, Grifos do original).

O outro é o fato de que

chama a atenção a *persistência do comportamento de autoridades federais brasileiras diante da vasta disseminação da doença no território nacional e do aumento vertiginoso do número de óbitos*, embora instituições como o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas da União e o

Ministério Público Federal tenham apontado, inúmeras vezes, a inconformidade à ordem jurídica brasileira de condutas e de omissões conscientes e voluntárias de gestores federais, assim como o fizeram, incansavelmente, entidades científicas e do setor da saúde (CEPEDISA, 2021, p.4).

A conclusão a que chega o estudo é resumida em três incisos, pondo em evidência os interesses econômicos e plutocráticos que estavam por trás do discurso anti-isolamento social, antimáscara, antivacina e cloroquinista presenciados no país, cujas evidências estão vindo à tona nos escândalos de corrupção revelados na CPI na Covid-19 no Brasil. Vejamos as conclusões:

XXVIII. Em síntese, o presente estudo permite concluir, com vasto respaldo documental, que a partir de abril de 2020, o governo federal passou a promover a ‘imunidade de rebanho’ por contágio como meio de resposta à pandemia. Ou seja, optou por favorecer a livre circulação do novo Coronavírus, sob o pretexto de que a infecção naturalmente induziria à imunidade dos indivíduos, e a redução da atividade econômica causaria prejuízo maior do que as mortes e sequelas causadas pela doença. Tal opção concretiza-se, para além das declarações, nos atos normativos e de governo (CDPISA, 2021, p. 27);

XXIX. A incitação ao contágio tem como principais pilares a disseminação da falsa crença de que existe um tratamento precoce para a doença e o constante estímulo ao desrespeito massivo de medidas sanitárias básicas como o distanciamento físico e o uso de máscaras, agravadas pela também recorrente banalização do sofrimento e da morte, além da desqualificação dos indivíduos que, com razão, temem a doença (CDPISA, 2021, p. 27);

XXX. Neste sentido, o labor do Congresso Nacional, e particularmente da Comissão Parlamentar de Inquérito da

Covid-19, será decisivo para que em futuras emergências *jamais a imunidade de rebanho por contágio volte a ser promovida em nosso país*, e as políticas públicas de saúde voltem a ser orientadas, independentemente da natural alternância de poder, por evidências científicas, no estrito cumprimento do dever constitucional de proteção e defesa da saúde pública, conforme artigo 6, 24 XII e 196 da Constituição Federal (CEPEDISA, 2021, p. 27, grifos do original).

Face a tão cristalinas evidências, desnecessário continuar argumentando a respeito dos interesses empresariais e plutocráticos adjacentes à amálgama da alta burguesia, nacional e internacional, com os proprietários, latifundiários, militares, políticos de partidos conservadores, “neo”, “ultra” e “ultraneoliberalismos” envolvidos nessa trama.

## Conclusão

Diante de tal cenário, a respeito do qual demos ênfase às formas políticas de dominação do Estado burguês cujas soluções políticas se dão “pelo alto”, isto é, de modo autoritário, antipopular, antidemocrático, fascistizante e comprometem a expansão dos Direitos Humanos e das reformas democráticas, deixamos, por ora, apenas uma e simples conclusão, já sabida por todos: Lutar é preciso!

## Referências

BORGES, M. E. S; MATOS, M. Castro. As duas faces da mesma moeda: ultraneoliberalismo e ultraneoliberalismo no Brasil da atualidade. In: BRAVO, M. I.; MATOS, M. C.; FREIRE, S. M. *Políticas Sociais e Ultraneoliberalismo*. Uberlândia: Navegando, 2020. Disponível em: <https://56e818b2->

2c0c44d1835cc162f8a5934.filesusr.com/ugd/35e7c6\_2da984d26e504f26bff6b82e138a90ac.pdf. Acesso em: 14 ago. 2021.

CEPEDISA-USP. *A linha do tempo da estratégia federal de disseminação da Covid-19*. São Paulo: USP, 2021. Disponível em: [https://static.poder360.com.br/2021/06/CEPEDISA-USP-Linha-do-Tempo-Maio-2021\\_v2.pdf](https://static.poder360.com.br/2021/06/CEPEDISA-USP-Linha-do-Tempo-Maio-2021_v2.pdf). Acesso em: 14 out. 2021.

CHALHOUB, S. *Cidade Febril: cortiços e epidemia na Corte Imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

COIMBRA, C. *Operação Rio: o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa, e os discursos de segurança pública*. Rio de Janeiro: Oficina do Autor; Niterói: Intertexto, 2001.

COUTINHO, C. N. Marxismo e imagem do Brasil em Florestan Fernandes. *Temas Brasil: Gramsci e o Brasil*, 2000. Disponível em: <https://www.acesa.com/gramsci/?page=visualizar&id=90>. Acesso em: 14 out. 2021.

DEMIER, F. *Depois do Golpe: a dialética da democracia blindada no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017.

DEMIER, F. “Bonapartismo: o fenômeno e o conceito”. *Revista Outubro*, nº 25, março de 2016.

ENGELS, F. Prefácio. In: MARX, K. *As lutas de classes na França*. São Paulo: Boitempo, 2012.

DORNELAS, M. P.; JESUS, M. P. S. O genocídio da população negra no Brasil contemporâneo e seu agravamento a partir da intervenção federal militar no estado do Rio de Janeiro. *Confluente*, vol. X, No. 2, 2018, pp. 210-236. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6752390>. Acesso em: 14 out. 2021.

FERNANDES, F. *A Revolução Burguesa no Brasil: ensaios de Interpretação Sociológica*. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

GRAMSCI, A. Revolução passiva, transformismo, cesarismo. In: COUTINHO, C. N. (Org.). *O leitor de Gramsci*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

LENIN, V. *O programa agrário da Social-Democracia na primeira Revolução Russa de 1905-1907*. São Paulo: LECH, 1980.

MARINI, Ruy Mauro. “O Estado de Contra-Insurgência”. *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*, v.12, n.º 3, 2018.

MELO, Demian. “O bolsonarismo como fascismo do século XXI” in REBUÁ, E.; COSTA, R.; GOMES, R. L. R.; e CHABALGOITY, D. *(Neo)fascismos e educação: reflexões críticas sobre o avanço conservador no Brasil*. Rio de Janeiro: Mórula, 2020. p. 12-46.

NASCIMENTO, A. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

Recebido em: Julho de 2021

Aceito para publicar em: Agosto de 2021.



# O impacto da Segurança Pública na Educação: um estudo no âmbito das escolas públicas do Complexo da Maré

Leonardo Fragoso da Luz

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

## Resumo

A história das favelas na cidade do Rio de Janeiro sempre foi marcada pela visão preconceituosa e de vigilância por parte do Estado e das classes dominantes, onde os seus moradores não são considerados sujeitos detentores de direitos, mas são vistos como “classes perigosas”. Compreende-se que a lógica de combate ao tráfico de drogas ilícitas e armas é tida como ineficaz, mas é muito eficiente na sua espetacularização midiática. Os impactos da violência nessa região coadunam com Estado penal e perpassam o Serviço Social. Nem mesmo a atual conjuntura de pandemia da Covid-19 foi motivo para que a noção de repressão a esses territórios fosse amenizada. Logo, é necessário que haja uma política de segurança pública que esteja comprometida com o Estado de Direito, possa se articular com outras políticas públicas e venha romper com essa lógica discriminatória e atrasada.

**Palavras chaves:** Segurança Pública, Escolas Públicas, Complexo da Maré.

## Resumen

La historia de las favelas en la ciudad de Río de Janeiro siempre ha estado marcada por la visión prejuiciosa y la vigilancia por parte del Estado y las clases dominantes, donde sus habitantes no son considerados sujetos de derechos, sino vistos como “clases peligrosas”. Se entiende que la lógica de combate al tráfico de drogas y armas ilícitas se considera

ineficaz, pero es muy eficiente en su espectáculo mediático. Los impactos de la violencia en esta región son congruentes con el estado penal y permean el Servicio Social. Ni siquiera la situación actual de la pandemia de la Covid-19 fue motivo para suavizar la noción de represión de estos territorios. Por lo tanto, es necesario contar con una política de seguridad pública que esté comprometida con el estado de derecho, pueda articularse con otras políticas públicas y rompa con esta lógica discriminatoria y retrógrada.

**Palabras clave:** Seguridad Pública, Escuelas Públicas, Complexo da Maré.

### **Abstract**

The history of favelas in the city of Rio de Janeiro has always been marked by a prejudiced view and surveillance on the part of the State and the ruling classes, where their residents are not considered subjects of rights, but are seen as “dangerous classes”. It is understood that the logic of combating the trafficking of illicit drugs and weapons is considered ineffective, but it is very efficient in its media spectacle. The impacts of violence in this region are consistent with the penal state and permeate the Social Service. Not even the current situation of the Covid-19 pandemic was the reason for the notion of repression of these territories to be alleviated. Therefore, it is necessary to have a public security policy that is committed to the rule of law, can be articulated with other public policies and come to break with this discriminatory and backward logic.

**Keywords:** Public Security, Public Schools, Complexo da Maré

## **Introdução**

O presente estudo é resultado da dissertação de mestrado do Programa de Pós Graduação da Faculdade de Serviço Social da UERJ e tem como objetivo analisar os impactos gerados pela política de segurança pública no cotidiano das escolas públicas do Complexo de favelas da Maré durante o período de 2016-2020, assim como os efeitos na sociabilidade desses moradores. A metodologia usada foi pautada na análise de relatórios oficiais, documentos, reportagens e bibliografias em torno das políticas de segurança pública e de educação.

Inicia-se a análise sobre a história das favelas na cidade do Rio de Janeiro, assim como as suas transformações e as relações com o Estado e os meios de comunicação, onde os seus moradores são vistos como “*classes perigosas*”. O debate perpassa pelo contexto histórico entre segurança pública e as favelas, incluindo o Complexo da Maré e termina com os impactos da violência nas escolas públicas dessa região e como essa conjuntura perpassa o Serviço Social. O presente debate transcorre o atual cenário de pandemia da Covid-19, agravando o quadro de educação dos estudantes do Complexo da Maré.

## **Território e violência: a complexidade de uma relação**

O surgimento da primeira favela no Rio de Janeiro ocorre no final do século XIX, em virtude de uma árvore, que se chama ‘*favela*’ e possui espinho denominados de ‘*favos*’. Porém, a influência do nome vem do Morro da favela, localizado no interior do estado da Bahia.

A vinda de ex combatentes da Guerra de Canudos para o complexo do morro da Providência influenciou no nome da primeira favela carioca, pois a característica íngreme do morro era muito parecida com o monte que existia no Arraial de Canudos. Antes da chegada dos militares, a localidade já era

habitada por ex escravizados, pessoas pobres e pelos antigos moradores dos cortiços da região central que estavam sendo destruídos. (CAMPOS, 2005).

Desde o final do século XIX, a cidade do Rio de Janeiro vem passando por profundas transformações na sua fisionomia. Porém o seu desenvolvimento aprofundou as desigualdades sociais protagonizada entre a classe dominante, que reside nos bairros mais luxuosos e, por outro lado, os morros e favelas habitados por trabalhadores, negros libertos entre outros indivíduos pobres.

Inicialmente, o crescimento das favelas cariocas acompanhou o desenvolvimento dos bairros ricos e após o processo de higienização da região central, promovido pelas autoridades públicas e com o apoio da mídia fluminense, começaram a se expandir para as áreas não nobres, fruto de políticas públicas de habitação que tinha como objetivo retirar os “*inconvenientes*” que estavam no centro e nos bairros elitizados do Rio de Janeiro por considerar que esses espaços pobres seriam foco de doenças contagiosas e redutos de pessoas perigosas.

Assim, diversos cortiços foram demolidos, o mais famoso era o “*cabeça de porco*”, pois essas moradias eram vistas como “*valhacouto de desordeiros*” e era preciso livrar a cidade da sujeira, da desordem, da imundice, das doenças contagiosas como tuberculose e que era necessário higienizar e purificar a cidade (CHALHOUB, 1996).

Para manter essa limpeza foram realizadas diversas modificações urbanas como a Reforma Urbana Pereira Passos<sup>12</sup>. Nesse sentido, as favelas sempre passaram por

---

<sup>12</sup> SILVA, Mayara Grazielle. Algumas considerações sobre a reforma urbana Pereira Passos. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S217533692019000100263&script=sci\\_arttext\\_](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S217533692019000100263&script=sci_arttext_)

profundos processos de contenção, de remoção, de melhoria e de integração à cidade (PERLMAN, 2012). Gonçalves (2012) aponta a política do “*bota abaixo*” a partir da década de 1950 e Amoroso (2012) menciona a “*era das remoções*” das favelas entre as décadas de 1960 e 1970 e a “*Batalha do Rio*” que defendia a erradicação desses espaços populares e que seus moradores fossem transferidos para regiões distantes da cidade do Rio de Janeiro.

### **Instrumentalidade do mito das classes perigosas: os “inimigos” da ordem e do desenvolvimento da cidade**

Uma possível resposta que pudesse justificar a violência e discriminação podemos encontrar em Chalhoub (1996). O autor afirma que as pessoas que residiam nas regiões periféricas eram consideradas como “*classes perigosas*” e deveriam ser controladas, assim como ocorre nas favelas da cidade do Rio de Janeiro no contexto atual. Assim, os moradores desses territórios são considerados perigosos e devem ser isolados do resto da sociedade e com isso entende-se que a “*classe pobre*” é uma “*classe perigosa*”, onde só o fato da pessoa ser pobre, já é suficiente para ser classificada como um malfeitor em potencial.

Coimbra (2001) ao se debruçar sobre esse conceito relata que o termo foi utilizado pela primeira vez em 1849, por Mary Carpenter ao se referir as pessoas que tiveram alguma passagem pela prisão ou aquelas que não possuíam histórico de encarceramento, mas viviam em condições de “*pilhagens*” ou fora do mercado de trabalho. A autora aponta, ainda, que processo de industrialização das grandes cidades entre o final do século XIX e início do século XX desencadeou na formação

dos “*territórios da pobreza*”, que são espaços não valorizados pelo mercado imobiliário e que sempre amedrontam os setores “*mais ricos*” da sociedade. Nesse sentido, a cidade é marcada por espaços dicotômicos entre si: “*zonas nobres*” e “*territórios da pobreza*”, portanto ambas fazem parte da mesma cidade e de um conjunto articulado, onde um assegura a existência e a reprodução do outro.

Dialogando com essa desigualdade territorial, podemos apontar as análises de Sanchez (2001) ao abordar a atuação de um conjunto de agentes e de estratégias territoriais em diferentes escalas (local, nacional e internacional). Para a autora, a imagem da cidade está relacionada ao conceito de ‘*city marketing*’ que funciona como um instrumento das políticas urbanas, buscando vender a imagem publicitária de “*ciudades-modelos*”, onde os governos locais, os veículos de comunicação e as instituições supranacionais se encarreguem de realizar o “*novo modelo de gestão urbana*”, de maneira que possa ocultar os “*territórios de pobreza*”.

### **A (in)segurança pública em territórios pobres**

Sapori et. al. (2018) ao analisar a segurança pública no Brasil após a Constituição Federal de 1988, afirma que ela pode ser compreendida como um bem socialmente valorizado que deve estar acessível a todos e ser promovida pelo Estado-nação para prevenção e repressão de comportamentos qualificados como criminosos e deve se diferenciar da lógica de segurança nacional. A Carta Magna não apresenta inovação em relação ao sistema policial, pois prevalece o arranjo institucional do aparato policial presente no período da ditadura militar e com isso não conseguiu superar com o “*entulho autoritário*” presente naquela época.

A forma de operacionalização das polícias faz com que muitos acreditem que esta instituição tenha herdado sua arquitetura militar arcaica do regime militar de 1964, porém Soares (2015) aponta que muito antes da ditadura militar, as medidas de tortura, de execuções extrajudiciais, a ideia de que se vive uma guerra contra inimigos internos e as práticas racistas e autoritárias já existiam desde o surgimento da própria instituição policiais e até mesmo antes da sua criação. O período ditatorial militar e civil da década de 1960 apenas reorganizou os aparatos policiais e intensificou a sua estratégia de violência, tornando-se o modelo vigente que é adotado pela polícia brasileira.

Para mensurar essa reflexão, Pedrinha (2018), fala sobre a “*gramática da guerra*” que consiste na representação da violência urbana. Os principais termos da “*gramática da guerra*” são: **Estado de polícia**, onde neste não se respeitam as garantias constitucionais, pois o que se presume é a submissão à lei como sinônimo de obediência absoluta ao governo e com ações curto prazo e de maneira imediatista. Não visa nenhuma medida de médio e longo prazo, de natureza preventiva, e que esteja conectado com as políticas públicas.

O segundo termo é a **metáfora da guerra e do inimigo**. O Rio de Janeiro seria “*uma cidade em guerra*” e o conjunto de ações violentas acaba gerando a sensação de insegurança. A lógica do inimigo impera sobre a categoria de traficante de droga e da favela, como se apenas nesse território é que se concentrasse todas as drogas e traficantes do país.

O terceiro termo é o **incremento do aparato bélico e o aumento do contingente efetivo de policiais** a partir crescimento do aparato bélico, destaca-se: as motocicletas blindadas, helicóptero blindado conhecido como “caveirão aéreo”, “caveirão tanque” e do carro blindado “caveirão”. Acompanha-se, também, a ampliação do quadro de policiais

através de concursos públicos e com a criação da Força Nacional.

O outro termo utilizado é a **militarização da vida social e a restrição da ordem normativa**. Constitui-se em práticas que se caracterizam pela restrição da ordem normativa, como: mandados de busca e apreensão genéricos expedidos pelo poder judiciário, dando plenos poderes aos policiais para adentrarem em qualquer residência sem que haja individualização e especificidade, decretação de prisões provisórias e mudanças no regime de cumprimento da pena para o regime diferenciado, além das restrições comportamentais impostas pelos policiais aos moradores.

O último termo é o **uso excessivo da força e os autos de resistência**. Com o passar dos anos, tornaram-se comuns os “*excessos*” e a “*força desmedida*” praticadas pelos policiais com o uso de carros blindados, de armas de alto potencial letal, aumento de incursões em favelas, elevando o número de mortes relacionadas às práticas policiais entre outras atividades. A polícia do Estado do Rio de Janeiro, no uso excessivo da força é a polícia que mais mata e a que mais tem morte de policiais no país, além de ser uma das mais violentas no mundo. Nesse sentido, os autos de resistências ocultam a elevada taxa de homicídios cometidos por policiais.

### **As consequências da (in)segurança pública**

Para comprovar que, na verdade, as instituições de segurança pública no Brasil nunca tiveram como propósito abandonar as velhas medidas e que por sua vez não conseguiram estancar os altos índices de crimes letais, foram analisados os Anuário Brasileiro de Segurança Pública publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Nacional (FBSP), Atlas da Violência e do Boletim de Segurança Pública,

publicado pela instituição da sociedade civil Redes de Desenvolvimento da Maré, localizada no Complexo da Maré. Os documentos analisados correspondiam entre os anos de 2016 até 2020. Foram analisados os dados do Monitor da violência criado em parceria entre G1, Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP) e o FBSP. De maneira geral, ficou comprovado que os recursos financeiros destinados à Política de Segurança Pública estão direcionados às ações de policiamento, enquanto as ações de inteligência/informação praticamente não possuem recurso financeiros. A pesquisa mostrou os altos índices da taxa de homicídios em âmbito nacional, sendo que em todos os anos, a maioria das pessoas mortas em decorrência de ações policiais eram negras e pardas, pertenciam ao sexo masculino e estavam na faixa etária entre 12 a 29 anos. Chama a atenção, também, os altos índices de mortes de polícias, tanto em serviço, quanto nos seus momentos de folga.

Por fim, a conjuntura dos dois últimos anos é marcada por dois registros tristes, o primeiro foi o aumento no número de mortes violentas e o segundo, foram as pessoas mortas em decorrência de complicações de saúde causadas pela pandemia de COVID-19. Vale ressaltar que até a defesa da pesquisa, o Brasil somava 140 mil mortes e um ano depois, o Brasil contabiliza mais de 600 mil mortes em decorrência da pandemia.

Nem mesmo o cenário de pandemia foram suficientes para frear o número de mortes violentas no Brasil, mesmo com a redução da circulação das pessoas nas ruas. A conjuntura de 2020 é marcado por outro fator importante. Mesmo com a preocupação em relação à pandemia de COVID-19, algumas favelas da cidade do Rio de Janeiro e da região metropolitana sofreram com as recorrentes operações policiais. Após essa série de incursões policiais, o ministro do Supremo Tribunal Federal

(STF), Edson Fachin<sup>13</sup>, em uma decisão liminar provisória proibiu as realizações de operações policiais nas comunidades do Rio, enquanto permanecesse a pandemia do coronavírus. As operações só poderiam ser realizadas em “hipóteses absolutamente excepcionais”, desde que justificadas ao Ministério Público. Em agosto do mesmo ano, o STF manteve as proibições de operações policiais nas favelas cariocas e definiu novos critérios para a realização de operações policiais<sup>14</sup>.

### **A Segurança Pública no contexto do Complexo da Maré**

O Complexo de favelas da Maré, diferentemente de outras favelas, não teve a implementação das Unidades De Polícia Pacificadoras (UPP), mas sim uma mudança na gestão da segurança pública que deixou de ser feita pelo governo estadual e passa para a intervenção militar sob o comando das forças armadas. Em 2014, o exército passou a ocupar a região. No entanto, essa lógica de segurança pública não conseguiu romper com a constante violência e logo se intensificaram os questionamentos sobre a eficiência dessa iniciativa, devido a reiteradas situações de conflito, tensão e morte de policiais e moradores. (SILVA, 2017).

Durante a pesquisa, apresentamos os dados alarmantes sobre os impactos da segurança pública no Complexo da Maré como: 140 operações policiais, 140 pessoas mortas, 142 ocorrências de confrontos armados entre os grupos civis armados (GCA). Os relatos de violações de direitos dos

---

<sup>13</sup> Reportagem online:

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/06/05/fachin-proibe-operacoes-em-favelas-do-rio-durante-a-pandemia.ghtml>.

<sup>14</sup>Reportagem online:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-08/stf-define-novas-restricoes-para-operacoes-policiais-no-rio>

moradores como: invasão de domicílio (68 casos), automóveis danificados em via pública (5 casos), situação de cárcere privado (18 situações), mortes de parente/amigos (76), danos ao patrimônio (38), violência física/tortura (71 casos), ferimento por arma de fogo (125), subtração de pertences (23), violência verbal/psicológica/ameaça (47 situações), situações de desaparecidos (2), assédio sexual (3 casos), além de serviços público como postos de saúde que ficaram 76 dias sem funcionamento e escolas públicas que também tiveram que interromper suas atividades por 105 dias. Nem mesmo a Ação Civil Publica que exigia uma série de critérios para realizar operações policiais, como o uso de ambulância e a proibição do uso do helicóptero “*caveirão voador*” foi respeitada por parte do poder público.

### **O contexto de violência gerado pela (in)segurança pública no cotidiano das escolas das favelas**

No caso específico da educação regular pública localizadas nas favelas, as questões que envolvem o acesso e a permanência dos estudantes sofrem uma profunda violação, pois os atos violentos e abusivos praticados por policiais vetam esses indivíduos de acessarem um direito fundamental. Ir para a escola é um desafio diário, pois quem deveria proteger e garantir que crianças e adolescentes pudessem estudar, na verdade, acaba não protegendo-os.

Os impactos da (in)segurança pública na educação tem como efeito a formação de sujeito muito mais fragilizado e limitado no que tange a sua cidadania, pois está alijando-o do seu processo formativo, ou seja, a violência deixa marcas profundas na vida dos sujeitos e afeta as suas relações de sociabilidades, entre elas a educação.

Assim como as favelas, as escolas localizadas nesses territórios também sofrem com os estereótipos e preconceitos. Nessa conjuntura, essas unidades escolares não são instituições alheias a esse processo segregacional, pois estão inseridas nas determinações produzidas nos territórios, reproduzem e possuem um valioso papel na construção dos indivíduos, pois se constituem como lócus de construção de ações desnaturalizadoras. Por outro lado, essas escolas podem ser a única possibilidade de ampliação do universo cultural, político e simbólico dos moradores. Elas possuem características que demandem outras compreensões sobre seu papel e intervenção na realidade social dos sujeitos que as compõem (Santos, 2012).

Nesse quadro de violência e de confrontos bélicos, as escolas são obrigadas a alterar suas rotinas com redução dos horários de aula, retiram o momento de recreação dos estudantes; interrompem dias letivos; modificam suas estruturas com grades e muros, são marcadas pela violência que se reproduz entre os membros da comunidade escolar e alguns casos são renegadas pelos profissionais da educação, que se negam a atuar nessas unidades escolares. Existem também a recusa de alguns responsáveis em matricular seus filhos nas escolas localizadas no Complexo da Maré, principalmente aquelas que estão localizadas em áreas de confronto armados.

## **A Maré adversa da educação: quando a Segurança Pública aumenta ainda mais a debilidade da formação de crianças e adolescentes**

A estrutura da política de educação no território foi se ampliando com o passar dos anos, principalmente a partir das reivindicações dos moradores e das associações que os representam, por meio da reivindicação do aumento dos serviços educacionais públicos na região<sup>15</sup>.

Em relação aos impactos da política de segurança pública no cotidiano das escolas da região, sinalizamos que as operações ocorrem no período da manhã e/ou tarde, justamente quando há uma enorme circulação de crianças, adolescente, seus respectivos familiares e jovens nas ruas da região que estão entrando ou saindo das escolas.

Como forma de mensurar essa realidade, os Boletins de Segurança Pública demonstram os seguintes dados: em 2016, ocorreram operações policiais na região em 33 dias do ano letivo, somando os dias em que as escolas públicas da Maré tiveram que interromper ou não iniciaram as suas atividades dá um total de 20 dias. No ano de 2017, as unidades escolares públicas não puderam funcionar durante 35 dias, ou seja, o equivalente a 17,5% dos dias letivos do total de 200 dias letivos obrigatórios, dos quais 8. 466 mil estudantes ficaram sem aula. Naquele ano, em decorrência dessas incursões policiais, os estudantes da Maré tiveram 305 horas a menos de estudo regular. No ano seguinte, em 2018, as escolas foram forçadas a

---

<sup>15</sup> Segundo o Boletins elaborado pela Redes de Desenvolvimento da Maré em 2020, o Complexo da Maré possui 50 unidades escolas públicas, sendo: 7 creches, 13 Espaços de Desenvolvimento Infantil (EDIs), 25 unidades de pré escola ou ensino fundamental, 1 Centro de Educação de Jovens e Adultos e 4 escolas de ensino médio, a mais recente foi a E.M. Vereadora Marielle Franco, inaugurada em 2018. Somente nas unidades de rede municipal são quase 17 mil estudantes e mais de mil professores.

suspender as atividades letivas por motivos de segurança em pelo menos 10 dias. No ano de 2019, foram 24 dias de aulas suspensas nas escolas da Maré, ou seja, em média a cada 3 dias houve um tiroteio no Complexo da Maré. E no último ano da pesquisa, 2020, segundo o documento elaborado pela instituição Redes de Desenvolvimento da Maré (2020) foram registrados 3 dias sem aulas na Maré em decorrência das operações policiais até o fim da pesquisa.

No entanto, em 2020 o que chama a atenção não é necessariamente, o impacto na relação com a segurança pública, mas sim, o impacto que essas instituições sofreram no contexto da pandemia global da Covid-19. No atual cenário de pandemia da Covid-19, a proposta de atividade remotas esbarra em uma série de limites para os estudante e seus familiares, que tiveram que adaptar as rotinas e a organização das casas para que pudessem se adequar as novas tecnologias digitais, uma vez que a maioria das residências são pequenas e os estudantes não possuem espaços separados e adequado para o estudo. Outro desafio está nas famílias mais pobres, pois não possuem acesso à internet ou não têm intimidade com os equipamentos adequados, como é o caso da plataforma digital disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação (SME) que acaba dificultando o acompanhamento das aulas remotas. (REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ, 2020).

Além dos alunos, os professores encontram limites, pois muitos tiveram que aprender a usar os recursos tecnológicos e se reinventar no processo criativo que pudesse ser atraente para os estudantes. Devido a essas preocupações, uma professora do ensino fundamental que atua na Maré relata que:

Com essa história de pandemia todo mundo teve que se reinventar, as crianças, a direção, a equipe docente. Eu estou reaprendendo muitas coisas e aprendendo outras. Estou tendo que lidar com as minhas dificuldades e tentar superá-

las, principalmente nessa questão da tecnologia que pra mim é muito complicado, mas a gente não desanima. Eu tenho procurado atender o mais próximo possível os responsáveis, através da página da escola ou via redes sociais, mas é muito complicado, é muito difícil (REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ, 2020: 7).

Ao resgatarmos os dados de violência que impactam nas escolas públicas da Maré, entre 2016 e 2020, podemos sinalizar que essas unidades de ensino tiveram que interromper ou suspender as atividades letivas durante 105 dias, o que nos leva a crer que os estudantes afetados tiveram boa parte de um semestre desperdiçada por causa dos diversos casos de confrontos bélicos.

Tanto a situação da violência local, quanto a condição atual da pandemia da Covid-19 agravam a qualidade da educação ofertada no Complexo da Maré, uma vez que aumentam os dias sem aula, prejudicam a continuidade do calendário escolar adequado, contribuem para o aumento da evasão escolar e além disso, muitos estudantes não podem contar com a merenda escolar, que nesses casos seria a única refeição regular e balanceada do dia. No que tange o contexto pandêmico, essas dificuldades ficam ainda mais tênues, pois a suspensão da frequência escolar impacta não só na qualidade do ensino, quando muitos dos estudantes das escolas públicas não possuem condições mínimas de acesso às tecnologias digitais para acompanhar as aulas não presenciais, o que ocasiona em um prejuízo maior no seu processo de aprendizagem, como também ocorre uma deterioração da própria segurança alimentar das famílias mais pobres.

## **Limites e possibilidades do serviço social na conjunção dicotômica das políticas de educação e segurança pública**

A relação entre o Serviço Social e o campo da educação foi construída desde a origem da profissão em que os profissionais eram requisitados para atuarem na formação técnica e moral da classe trabalhadora numa perspectiva de padronização da escolarização. Por outro lado, o exercício profissional do(a) assistente social no âmbito da educação e do projeto ético-político, pode caminhar na concepção da educação emancipadora. O seu potencial profissional pode se ampliar para a garantia da gestão democrática e da qualidade da educação escolarizada, envolvendo a formação intelectual, produção de valores e práticas sociais que coadunam com a diversidade humana e os direitos humanos, na livre orientação e expressão sexual, a ruptura com os cunhos sexistas, racistas, homo/lesbo/trasmofóbicos e que seja fundamentada na autonomia dos sujeitos singulares e coletivos e no processo de emancipação humana. (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2011).

O enfrentamento à *questão social* requer a necessidade da coletividade dos trabalhadores, indagar a responsabilidade do Estado e a consolidação das políticas sociais no caráter universal e condensar um processo histórico de lutar pela democratização da economia, da política e da cultura numa perspectiva pública (IAMAMOTO, 2008).

No caso específico do Complexo da Maré, pontuamos os/as profissionais fazem parte do projeto “Maré de Direitos” que pertence ao eixo de segurança pública e direito à justiça desenvolvido pela instituição Redes da Maré e que estão inseridos tanto na coordenação, quanto na equipe interdisciplinar formada também por psicólogos e advogado. A atuação da equipe junto aos moradores, foi importante para

estabelecer um espaço de confiança e de atendimento para acolher as denúncias de violações de direitos fundamentais. A equipe estabeleceu uma articulação com os órgãos de acesso à justiça e produzem dados sobre as dinâmicas de violências que ocorrem na região. (DINIZ et al, 2018).

Desse modo, a atuação profissional das/dos assistentes sociais no contexto do Complexo da Maré buscam dialogar e construir, de maneira coletiva, com demais categorias profissionais e com os moradores do Complexo da Maré estratégias/possibilidade que possam enfrentar com a lógica estigmatizadora e preconceituosa e ao mesmo tempo denunciar a visão policialesca perversa aplicada pelo próprio Estado a esse território e que cerceia os mais diversos direitos constitucionais da população. Portanto, é fundamental que haja mecanismos de articulação com outros sujeitos coletivos que se identifiquem com as reivindicações locais e possibilite a construção conjunta de uma agenda de luta contra hegemônica.

## **Conclusão**

As análises sobre a segurança pública demonstram que ela possui forte impacto na sociedade, principalmente nas favelas e morros cariocas, além de intervir no funcionamento de outras políticas sociais. Porém, essa relação é formada por graves tensões, atuações preconceituosas, principalmente quando se trata da sua atuação nos territórios populares. Ao mesmo tempo, a lógica hegemônica da segurança pública não consegue atingir as estruturas dos grupos civis armados e muito menos atenuar as modalidades de crimes letais, na verdade ela tem forte contribuição para o aumento dessa letalidade.

Vale ressaltar que as incursões policiais nas favelas não cessaram durante o período de pandemia. A mais emblemática ocorreu no dia 6 de maio de 2021, durante a operação policial na favela do Jacarezinho, zona norte da cidade<sup>16</sup>. Esta foi a maior chacina da sua história. A incursão que tinha como objetivo combater o tráfico de drogas deixou 28 mortos. Segundo a polícia civil as vítimas são: 27 pessoas que teriam algum envolvimento com o tráfico de drogas na localidade e um policial civil. Cinco meses depois, durante as investigações ainda em curso, o Ministério Público do estado do Rio de Janeiro denunciou os policiais envolvidos por fraude processual e homicídio doloso<sup>17</sup>

A presente análise vai além de uma relação entre duas políticas públicas, a discussão não pode ser desconectada da temática do racismo e da soberania. Nesse sentido, Mbembe (2018) aborda o conceito da necropolítica que entre seus pilares está no uso da soberania como forma de exercer o controle sobre a mortalidade e ditar quem deve viver e quem deve morrer, motivo pela qual matar ou deixar viver estabelecem os limites da soberania e seus atributos fundamentais, ou seja, ela tem a capacidade de definir quem deve ser descartado e quem não deve. Assim, a necropolítica está baseada no poder da morte. O autor utiliza os conceitos de

---

<sup>16</sup> JÚNIOR, Wilton. *Investigação de ação no Jacarezinho envolve STF, PGR MPRJ e Polícia Civil*. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/05/09/jacarezinho-operacao-pericia-laudo-mp-rj-investigacao.htm>. Acesso em 09. out. 2021.

<sup>17</sup> COELHO, Henrique; SATRIANO, Nicolás; ALVES, Raoni. *Policiais denunciados por morte no Jacarezinho tiveram ajuda de 'terceiros' para forjar provas, diz MPRJ*. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/10/15/mp-diz-que-policiais-denunciados-por-morte-no-jacarezinho-tiveram-ajuda-de-terceiros-para-forjar-provas.ghtml>. Acesso em 09. out. 2021.

biopoder<sup>18</sup>, estado de exceção e estado de sítio para defender que o estado de exceção e a relação de inimizade formam a base para o direito de matar.

Outro autor importante é Almeida (2018) que discute sobre o racismo estrutural. O autor compreende que o racismo estrutural não é algo anormal, fenômeno restrito ou exceção, mas ele é um processo político, histórico e social, que vai produzindo os indivíduos e constituiu as relações como um padrão de normalidade. O racismo se forma na racionalidade da estrutura social e no funcionamento da vida cotidiana e efetiva-se nas circunstâncias do privilégio de uns grupos sociais sobre outros e na discriminação racial estruturada.

Se considerarmos que 62,1% da população local é formada por pretos e pardos e que a maioria das mortes intencionais ocasionadas pela polícia está incluída nesse perfil racial, podemos considerar que a polícia é uma instituição racista, que tem como intenção exterminar essas pessoas seja dando um fim as suas vidas ou limitando a sua sociabilidade.

Ainda no debate da segurança pública, Muniz e Almeida (2018) questionam que a ausência de um planejamento sobre as ações policiais dá lugar a um modelo de segurança pública marcado pelo espetáculo, pela “*polícia ostentação*” e que solidifica o conceito de “*Esculachocracia*” que é regida por crenças e vontade de uns impostas aos demais. Essa crença pauta-se nas ordens justiceiras e punitivas que promovem a intolerância, ódio e a vingança como uma suposta “*defesa social*” e que vai distinguir os autodesignados “*cidadãos de bem*”, dos “*cidadãos do mal*”.

Dornelles (2003) afirma que a prestação de um serviço policial que faça parte do Estado democrático de direito

---

<sup>18</sup>Foucault aponta que o biopoder funciona diante da divisão entre as pessoas que devem viver e as que devem morrer.

consiste que o serviço policial deve ter: um **caráter comunitário** e **preventivo** (articulação com outras políticas públicas), o serviço deve ser **eficaz** (entende-se a desburocratização e a transparência da sua atuação), **legal** (a atuação policial não pode infringir a lei de uma sociedade democrática, isso está relacionado à modernização da polícia através da atuação baseada nas técnicas científicas de investigação) e deve ser também **socializado** (romper com a tradição seletiva penal focada nas classes populares e dialogar com o exercício da cidadania para todos os cidadãos).

No caso das escolas públicas o panorama não é diferente, durante o período pesquisado as unidades escolares públicas deixaram de funcionar por 105 dias em decorrência dos confrontos armados. O desrespeito por parte de quem deveria promover a segurança de crianças, adolescentes e dos profissionais da educação também se materializa a partir do momento que os agentes do Estado utilizam as dependências das escolas como área de apoio, quando trocam tiros com os GCA no entorno das escolas, quando essas instituições ficam com marcas de projéteis de arma de fogo e nos episódios em que crianças e adolescentes uniformizadas tornam-se mais uma vítima letal dentro da própria escola ou a caminho dela.

De maneira conclusiva, podemos problematizar que se houvesse mais atenção nas medidas de inteligência em detrimento das ações de confronto não seria preciso realizar tantas operações policiais nas favelas e poderia concentrar esforços em controlar a entrada de armas e drogas nas fronteiras do país, monitorar quem são os verdadeiros traficantes de armas e drogas, que as repassam para os comércios varejistas de drogas locais. A população que geralmente já sofre com as opressões e desrespeitos por parte dos diversos grupo civis armados, acaba lidando com a mesma situação por parte dos agentes públicos, como foram

mencionados nos casos das violações de direitos. Defendemos uma concepção de segurança pública que possa romper com a velha, nefasta, isolada, autoritária, racista política de segurança pública baseada na “*Esculachocracia*” que prega o medo, o preconceito, a discriminação, a repressão dos territórios periféricos e seus moradores, ou seja, o massacre/extermínio da vida e da sociabilidade dessa população, que não são dignos nem mesmo à educação. Para as classes dominantes são considerados como “classes perigosas” que vivem no território gerador da violência/território de ninguém para que haja a legitimação da violência do Estado Penal e por outro lado, são considerados “*invisíveis*” residentes num “*território de pobreza*” que são abandonados pelo Estado que deveria ser o garantidor dos direitos constitucionais. Assim, defendemos a consolidação do Estado de direito rompendo com a lógica do Estado de polícia.

## Referências

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

AMOROSO, Mauro. *Duas faces da mesma fotografia: atraso versus progresso na cobertura fotojornalística de favelas do Correio da Manhã*. In: MELLO, Marco Antônio da Silva [et al.]. *Favelas cariocas: ontem e hoje*. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 174-190.

CAMPOS, Andreilino. *Do quilombo à favela: a produção do “espaço criminalizado” no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

COIMBRA, Cecília. *Operação Rio: O mito das classes perigosas: um estudo sobre violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública*. Rio de Janeiro. Oficina do autor; Niterói: Intertexto, 2001.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *Subsídios para o debate sobre Serviço Social na Educação*. Brasília: CFESS, 2011.

DINIZ, Edson et al. *A reinvenção da luta pelo direito à segurança pública na Maré*. [Mimeo], 2018.

DORNELLES, João Ricardo W. *Conflito e segurança (entre pombos e falcões)*. Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2003.

GONÇALVES, Rafael Soares. Da política da “contenção” à remoção: aspectos jurídicos das favelas cariocas. In: MELLO, Marco Antônio da Silva (org.) [et al.]. *Favelas cariocas: ontem e hoje*. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 232-254.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. *Serviço Social em tempo de capital fêtiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. 2° ed. São Paulo: Cortez, 2008.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. Traduzido por Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; ALMEIDA, Rosiane Rodrigues de. *Respondendo às balas: segurança pública sob intervenção das palavras* entrevista com Jacqueline Muniz. Revista Trabalhos em Linguística Aplicada. Volume 57. n°2. Campinas. Unicamp. maio/agosto, 2018.

PEDRINHA, Roberta Duboc. *Criminologia, segurança pública e direitos humanos: um estudo sociológico-criminal das violações e resistências: o caso alemão*. Rio de Janeiro: Gramma, 2018.

PERLMAN, Janice Elaine. Favelas ontem e hoje (1969-2009) 1. In: MELLO, Marco Antônio da Silva (org.) [et al.]. *Favelas cariocas: ontem e hoje*. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 193-213.

REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ. *Boletim de olho no Corona!* 2020. Disponível em: <https://www.redesdamare.org.br/media/downloads/arquivos/06E08-BoletimDeOlho.pdf> Acesso em: 25 ago. 2020.

SANCHEZ, Fernanda. *A reinvenção das cidades na virada de século: agentes, estratégias e escalas de ação política*. Revista de Sociologia e Política. n.16, Curitiba, jun. 2001.

SANTOS, Francine Helfreich Coutinho dos. *Serviço Social e Educação: o exercício profissional dos assistentes sociais em escolas públicas de favelas*. 2012. Tese (doutorado em Serviço Social) - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Escola de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2012.

SAPORI, Luis Flávio. [et al.] A segurança pública no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988. In: HOLLANDA, Cristina Buarque de; VEIGA, Luciana Fernandes; AMARAL, Oswaldo E. do (Org.). *A Constituição de 88 trinta anos depois*. Curitiba: UFPR, 2018.

SILVA, Eliana Souza. *A ocupação da maré pelo Exército brasileiro: percepção de moradores sobre a ocupação das Forças Armadas na Maré*. Rio de Janeiro, Redes da Maré, 2017.

SILVA, Luiz Antônio Machado da; LEITE, Márcia Pereira. Violência, crime e polícia: o que os favelados dizem quando falam desses temas? In: SILVA, Luiz Antônio Machado da. *Vida sob cerco: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008. p. 47-76.

Recebido em: Julho de 2021  
Aprovado para publicar em: Agosto de 2021



# Neoconservadorismo e o lugar das mulheres na reprodução social

Maíra Carvalho Pereira

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

## Resumo

Este estudo é parte da pesquisa em curso para dissertação de mestrado no Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Buscamos refletir sobre a categoria trabalho elaborada por Karl Marx, no que diz respeito à produção e reprodução social, pois trata-se da condição essencial para subsistência da classe trabalhadora. A partir disso, é construída uma análise relacionando a reprodução social, exercida majoritariamente por mulheres, e sua importância para o capitalismo como instrumento de aprofundamento das formas de exploração da classe trabalhadora. Na atualidade em que nos encontramos sob a égide do governo direitista de Bolsonaro, é possível observar o avanço do neoconservadorismo e seus dogmas para o recrudescimento de opressões objetivas e subjetivas das mulheres. A violência contra a mulher tem sido descrita como vergonhosa violação dos direitos humanos.

**Palavra-chave:** Reprodução social; neoconservadorismo; opressão do gênero feminino.

## Resumen

Este estudio es parte de la investigación en curso para una disertación de maestría en el Programa de Posgrado en Trabajo Social de la Universidad del Estado de Río de Janeiro. Buscamos reflexionar sobre la categoría de trabajo desarrollada por Karl Marx, con respecto a la producción y reproducción social, en tanto que es una condición esencial para la subsistencia de la clase trabajadora. A partir de ello, se construye un análisis relacionando la reproducción social, ejercida mayoritariamente por las mujeres, y su importancia para el capitalismo como instrumento de profundización de las formas de explotación de la clase trabajadora. En la situación actual en la que nos encontramos bajo la égida del gobierno derechista de Bolsonaro, es posible observar el avance del neoconservadurismo y sus dogmas para el resurgimiento de la opresión objetiva y subjetiva de las mujeres. La violencia contra las mujeres ha sido descrita como una vergonzosa violación de los derechos humanos.

**Palabras llave:** Reproducción social; neoconservadurismo; opresión femenina.

### **Abstract**

This study is part of the ongoing research for a master's thesis in the Graduate Program in Social Work at the State University of Rio de Janeiro. This essay seek to reflect on the category of work elaborated by Karl Marx, with regard to social production and reproduction, as it is the essential condition for the subsistence of the working class. Starting from this, an analysis is built

relating social reproduction, exercised mainly by women, and its importance for capitalism as an instrument for deepening the forms of exploitation of the working class. In the current situation in which we find ourselves under the aegis of the rightist government of Bolsonaro, it is possible to observe the advance of neoconservatism and its dogmas towards the resurgence of objective and subjective oppression of women. Violence against women has been described as a shameful violation of human rights.

**Keywords:** Social reproduction; neoconservatism; female oppression.

## Introdução

Esta exposição tem por objetivo destacar a importância da relação entre a exploração da força de trabalho e a opressão das mulheres através da reprodução social. Embora Karl Marx não tenha discorrido em sua obra claramente sobre a relação entre homens e mulheres, seu método teórico-metodológico nos fornece aportes para compreender a realidade em sua dicotômica sociedade de classes. As teorias sobre a exploração da força de trabalho criada por Marx são apropriadas por seguimentos do feminismo que visam analisar a força de trabalho feminina no âmbito da produção e da reprodução social, direcionando as discussões da desigualdade de gênero para a luta anticapitalista. Assim, é a partir desta análise que buscamos nortear as reflexões presentes neste ensaio, bem como trazer para o centro de gravidade desta discussão a teoria do valor desenvolvida por Karl Marx, sua crítica intransigente à acumulação capitalista e o aprofundamento da exploração da

força de trabalho, principalmente no que diz respeito às mulheres.

Para tanto, o presente estudo busca refletir sobre como historicamente a mulher foi realocada ao âmbito da reprodução social e como a realidade vem aprimorando esta sociabilidade feminina através do neoconservadorismo e de seu aporte econômico neoliberal, ocasionando a deterioração das condições de vida de diversos estratos sociais, mas para efeito deste estudo, principalmente, sobre as condições de vida das mulheres. Busco dar visibilidade sobre como o atual governo possui características neoconservadoras que reforçam o papel social da mulher no âmbito da reprodução social. Diante disso, é importante buscar aportes que possam fomentar os direitos das mulheres, que a duras penas, construíram avanços pela igualdade de gênero e, ainda que necessite de um longo caminho a ser percorrido, é preciso romper com o neoconservadorismo a partir de uma perspectiva anticapitalista.

## **1. A teoria do valor e a reprodução social**

A partir da importância de compreender a mudança histórica pela qual o homem é expropriado de seus meios de produção. Desde o século XVI a burguesia (não pertencente ao bloco de poder aristocrata e eclesiástico) caminhava para a mudança do *ethos* da sociedade com vistas a estabelecer uma produção de livre concorrência. A dissolução do feudalismo foi um dos pontos de partida para a mudança da sociedade e início do sistema capitalista de produção e, tendo em vista essa construção histórica, no século XVIII já se encontrava como sociedade burguesa madura e em ascensão. (MARX, 2008).

Assim, o processo da produção é executado por um ser social, longe de ser um processo particularista, é uma

totalidade de atividades exercidas por um corpo social. Neste processo, cabe demonstrar algumas etapas pelas quais são engendradas a forma social do consumo, tanto da matéria para a produção, quanto o consumo do valor de uso do homem no processo de produção. As etapas, são: produção é a apropriação da natureza para criação de mercadorias que possui alguma necessidade para a sociedade; a distribuição, vai determinar a inserção do indivíduo na produção; a troca é a objetivação do produto a partir da conversão de seu valor; por fim, o consumo é a utilização do produto como objeto pessoal e apropriação individual. Importante relacionar a produção ao consumo, pois ambos são extremidades do processo de produção; ou melhor, a produção estabelece o consumo e o consumo faz movimentar a produção. Originalmente, a classe trabalhadora nasce sem capital e, ao longo de sua vida, se vê obrigada ao trabalho assalariado como forma de garantia de sua subsistência. Se antes o homem garantia suas necessidades a partir da interação de seu trabalho com a natureza, nesta forma de sociedade a subsistência é garantida pelo consumo, pois para manutenção de sua força vital, o indivíduo utiliza seu salário (resultante do trabalho assalariado) para consumir produtos. Portanto, é possível observar que a produção não cria somente um objeto para o consumo, mas cria também a necessidade do indivíduo consumir o objeto. (MARX, 2008).

O consumo é duplo, pois à medida que o trabalhador despende sua força de trabalho no ato da produção está consumindo sua força vital como uma reprodução natural e necessita do consumo de mercadorias para sua reprodução, sendo a produção consumidora; além disso, a produção em si é uma forma de consumo de matéria prima e meios de produção para a criação de um novo objeto, por isso, se o consumo é imediatamente idêntico à produção, o autor o chama de consumo produtivo. A produção é um ato de

consumo em todos os seus momentos, no entanto, a produção consumidora é tida como reprodução que repõe condições de manutenção da produção. A produção consumidora e o consumo produtivo são interdependentes e ambas fazem mediação entre si reciprocamente. A produção cria o objeto de consumo, bem como o consumo cria a composição da produção e a necessidade de se consumir como um valor societário. (MARX, 2008).

A partir disso, entende-se a mercadoria como um objeto que possui uma qualidade específica (trabalho útil concreto) que atende à necessidade social, e sendo um objeto ao qual atende a necessidade de um indivíduo, é valor de uso. A força de trabalho do trabalhador é valor de uso para o capitalista realizar a produção de mercadorias. Inicialmente, este trabalho era resultado entre a relação do homem com a natureza e se objetivava na apropriação de matéria útil para sua vida através de seus músculos, braços, pernas e cabeça e, assim, ao modificar a natureza, modificava a si mesmo. Para tanto, buscando ampliar a discussão dessa relação de trabalho, Marx (2017) demonstra as condições objetivas necessárias para a realização do processo de trabalho. “Os momentos simples do processo de trabalho são, em primeiro lugar, a atividade orientada a um fim, ou o trabalho propriamente dito; em segundo lugar, seu objeto e, em terceiro, seus meios”. (MARX, 2017, p. 256). Assim, o trabalho necessita de um objeto de trabalho ao qual requer a objetivação de algo idealizado e meios que irão mediar o efeito do trabalho sobre o objeto do trabalho.

Nesse ínterim, no processo de trabalho o produto é objetivado. O produto é valor de uso e sua produção se deu pela transformação do objeto de trabalho através dos meios de trabalho que já possuía um resultado idealizado. Marx (2017) expõe que ao considerar o processo de trabalho a partir de um ponto de vista ampliado, tanto o meio quanto o objeto de

trabalho são denominados como meio de produção, e o trabalho que resultou no produto é considerado trabalho produtivo. O processo de trabalho foi comprado pelo capitalista e, com isso, a mercadoria produzida o pertence. A mercadoria não pertence ao trabalhador apesar dele a ter produzido, ele não recebe nada além do valor de seu dia de trabalho, pois o vendeu ao capitalista mediante a permuta por sua força de trabalho. Diante do exposto, o capitalista produz mercadoria com valor de uso e esta produção só possui materialidade por ser a base do valor de troca. Para tanto, este processo de produção é objetivado pelo capitalista por duas razões: em primeiro lugar, o capitalista só produz valor de uso por também possuir um valor de troca, ou seja, uma mercadoria que só foi produzida para ser vendida; em segundo lugar, esta produção se dá por meios em que possa alcançar maior valor do que investiu inicialmente em meios de produção e força de trabalho, ou melhor, o capitalista almeja valor, e não só, almeja produzir mercadoria com um valor incrementado, a mais-valia. (MARX, 2017).

Diante disso, é percebido que o trabalhador gera valor, pois é capaz de produzir mercadoria com valor maior que o investido inicialmente. No entanto, apesar do trabalhador gerar valor, esta riqueza não o pertence, pois vendeu sua força de trabalho ao capitalista. Em troca do dispêndio de sua força de trabalho, o valor pago ao trabalhador pela jornada diária é referente ao valor necessário para sua subsistência, ou reposição de sua energia vital estritamente relacionado à reprodução da força de trabalho. Para compreendermos como o capitalista insere um valor adicional à mercadoria, é necessário observar mais de perto esta relação entre capitalista e trabalhador no processo de trabalho. De modo geral, demonstramos o exemplo dado por Marx (2017), em que 3 xelins é o valor de meia jornada de trabalho. Esses mesmos 3

xelins é o valor diário da subsistência do trabalhador. Ora, se em meia jornada de trabalho o trabalhador objetiva os 3 xelins do valor de sua diária, a quem se destina o valor referente a outra meia jornada de trabalho à qual ele a cumpre? Para melhor elucidação dessa questão, o autor demonstra que os custos diários para a subsistência do trabalhador e o seu dispêndio de trabalho diário, são duas grandezas distintas. A primeira parte que o trabalhador executa é destinada à meia jornada de trabalho, referente à sua subsistência, o valor de troca permutado pela sua mercadoria força de trabalho comprada pelo capitalista; a outra grandeza se refere ao valor de uso utilizado pelo capitalista. Portanto, a força de trabalho agrega ainda maior valor do que é pago como salário no processo de produção. (MARX, 2017).

Portanto, o processo de valorização do valor de uma mercadoria ocorre na esfera da produção, em que é consumido o valor de uso da força de trabalho de uma jornada diária pelo capitalista e seu valor de troca é de somente meia jornada. Ao investir no processo de trabalho, o capitalista obtém o processo de valorização. O valor adicional que o capitalista recebe através da mais-valia adquirida pelo excedente quantitativo de trabalho, ele investe novamente no processo de produção e repete todo o processo de valorização. Assim, o capitalista produz e reproduz o capital à custa do trabalho excedente da classe trabalhadora. (MARX, 2017)

Ao ter em consideração que o objetivo do capitalista é a valorização de seu capital investido inicialmente através da apropriação de mais-valia proveniente da exploração da força de trabalho, a suposta relação igualitária da troca de força de trabalho por salário obscurece a extração diária de trabalho excedente não pago, executado pelo trabalhador. Esta relação mistificada da forma salário encobre a maneira pela qual a jornada de trabalho é dividida em trabalho necessário e

trabalho excedente (pago e não pago), fazendo parecer que toda a força de trabalho despendida pelo trabalhador foi paga. Esta relação só é possível a partir do encontro de dois indivíduos em relação de igualdade no mercado: o capitalista, possuidor de dinheiro disposto a comprar a mercadoria força de trabalho para sua produção; o trabalhador, em que expropriado de seus meios de produção só restou a venda da sua própria força de trabalho em troca de dinheiro, sendo expressão dos seus meios de subsistência. (IAMAMOTO, 2014).

Convém destacar que, segundo Iamamoto (2014), o processo capitalista de produção é historicamente a forma pela qual os indivíduos produzem e reproduzem suas necessidades de existência. Tendo isto em vista, e para a importância desta argumentação, o capital se apresenta como mercadoria em duas formas: meios de produção e os meios de vida necessários para a reprodução da força de trabalho. Segundo a autora:

Para sobreviver, o homem precisa produzir os seus meios de subsistência e, para isso, tem que dispor dos meios necessários à sua produção. Quando o trabalhador está desprovido dos meios de produção, está, também, desprovido dos meios de subsistência. À medida que estes se contrapõem ao trabalhador, como propriedade alheia monopolizados por uma parte da sociedade – a classe capitalista – não lhe resta outra alternativa senão vender parte de si mesmo em troca do valor equivalente aos meios necessários para sua subsistência e de sua família, expressos através da forma salário. A condição histórica para o surgimento do capital e o pressuposto essencial para a transformação do dinheiro em capital é a existência no mercado da força de trabalho como mercadoria. (IAMAMOTO, 2014, p. 45).

Ainda segundo a autora, a partir do entendimento em Marx, o valor da força de trabalho é determinado pelo trabalho

socialmente necessário para a sua produção e, tendo em vista que a força de trabalho não se separa do indivíduo, sua produção corresponde de maneira indissociável à sua reprodução social. Para isso, o valor da força de trabalho é equivalente ao mínimo necessário para satisfação das necessidades básicas do trabalhador e sua família; afinal, o capital é valorizado a partir da força de trabalho, e a reprodução da prole na renovação da força de trabalho é necessário para a perpetuação da produção capitalista. O que torna importante ser destacado é o processo de produção e da sua continuidade, ou seja, sua reprodução, a partir das relações sociais que resultam do antagonismo da classe capitalista e da classe trabalhadora, pois é expressão da correlação de forças entre o capital e o trabalho. Assim, quando o trabalhador assalariado é inserido no processo produtivo, ele sai da mesma maneira que ingressou, com sua mercadoria força de trabalho disponível para venda, pois a riqueza produzida por ele pertence ao capitalista. O resultado da venda da força de trabalho, o salário, expressão de valor da subsistência, é consumido na reprodução da vida do trabalhador e sua família. “Não lhe resta, portanto, outra alternativa senão a de retornar ao mercado novamente, vender parte de si mesmo como condição de sua sobrevivência, já que seus meios de vida estão monopolizados, também, pela classe capitalista.” (IAMAMOTO, 2014, p. 53).

O trabalhador assalariado emprega sua renda aos seus meios de vida e de sua família e, por isso, se coloca disponível no mercado para a venda da sua força de trabalho novamente. Diante disso, o consumo individual do trabalhador - como resultado do trabalho - é improdutivo, pois não faz nada além de reproduzir a si mesmo para retornar à produção; em contrapartida, é produtivo ao capitalista, visto que é força produtora de riqueza para os outros. O capital e o trabalho assalariado são faces de um mesmo processo: processo de

relações sociais entre classes. Portanto, o trabalhador produz e reproduz o capital. E, involuntariamente, cria e recria as condições objetivas e subjetivas de sua própria dominação. (IAMAMOTO, 2014).

Cabe destacar, buscamos dar visibilidade ao processo de produção e reprodução das relações sociais, pois, grosso modo, a reprodução do capital engendra diversas dimensões da sociedade. A lei geral da acumulação demonstra a acumulação de capital pela classe capitalista em razão proporcional do crescimento da miséria e do pauperismo da classe trabalhadora que é fonte criadora de toda a riqueza. Em conformidade com a progressiva acumulação, a reprodução ampliada do capital foi mais uma estratégia adotada pela classe capitalista para intensificar e aumentar de forma progressiva a exploração da força de trabalho, em que reproduz a mais-valia adquirida em novos processos de produção. Entretanto, não se trata apenas de novos métodos de exploração da força de trabalho, mas sim, a criação e materialização de nova forma de organização da sociedade. O sistema capitalista se generalizou no desenvolvimento da sociedade, o que propiciou a expansão em larga escala das forças produtivas do trabalho social. Não podemos perder de vista que isto não se deu sem correlação de forças e antagonismo entre as classes, com o pauperismo crescente e a insuficiência do assalariamento na garantia de melhores condições de vida, houve confrontos da classe trabalhadora com o capital a fim de amenizar o processo de exploração.

A evolução das forças produtivas e a ânsia do capitalista na obtenção de mais-valia, precariza ainda mais as condições de vida, inserindo as crianças precocemente na produção e mulheres se tornam trabalhadoras produtivas, crescem os acidentes de trabalho, caracterizando o cotidiano de sofrimento da classe trabalhadora. No entanto, a organização

da classe trabalhadora ocasionou vitórias que, apesar de parciais, garantiram a redução da exploração como a diminuição da jornada de trabalho e legislação trabalhista; porém, sem que estas conquistas pudessem alterar ou ameaçar a progressiva acumulação capitalista. (IAMAMOTO, 2014).

A partir da análise da produção e as formas de exploração da força de trabalho para obtenção da mais-valia, foi percebido que somente o trabalhador pode gerar valor e esta valorização se dá no processo de produção. No que diz respeito ao lugar da mulher e sua inserção no processo produtivo, é necessário a avaliação em seu âmbito material ou econômico. Mesmo que as construções ideológicas e subjetivas tenham grande influência na opressão das mulheres ao longo das gerações, a perspectiva teórica sobre a apropriação de mais-valia na sociedade capitalista em sua totalidade demonstra a forma pela qual as mulheres são colocadas no âmbito da reprodução social para a efetividade da continuidade da exploração da força de trabalho. Segundo Federici (2021), Marx identifica que a força de trabalho, a capacidade para o trabalho, não é algo garantido e necessita ser renovado diariamente.

Os trabalhadores e as trabalhadoras – imagina Marx – compram com seus salários os itens necessários à vida e, ao consumi-los, reproduzem a própria existência. O que ele escreve, então, é literalmente a (re)produção de mão de obra assalariada por meio de mercadorias produzidas pela própria mão de obra assalariada. Assim, “o valor da força de trabalho é o valor dos meios de subsistência necessários à manutenção de quem os possui”, determinado pelo tempo de trabalho necessário para a produção de mercadorias que a mão de obra consome. (FEDERICI, 2021, p. 69).

Outro aspecto importante a ser destacado, é sobre a evolução da exploração da força de trabalho pelo capitalismo e a forma pela qual exaure a energia vital da classe trabalhadora

em busca de acumulação de capital cada vez maior. Em meados do século XIX, o sistema capitalista de produção possuía maquinários que permitia o emprego não somente de homens, mas de mulheres e crianças devido à não necessidade de força, e com isso ampliava o máximo possível da jornada de trabalho visando maior extração de trabalho não pago. A exploração da força de trabalho estava em níveis tão alarmantes, que surgiu o temor de que não fosse possível a reposição de trabalhadores ao longo do tempo, pois a vida da classe trabalhadora findava para a produção e seu salário não era suficiente para sua recuperação. Diante disso, surgiram legislações que regulamentavam o trabalho de mulheres e crianças no processo produtivo, reduzindo expressivamente a contratação do gênero feminino em fábricas, bem como aumentou o salário do gênero masculino em até 40% buscando realizar uma compensação. Assim, as mulheres foram realocadas para o âmbito da reprodução social, em que sua função está em torno da preservação da família, surgindo a dona de casa proletária. Mais tarde, esta estratégia foi reforçada e estimulada através do fordismo<sup>19</sup>, com vistas a tornar a classe trabalhadora mais disciplinada e produtiva. (FEDERICI, 2021).

Em suma, isto demonstra o quanto o trabalho no âmbito da reprodução social é primordial para a manutenção da produção executada pelo proletariado, sendo percebido que a mulher foi realocada para um trabalho não pago e invisibilizado propositalmente como estratégia de

---

<sup>19</sup> Para Harvey (1996, p. 121), o fordismo era um sistema organizacional entre produção em massa e consumo. Criada por Ford, instaurou o dia de 8 horas de trabalho à cinco dólares visando condicionar o trabalhador a uma disciplina corporativa com o objetivo de propiciar uma operação do sistema de linha de montagem de alta produtividade, criando uma nova configuração de trabalho. Portanto, o fordismo criou um sistema que objetivava que o trabalhador fosse consumidor, fornecendo condições para a reprodução social.

manutenção capitalista. O processo de trabalho é intrinsecamente relacionado à reprodução social do trabalho, pois sendo o trabalhador humano é necessária a reposição de sua energia vital através da alimentação, higiene e descanso, majoritariamente, organizado e elaborado por mulheres; e a partir disso, o trabalhador se dispõe a cumprir mais uma jornada de trabalho e assim sucessivamente. De maneira geral, esta reposição da energia vital ou reprodução social do trabalhador ocorre no âmbito da família, sendo esta uma organização de manutenção da reposição da força de trabalho. Outra função importante da família para funcionalidade do capitalismo é a renovação geracional, em que crianças são geradas e criadas por mulheres e, posteriormente, inseridas no mercado de trabalho como força de trabalho explorável.

Com a evolução do sistema capitalista de produção, a expansão da acumulação cria novos ramos que, ao longo do tempo, vai modificando o processo técnico do trabalho e nas relações sociais de produção, o que reforça a subsunção do trabalho ao capital. A divisão sexual do trabalho existiu em diversos tipos de sociedade ao longo da história, mas isso não quer dizer que essa distribuição de atividades laborativas tenham sido desiguais. Sendo o foco deste ensaio a sociedade capitalista, foi percebido que apesar do capitalismo não ter inventado o sexismo, soube aproveitá-lo além de aprimorá-lo como base de sustentação. Segundo Arruza, Bhattacharya, Fraser (2019):

O capitalismo, porém, estabeleceu outros modelos, notadamente “modernos”, de sexismo sustentados pelas novas estruturas institucionais. Seu movimento fundamental foi separar a produção de pessoas da obtenção de lucro, atribuir o primeiro trabalho às mulheres e subordiná-lo ao segundo. Com esse golpe, o capitalismo reinventou a opressão das mulheres e, ao mesmo tempo,

virou o mundo de cabeça para baixo. (ARRUZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 51).

A invisibilidade do trabalho de “produção de pessoas” (forma como as autoras denominam o cuidado da família) é uma maneira perversa de exploração das mulheres, pois esta função não cabe somente à procriação, mas também de manter a capacidade humana para o trabalho, sendo um trabalho intenso e de tempo integral. E é neste sentido que ao longo das gerações de subjugação de mulheres neste trabalho invisibilizado e não pago, que foi naturalizado e tido como aptidão natural do gênero feminino, objetivando encobrir propositalmente a sua não remuneração. Em suma, a defesa do capitalismo ao núcleo familiar se dá pela lucratividade que advém desta formação, pois o trabalho de “produção de pessoas” supre necessidades (materiais, sociais e culturais) que resultam na permanência da renovação geracional de trabalhadores e progressiva exploração da classe trabalhadora.

Ao voltarmos nossa atenção para a atualidade, percebemos que o capitalismo aperfeiçoou sua forma de exploração ao mesmo tempo em que promove a manutenção do que é útil e lucrativo. A partir da vigência do neoliberalismo como estratégia econômica, é exigido horas e intensidade de trabalho por mais de uma membro na família, e, conseqüentemente, a produção de pessoas é um trabalho adicional na carga de trabalho feminino. Para a garantia da subsistência da família, mulheres enfrentam mais de uma jornada de trabalho (trabalho pago e não pago), enquanto homens, majoritariamente, executam somente uma jornada (trabalho pago). Segundo Arruza, Bhattacharya, Fraser (2019), o neoliberalismo pressupõe menor assistência do Estado às famílias, levando à família ao seu limite de força laborativa, e em sua maioria, exaure a energia vital de mulheres que

acumulam jornadas de trabalho. Ainda segundo as autoras, as quatro décadas de hegemonia Neoliberal enfraqueceram os direitos trabalhistas, diminuíram os salários, tendo como resultado ampliação da exploração.

Em próximo tópico, será exposta brevemente, uma análise ainda em desenvolvimento, da relação entre neoliberalismo e a opressão das mulheres a partir da mediação do neoconservadorismo. No entanto, vale destacar a imprescindibilidade da disputa pela hegemonia da política, pois com serviços públicos disponíveis, programas sociais e recursos financeiros suficientes para a reprodução social (ou “produção de pessoas”) é possível equiparar, ao menos, o tempo de trabalho (pago e não pago) de mulheres com as de homens, o que pode amenizar a exploração da força de trabalho do gênero feminino.

## **2. Neoconservadorismo e a opressão das mulheres**

Atualmente, estamos sob a égide do governo de Bolsonaro com características neoconservadoras, ocasionando um maior aprofundamento e precarização da vida da classe trabalhadora para aumento progressivo das taxas de lucro do grande capital. Por isso, para melhor compreensão da realidade, cabe realizar algumas análises teóricas que possam nos trazer elementos para refletir as repercussões sociais provenientes do avanço do neoconservadorismo na sociedade brasileira. Além disso, para efeito deste objeto de estudo, Bolsonaro desconstrói o Ministério dos Direitos Humanos, criando o Ministério da “Mulher, da família e dos direitos humanos” e nomeia a Pastora Damares Alves, que se apresenta como grande defensora da “moral e dos bons costumes” e que busca a retomada da virtude da família tradicional cristã, supostamente “destituída pelos anos de governo PT”. A

ministra Damares Alves dá declarações<sup>20</sup> controversas e conturbadas acerca do lugar da mulher na sociedade, por vezes, relata sobre a importância da mulher no serviço doméstico e na criação dos filhos; e ainda, já deu declarações sobre a submissão da mulher no casamento e expressa grande contrariedade ao aborto, correlacionando essas temáticas com conceitos conservadores, tradicionais e religiosos. Portanto, acredita-se que pautas progressistas com relação ao direito da mulher e igualdade de gênero podem vir a os sofrer grande retrocesso na atual forma de governo conservadora.

A partir da percepção de que o neoconservadorismo é a combinação das características morais conservadoras e características econômicas do neoliberalismo, é possível refletir sobre a posição do “bolsonarismo” na opressão das mulheres. Segundo Freire (2018), o conservadorismo brasileiro possui uma matriz conservadora proveniente dos Estados Unidos da América (EUA), em que é denominado neoconservadorismo devido à congregação da dimensão moral e tradicional ao neoliberalismo. A autora demonstra que o neoconservadorismo ganha força no Brasil no ano de 1987 a partir do movimento de redemocratização, como uma reação contrária às reformas em prol da classe trabalhadora que vinham sendo discutidas na constituinte. Sendo assim, demonstra que é necessária atenção ao desenvolvimento do neoconservadorismo no Brasil, pois não basta garantir bases e a constituir uma instrumentalidade para o avanço do neoliberalismo, pois além da privatização, flexibilização e livre iniciativa, também há o fator moralizante perpetrado pelo

---

<sup>20</sup>REDAÇÃO ISTO É. “Damares Alves afirma na Câmara que mulher submissa no casamento é ‘questão de fé’”. Disponível em: <https://istoe.com.br/na-minha-concepcao-crista-mulher-no-casamento-e-submissa-ao-homem-diz-damares/> Acesso em: 20. set. 2021.

Estado advindos de características do conservadorismo clássico. Fator moralizante este, identificado pelo fortalecimento de princípios tradicionais, morais e religiosos como norteadores do plano de governo. Portanto, compreende-se que o conservadorismo vem se expressando na atualidade brasileira, principalmente em sua dimensão neoconservadora, forte aliada do aprofundamento do neoliberalismo para hegemonia do grande capital.

Buscando compreender características do conservadorismo clássico - apreço a tradição e aos costumes, respeito aos ordenamentos e hierarquias, e a preservação de estruturas de poder naturalizadas - foi percebido semelhanças com a realidade em que vivemos, principalmente no que diz respeito à submissão e a exploração de uma classe sobre a outra e a imposição da tradição, moral e religião como princípios a serem seguidos. Trazendo esta discussão para a atualidade, há uma nova roupagem para o conservadorismo com características distintas, porém com maior correlação com o *ethos* burguês de exploração. Segundo Barroco (2011), a sociedade burguesa é consolidada pela propriedade privada e monopólio dos meios de produção, por isso traz consigo valores de competição, individualismo e consumismo. Ainda segundo a autora, diferentemente do conservadorismo de Edmund Burke que prezava pela hierarquia, hereditariedade e era contrarrevolucionário, o neoconservadorismo abarca os setores do grande capital. O neoconservadorismo mantém características como a naturalização da desigualdade, moralidade e religiosidade, porém nesta forma contemporânea incorpora o *ethos* burguês de competitividade, individualismo e valorização do consumismo. Para isso, o neoconservadorismo se expressa e busca se legitimar através da repressão aos estratos sociais empobrecidos, trabalhadores e criminalizando

movimentos sociais, a violência é justificada a partir da moralidade e discriminação ao diferente.

Assim, é possível notar que o pensamento neoconservador construiu raízes na atualidade brasileira. O governo Bolsonaro, com suas medidas autoritárias, busca realizar reformas em prol da elite em detrimento de estratos mais empobrecidos cada vez mais explorados para obtenção de lucro. É a partir dessa conjuntura que há o incentivo ao avanço do neoconservadorismo na sociedade, sendo possível analisar que o governo Bolsonaro consubstanciado ao neoliberalismo constrói a narrativa de que o avanço das conquistas das mulheres (e minorias) ameaçam sua moral, tradição e provocam a destruição da família. Não é raro que o presidente Bolsonaro e sua equipe de governo realizem demonstrações de misoginia, racismo, homofobia e várias outras formas de negação ao diferente, segundo seus conceitos tradicionais e morais. Bolsonaro vem dando voz e amplitude aos setores neoconservadores, construindo sua narrativa a partir da justificação de que a violência é necessária para a garantia da moralidade e preservação dos costumes. Ao proferir declarações misóginas e violentas, como a de que o Brasil é uma "virgem que todo tarado de fora quer"<sup>21</sup> estimula com que seus apoiadores exerçam misoginia livremente.

Nos dias de hoje nos defrontamos com a Pandemia do COVID-19 e uma das principais formas de evitar o contágio é o isolamento social. Podemos inferir que a crise econômica e social resultante da pandemia pode ter vindo a acarretar maior sobreposição de trabalho não pago – reprodução social – realizado por mulheres e, além disso, devido ao isolamento

---

<sup>21</sup> G1 SP. *Justiça Condena governo Bolsonaro por ofensas contra as mulheres.* Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/25/justica-condena-governo-bolsonaro-por-ofensas-contras-mulheres.ghtml>. Acesso em: 21. set. 2021.

social, maior exposição à situação de violência no lar. Os dados de violência contra a mulher no ano de 2020, em que grande parte das pessoas se mantiveram em isolamento devido a pandemia do COVID-19, demonstram índices de violência contra a mulher inferiores ao ano de 2019, no entanto, há estimativas de que esses dados foram subnotificados devido a situação pandêmica. A partir dos dados coletados do Fórum de Segurança (2021), os registros de lesão corporal contra a mulher em decorrência de violência doméstica, o índice de violência sexual e registro de ameaça reduziram se comparados ao ano de 2019. Porém, ainda segundo o Fórum de Segurança (2021), isto pode ser em decorrência das dificuldades pandêmicas de atendimento ao público, no que os órgãos de acolhimento e denúncia perpassaram por adaptação para realizar atendimento não presencial ou de forma reduzida.

Sobre feminicídio durante a pandemia do COVID-19, os índices acompanharam a redução de violência do ano de 2019, e mais uma vez, é possível pressupor que houveram dados subnotificados, basta analisar que os índices de homicídio de mulheres são maiores que os índices de feminicídio. O feminicídio é tipificado quando o homicídio envolve violência doméstica, menosprezo, discriminação pelo gênero feminino, por isso, é possível haver subnotificação desses índices, pois depende da qualificação e tipificação da investigação da polícia de cada estado. Exemplo evidente da hipótese levantada de subnotificação desses dados é de que 14,7% de homicídios de mulheres foram perpetrados por seus parceiros ou parentes próximos, sendo resultantes de violência doméstica. Conforme explícito na Lei de Feminicídio de 2015, casos de violência letal contra mulheres provenientes de violência doméstica devem ser tipificados automaticamente como feminicídio, por isso os 14,7% foram alocados erroneamente como homicídio e não tipificados como feminicídio. Portanto, ainda não se sabe as

repercussões da pandemia do COVID-19 na vida das mulheres, mas podemos perceber o quanto a misoginia e o machismo vêm sendo arraigado pelo bolsonarismo na sociedade brasileira.

Dado ao exposto, é percebido que o governo Bolsonaro é composto por uma equipe ministerial atuante e influente na opinião pública no que diz respeito à retórica neoconservadora e vem sendo construídas políticas voltadas neste sentido. Na atualidade brasileira, neoconservadorismo encontrou um terreno fértil de atuação sob a égide da moralidade, religiosidade, tradicionalismo e meritocracia. É evidente que há um entrelaçamento da pauta moral e a pauta econômica e isso vem ocasionando retrocessos no que tange às questões pela igualdade de gênero.

## **Conclusão**

O neoconservadorismo visa a manutenção da opressão da mulher pelo homem, incentivando a sociabilidade em que há um homem provedor com salário principal e a mulher dependente que pode vir a realizar trabalho pago, mas mantém sua principal função no âmbito da reprodução social exercendo trabalho (não pago) de cuidado da família. No sentido em que a reprodução social exercida majoritariamente pelas mulheres é parte essencial para a execução do trabalho necessário exercido pelos homens, o neoconservadorismo reforça a moral tradicional, garantindo o papel social da mulher na reprodução social e, a partir disso, a opressão da mulher pelo homem com a justificativa de defesa da família.

Um aspecto importante a ser ressaltado, é que a partir das reformas de retirada de direitos realizadas pelo governo neoconservador de Bolsonaro, a família é o espaço de suporte social e subsistência da classe trabalhadora, sem as devidas

condições de apoio estatal há precarização das condições de vida e intensificação de aspectos da reprodução social exercidos por mulheres. Portanto, é obscura e perversa essa disputa ideológica em torno da defesa da família, pois é possível perceber que há permissividade em torno da erosão das políticas públicas em razão oposto à sobrecarga do âmbito da reprodução social. A ideia de que a família, diga-se mulher, é o suporte para as necessidades, pode vir a naturalizar excesso de trabalho não pago ao gênero feminino, além de legitimar a secundarização do trabalho doméstico e validar possíveis situações de violência e restrições de direitos.

Em suma, há diversos desafios pela igualdade de gênero em que a precarização da vida proveniente da direção econômica do neoconservadorismo e a alienação provocada pela religião são grandes barreiras a serem derrubadas. A vigência do neoconservadorismo através do governo Bolsonaro vem demandando à classe trabalhadora a precarização perversa e excludente das condições de vida. Em especial às mulheres, o fortalecimento do neoconservadorismo pode vir a ocasionar regressão nos direitos históricos conquistados pelas lutas feministas para equiparação da igualdade de gênero. Portanto, pode-se inferir que o governo de Bolsonaro, bem como sua equipe ministerial, vem consolidando o neoconservadorismo, sendo demonstrado por ações obcecadas em impor sua agenda classista, tradicional, moral e religiosa a todo o conjunto da sociedade, principalmente sobre o papel social da mulher, que irá refletir na ideologização e formatação das futuras políticas públicas.

Por isso, é de fundamental importância dar visibilidade à sobrecarga de trabalho do gênero feminino e buscar aportes políticos que possam impulsionar a garantia dos direitos das mulheres, ainda que haja um longo caminho pela frente, é

incontestável que a luta pela igualdade de gênero deva seguir em direção ao rompimento do neo

## Referências

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. *Feminismo para os 99%: um manifesto*. São Paulo: Boitempo, 2019.

BARROCO, Maria Lúcia. Barbárie e Neoconservadorismo: os desafios do projeto ético-político. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n° 106, 2011.

BOHNENBERGER, Marina; BUENO, Samira; SOBRAL, Isabela. *Violência Contra Meninas e Mulheres no Ano Pandêmico*. In: Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/6-a-violencia-contra-meninas-e-mulheres-no-ano-pandemico.pdf>  
Acesso em: 30. set. 2021.

FEDERICI, Silvia. *O patriarcado do salário : notas sobre Marx, gênero e feminismo, volume 1* / Silvia Federici ; tradução Heci Regina Candiani. – 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2021.

FREIRE, Silene de Moraes. A instrumentalidade dos conservadorismos no atual contexto de hegemonia do capital. *Rivista Internazionale di Filosofia Contemporanea Quadranti*, vol. VI, n° 2, p. 174-195. 2018. – ISSN 2282-4219.

IAMAMOTO, Marilda. *Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica* / Marilda Villela Iamamoto, Raúl de Carvalho. – 41. ed. – São Paulo: Cortez, 2014.

MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política: livro 1: o processo de produção do capital* / Karl Marx ; tradução Rubens Enderle. – 2 ed. – São Paulo: Boitempo, 2017.

Recebido em: Julho de 2021.

Aprovado para publicar em: Agosto de 2021



# A centralidade da família na Política de Assistência Social: breves reflexões

Natalia da Silva Figueiredo<sup>22</sup>

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

## Resumo

O presente artigo tem como finalidade discutir a contraditória relação entre família e serviços sociais no contexto da política social brasileira, tomando como foco o serviço Família Acolhedora. No Brasil esse serviço está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e tem por objetivo fundamental a garantia da convivência familiar e comunitária. Este serviço têm sido implementado sem que haja um debate acerca de suas ambigüidades e contradições no campo de defesa dos direitos sociais. Nesta direção este artigo demarca a tendência familista e o processo de responsabilização por encargos sociais que fundamenta o serviço de Família Acolhedora e historicamente a política social brasileira.

**Palavras-chave:** Família, política social, proteção social.

## Resumen

Este artículo tiene como objetivo discutir la relación contradictoria entre la familia y los servicios sociales en el contexto de la política social brasileña, centrándose en el servicio de la Familia Acolhedora. En Brasil, este servicio está previsto en el Estatuto del Niño y del Adolescente (ECA) y en la Política Nacional de Asistencia Social (PNAS) y tiene como objetivo fundamental garantizar la convivencia familiar y comunitaria. Este servicio se ha implementado sin que exista

---

<sup>22</sup> Programa de Pós Graduação em Serviço Social (PPGSS/UERJ)  
Programa de Estudos da América Latina e Caribe (PROEALC)

un debate sobre sus ambigüedades y contradicciones en el campo de la defensa de los derechos sociales. En esa dirección, este artículo esboza la tendencia familista y el proceso de rendición de cuentas por las cargas sociales que subyacen al servicio Familia Acogedora e históricamente a la política social brasileña.

**Palabras clave:** Familia, política social, protección social.

### **Abstract**

This article aims to discuss the contradictory relationship between family and social services in the context of Brazilian social policy, focusing on the Welcoming Family service. In Brazil, this service is provided for in the Statute of Children and Adolescents (ECA) and in the National Social Assistance Policy (PNAS) and its fundamental objective is to guarantee family and community coexistence. This service has been implemented without a debate about its ambiguities and contradictions in the field of social rights defense. In this direction, this article demarcates the familist tendency and the process of accountability for social charges that underlies the Welcoming Family service and historically the Brazilian social policy.

**Keywords:** Family, social policy, social protection.

### **Introdução:**

No presente artigo, pretendemos contribuir, mesmo que de forma breve, sobre a centralidade que a família vem alcançando na agenda social do Brasil, especificamente a matricialidade sociofamiliar, uma das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

De acordo com Teixeira (2015) a família tem “ressurgido” no contexto das políticas sociais como agente de proteção

social informal dos seus membros, podendo dizer que a tendência atual na configuração das políticas sociais e econômicas nacionais e internacionais é a de ressaltar a centralidade da família “como objeto, sujeito e instrumento das políticas públicas” (TEIXEIRA, 2015, p. 211).

Podemos ressaltar que o contexto dessa centralidade se dá em um contexto de crise do Estado de Bem-Estar Social e o avanço das reformas neoliberais em curso, juntamente com seus princípios de Estado reduzido nos gastos sociais, e o retorno e incentivo a ideologia do “ideário liberal de que a questão social e as saídas das crises são responsabilidades de todos” (TEIXEIRA, 2015, p. 211).

Foram os liberais que inicialmente defenderam as potencialidades da família para assumir algumas intervenções mais burocráticas e custosas do estado, como forma de lhe reduzir demandas e custos e valorizar outros provedores de bem-estar social, como a comunidade, as organizações não governamentais e o próprio Estado, mas com ações focalizadas nos mais pobres (TEIXEIRA, 2015, p. 212).

Em contrapartida, destacam-se as lutas nacionais e internacionais pela desinstitucionalização dos usuários da política de assistência social, ao passo que o modelo asilar são criticados pelas práticas de confinamento, segregação social e violência institucional, prejudiciais ao desenvolvimento humano, além de serem onerosos aos cofres públicos. O modelo antagônico à institucionalização valoriza o retorno à família e a comunidade, indicando o direito à convivência familiar e comunitária, a autonomia e cidadania dos sujeitos usuários das políticas sociais.

De acordo com Rizzini (2006) os anos de 1990 foram marcados pela posição internacional oposta a institucionalização de crianças e adolescentes, bem como pela adesão de vários países, sendo expresso a excepcionalidade e provisoriade da institucionalização e a importância dos

cuidados alternativos na Convenção das Nações Unidas pelos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Na esfera institucional, normativa e na implementação das políticas públicas, a “re-abordagem” da família é defendida como estratégia mais adequada para o desenvolvimento de políticas e programas sociais para o enfrentamento à pobreza. E desta forma, “a relação custo/benefício sobressai-se porque se pode contar com recursos dessas instituições de proteção informais e com ações mais próximas ao ambiente natural das pessoas e do seu território de vivência” (TEIXEIRA, 2015, p. 213).

No entanto, embora os movimentos pela desinstitucionalização de crianças e adolescentes incentivem os cuidados alternativos e corroborem para a valorização extra-instituição e vivência comunitária, as propostas neoliberais se apropriam desses princípios humanitários, valorizando as famílias, ressaltando competência, papéis e funções clássicas, principalmente no cuidado, educação e socialização de seus membros. Como afirma Miotto:

À medida que não se discute qual papel que a família desempenha no contexto da seguridade, certamente estamos deixando espaço aberto para a reiteração da ideologia, onde questões como a maternidade, a paternidade, as dependências e as vicissitudes da vida cotidiana são de natureza estritamente familiar e privada. Espaço maior ainda para o florescimento da crença em que, através da família, seja possível restaurar um projeto societário baseado na solidariedade, compactuando com uma política de desmantelamento da cidadania social calcada num sistema de garantia de direitos conquistados ao longo do século passado (MIOTTO, 2003, p.2).

Nesse cenário, é de suma importância problematizar a centralidade da família na política de Assistência Social, uma vez que requer considerar a sua própria complexidade inerente

às suas relações com a sociedade e com a própria gestão e execução da política pública, uma vez que a família se caracteriza como um espaço contraditório, cuja dinâmica cotidiana é marcada por conflitos, desigualdades e suas transformações estão condicionadas às transformações societárias, ao avanço da ciência e da tecnologia.

Uma vez que concordamos com Mioto (2003) quando a autora afirma: “a discussão sobre o lugar da família no âmbito das políticas sociais, particularmente na Assistência Social, é de importância fundamental se não quisermos correr o risco de pecar pela ingenuidade ou de ser vítimas de nossos próprios preconceitos” (2003, p. 1).

### **A centralidade da família na política de Assistência Social**

O reconhecimento da importância da família está explícito no artigo 226 da Constituição Federal do Brasil, quando declara que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, e se reatualiza no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Estatuto do Idoso e na Lei Orgânica da Assistência Social. Contudo, embora as legislações reconheçam a importância da proteção do Estado às famílias, à realidade tem apresentado as contradições nos processos de desproteção e penalização das famílias.

Segundo Couto, Yasbeck e Raichelis (2010) a presença e a importância da família não é considerada uma característica nova das políticas sociais brasileiras. No entanto, nos últimos anos, o debate sobre família, sobretudo as famílias pobres, vem adquirindo centralidade no contexto das políticas públicas. Desta forma, crescem os serviços dirigidos ao atendimento de famílias e segundo as autoras, podem se constituir em,

ações protetivas que favoreçam a melhoria de suas condições sociais como em ações que acabem por sobrecarregar e pressionar ainda mais essas famílias, exigindo que assumam

novas responsabilidades diante do Estado e da Sociedade (COUTO, YASBECK e RACICHELIS, 2010, p. 54).

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) adota a centralidade da família na sua formulação, condução e implementação e a matricialidade sociofamiliar constitui um de seus princípios fundamentais.

É importante ressaltar que a matricialidade sociofamiliar seria um verdadeiro avanço para a política de assistência social e de seus usuários se a sua perspectiva fosse privilegiada enquanto política pública, que necessita de investimentos, dando primazia à atenção às famílias e seus membros, a partir do território de vivência, correspondendo a uma estratégia contra a setorialização, segmentação e fragmentação dos atendimentos. Além de compreender os usuários em sua totalidade, como unidade de intervenção, partindo do seu caráter preventivo, de modo a romper com a atenção emergencial e no esgotamento das capacidades protetivas.

Todavia, embora represente um avanço para o público usuário, sua configuração aponta contradições na legislação e retrocessos conservadores em seus elementos conceituais. De um lado, a PNAS toma a família como central para a concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, reforçando a dimensão das famílias como sujeitos de direitos. Por outro lado, reconhece e potencializa os papéis familiares independente de sua organização ou arranjo, pois reconhece como suas funções básicas “prover a proteção e a socialização dos seus membros; converter-se como referências morais, de vínculos afetivos e sociais; identidade grupal (...)” (BRASIL, 2004, p. 35).

Outra grande contradição está na assertiva de que “para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário, em primeiro lugar, garantir condições de sustentabilidade para tal” (PNAS, 2004, p.41), o que para Tavares (2015) demonstra um total descompasso entre a importância atribuída ao papel da família e a falta de condições

mínimas de vida e de suporte e serviços ofertados pelo poder público, o que demonstra que na prática ocorre mesmo é a responsabilização da família pela proteção social de seus membros.

Essa postulação se orienta pelo conhecimento da realidade que temos hoje através de estudos e análises das mais diferentes áreas e tendências. Pesquisas sobre população e condições de vida nos informam que as transformações ocorridas na sociedade contemporânea, relacionadas à ordem econômica, à organização do trabalho, à revolução na área da reprodução humana, à mudança de valores e a liberalização dos hábitos e dos costumes, assim como o fortalecimento da lógica individualista em termos societários, redundaram em mudanças radicais na organização das famílias. Dentre essas mudanças pode-se observar um enxugamento dos grupos familiares (famílias menores), uma variedade de arranjos familiares (monoparentais, reconstituídas), além dos processos de empobrecimento acelerado, da desterritorialização das famílias, gerados pelos movimentos migratórios, e pela perda gradativa da eficiência do setor público na prestação de serviços (MIOTO, 2003, p. 5).

A própria concepção de família que rege a política pública apresenta inúmeras ambiguidades. A PNAS assim define: “estamos diante de uma família, quando encontramos um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consangüíneos, afetivos e, ou de solidariedade” (PNAS, 2004, p.28), partindo de uma concepção ampliada de família. Destaca ainda que “não existe família enquanto modelo idealizado e sim família resultante de uma pluralidade de arranjos e re-arranjos estabelecidos pelos integrantes dessa família” (PNAS, 2004, p.28). Tal assertiva aponta um Estado que assume uma posição política que contribui para enfraquecer a perspectiva conservadora que gira em torno das famílias reconstituídas, sem vínculos formais ou consensuais,

famílias monoparentais, assumindo todos esses grupos como unidade familiar e sujeitos à proteção social da política de assistência social.

Contudo, as atribuições e obrigações atribuídas às famílias reproduzem funções naturalizadas socialmente, que penalizam as mulheres e são perpetuadas pelas políticas públicas, como no serviço de “Família Acolhedora”.

Embora a PNAS apresente um conceito ampliado e progressista de família, sua configuração reforça suas tradicionais funções, culpabiliza a família e em especial a mulher pela miséria, ausência do cuidado ou possíveis falhas na socialização de seus membros. Disciplinariza e busca os padrões da família nuclear burguesa, mesmo quando se reconhece a variedade de modelos e arranjos familiares, mas espera-se dela o mesmo “padrão de funcionalidade e normalidade”. Psicologiza e individualiza as expressões da questão social, ocultando a realidade social e econômica e por fim, privatiza o cuidado como dever da família, em especial da mulher, ocultando e despolitizando uma política de caráter público.

A legislação aponta a adoção de um novo paradigma no trato com as famílias, destacando que a família deve ser apoiada e protegida para cuidar de seus membros, afirmando ainda que “não existe família enquanto modelo idealizado e sim famílias resultantes de uma pluralidade de arranjos e rearranjos estabelecidos pelos integrantes destas famílias (Nob-Suas, 2004, p. 52).

No entanto, apesar da existência do consenso sobre as transformações da família quanto a sua estrutura e composição, as expectativas sobre suas tarefas e obrigações continuam preservadas. Ou seja, apesar das grandes transformações e seus impactos nos arranjos e composições familiares contemporâneas, podemos observar a permanência de velhos padrões e expectativas da família burguesa quanto ao

seu funcionamento e desempenho, independente do lugar social que ocupam na estrutura de classes (MIOTO, 2008).

Couto, Yasbeck e Raichelis (2010) nos chamam a atenção para esta questão em particular, na medida em que existe a possibilidade de reprodução do discurso conservador reforçando a culpabilização das famílias e de despolitização, reiterando retóricas acerca das “famílias desestruturadas e incapazes de aproveitar as oportunidades que lhes são oferecidas pela sociedade e (também pelo Estado) para resolverem seus problemas com seus próprios recursos” (2010, p. 56).

Desta forma, podemos observar um caráter paradoxal que marca a conflituosa relação existente entre Estado e Família. Apesar do reconhecimento da centralidade da família no âmbito da vida social, e nas normatizações, podemos observar uma prática e uma negação sistemática de tal reconhecimento, existindo a penalização da família por parte daquelas instituições que deveriam promovê-la.

Mioto (2008) defende que essa crença pode ser considerada, justamente, um dos pilares da construção dos processos de assistência e penalização das famílias, criando uma distinção entre famílias capazes e famílias incapazes.

De acordo com Mioto (2008) na categoria das famílias capazes podemos incluir aquelas que, via de mercado, trabalho e organização interna, conseguem desempenhar com êxito funções que lhes são atribuídas pela sociedade. Na categoria de famílias incapazes estariam aquelas que, não conseguindo atender às expectativas sociais relacionadas ao desempenho das funções atribuídas, requerem a interferência externa, a princípio do Estado, para a proteção de seus membros. São merecedoras da ajuda pública as famílias que falharam na responsabilidade do cuidado e proteção de seus membros. A categorização das famílias como capazes ou incapazes, normais ou anormais, se encontra fortemente arraigada tanto no senso comum como nas propostas dos políticos e dos técnicos

responsáveis pela formulação de políticas sociais e organização de serviços – e principalmente na configuração da matricialidade sociofamiliar.

Nessa perspectiva, ganha força a ideologia secular de que a família é um sociedade natural e sujeito econômico de mercado. As ações públicas devem acontecer sob forma de compensação por falirem no provimento de condições de sobrevivência, de suporte afetivo e de socialização de seus membros. Assim a falência é entendida como resultado da incapacidade das próprias famílias em gerenciarem e otimizarem seus recursos, de desenvolverem adequadas estratégias de sobrevivência e de convivência, de se articularem em redes de solidariedade. Mais ainda: incapacidade de não serem capazes de se capacitarem para cumprir com as obrigações familiares. Nessa direção está embutido um estereótipo de família, que ainda inclui um ideal de estrutura (pai-mãe-filhos) e uma concepção naturalizada de obrigações familiares. Ou seja, mais uma vez é a família a primeira e principal responsável pelo bem-estar de seus membros, independente das condições objetivas de sua realização (MIOTO, 2003, p. 4).

O que podemos observar em relação ao sistema de proteção social é a prevalência da perspectiva familista, uma vez que só ocorre a intervenção estatal, quando a família falha na provisão dos cuidados. Sua intervenção preventiva, se dá a nível de potencializar e valorizar as funções protetivas e socializadoras de cuidado na família, para que a assistência seja realizada pela própria.

“A noção de parceria com a família sobressai-se como parte da rede de proteção social, que também conta com outros provedores de bem-estar social, cabendo ao Estado a coordenação, o financiamento, a capacitação das famílias para o cuidado no domicílio e o oferecimento de serviços alternativos. Todavia, a noção de parceria não é uma novidade: mesmo em fase de maior intervenção do Estado, a família sempre permaneceu como parceira, e em muitos

países, com mercados pouco estruturados e inclusivos e de sistemas de proteção social subdesenvolvidos, ela se constituiu na principal fonte de proteção social” (TAVARES, 2015, p. 217).

A grande “novidade” é a legitimação e legalização da responsabilidade familiar, através de programas e serviços de caráter público, previstos em lei. O que ocorria na esfera informal, movida por laços de afeto e solidariedade, se tornaram uma obrigação formal, passível de ser judicializada e criminalizada. No entanto, a grande dificuldade de problematizar essa tendência se dá em razão do seu próprio desenho e configuração, ao passo que seus objetivos preconizam valores de cidadania, de autonomia e de garantia à convivência familiar e comunitária, o que camufla a sua tendência conservadora e representa a falta de investimentos, a precariedade do serviço, a redução do gasto com a equipes de trabalho e o recuo das responsabilidades do Estado.

### **Considerações Finais:**

A discussão exposta configura a contraditoriedade existente em torno da questão da centralidade da família na política de assistência social, demonstrando que trabalhar com a lógica da matricialidade sociofamiliar não significa atender a lógica da cidadania e do direito, tal como afirma o texto da lei. Existem paradoxos e dubiedades que configuram essa contraditoriedade, uma vez que exigem contrapartidas para que as famílias cumpram suas funções de proteção social.

A centralidade da família no campo da política social abre espaço tanto para promover práticas que garantam a proteção e a participação cidadã das famílias atendidas, ou o seu inverso, que reforça o controle do Estado e seu caráter familista, presente nas políticas sociais. O que não apenas reforça as responsabilidades familiares, como a expectativa de que essa família cumpra funções tradicionais e ideais.

O Estado apresenta a família como central em sua política; mas apesar das mudanças não só normativas, bem como nos padrões de arranjos familiares, ainda exerce o controle desses usuários, permanecendo como agente disciplinador, alicerçado sobre concepções estereotipadas sobre as famílias, realizando distinções entre as capazes, incapazes, normais, patológicas, estruturadas ou desestruturadas. Portanto, deve-se recusar o familismo como perspectiva de responsabilização das famílias, para uma política de assistência social que ofereça serviços universais, continuados, que democratizem as relações familiares.

Considerando a matricialidade sociofamiliar no âmbito do SUAS, estas questões ganham relevância, pois não basta constatar as transformações que as famílias passam, se continuarem persistindo abordagens conservadoras e disciplinadoras no trabalho profissional. Principalmente, na política de assistência social, uma vez que possui uma forte herança moralizadora no trato das famílias pobres e as inúmeras responsabilizações que elas devem assumir para fazer jus as ofertas e provisões públicas.

### **Referências:**

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988.
- BRASIL. *Caderno: SUAS: configurando os eixos de mudança*. Brasília, MDS/UNESCO, 2008.
- BRASIL. *Capacita SUAS*. Brasília. MDS/UNESCO, 2008.
- BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*, 1990.
- BRASIL. *Estatuto do Idoso*. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.
- BRASIL. *Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS*, Brasília, 2004.
- BRASIL. *Política Nacional de Assistência Social*. Brasília, 2004.

COUTO, Brenenice Rojas (ET AL). *O Sistema Único de assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento*. São Paulo: Cortez, 2010.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. *A centralidade da família na Política de Assistência Social: contribuições para o debate*. (mimeo), pp.1-10, 2003.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar. In: *Política Social Família e Juventude: uma questão de direitos*. SALES, Mione Apolinário (et al). São Paulo. Cortez, 2008.

RIZZINI, Irene (et. al). *Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil*. São Paulo/Brasília: Cortez/Unicef, 2006.

TEIXEIRA, Solange Maria. *Família na Política de Assistência Social: avanços e retrocessos com a matricialidade sociofamiliar*. Revista de Políticas Públicas, vol. 13, num.2, pp.255-264, julho-dezembro, 2009.

TEIXEIRA, Solange Maria. Política Social Contemporânea: a família como referência para as Políticas Sociais e para o trabalho social. In: *Familismo, direito e cidadania: contradições da política social*. Regina Célia Tamasso Mioto, Marta Silva Campos, Cássia Maria Carloto (orgs). São Paulo : Cortez, 2015.

Recebido em: Julho de 2021

Aprovado para publicar em: Agosto de 2021.

*Latinidade*

# Pandemia, Direitos Humanos e Desigualdade Social no Chile

Oscar Santelices Moya<sup>23</sup>

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

## Resumo

Vemos com especial preocupação que a crise da saúde pública causada pela pandemia está gerando uma grave ameaça aos direitos humanos no Chile. Em tempos de crise, é necessário reafirmar a obrigação do Estado de respeitar e garantir os direitos fundamentais de toda a população sem discriminação. Esta crise expôs as graves deficiências do sistema público de saúde chileno, insuficientes para garantir da mesma forma a todas as pessoas o direito à saúde. É preocupante ver como se instala o sentimento de que as decisões dos poderes públicos estão sendo motivadas, principalmente, por interesses econômicos e não necessariamente pelo maior bem-estar da população.

**Palavras-chave:** Pandemia, Desigualdade, Direitos Humanos

## Resumen

Vemos con especial preocupación que la crisis de salud pública provocada por la pandemia está generando una grave amenaza a los derechos humanos en Chile. En tiempos de crisis es necesario reafirmar la obligación del Estado de respetar y garantizar los derechos fundamentales de toda la población sin discriminación. Esta crisis ha puesto en evidencia las graves deficiencias del sistema de salud pública chileno, las cuales son insuficientes para garantizar de igual

---

<sup>23</sup> Programa de Pós-Graduação em Serviço Social/UERJ

manera el derecho a la salud de todas las personas. Es preocupante ver la sensación de que las decisiones de los poderes públicos están siendo motivadas principalmente por intereses económicos y no necesariamente por el mayor bienestar de la población.

**Palabras clave:** Pandemia, Desigualdad, Derechos Humanos

### **Abstract**

We see with special concern that the public health crisis caused by the pandemic is generating a serious threat to human rights in Chile. In times of crisis, it is necessary to reaffirm the obligation of the state to respect and guarantee the fundamental rights of the entire population without discrimination. This crisis has exposed the serious deficiencies of the Chilean public health system, insufficient to guarantee equally to all people the right to health. It is worrisome to see how the feeling is taking root that the decisions of the public powers are being motivated primarily by economic interests and not necessarily by the greater wellbeing of the population.

**Keywords:** Pandemic. Inequality. Human Rights.

### **Introdução**

Depois da revolta popular de outubro de 2019 no Chile, muitos de nós nos perguntamos se esse iria ser o começo do fim para o modelo capitalista na sua expressão neoliberal nesse país. Vamos dizer com clareza que, quando muitos especialistas afirmaram que "ninguém viu o mal se aproximar"

denominado "explosão" social<sup>24</sup>, ignoraram a lógica que as evidências acumuladas evidenciavam a respeito da segmentação educacional, segregação territorial, acumulação de riqueza e desigualdade permanente no Chile desde meados do século XX. Uma desigualdade que exalava por todos os poros do Chile, e que não se expressou apenas nas relações salariais da população.

Não temos dúvidas de que o Chile vinha se destacado nos últimos decênios entre seus pares latino-americanos como sendo uma notável economia emergente na região, com indicadores em matéria de renda, crescimento e superação da pobreza, que poderiam ser resumidos a partir dos níveis de desenvolvimento humano, chegando a se destacar entre os melhores da região. No entanto, nos dias atuais, subsistem ainda problemas que dizem respeito as desigualdades ocasionadas pelo modelo socioeconômico, que vem erodindo não apenas o dinamismo do crescimento, senão que tem colocado em risco os avanços realizados em matéria de coesão social. Um problema passível de análise e que se refere às consequências da situação econômica no campo social, que tem significado uma relativa estagnação, especialmente no que diz respeito à criação de empregos, as igualdades socioeconômicas e à capacidade de ação dos grupos e setores sociais mais vulneráveis que foram afetados pelo modelo de crescimento. Isso tem estado no âmago das discussões relativas à eventual correção ou mudança do desenho do modelo econômico vigente.

O anterior nos permite apontar, sem ambiguidade, que nós sabíamos que estava sendo incubado um ovo de serpente na sociedade chilena, e que o descontentamento da população iria

---

<sup>24</sup> O denominado "Estallido social", movimento de revolta popular que ocorreu no Chile em outubro de 2019.

se manifestar cedo ou tarde. Foi assim que ocorreu, e não foi mais do que consequência dessa profunda assimetria na qual historicamente tem mergulhado o país, e cujo principal determinante histórico se acha contido na visão da oligarquia local que fundou esta nação pautada nos interesses do capital mercantil, sem se importar com o desenvolvimento da nação, passando a exercer o domínio quase absoluto do Estado através da classe política.

Foi em decorrência da estrutura dessa organização social que surgiu aquilo que o historiador chileno Gabriel Salazar chamou de povo mestiço<sup>25</sup>, e que sempre permaneceu longe das decisões que diziam respeito à sua própria vida, sendo ainda afastado da construção da base social da nação. Dessa maneira que o Chile foi se constituindo enquanto nação, numa estratificação que desconsiderava esse povo, ou o fazia apenas quando alguns estamentos tinham interesse em integrar um cargo político "conspícuo". Dessa perspectiva, ficava assim configurada uma massa moldável permeada pelo peso da noite, fenômeno que ficou intensificado pela passividade endêmica do próprio povo subjogado pela oligarquia hegemônica.

## **Estado, classes e desigualdade social**

A esse respeito, T.H. Marshal (1949), ao estudar a relação entre a cidadania e a classe social, questionou a possibilidade de a cidadania romper a estrutura de desigualdade. Destacou a compatibilidade entre cidadania e divisão de classes sociais, porém reconheceu que a universalização das políticas básicas conferia a classe trabalhadora o estatuto de cidadania, pela sua

---

<sup>25</sup> Para Salazar, o povo mestiço, aliás, era um povo sem território, porque o território pertencia originalmente aos Mapuche e mais tarde, por direito de propriedade e apropriação, aos espanhóis e aos crioulos.

participação no padrão civilizatório, que tornava os sujeitos semelhantes.

A ideia de cidadania, então, é uma construção não isenta de lutas e desafios, já que oferece um status simples e cria uma base de igualdade sobre a qual elevar a estrutura de desigualdade, mas ao mesmo tempo proclama uma igualdade ideal de oportunidades que guia o horizonte de expectativas e aspirações, gerando mecanismos pelos quais a desigualdade do sistema de classes se torna aceitável (MARSHALL, 1949).

Pensar a estratificação social é, portanto, pensar historicamente na distribuição de oportunidades para o acesso às diversas posições sociais, que dependem como mencionado não apenas de uma estrutura econômica, mas da posição da mesma no sistema mundo e de maneira particular dos recursos que o Estado destina ou deixa de destinar, ou define modos diferenciais, para resolver a questão social.

Dentro desses lineamentos, portanto, pensar os processos de estratificação, significa pensar os processos de conformação dinâmicos de classes sociais, os quais não são iguais em todos os lugares, nem em todos os tempos, senão que é produto de uma conjunção dialética entre a inserção do país no sistema mundo (Wallerstein, 1974; Frank, 1973), a conformação histórica da propriedade privada e da estratégia ou modelo de desenvolvimento estatal (ESPING, 1993). É, a partir desse marco histórico referencial, que muito vem sendo discutido na atualidade sobre a especificidade chilena sob a égide do neoliberalismo e sobre as mudanças acontecidas na região nas últimas décadas.

O breve mandato do médico Salvador Allende, presidente do Chile eleito democraticamente, de 1970 a 1973, conhecido como o governo da Unidade Popular, apresentou fortíssimos traços populistas. Foi uma fugaz tentativa de criar uma

sociedade democrática com maior equidade na América Latina, e que ainda encontra ressonância na atualidade<sup>26</sup>.

Na política econômica, Allende realizou a reforma agrária, acelerando a expropriação e distribuição de terras aos camponeses, processo que já havia sido iniciado pelo governo anterior. O governo destinou os recursos de política agrária para conceder crédito aos novos proprietários rurais que se formavam.

Em relação à proteção das classes de menor renda, o governo executou uma política social que privilegiou especialmente a infância chilena, pois focou o gasto público na construção de creches e escolas de ensino básico, além de elaborar um programa destinado a distribuir regularmente leite às crianças a fim de combater a subnutrição. O governo da Unidade Popular viu seu traumático fim em 11 de setembro de 1973, quando os militares decidiram derrubar Salvador Allende.

Assim, a tomada do poder pelas Forças Armadas chilenas prosseguiu com a instalação de uma ditadura, o que encerrava com um dos regimes democráticos mais duradouros da América Latina. O golpe foi realizado com o simples intuito de devolver o país ao *status quo* que o Chile tinha antes de Allende, isto é, acabar com o “caos social” preconizada pelas greves e manifestações, e estabilizar a economia. As ideias neoliberais chegaram à América Latina ainda na década de 1970.

Foi nesse cenário, com o General Pinochet, que o Chile se constituiu no primeiro país no mundo, antes mesmo que a Inglaterra, a implantar o modelo neoliberal, com a centralidade

---

<sup>26</sup> Sem precedentes no mundo, o Chile acaba de dar uma prova extraordinária de desenvolvimento político, fazendo possível que um movimento anticapitalista assumo o poder pelo livre exercício dos direitos cidadãos (MODAK, 2008).

do mercado, cumprindo à risca o receituário propugnado por Milton Friedman, que se caracterizou pela liberalização da economia, alta taxa de desemprego, repressão sindical, concentração de renda em favor dos mais ricos, e privatização de bens públicos. A aplicação do projeto neoliberal no Chile se deu assim após a destruição do movimento operário e popular. Não houve resistência significativa diante do novo processo de “fascismo social de mercado”. Na relação entre o Estado e a sociedade chilena predominaram relações de cooptação e incorporação subordinada (populismo, clientelismo, “caudillismo”) ou a confrontação, seja por via de formas mais ou menos violentas ou por via dos movimentos sociais e de protesto organizado que realizam pressão por obter suas demandas, buscando impactar as políticas por fora da institucionalidade.

Isso tudo faz com que os atores sociais debilitados, se vejam obrigados a por como única tarefa de sua ação seus próprios problemas particulares, com o que diminui sua preocupação com as grandes questões nacionais e aumenta sua demanda puramente corporativa, o que é reforçado ao não contar como em outra época com um sistema partidário em que os setores sociais se sentiam ouvidos e representados sendo incorporados pela classe política, com exceção da direita que expressamente estava alinhada unicamente com os interesses empresariais e militares.

### **Direitos humanos, crise na saúde e mobilização social**

A conjuntura de mobilização social, somada à atual crise da saúde produzida pela pandemia do COVID-19, mais uma vez levanta a discussão a respeito dos problemas originados pela profunda desigualdade social e material que historicamente caracterizou o sistema socioeconômico

chileno, e que constituem as demandas sociais da população civil, onde se ressentem e rejeitam a precariedade da vida nessas condições.

A principal reclamação dos cidadãos diz respeito à democracia, um lugar de fala onde há relatos de uma importante insatisfação social a respeito do atual sistema político. Principalmente, por não conseguir atender oportunamente e se adequar às suas demandas, por isso é necessário que esses direitos não estejam apenas no papel, mas que os cidadãos sintam realmente que houve uma mudança que implica em uma melhoria na sua qualidade de vida.

Foi assim que em 2019 os estudantes chilenos não quiseram seguir esperando, eles acordaram, evadiram as barreiras do metrô na capital do país, e deram origem ao maior movimento social ocorrido no Chile, com consequências políticas, morais e danos materiais. As primeiras seis semanas do surto deixaram 34 mortos, 3.000 feridos e quase 20.000 presos<sup>27</sup>. Relatos de violações dos direitos humanos chocaram o mundo. Em termos de danos materiais, 25 estações de metrô foram incendiadas, 200 lojas foram saqueadas e ocorreram mais de 300 ataques a quartéis policiais. Que teve por origem a raiva acumulada por dois séculos de abusos no país<sup>28</sup>.

Esses acontecimentos foram decantando abrindo caminho para um grupo de forças que nunca pensou no que estava por vir do Oriente, uma doença letal que nos fez como seres humanos repensarmos para perseverar num sistema para o qual somos meros números. No entanto, o mais grave de tudo é que o Coronavírus exacerbou o que a explosão social de

---

<sup>27</sup> Do ponto de vista dos governos, os distúrbios tendem a ser predominantemente conspiratórios (Snow 2007; Newburn 2018).

<sup>28</sup> Os distúrbios têm sido historicamente associados a várias causas. Existem teorias que explicam sua origem como resultado de desconfortos estruturais na sociedade (Wacquant e Howe 2007).

outubro mostrou, a enorme desigualdade social no Chile. Confrontados com a pandemia, a manutenção e reprodução da lógica do mercado e padrões obscenos de acumulação de capital, são uma expressão palpável de que o sistema neoliberal deve mudar<sup>29</sup>.

Na esteira dessas assimetrias, no cenário de crise global na saúde devido a pandemia do Coronavírus (COVID-19), podemos afirmar que essa situação se vê acirrada no Chile, seja pelos altos níveis de desigualdade assinalados, bem como pela falta de informações transparentes<sup>30</sup>, o que tem gerado preocupação legítima entre as pessoas sobre o impacto que a atual crise pode ter na saúde e na vida de a população, em particular, de setores especialmente vulneráveis como os idosos, os doentes crônicos, as pessoas com deficiência e os que se encontram sob custódia do Estado.

Da mesma forma, as pessoas que vivem na pobreza e indigência são especialmente vulneráveis nesta crise. É preocupante ver como se instala o sentimento de que as decisões dos poderes públicos estão sendo motivadas, principalmente, por interesses econômicos e pela proteção de determinados setores privilegiados da sociedade, e não necessariamente pelo maior bem-estar da população.

---

<sup>29</sup> A pobreza e a pobreza extrema atingiram níveis na América Latina em 2020 não observados nos últimos 12 e 20 anos, respectivamente, bem como um agravamento dos índices de desigualdade na região e nas taxas de emprego e de participação laboral, especialmente das mulheres, devido à pandemia COVID-19 e apesar das medidas emergenciais de proteção social que os países adotaram para combatê-la, afirma a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL).

<sup>30</sup> O instituto Milenio - centro científico chileno que investiga o uso e o impacto social dos dados - anunciou que congelaria a sua participação junto ao Ministério das Ciências devido à "ausência de uma política de acesso aberto aos dados da saúde, um insumo fundamental para a realização de pesquisas que contribuam para o enfrentamento desta pandemia".

Em junho do ano passado, um aumento acentuado nos casos de COVID-19 gerou fortes críticas à capacidade do governo de lidar com a pandemia, aumentando ainda mais os problemas para o governo. Em resposta, o presidente Piñera compreendeu que a única maneira de aumentar sua popularidade antes do fim de sua presidência, no final deste ano, seria garantindo o maior número possível de vacinas para seus cidadãos.

Embora outros governos também o tenham feito, o Chile adotou essa estratégia muito cedo. Ele rapidamente iniciou negociações com muitas empresas farmacêuticas, incluindo empresas pioneiras como AstraZeneca e Pfizer, mas também a Johnson & Johnson, que estava mais atrasada no desenvolvimento. Foi, sem dúvida, ajudado pela tradição de um modelo econômico altamente aberto ao comércio: os negociadores comerciais chilenos têm grande habilidade, uma ampla gama de contatos internacionais e estão acostumados a enfrentar ambientes incertos.

Por outro lado, vemos com especial preocupação que a crise de saúde pública causada pela pandemia está gerando uma grave ameaça aos direitos humanos no Chile<sup>31</sup>. Em tempos de crise, é necessário reafirmar a obrigação do Estado de respeitar e garantir os direitos fundamentais de toda a população sem discriminação. Esta crise expôs as graves deficiências do sistema público de saúde chileno, insuficientes para garantir da mesma forma a todas as pessoas o direito à saúde, ou seja, o acesso a um sistema que cumpra os princípios

---

<sup>31</sup> A pandemia não afetou a todos igualmente. “A emergência revelou mais uma vez a forma como a desigualdade nos caracteriza, neste caso pela forma como os efeitos negativos da crise são tão amplamente distribuídos, de acordo com o Relatório Anual 2020 sobre Direitos Humanos e os efeitos da pandemia no Chile do Instituto Nacional de Direitos Humanos do Chile.

de disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e qualidade para a população inteira<sup>32</sup>.

A diferença entre planos de resgate para grandes empresários e planos de bem-estar esqualidos para os mais pobres deste país mostram as preferências claras de um Estado cúmplice com o descaso para a cidadania. No entanto, compartilhamos da ideia que afirma que o sistema capitalista está em crise planetária; a questão razoável é distinguir se é uma crise na direção do desaparecimento ou para sua preservação? Nossa hipótese é que, no Chile, dependerá da força que a emergência do “poder constituinte”<sup>33</sup> possa adquirir sobre a soberania popular, sancionado através de um Plebiscito Nacional em que o país decidiu aprovar a opção de redigir uma Nova Constituição e o órgão para redigi-la será a Convenção Constituinte.

A oportunidade está: uma nova Constituição. O “povo” tem um poder que pode e deve exercer-se para determinar qual Estado parecerá mais adequado para garantir o bem-estar máximo de todos os cidadãos. Esse Estado, decidido pela soberania popular, deve corrigir o modelo. A Constituição é fundamental porque ordena a estrutura democrática de um país e estabelece a participação dos diferentes atores, individuais e coletivos, na tomada de decisões.

No caso, a Constituição chilena de 1980 tem um problema de legitimidade e origem<sup>34</sup>, não foi desenvolvida em uma

---

<sup>32</sup> No Chile, a saúde é tida como um serviço que, como tal, estaria sujeita a outras condições de existência, isto é, a dinâmica da oferta e da demanda, as expectativas dos consumidores, o fornecimento de serviços acorde com aquilo que se espera, e a ocultação do público e gratuito.

<sup>33</sup> Inicialmente, Rousseau poderia ser apontado como o pai do conceito de “poder constituinte”, com base em sua teoria da vontade geral.

<sup>34</sup> A Constituição de 1980 foi escrita em um mundo de Guerra Fria, entre quatro paredes em um regime de ditadura militar que aderiu à doutrina da segurança nacional e do inimigo interno.

democracia e não tem uma participação plena dos cidadãos. Ou seja, há críticas fortes, a respeito de como a Constituição foi elaborada, e daqueles que participaram nesse processo<sup>35</sup>. E, em última análise, qual foi o grau de legitimidade que possui. Pelo mesmo motivo, se faz necessário modificar a Constituição, porque de fato nosso sistema político está mostrando que a crise de confiança, a crise de representação política e a tensão que existe entre os cidadãos e as elites, necessariamente exige o estabelecimento de novas regras do jogo, que nos permitam recuperar essa consciência institucional e dar garantias de estabilidade ao nosso sistema político democrático.

Uma simples reforma da Constituição não mudaria questões que hoje são fundamentais para os cidadãos e que se referem à extensão dos direitos sociais. Uma vez superado esse cenário, a cidadania espera da nova carta fundamental, em primeiro lugar, passar de um Estado subsidiário como o atual, que tem como propósito fundamental garantir as condições do mercado, para um Estado social, cujo dever fundamental seja fazer cumprir os direitos sociais, quais sejam, a educação, a saúde, a moradia e a seguridade social.

Passar de um modelo de desenvolvimento extrativista, nocivo ao meio ambiente, que concentra a renda em benefício de poucos, para um modelo comprometido com o meio ambiente, que possa criar valor. Dar mais poder ao Poder Legislativo e diminuir do Executivo, deixando atrás um Estado estruturado de acordo com a lógica de um modelo constitucional imposto por uma ditadura, que deve ser refundado, bem como adicionar mais mecanismos de

---

<sup>35</sup> Elaborada pela chamada Comissão Ortúzar de 1974 a 1978, sem legitimidade originária, sem órgão constituinte democrático, revisada em seu texto final pela Junta Militar e aprovada em plebiscito convocado pelo decreto-lei nº 3.465, de 1980, sem qualquer garantia democrática que pudesse validá-la, em que a opção Sim obteve 67,03% e a opção Não 30,19%.

descentralização e uma maior participação, de maneira a atender as demandas decorrentes do poder soberano dos cidadãos.

Hoje em dia, quando ainda continuam as mortes e contagiados, quando as lojas querem abrir, quando um número é mais importante do que uma vida, podemos então encontrar algumas respostas relacionadas com a histórica explosão de outubro no Chile. Não é de se surpreender que quando tudo isso acabar - porque de alguma forma vai passar - a massa descontente de cidadãos, esse povo mestiço que tanto foi tolhido, se levantará em uma verdadeira consigna revolucionária e acabará de uma vez por todas com o velho regime de abusos.

### **Considerações Finais**

Sem dúvida, podemos inferir que a democratização política chilena foi exitosa na medida em que tirou de cena a ditadura militar, e da mesma maneira impediu uma eventual desestruturação da sociedade ao controlar as variáveis macroeconômicas, firmando no poder um governo formado pela coalizão democrática majoritária.

Muito embora, na época não fora possível falar de uma transição exemplar ou "exitosa" se considerarmos o resultado deste processo, bem como a qualidade que revestia esse regime democrático. Este se caracteriza pela precariedade institucional, a presença de poderes fáticos e pela pouca força representativa devido às tensões entre os atores políticos e a sociedade.

Da mesma maneira, pela fragilidade de suas bases culturais, devido à ausência de consensos básicos, e à falta de coesão, unidade e direção de um projeto societário, por causa do enfraquecimento do poder estatal.

A ausência de uma crise econômica inicial, que, em muitos outros casos de transições, alterou correlação de forças pro-democráticas abrindo espaços para a desestabilização ou a deslegitimação, por parte dos poderes fáticos ou pelo distanciamento dos setores médios e populares, não forçava os primeiros governos democráticos a políticas que tivessem efeitos antipopulares ou regressivos para resolver uma crise conjuntural herdada.

Concluimos que não se havia herdado uma crise senão um modelo, o que constitui um problema estrutural muito mais grave, que devia não ser apenas corrigido, mas substituído, entendemos que apenas dessa maneira, verdadeiras mudanças teriam lugar no cenário político do Chile na atualidade. Ao desestruturar a ação coletiva, se privilegia só a dimensão corporativa ligada ao poder econômico e se geram ações defensivas esporádicas. A isso devemos agregar a ausência de uma institucionalidade adequada tanto no sentido de normas e regulações como de organização do Estado para processar os conflitos e demandas.

Assim, o descompasso entre organizações sociais, especialmente dos setores mais vulneráveis, e os atores mais poderosos que atuam na economia, os poderes fáticos, não só parece não haver diminuído senão que piorou no atual cenário de pandemia.

## Referências

ALTHUSSER, L. *Lenin and Philosophy and other essays*. New York: Monthly Review Press. 2001.

ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir & GENTILI, Pablo (orgs.) *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

CEPAL (Comisión Económica para América Latina y el Caribe), Panorama Social de América Latina, 2008 (LC/G.2402-P), Santiago, 2009.

CEPAL (2010). *Heterogeneidad estructural y brechas de productividad*: de la fragmentación a la convergencia In: La Hora de la Igualdad, Santiago de Chile.

ESPING, A. GOSTA. *Los tres mundos del Estado del Bienestar*. Ediciones. Alfonsel Magnánim, Valencia, España, 1993.

FRANK, Andre Gunder. *Lumpen-Burguesía: Lumpen-Desarrollo*. Dependencia clase y política en Latinoamérica. Buenos Aires: Ediciones Periferia, 1973. 196 p.

GARCÍA, Cívico Jesús (2006). *A tensão entre mérito e igualdade*: mérito como fator de exclusão, Universitat de Valencia, Servei de Publicacions.

GENTILI, Pablo. Neoliberalismo e Educação: manual do usuário. In: SILVA, T. T da, Gentilli, Pablo (orgs). *Escola S.A.*: quem ganha e quem perde no mercado educacional do neoliberalismo. Brasília: CNTE. 1996.

GRAMSCI, A. Cadernos do Cárcere. Volume 1. Introdução ao Estudo da Filosofia a filosofia de Benedetto Croce. Civilização Brasileira. 3ª Edição. Rio de Janeiro. 1971.

GRAMSCI, A. *Americanismo e fordismo*. São Paulo: Hedra, 2008.

GUILLADAUT, P; MOUTERDE, P. *Los Movimiento Sociales en Chile 1973-1993*, Santiago de Chile: LOM Ediciones, 1998.

MARSHALL, T. H. Ciudadanía y clase social. In: Marshall, T. H. y BOTTOMORE, T. 1998: *Ciudadanía y clase social*. Alianza Editorial, 1949.

MODAK, Frida (Org.). *Salvador Allende*: pensamiento y acción. Buenos Aires: Lumen; CLACSO, 2008.

NEWBURN, T. JONES, T. y BLAUSTEIN, J. *Framing the 2011 England Riots*: Understanding the Political and Policy Response. The Howard Journal of Crime and Justice 57(3): 339-62, 2018.

SNOW, D. RENS, V. y CORRIGALL-BROWN. C. 2007. *Framing the French Riots*: A Comparative Study of Frame Variation. Social Forces 86(2): 385-415.

WACQUANT, L, y HOWE, J. *Urban Outcasts: A Comparative Sociology of Advanced Marginality*. Oxford: Polity Press, 2007.

WALLERSTEIN, I. *The modern world-system. Capitalist agriculture and the Origins of the European World-Economy in the Sixteenth Century*. New York: Academic Press, 1974.

WALLERSTEIN, I. *O declínio do poder americano*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004.

Recebido em: Maio de 2021

Aprovado para publicar em: Junho de 2021

# **Poliamor – Família Constitucional com razões para existir**

**Rachel Serodio de Menezes<sup>36</sup>**

Universidade Autónoma de Lisboa

## **Resumo**

O objetivo do texto é discutir sobre os desafios para o reconhecimento dos contratos de poliamor na sociedade hodierna, mesmo diante das alterações do conceito de família. Pretende refletir a força da exigência da monogamia, entendida como atributo moral e cultural mesmo em uma contemporaneidade com novos princípios constitucionais norteadores das relações familiares. A análise tem foco qualitativo e o percurso metodológico do trabalho pauta-se nas técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

**Palavras-chave:** Família. Poliamor. Constituição. Dignidade. Igualdade.

## **Resumen**

El objetivo del texto es discutir los desafíos para el reconocimiento de los contratos de poliamor en la sociedad actual, incluso frente a los cambios en el concepto de familia. Pretende reflejar la fuerza de la reivindicación de la monogamia, entendida como atributo moral y cultural aún en una contemporaneidad con los nuevos principios constitucionales que orientan las relaciones familiares. El análisis tiene un enfoque cualitativo y el derrotero metodológico del trabajo se guía por las técnicas de la investigación bibliográfica y documental.

---

<sup>36</sup> Mestranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Autónoma de Lisboa (UAL/Pt).

**Palabras clave:** Familia. Poliamor. Constitución. Dignidad. Igualdad.

**Abstract:** The objective of the text is to discuss the challenges for the recognition of polyamory contracts in today's society, even in the face of the evolution of the concept of family. It intends to reflect the strength of the requirement of monogamy, understood as a moral and cultural attribute even in a contemporary with new constitutional principles guiding family relationships. The analysis has a qualitative focus and the methodological course of the work is based on bibliographic and documentary research techniques.

**Keywords:** Family. Polyamory. Constitution. Dignity. Equality.

## Introdução

A modernidade líquida, segundo o sociólogo Zygmunt Bauman, é um termo que pode definir a sociedade atual. É o período em que as referências morais se tornam flexíveis. O homem passa a ser pensado enquanto fluido, por sua versatilidade de adaptação e múltiplas transformações no que se refere à conduta, percepção e subjetividade, seguindo o movimento das mudanças da contemporaneidade<sup>37</sup>.

A esfera pública contemporânea passa por alterações em diversos âmbitos como no campo do trabalho, na vida particular e pública, nas relações e nas instituições sociais, são elas: igreja, Estado, escola e família. O estado sólido e rígido dessas instituições dá espaço de forma rápida ao novo fenômeno de liquidez. Nesse novo cenário fluido marcado pela necessidade de adaptação e mobilidade, a flexibilidade de se

---

<sup>37</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2001, p. 09.

moldar aos diferentes sistemas marca o estado difundido, proporcionado às diferentes áreas de relacionamento da sociedade, como posto acima<sup>38</sup>.

No âmbito familiar evidencia-se grandes transformações, na sociedade patriarcal durante a História Antiga e Idade Média, a figura do homem, se configurava pelo dualismo: domínio e soberania. Na estrutura familiar, a mulher, os filhos e os escravos se sujeitavam a esta autoridade. A construção dessa distinção entre homem e mulher, se mostrou clara na sociedade patriarcal, o que enrijeceu as concepções de dominação e vulnerabilidade, assim como destacava uma perspectiva moralista onde o homem estava inserido no meio social na esfera pública, enquanto a mulher se apropriava dos cuidados domésticos, da educação dos filhos, atribuições essas exclusivas da figura feminina<sup>39</sup>.

No decorrer da Idade Média, no século XVII a organização familiar na Europa era instituída por inclinações econômicas, em que o casamento era realizado mediante a contratos, que tinha por finalidade garantir alianças políticas, e conservação do capital e bens da família, com isso, inexistia vínculos afetivos entre marido e mulher, bem como entre estes e os filhos.<sup>40</sup>

Além da mudança no que concerne aos laços afetivos, a sexualidade também era pensada por muitos enquanto algo natural que homens e mulheres possuíam. Porém ao levar-se em conta essa premissa, deixa-se de pensar sobre a sua proporção política e social como também em sua construção histórica. A noção de que a sexualidade seria considerada como

---

<sup>38</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2001, p. 14.

<sup>39</sup> LINS, Regina Navarro. *O Livro do Amor - Vol. 2. Do iluminismo à atualidade*, Rio de Janeiro, ed. Best seller, 2012, p. 20.

<sup>40</sup> LINS, Regina Navarro. *O Livro do Amor - Vol. 2. Do iluminismo à atualidade*, Rio de Janeiro, ed. Best seller, 2012, p. 42.

alguma coisa “concedida” pela natureza, específico do ser humano, se ampara no corpo e na hipótese de que nossos corpos existem de forma absolutamente igual<sup>41</sup>.

Porém a sexualidade abrange costumes, representações, modelos, práxis, recursos estes intrinsecamente sociais e culturais. Nesta ótica não há nada “naturalmente” dado, nem a noção de corpo, tão pouco de natureza. Os corpos adquirem significação no social, a rotulação de gênero feminino ou masculino nos corpos se distingue de acordo com o contexto de cada cultura, e com as características da mesma, assim como a sexualidade, a expressão de seus desejos é determinada socialmente. Essa identificação entre gênero e sexualidade é definida por “tratos” sociais em uma sociedade<sup>42</sup>.

De acordo com Foucault (1988), a sexualidade é um “dispositivo histórico”, ou seja, ela é entendida como uma criação social, visto que se compôs no decorrer da história, apoiado em diversas ponderações sobre o sexo, ponderações que fixam, padronizam, elaboram saberes e implementam “verdades”.

Os reflexos dessas perspectivas cambiantes vão influenciar também na construção normativa uma vez que “o direito é uma integração normativa de fatos segundo valores”<sup>43</sup> Logo, para a análise das normas jurídicas torna-se necessário a compreensão mais ampla das influências sociais, econômicas, culturais, religiosas, por exemplo, que as tornam um fato histórico-cultural<sup>44</sup>.

Desta forma, o presente artigo pretende discutir sobre o conceito de família e o quanto a exigência da monogamia,

---

<sup>41</sup> LOURO, Guacira Lopes. O corpo educado: Pedagogias da sexualidade. 2ª Edição. Belo Horizonte, 2000, p. 33.

<sup>42</sup> LOURO, Guacira Lopes. O corpo educado: Pedagogias da sexualidade. 2ª Edição. Belo Horizonte, 2000, p. 34-35.

<sup>43</sup> REALE, Miguel. Experiência e Cultura. Campinas: Bookseller, 2000.

<sup>44</sup> WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura no Direito. São Paulo: Editora Alfa Ômega. 2001.

entendida como atributo moral<sup>45</sup> e cultural<sup>46</sup> impede que contratos de poliamor na sociedade hodierna sejam reconhecidos em detrimento dos novos princípios constitucionais norteadores das relações familiares no Brasil.

Através da metodologia de pesquisa dedutiva oriunda da bibliografia e documentos colacionados, adentra-se ao estudo das exigências sociais da monogamia como motivador da impossibilidade do reconhecimento jurídico de contratos que formalizem as relações poliamoristas, sem considerar os princípios constitucionais norteadores das relações familiares hodiernas.

No primeiro tópico de apresenta a trajetória histórica de construção das relações familiares pautadas na monogamia, atreladas a uma perspectiva patriarcal de sociedade. No segundo tópico o tema abordado são as mudanças normativas que envolvem a concepção de família no Brasil. O terceiro tópico apresenta os princípios internacionais e constitucionais que fundamentam a possibilidade de tutela das relações poliamoristas. No quarto tópico se discute as revoluções interpretativas que aconteceram no âmbito do Direito das Famílias ao longo do tempo. No último tópico é feito uma análise sobre a interpretação do sistema judiciário brasileiros sobre temas emergentes no campo das relações familiares. Como considerações transitórias sinalizo para a necessidade de

---

<sup>45</sup> Para Kant uma ação moral é aquela praticada por dever, por obrigação ao cumprimento da lei, Por sua vez, o valor moral de uma ação praticada por dever não repousa no propósito que com ela se quer alcançar, versa apenas no princípio subjetivo que determina a ação - NASCIMENTO, Francisco Eliandro Souza do; SANTOS, Francisco Rogelio dos. A estrutura da moral kantiana. Griot : Revista de Filosofia, Amargosa/Bahia, v.17, n.1, p.61- 8, junho/2018).

<sup>46</sup> Rocher Guy, em Sociologia Geral, Lisboa, Ed. Presença, 1977, 3ª edição, página 198-199 define cultura como “um conjunto ligado de maneiras de pensar, de sentir e de agir mais ou menos formalizadas que, sendo apreendidas e partilhadas por uma pluralidade de pessoas, servem, de uma maneira simultaneamente objectiva e simbólica, para organizar essas pessoas numa colectividade particular e distinta”.

que com base nas garantias constitucionais e na evolução das relações familiares, sejam reconhecidos os direitos das múltiplas entidades familiares que se configuram e reconfiguram no tempo presente.

### **A exigência social monogâmica da família patriarcal: breves noções históricas**

Os atuais modelos familiares, juntamente com suas formas de se relacionar, são oriundos das dinâmicas existentes que percorrem a história da humanidade e da socialização decorrentes do período histórico em que se vive, sendo certo que sua versatilidade e ausência de rigidez em suas mais variadas formas de constituição são decorrentes das transformações sociais e resultado de um longo processo evolutivo de transformações e até mesmo consideradas “transgressões” e resistências de determinados grupos em determinadas épocas.

Historicamente, a palavra família tem origem do latim *famulus*, que significa escravo doméstico. O termo foi criado na Roma antiga como denominação de um novo agrupamento que surgiu em decorrência da formação social baseada na agricultura e na escravidão, ou seja, em novas formas de subsistência, que tem como substrato o casamento e as relações jurídicas que dele se deriva, já que a família se torna através do casamento novas formas de alianças políticas<sup>47</sup>.

Sendo assim, não havia até então casamento formado através qualquer relação com o afeto, que é uma transformação oriunda do tecido social do capitalismo.<sup>48</sup> Tais relações,

---

<sup>47</sup> ENGELS, A origem da família, da propriedade privada e do Estado, Lafonte, São Paulo, 2017.

<sup>48</sup> RIBEIRO, Viviana e SERODIO, Rachel. [CURSO FORMAÇÃO FEMINISTA E ANTIRRACISTA - POLÍTICA E DIREITO] Aula 33 - Atuação do sistema de justiça: heteronormatividade e androginia.[S.I.]. Ipia Comunidade de Pensamento, 17 de agosto de 2021. 1 vídeo

formadas através de diversas configurações históricas do dispositivo do amor romântico, ante entrelaçamentos sociais e políticos que demandam performances e sentimentos não naturais, nem a históricos, mas compleição de possibilidade afetiva atravessada culturalmente.<sup>49</sup>

Diante disso, em especial da metade do século XX até os tempos atuais, a sujeição a nova introdução social de se relacionar, forjada por uma suposta busca pela felicidade, autonomia e respeito mútuo diante dos vínculos estabelecidos nas relações familiares tendo o afeto como norte, vem tomando lugar da família opressora e alienadora com fundamento patriarcal.<sup>50</sup> Este novo cenário familiar vem se destacando na função eudemonista, que significa a perseguição da felicidade como finalidade da vida humana em âmbito individual, mas também em conformidade com a felicidade dos outros.<sup>51</sup>

Por sociedade patriarcal entende-se aquela que, após o conhecimento de sua participação da reprodução da espécie humana e a consequente perda de poder de decisão da mulher até então respeitado, passa a ter os seus valores sociais e a sua difusão ditado pelos homens. Ou seja, não há mais equilíbrio entre homens e mulheres na gestão dos povos, valendo-se a partir de então a força do homem como consequência

---

(2h56min). Disponível em: <https://youtu.be/EF6leqUEs2k>. Acesso em: [19/08/2021]. Curso Formação Feminista e Antirracista - Política e Direito. Aula 33 - Atuação do sistema de justiça: heteronormatividade e androginia. Por que o sistema capitalista patriarcal precisa da monogamia?

<sup>49</sup> ZANELLO, V. Saúde mental, gênero e dispositivos – cultura e processos de subjetivação, Appris, Curitiba, 2018.

<sup>50</sup> CALDERÓN, Ricardo Lucas. Princípio da afetividade no Direito de Família. Rio de Janeiro: Renovar, 2013. p. 9-10.

<sup>51</sup> ARISTÓTELES, Ética a Nicômaco. 4a. Edição. São Paulo: Editora Nova Cultural. 1991.

primordial para a manutenção da propriedade, seja da terra, dos escravos, dos corpos das mulheres e dos filhos<sup>52</sup>.

A dominação do espaço público, que se torna destinado apenas ao homem, dá origem a dependência para subsistência da mulher, que conseqüentemente gera dependência psicológica. O movimento de perseguição religioso denominado caça às bruxas (séc. XV ao XVIII) comprova a intolerância ordenada ao feminino e a punição por transgressões políticas, religiosas e sexuais. São mais de 4 (quatro) séculos de opressões que normatizam o comportamento de homens e mulheres na Europa<sup>53</sup>. Deste destroço sobrevivem um novo arquétipo de feminilidade, o da esposa perfeita, inativa, submissa, sóbria, fiel, condicionante, que pouco interage no espaço público diante da sua ocupação na esfera privada, dominada<sup>55</sup>.

Trazendo à luz a sexualidade, ante toda a repressão histórica vivenciada, em que pese seja vista por alguns como orgânico entre homens e mulheres, fato é que essa ideia deixa de considerar os aspectos políticos, sociais e históricos, não podendo ser vista como uma concessão da natureza detida aos seres humanos de forma igualitária<sup>56</sup>.

Ao revés, os corpos possuem signos sociais e a identificação com o masculino ou feminino é alcançada dentro da

---

<sup>52</sup> KRAMER, Heinrich e SPRENGER, James, *O martelo das feiticeiras*, p. 9-11. 5ª edição, 2020, Rio de Janeiro.

<sup>53</sup> KRAMER, Heinrich e SPRENGER, James, *O martelo das feiticeiras*, p. 12-15. 5ª edição, 2020, Rio de Janeiro.

<sup>54</sup> No Brasil, autores que estudam a estrutura cultural do país como Freyre (2019) e Damatta (1997) evidenciam a força do lugar social da mulher na esfera da casa, do privado, e também o seu papel de intermediadora com o espaço externo, a rua.

<sup>55</sup> FEDERICH, Silvia. *Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*, editora Elefante, 2017, São Paulo, p. 203-205.

<sup>56</sup> LOURO, Guacira Lopes. *O corpo educado: Pedagogias da sexualidade*. 2ª Edição. Belo Horizonte, 2000.

conjuntura específica de cada cultura, da mesma forma que a expressão da sexualidade e seus desejos também é estabelecida socialmente. Significa dizer que identificação entre gênero e sexualidade é delineada por “tratos” sociais em uma determinada coletividade<sup>57</sup>, e a sexualidade, como ensina Foucault<sup>58</sup>, é um “dispositivo histórico”.

Nesse sentido Weeks<sup>59</sup> argumenta que a sociedade capitalista, além do afeto, sobrevive e se constitui mediante a contenção da sexualidade, sendo tal postura vista como espontânea e vantajosa. Todavia, os movimentos sociais orbitam nos espaços para ponderações amplas da compreensão do papel relacional de homens e mulheres e não mais apenas mediante uma visão puramente biológica do sexo<sup>60</sup>. Desta forma, se o caráter inalterável do sexo é contestável, a própria construção dele também é cultural.

Considerando ainda a base da construção social do sexo, a monogamia também, ao contrário do que muitos acreditam não é natural, mas sim outra idealização humana presente em algumas sociedades. No estudo da história das famílias de 1861, através do livro *Direito Materno*, é verificado que em tempos primitivos a sociedade não era monogâmica, o que impedia qualquer possibilidade de se estabelecer filiação pela linhagem paterna, já que não se sabia ao certo quem eram os

---

<sup>57</sup> LOURO, Guacira Lopes. *O corpo educado: Pedagogias da sexualidade*. 2ª Edição. Belo Horizonte, 2000, p. 93.

<sup>58</sup> FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade*, V.1: *A vontade de saber*. Graal ed. Rio de Janeiro: 1988, p. 100.

<sup>59</sup> WEEKS, J. *Sexuality and its discontents: meanings, myths and modern sexualities*. Londres: Routledge & Kegan Paul, 1985.

<sup>60</sup> BUTLER, Judith. *Problemas de gênero. Feminismo e subversão de identidade*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 25.

pais de cada um, formando-se a filiação apenas pela linhagem materna. São as sociedades matrilineares<sup>61</sup>.

Socialmente, a existência da figura do patriarca era abrangente e tinha tentáculos sobre todos aqueles que estavam sob o seu domínio<sup>62</sup>, mas, “não há fundamento biológico para a monogamia” afirma Rui Diogo, acrescentando que a mulher se torna propriedade juntamente com a agricultura, a colheita, os animais, os filhos e, conseqüentemente, com a herança<sup>63</sup>.

O relacionamento monogâmico é pautado em contrato de exclusividade sexual, mas não é orgânico. Trata-se de um mito, uma determinação da regulação das relações patriarcais, que dão ensejo a figura do adultério e à prostituição sob a égide do amor verdadeiro<sup>64</sup>.

A problemática que se expõe é que a monogamia não se limita a uma perspectiva sobre parceria sexual, mas sobre exclusividade afetiva/sexual delimitada e desejada diante da descendência de linhagem paterna imposta nas relações. Um indivíduo pode sim estar em uma relação monogâmica e mesmo assim ter vários parceiros sexuais na prática –

---

<sup>61</sup> JOHAN J. Bachofen, *Das Mutterrecht, Eine Untersuchung uber di Gynaikokratie de alten Welt nacj ihrer und rechtlichen Nutur*, Stuttgart, 1861 in ENGELS, *A origem da familia, da propriedade privada e do Estado*, Lafonte, São Paulo, 2017, p. 15.

<sup>62</sup> FIUZA, César. *Direito Civil: curso completo*. 15 ed. 2° tir., revista, atualizada e ampliada. Belo Horizonte: Del Rey, 2012, p. 1059.

<sup>63</sup> PORTUGAL, *A poligamia é natural: Investigador explica diferenças de género com recurso à ciência e à história*. SAPO. 2019. [Em linha]. [Consult. 22 jun 20]. Disponível em: <https://24.sapo.pt/atualidade/artigos/a-poligamia-e-natural-investigador-explica-diferencas-de-genero-com-recurso-a-ciencia-e-a-historia>.

<sup>64</sup> E., Anna. *Os grandes mitos do amor romântico patriarcal: monogamia e heterossexualidade*. Transcrição de painel sobre Identidades e Sexualidades Diversas. 2011. Costa Rica. Congresso GEFEDI: Diversidades e Direitos Humanos. [Em linha]. [Consult. 15 jun 2020]. Disponível em <https://medium.com/sororidade-nao-mono/os-grandes-mitos-do-amor-rom%C3%A2ntico-patriarcal-monogamia-e-heterossexualidade-729018e87634>.

oportunidade que surge a traição, figura exclusiva da monogamia - enquanto outra pessoa, que vive relações não-monogâmicas, sem exclusividade afetiva/sexual, pode estar se relacionando sexualmente com apenas com um parceiro ou ninguém<sup>65</sup>.

## **Relações familiares no Brasil: transformações normativas ao longo do tempo**

Ante sua base histórica, a partir da herança patriarcal, ainda hoje a monogamia encontra-se normatizada nos artigos 1516<sup>66</sup> e no artigo 1.521<sup>67</sup>, VI do Código Civil, mesmo diante de mudanças interpretativas profundas sobre relações familiares no país.

A abertura democrática do Brasil ao final dos anos 80 trouxe inúmeros avanços nas relações privadas e a análise subjetiva dos desejos do titular de direito passou a ser o norte no estabelecimento das relações<sup>68</sup>. Com a promulgação da Constituição, restou clara a expansão do conceito de família, tendo tais mudanças legislativas abraçado grande parte da sociedade, já que reconheceu que, independente do casamento, outras formas de demonstrações afetivas que se dessem ensejo a uma constituição familiar receberiam a proteção estatal. Assim,

---

<sup>65</sup> MOSCHKOVICH, Marília. Poliamor: desvio liberal ou resistência à família burguesa? 2019. [Em linha]. [Consult. 26 jun 2020]. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2019/09/13/poliamor-desvio-liberal-ou-resistencia-a-familia-burguesa/>.

<sup>66</sup> O casamento se realiza no momento em que o homem e a mulher manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados.

<sup>67</sup> Não podem casar, vi - as pessoas casadas.

<sup>68</sup> FARIAS, Cristiano Chaves de. A família da pós-modernidade: em busca da dignidade perdida da pessoa humana. Revista de Direito Privado, vol. 19, pág 56-68, jul./set. 2004.

a Constituição da República Federativa do Brasil<sup>69</sup>, (doravante denominada CRFB), em seu artigo 226<sup>70</sup> garante a proteção estatal não apenas a família originada pelo casamento, mas as decorrentes de União Estável, a monoparental e as multiparentais<sup>71</sup>.

Nas linhas acima se percebe de pronto que a CRFB não traz especificamente o conceito de família no ordenamento jurídico, parecendo certo de fato não existir uma definição específica do que a família é, já que as famílias são de fato um “vir a ser”<sup>72</sup>.

Entretanto, trazendo o conceito doutrinário do direito positivado temos no Brasil o entedimento consagrado de Pontes de Miranda que afirma ser a família uma instituição de conceitos plurais que se mantem na memória de ascendentes e

---

<sup>69</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. [Em linha] [Consult. 18 jan. 2020]. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

<sup>70</sup> Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 1º O casamento é civil e gratuita a celebração. § 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei. § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

<sup>71</sup> FARIAS, Cristiano Chaves de. A família da pós-modernidade: em busca da dignidade perdida da pessoa humana. Revista de Direito Privado, vol. 19, p 56-68, jul./set. 2004.

<sup>72</sup> HIRONAKA, Maria F. N. O conceito de família e sua organização jurídica, Tratado dos Direitos das Famílias, Belo Horizonte, IBDFAM, 2015, ISBN 978-85-69632 – 00-9, p. 53.

descendentes; “pelo laço de cosanguineidade ou parentesco civil” ou até mesmo de afetividade<sup>7374</sup>

Em tendo a CRFB consolidado as idéias democráticas que representam hoje a materialização de todo o arcabouço revolucionário no que se refere à normatização da família, saindo da família patriarcal legitimada pelo Estado apenas pelo matrimônio, fato é que a atual Carta Constitucional experiencia a pluralidade que se apresenta na sociedade como tipificação de condutas não mais padronizadas, não havendo dúvidas da proteção e legitimação estatal para todas<sup>75</sup>, apoiando-se sobretudo no princípio da dignidade humana previsto no artigo 1º, III da CRFB.

Tais mudanças são influenciadas pelo processo de expansão dos Direitos Humanos, principalmente desencadeado no pós-guerra após as inúmeras atrocidades cometidas na 2ª Guerra Mundial, oportunidade que se sobreleva o reconhecimento internacional de proteção máxima dos povos. Por se tratar de proposições que abrangem toda a comunidade internacional, sobrepujam os Direitos Humanos aos limites do Estados elaborando-se referências globais na esfera estatal<sup>76</sup>.

---

<sup>73</sup> Um exemplo de reconhecimento de afetiva foi a decisão proferida pelo juiz de Direito Paulo Gastão de Abreu, da 10ª vara de Família de Belo Horizonte/MG, que reconheceu a filiação socioafetiva de duas irmãs de origens biológicas diferentes. Ambas foram criadas pela mesma mãe, mas nunca houve qualquer regularização por parte dela. [Em linha]. [Consult. 27 jun 2020]. Disponível: [https://www.migalhas.com.br/quentes/324513/mulher-consegue-reconhecimento-de-parentalidade-socioafetiva-com-irma-falecida\\_](https://www.migalhas.com.br/quentes/324513/mulher-consegue-reconhecimento-de-parentalidade-socioafetiva-com-irma-falecida_)

<sup>74</sup> MIRANDA, Pontes de; CAVALCANTE, Francisco. Tratado de direito de família. 3ª ed. São Paulo: Max Lomonad, v.I, 1947, p. 52.

<sup>75</sup> CALDERÓN, Ricardo Lucas. Princípio da afetividade no Direito de Família. Rio de Janeiro: Renovar, 2013. p. 27.

<sup>76</sup> PIOVESAN, Flávia. Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Brasileira de 1988. In:\_\_\_ GIOVANNETTI, Andrea (org). 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: Conquistas do Brasil. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.

Logo, com intuito de se resguardar os direitos de todos e todas de forma igualitária, sem desconsiderar os princípios de constituição familiar, é crível que família deixe de ser composto inicialmente por relações monogâmicas. Significa dizer que não se pretende aqui elevar quaisquer práticas poligâmicas ou até mesmo monogâmicas ao status de entidades familiares que se sobreponham a afetividade, estabilidade e convivência pública e ostensiva. Não se busca sobremaneira normatizar relações pautadas na má fé, impedimentos conjugais, subjugação ou violência de seus membros.

Ao revés, pretende-se apenas retirar da clandenistidade aqueles que de boa-fé, e pautados no consenso, a existência no mundo jurídico das relações poliamorosas. Por conseguinte, após o reconhecimento, pretende-se gerar efeitos práticos diante da legalidade e legitimidade de suas formações familiares<sup>77</sup>.

### **Os princípios norteadores das famílias Poliamoristas:**

É preciso que se reafirme que famílias Poliamoristas estão longe de qualquer simultaneidade que não seja consensual entre seus membros. Não há espaços nem margem para relações casuais, descomprometidas e episódicas e que não revelem abertamente a sua existência<sup>78</sup>.

Considerando a constitucionalização do direito das famílias procedeu o legislador constituinte ao alargamento do conceito calcado na nova realidade que se impôs, concedendo

---

<sup>77</sup> OLIVEIRA, Caroline Buarque Leite de. Poliamor – da aplicabilidade dos direitos e garantias constitucionais à legitimidade jurídica das Uniões Múltiplas e seus efeitos. Maceio, Alagoas, 2017, pág. 55/59.

<sup>78</sup> FERRARINI, Letícia. Famílias simultâneas e seus efeitos jurídicos: pedaços da realidade em busca da dignidade. Porto Alegre:2010, Livraria do Advogado, pág. 114.

juridicidade aos relacionamentos familiares existentes independente do pressuposto do casamento.

A existência por si só de um núcleo familiar passou a merecer tutela constitucional porque apresenta os requisitos necessários ao desempenho das funções reconhecidamente familiares, independentemente de ser um par ou do desejo de se ter filhos<sup>79</sup>, incluindo-se o poliamor neste contexto, excluindo qualquer juízo valorativo daqueles que buscam a felicidade, independente do sexo e do número de indivíduos participantes da relação estabelecida<sup>80</sup>.

Diante disso, alguns princípios podem ser externalizados para que se sustente tais relações, a saber, princípios internacionais de direitos humanos e também constitucionais.

Não há justificativa e argumentação jurídica que fortaleça a vedação ao poliamor como instituição familiar e conseqüentemente, que impeça a formação de vínculos jurídicos fora da monogamia. Em que pese a lacuna na legislação que delimite regras acerca das relações poliamorosas, fato é que o Brasil possui bases principiológicas que as estruturam dentro das viabilidades jurídicas e fáticas atuais.

Princípio, como se sabe, são preceitos de aprimoramento, diferente das regras que podem ser resolvidas ou não. A diferença basilar entre regras e princípios é uma diferenciação de qualidade e não de dinamização como supedâneo para solução de casos concretos em maior ou menor intensidade<sup>81</sup>.

Na prática, no Brasil, tem-se como referência direta a ação direta de inconstitucionalidade (ADIn) n° 4277 e a ação de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) n° 132, que

---

<sup>79</sup> DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 6ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, pág. 36

<sup>80</sup> OLIVEIRA, Caroline Buarque Leite de. Poliamor – da aplicabilidade dos direitos e garantias constitucionais à legitimidade jurídica das Uniões Múltiplas e seus efeitos. Maceió, Alagoas, 2017, pág. 63/64.

<sup>81</sup> ALEXY, Robert. 2017, p. 90-91 apud FONTELES, Samuel Sales. Hermenêutica constitucional. 1ª ed. Bahia: JusPODIVM, 2018, p. 102.

serviram para instrumentalizar o controle de constitucionalidade utilizados para que o Supremo Tribunal Federal (STF) legitimasse a união entre pessoas do mesmo sexo.

Serviram de embasamento argumentativo o direito à livre busca da felicidade, autonomia da vontade das pessoas naturais e privacidade, sendo sopesado o julgado na proteção máxima nos princípios da dignidade humana, do afeto, da liberdade e da intervenção mínima estatal nas relações privadas de afeto<sup>82</sup>.

Analisando as relações poliafetivas depreende-se que possuem a mesma razão ideológica da união homoafetiva, já que as partes são capazes e estão de boa-fé para se unirem através do afeto para constituir uma família, requisitos essenciais para a formação dos contratos em ambos os países na forma do disposto nos artigos 104<sup>83</sup>; do Código Civil Brasileiro<sup>84</sup> (doravante denominado CCB). Depreende-se também que não há forma de defesa em lei que os vede, na forma do artigo 425 do CCB<sup>85</sup>.

O questionamento a se fazer seria, se os princípios constitucionais adiante pormenorizados possibilitam a flexibilização do óbice de gênero (união de pessoas do mesmo sexo), por que não se é permitido “transgredir” o óbice numérico (monogamia para poligamia)? Partindo desta perspectiva, se analisará os princípios que embasam a

---

<sup>82</sup> RIBEIRO, Luís. A Constitucionalidade da União Poliafetiva enquanto Entidade Familiar: Uma Interpretação Constitucional e Princiipiológica do Direito das Famílias. Edição do Kindle, posição 390 a 395 de 1392, consulta realizada em 23 de junho de 2020.

<sup>83</sup> A validade do negócio jurídico requer: I - agente capaz.

<sup>84</sup> BRASIL. **LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**, [Em linha]. [Consul. 22 jun 2020]. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm).

<sup>85</sup> É lícito às partes estipular contratos atípicos, observadas as normas gerais fixadas neste Código.

possibilidade no mundo jurídico de mais de duas pessoas, adultas e capazes, de boa-fé, convolarem uma união<sup>86</sup>.

Dignidade da pessoa humana

A Declaração Universal de Direitos Humanos, em seu artigo 1º <sup>87</sup> traz a ideia manifesta constitucional de pessoa como sujeito de direito, sendo a sua dignidade um princípio que entrelaça todos os demais quando se refere a direitos e deveres do ser humano bem como a posição do Estado diante de cada um.

Embora seja o fundamento de todos os direitos em si, não é considerado um direito, mas sim um princípio aberto como os demais ante sua concretização de forma histórica – cultural já que não deixa de abranger um valor soberano. Depreende-se aqui que não se fala de humanidade, não se trata de um interesse coletivo ou público, mas sim da individualidade concreta de cada ser humano<sup>88</sup>.

Previsto no artigo 1º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil<sup>89</sup>, o princípio da dignidade da pessoa humana é considerado uma das maiores conquistas do direito contemporâneo, não podendo ser apenas um limitador da atuação estatal, mas sim um garantidor ativo do mínimo existencial para cada ser humano, indendente de seu território.

Por consequência, em última instância, referido princípio confere pressuposto fundamental de efetiva legitimação

---

<sup>86</sup> FONTELES, Samuel Sales. *Hermenêutica constitucional*. 1ª ed. Bahia: JusPODIVM, 2018, pág. 34.

<sup>87</sup> Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade. ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. [Em linha]. [Consult. em 24 jun 2020]. Disponível em <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>.

<sup>88</sup> MIRANDA, Jorge. *Direitos Fundamentais*, 2ª edição, 2018, Almedina, p. 220/221.

<sup>89</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana.

democrática para todas as entidades familiares, ainda que nela repouse mais de 2 (dois) membros.

Princípios da igualdade, da liberdade e da solidariedade

Previsto no artigo 3º, caput da CRFB<sup>90</sup>, o princípio da igualdade e o princípio da liberdade, também previsto no *caput* do artigo 3º da CRFB parecem de início não compactuar da mesma base principiológica e irem de encontro um ao outro. Isto porque, ambos os princípios vistos de forma absoluta excluiriam ou a igualdade da condição humana ou a autonomia privada de cada um.

Todavia, torna-se habitual na sociedade contemporânea diversa, após lutas sociais de classe, raça e gênero a busca do equilíbrio entre um bem comum e o interesse individual<sup>91</sup>, conferindo a abordagem da equidade não apenas a sociedade, mas também aos seus entes individuais, alongando-se essa garantia as famílias em que seus membros possam investir de forma autodeterminada em suas escolhas na busca de sua felicidade.

Sem interferências públicas ou privadas; em um contexto democrático, torna-se o indivíduo em seu seio familiar autônomo e livre para decidir acerca de suas relações de forma participativa e solidária<sup>92</sup>.

É inquestionável o entrelaçamento de ambos os princípios, já que de um lado tem-se a base para a relação da dignidade da pessoa humana – igualdade - fundamentação hermenêutica e

---

<sup>90</sup> Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional, III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

<sup>91</sup> MIRANDA, Jorge. Direitos Fundamentais, 2ª edição, 2018, Almedina, p. 220/221.

<sup>92</sup> LÔBO, Paulo. Direito Civil: famílias. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 70.

principiológica basilar das relações familiares que embasa as omissões legislativas e de outro a liberdade, que respalda a escolha de relacionar independente do sexo, gênero ou ainda com mais de uma pessoa<sup>93</sup>.

De fundamental relevo se atentar que se deu em razão da conquista humana dos princípios da igualdade e da liberdade a manutenção da família eudomonista democrática que vem ocupando o espaço da família patriarcal. Deve o Estado, sobretudo, respeitar essa emancipação, reconhecer seu papel secundário na relação familiar através de mínimas intervenções e não deslegitimar a união poliafetiva mediante argumentos morais e religiosos<sup>94</sup>.

Não se olvide ainda que a CRFB não é apenas um ‘texto jurídico’, mas também uma expressão do desenvolvimento cultural de um povo, sendo certo que deve haver solidariedade de forma ativa na construção de uma sociedade mais humana, não cabendo esse papel apenas ao Estado<sup>95</sup>.

Por fim, o princípio da solidariedade expresso no artigo 3º, I da CRFB tem significado real no fato de indivíduos que compõe determinado arranjo social se amparem com responsabilidades, respeitando a diversidade de todos os direitos inerentes a si e a outrem, mantendo o afeto como base dessa relação.

O não reconhecimento de fato das relações poliamoristas acabam por deixar indivíduos à margem da tutela do Estado, não tendo eles seus direitos de igualdade, liberdade,

---

<sup>93</sup> OLIVEIRA, Caroline Buarque Leite de. Poliamor – da aplicabilidade dos direitos e garantias constitucionais à legitimidade jurídica das Uniões Múltiplas e seus efeitos. Maceió, Alagoas, 2017, pág. 43.

<sup>94</sup> RIBEIRO, Luís. A Constitucionalidade da União Poliafetiva enquanto Entidade Familiar: Uma Interpretação Constitucional e Principiológica do Direito das Famílias. Edição do Kindle. posição 525/527.

<sup>95</sup> CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e teoria da Constituição. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2006. p. 1141 e 1142.

solidariedade e dignidade resguardados, o que significa dizer que em breve suas demandas familiares, sucessórias e previdenciárias baterão as portas do judiciário para garantir e tutelar direitos inerentes destas relações<sup>96</sup>.

#### Intervenção mínima do Estado nas relações familiares

A intervenção mínima do Estado nas relações familiares é tema de relevo e se encontra intimamente ligado ao princípio da liberdade, em especial diante da mitigação do referido princípio quando o ente estatal intervém na autonomia privada dos indivíduos e de suas relações familiares. Exemplo disso é a tipificação penal do crime de bigamia previsto no artigo 235 do Código Penal brasileiro<sup>97</sup> quando criminaliza, aprisiona e delimita indivíduos de boa fé e com intenções explícitas – ou seja, que mantem a verdade na sua escolha de se relacionar com mais de uma pessoa e não pretende ocultar suas relações- - interferindo na sua autonomia privada de decidir mitigando o princípio constitucional da liberdade<sup>98</sup>.

Como não pode deixar de ser o Estado deve interferir somente para garantir direitos, mantendo sua intervenção minimizada na autonomia de vontade do indivíduo, principalmente no âmbito familiar, onde deverá tutelar e garanti-las inclusive a manifestação de vontade de como seus membros querem em condições próprias manter seu núcleo

---

<sup>96</sup> OLIVEIRA, Caroline Buarque Leite de. Poliamor – da aplicabilidade dos direitos e garantias constitucionais à legitimidade jurídica das Uniões Múltiplas e seus efeitos. Maceió, Alagoas, 2017, p. 45.

<sup>97</sup> Art. 235 - Contrair alguém, sendo casado, novo casamento: Pena - reclusão, de dois a seis anos.

<sup>98</sup> RIBEIRO, Luís. A Constitucionalidade da União Poliafetiva enquanto Entidade Familiar: Uma Interpretação Constitucional e Principiológica do Direito das Famílias. Edição do Kindle Posição 541/544.

afetivo na forma do artigo 5º, §2º da CRFB e dos artigos 8º<sup>99</sup> e 16. 3º<sup>100</sup> da Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>101</sup>.

## **A União Estável no Brasil: o início de uma revolução no Direito das Famílias**

A promulgação da CRFB trouxe à nova ordem constitucional diversas formas de família, sendo algumas delas a família monoparental, formada por qualquer um dos pais e seus descendentes; a matrimonial, que é aquela formada pelo casamento tanto entre casais heterossexuais, quanto homoafetivos; a família formada de forma “informal”, posteriormente normatizada União Estável; a família anaparental, aquela formada sem pais mas tão somente pelos irmãos; família unipessoal, que formada por uma pessoa só; família mosaico ou reconstituída, constituída por pai/mãe que têm filhos e se separam e casam, ou vivem em união estável com outra pessoa, que acabam por ter ou não filhos de outros relacionamentos; família afetiva, formada por uma parentalidade socioafetiva; dentre inúmeras outras formas de constituição familiar<sup>102</sup>.

Fato é que a até então editada Constituição sublimou as reivindicações perenes da nova ordem social e trouxe como já falamos valores apoiados pela dignidade humana, o que significou uma verdadeira revolução no Direito das Famílias firmada em três núcleos centrais, a pluralidade, a não

---

<sup>99</sup> Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

<sup>100</sup> A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado

<sup>101</sup> GAGLIANO, Pablo Stolze, *Novo Curso de Direito Civil vol. 6: Direito de Família*, 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

<sup>102</sup> DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 9. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2013, p. 79.

discriminação da prole e a igualdade entre seus membros também já elucidada acima<sup>103</sup>.

Posteriormente, com o advento da lei civil em 2002 no Brasil tivemos a até então União Estável constitucionalmente garantida, regulamentada no que se refere a alimentos, patrimônio e contrato de regime de casamento, especificando ainda que a mesma deveria ter a constituição da formação familiar como mote principal, devendo seguir os requisitos da publicidade, durabilidade e sem limite de tempo, o que muito se assemelha ao casamento<sup>104</sup>.

De início a União Estável, assim como o casamento, também só era possível quando formalizada por homem e mulher, entretanto essa realidade foi alterada com o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade de n. 4277, que deram outra interpretação ao Código Civil, anteriormente visto como discriminatório por reconhecer apenas a união estável entre o homem e a mulher.

Em se voto, o Ministro Ayres Britto, relator dos processos alhures mencionados aduziu que “tudo que não está juridicamente proibido, está juridicamente permitido. A ausência da lei não é ausência de direito, até porque o direito é maior do que a lei”, enfatizando que não é taxativa a determinação legal de que as Uniões Estáveis só poderiam ser juridicamente aceitas se firmadas entre homem e mulher<sup>105</sup>.

Considerando o julgado, o Conselho Nacional de Justiça

---

<sup>103</sup> GONÇALVEZ, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro. V. 6. 9. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012, pág. 35/36.

<sup>104</sup> Supremo Tribunal de Federal, Recursos extraordinários de n. 646.721 e 878.694.

<sup>105</sup> BRASIL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.277 DISTRITO FEDERAL, DJE 198, divulgação em 13/10/2011, publicação 14/10/2011, ementário 2607-3, [Em linha]. [Consult. 26 jun 2020]. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>.

editou resolução vedando às autoridades “a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo”, ratificando o entendimento do STF que tornou legítimas as uniões homoafetivas<sup>106</sup>.

Não é justo fazer com que as relações poliamoristas sejam tratadas à margem social como já fora feito com as Uniões Estáveis e Uniões de Fato. Ao tornar regra que uniões estáveis/de fato sejam compostas unicamente por duas pessoas passa-se a olvidar que a contemporaneidade exige que, em nome dos afetos, as exigências morais de outrora sejam menos rígidas para que estas relações sejam visibilizadas. Não se trata de uma imposição de relação a quem não queira vivê-la, mas sim a garantia de proteção estatal aos efeitos decorrentes destas relações.

Significa dizer que, ao se reconhecer as relações poliamorosas como uniões estáveis ou uniões de fato, certamente essas relações estarão protegidas de maneira a não compactuar com a marginalização daqueles que vivem suas relações pessoais desta forma. Não se pode olvidar que a felicidade e a realização pessoal de cada indivíduo seja a conquista máxima de sua própria dignidade<sup>107</sup>.

Consentir que o Direito possa retroceder em nome de uma ordem social nada mais é que reverberar preconceito social. No mesmo patamar que não cabe ao Direito afirmar que casais homossexuais não podem dar origem a uniões, não se pode por herança cultural patriarcal se ter a mesma sistemática para as famílias poliamorosas<sup>108</sup>.

---

<sup>106</sup> BRASIL. Resolução n. 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça. [Em linha]. [Consult. em 26 jun 20]. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754>.

<sup>107</sup> OLIVEIRA, Caroline Buarque Leite de. Poliamor – da aplicabilidade dos direitos e garantias constitucionais à legitimidade jurídica das Uniões Múltiplas e seus efeitos. Maceió, Alagoas, 2017. p. 71-72.

<sup>108</sup> PINHEIRO, Jorge Duarte, Poligamia e uniões paralelas, In: Escritos de direito das famílias: uma perspectiva luso-brasileira (coordenação Maria

## O entendimento do sistema de justiça Brasileiro: uma análise sobre temas emergentes no âmbito das relações familiares

Sobre essa temática, raros são os precedentes no judiciário Brasileiro. Tem-se notícia da sentença do juiz de direito Adolfo Theodoro Naujorks Neto, da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Velho, em Rondônia, que, de forma breve pontuou sobre a possibilidade de existência da prática poliamorista como forma de envolvimento afetivo. Em seu julgado, que um pouco se confunde com as relações simultâneas, afirmou que durante a instrução processual:

“fiquei absolutamente convencido que o falecido manteve um relacionamento dúplice com a esposa com quem era legalmente casado e a autora. Mais ainda, fiquei também convencido que este relacionamento dúplice não só era de conhecimento das duas mulheres como também era consentido por ambas as mulheres, que se conheciam, se toleravam e permitiam que o extinto mantivesse duas famílias de forma simultânea, dividindo a sua atenção entre as duas entidades familiares (...) Portanto, de tudo que foi exposto, é possível o reconhecimento da união dúplice, quando a autora, o extinto e sua falecida esposa mantiveram uma relação de poliamor, consentida e tolerada, advindo daí efeitos legais como a divisão dos bens adquiridos neste período” (Juiz de Direito Adolfo Theodoro Naujorks Neto, 4ª Vara de Família e Sucessões Comarca de Porto Velho – RO, Autos n.º 001.2008.005553-1, DJ 13/11/2008)<sup>109</sup>.

---

Berenice Dias e Jorge Duarte Pinheiro), 2008. Porto Alegre, Magister Editora; p. 49.

<sup>109</sup> MALMONGE, Luana. Poliamor: a quebra do paradigma da “família tradicional brasileira”. Público [Em linha]. [Consult. 26 Jun. 2020]. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/57970/poliamor-a-quebra-do-paradigma-da-familia-tradicionalbrasileira>.

Administrativamente, o primeiro caso registrado de união poliafetiva ocorreu no Rio de Janeiro em 01 de abril de 2015, através do 15º cartório de título e documentos<sup>110</sup>. O trisal composto por duas mulheres e um homem já se relacionava há 2 (dois) anos e meio e pensavam em ter filhos.

Algumas outras escrituras declaratórias foram feitas no país, tendo em 04 de abril de 2016, a Associação de Direito de Família e das Sucessões acionado o Conselho Nacional de Justiça diante da escrituração por dois cartórios de comarcas paulistas, em São Vicente e em Tupã, que lavraram escrituras de uniões estáveis poliafetivas. Foi aberto então o Pedido de Providências 0001459-08.2016.2.00.0000, com a relatoria do Ministro Corregedor Nacional de Justiça, João Otávio de Noronha<sup>111</sup>.

A votação teve início no dia 25 de abril de 2018, na 270ª Sessão Plenária, e após ser interrompida por um pedido de vista regimental do Conselheiro Aloysio da Veiga, retomou o julgamento na 272ª Sessão Ordinária, tendo o Conselheiro Valdetário Monteiro pedido vista e apresentando posicionamento na sessão do dia 26 de junho.

Nesta data, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu que todos os cartórios do território nacional estariam proibidos de registrar uniões poliafetivas, formadas

---

<sup>110</sup> MENDONÇA, Alba Valéria. Primeiro a ter união estável com 2 mulheres no Rio fala sobre a relação. Globo. 2016. [Em linha]. [Consult. em 26 jun 2020]. Disponível em <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/04/primeiro-ter-uniao-estavel-com-2-mulheres-no-rio-fala-sobre-relacao.html>.

<sup>111</sup> A redação do artigo 103-B, § 4º, da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n. 45, atribuiu ao CNJ competência para o controle da atuação administrativa e financeira do Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos seus juízes, cabendo-lhe, além de outras que venham a ser conferidas em lei, as atribuições previstas nos incisos I a VII desse dispositivo. Ou seja, o CNJ é responsável pela fiscalização dos cartórios de títulos e documentos através das Corregedorias Gerais de Justiça e foi instado a se manifestar sobre a impossibilidade das lavraturas declaratórias de uniões poliafetivas.

por três ou mais pessoas através de escrituras públicas. Por 8 (oito) votos a 6 (seis), a maioria dos conselheiros entendeu que esse documento declaratório, por atestar um ato de fé pública, teria por consequência o reconhecimento de direitos garantidos assim como os dos casais em União Estável.

Para o relator, a decisão se limita ao campo administrativo e não há qualquer discussão acerca da constitucionalidade da união poliafetiva ou não. Por outro lado, afirmou que as escrituras públicas representam manifestações de vontade consideradas lícitas, não sendo possível registrar atos ilícitos.

A divergência parcial lançada pelo Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, teve cinco votos. Em seu entendimento as escrituras públicas poderia ser lavradas para registrar a convivência de coabitação de três ou mais pessoas, sem equipará-las à união estável e à família. Por outro lado, divergência aberta pelo Conselheiro Luciano Frota, sem qualquer adesão, foi no sentido de votar pela improcedência do pedido de providência de forma que fosse permitido que os cartórios lavrassem escrituras de união estável poliafetiva.

No acórdão, o relator ressalta ser a relação “poliamorosa” tema distante da realidade social e pouco controvertido na comunidade jurídica, e que desautoriza o “poliafeto” como instituidor de entidade familiar hodiernamente. Ressalta o estranhamento social que impossibilita a remodelagem jurídica sob o argumento de estruturação da sociedade em relações monogâmicas e o afastamento pelos tribunais de relacionamentos paralelos afetivos, o que justifica a vedação da lavratura de escritura pública que tenha por objeto a união “poliafetiva”.

No voto divergente do Ministro Luciano Frota, ressaltou que vedar a escrituração de união poliafetiva, tendo como base vestuto conceito das famílias, significa tornar perene exclusões sociais e negar o exercício da cidadania que não se coaduna com os valores da democracia. Para ele não caberia ao Estado enumerar qual formação familiar pode ou não se constituir,

mas tão somente declará-la formada garantindo proteção social<sup>112</sup>.

Em 2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou o Recurso Extraordinário 1.045.273/SE<sup>113</sup>, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, com requisito de repercussão geral, que versava acerca do reconhecimento jurídico das relações simultâneas para fins previdenciários.

Em julgamento apertado, no total 06 (seis) ministros seguiram o voto do relator que afirmou que

*“ em que pesem os avanços na dinâmica e na forma do tratamento dispensado aos mais matizados núcleos familiares, movidos pelo afeto, pela compreensão das diferenças, respeito mútuo, busca da felicidade e liberdade individual de cada qual dos membros, entre outros predicados, que regem inclusive os que vivem sob a égide do casamento e da união estável, subsiste em nosso ordenamento jurídico constitucional os ideais monogâmicos, para o reconhecimento do casamento e da união estável, sendo, inclusive, previsto como deveres aos cônjuges, com substrato no regime monogâmico, a exigência de fidelidade recíproca durante o pacto nupcial (art. 1.566, I, do Código Civil).”*

Abrindo voto divergente e sendo seguido por outros 4 (quatro) ministros, Sérgio Fachin afirmou que *“o fio condutor para o desate do tema, limitado ao campo previdenciário, jaz na boa-fé. A questão central, pois, reside na boa-fé. Aliás, esta é a condição até mesmo para os efeitos do casamento nulo ou anulável, nos termos do Código Civil”*.

---

<sup>112</sup> BRASIL. Pedido de Providências 0001459-08.2016.2.00.0000. [Em linha][Consul. em 26 jun 2020]. Disponível em <https://www.jota.info/wp-content/uploads/2018/08/a76994fe42703dab2c66aad9f04c56a9.pdf>.

<sup>113</sup><https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755543251>, consulta realizada em 18 de agosto de 2021.

Depreende-se da leitura dos votos divergentes que não foram consideradas as marginalizações decorrentes da exclusão social dos sujeitos de direito que vivenciaram relações simultâneas, sendo certo ainda que não foram sopeados pelos Ministros os princípios constitucionais neste artigo exaustivamente detalhados e que fundamentam as relações simultâneas, assim como as relações plúrimas.

Tal entendimento, por um longo tempo, tratará de forma excludente e como ilícito civil, sem qualquer garantia social, as relações paralelas. Fato é, que o mesmo tratamento será dispensado para as relações plúrimas, que aqui tratamos.

### **Considerações Transitórias**

Diante das dinâmicas sociais que surgem, o sistema de justiça também deve ser capaz de responder aos anseios e necessidades sociais que se manifestam através de novos modos de ser, pensar e agir. A problemática jurídica do poliamor, assim como das relações paralelas, julgada a menos de um ano no Brasil, revela como velhos e novos valores digladiam em um mundo de pluralidades, que buscam reconhecimento social e jurídico. O que este trabalho buscou foi aprofundar a questão, a partir de novas lentes interpretativas, ampliando a esfera normativa para entender as questões sociais, econômicas, culturais e também religiosas que influenciam a discussão dessa temática.

No Brasil, fato é que o Conselho Nacional de Justiça não possui competência para trazer novas interpretações às normas constitucionais ou as leis ordinárias como o Supremo Tribunal Federal fez nas relações homoafetivas e simultâneas. Na primeira, conferiu legitimidade em razão da ausência de proibição legal para o seu reconhecimento social no plano jurídico, ao contrário da segunda, que entendeu por bem dar *status* de princípio constitucional à monogamia, enquanto a mesma encontra respaldo legal tão somente na lei civil.

O CNJ possui apenas poderes administrativos e fiscalizatórios dos cartórios de registros e documentos. Todavia, não há dúvidas que ao contrário da afirmação do relator do pedido de providências, as relações poliamorosas são um fato social na sociedade brasileira, sendo certo que, em breve, chegarão ao poder judiciário as situações que envolvam o poliamor em seus aspectos jurídicos, assim como se deu com a União Estável bem como com as relações simultâneas.

Assim, em não havendo motivação política legislativa, mais cedo ou mais tarde os tribunais do país terão que de alguma forma se manifestar sobre as relações poliafetivas, bem como retomar a pauta das relações paralelas. O que se espera, em ambas, é que com base nas garantias constitucionais e na evolução das relações familiares, sejam reconhecidas como entidades familiares e todos os direitos inerentes aos seus membros assegurados.

É inegável a necessidade de se falar sobre as relações poligâmicas e sua constitucionalidade. Importante se ponderar que uma norma infraconstitucional que define a monogamia esteja sendo de mais relevo que os princípios constitucionais garantidores vigentes.

Espera-se que este estudo possa subsidiar novas pesquisas que envolvam temas correlacionados com gênero, sexualidade e transformações normativas civis e constitucionais, uma vez que pela ordem constitucional vigente as relações poligâmicas, que já existem, precisam ser incorporadas à legislação pátria sob pena de marginalizar indivíduos que buscam o reconhecimento de novos formatos de relações familiares.

## Referências Bibliográficas

ALEXY, Robert. 2017. Apud FONTELES, Samuel Sales. *Hermenêutica constitucional*. 1ª ed. Bahia: JusPODIVM, 2018.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. 4a. Edição. São Paulo: Editora Nova Cultural. 1991.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2001.

BRASIL. *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.277 DISTRITO FEDERAL, DJE 198*, divulgação em 13/10/2011, publicação 14/10/2011, ementário 2607-3, [Em linha]. [Consult. 26 jun 2020]. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&doCID=628633>.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. [Em linha] [Consult. 18 jan. 2020]. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRASIL. *LEI N 10.406/2002, DE 10 DE JANEIRO DE 2002*, [Em linha]. [Consult. 22 de jun 2020]. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm),

BRASIL. *LEI n. 2/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016*. [Em linha][Consult. em 26 jun 2020] Disponível em [http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=775&tabela=leis&so\\_miolo=](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=775&tabela=leis&so_miolo=).

BRASIL. *Mulher consegue reconhecimento de parentalidade socioafetiva com irmã falecida*. [Em linha]. [Consult. 27 jun 2020]. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/324513/mulher-consegue-reconhecimento-de-parentalidade-socioafetiva-com-irma-falecida>.

BRASIL. *Pedido de Providências 0001459-08.2016.2.00.0000*. [Em linha][Consult. em 26 jun 2020]. Disponível em <https://www.jota.info/wp-content/uploads/2018/08/a76994fe42703dab2c66aad9f04c56a9.pdf>

BRASIL. *Resolução n. 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça*. [Em linha]. [Consult. em 26 jun 20]. Disponível em

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754>.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero. Feminismo e subversão de identidade*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CALDERÓN, Ricardo Lucas. *Princípio da afetividade no Direito de Família*. Rio de Janeiro: Renovar, 2013.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2006.

CANOTILHO, J. J. Gomes; MOREIRA, Vital. *Constituição da República Portuguesa anotada*. 4ed. Vol. 1. Coimbra: Coimbra Editora, 2007, página 561.

DAMATTA, Roberto. *A casa e a rua: espaço, cidadania, mulher e a morte no Brasil*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara. 1997.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 6ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

E., Anna. *Os grandes mitos do amor romântico patriarcal: monogamia e heterossexualidade*. Transcrição de painel sobre Identidades e Sexualidades Diversas. 2011. Costa Rica. Congresso

GEFEDI: Diversidades e Direitos Humanos. [Em linha]. [Consult. 15 jun 2020]. Disponível em <https://medium.com/sororidade-nao-mono/os-grandes-mitos-do-amor-rom%C3%A2ntico-patriarcal-monogamia-e-heterossexualidade-729018e87634>.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Lafonte, São Paulo, 2017.

FARIAS, Cristiano Chaves de. *A família da pós-modernidade: em busca da dignidade perdida da pessoa humana*. Revista de Direito Privado, vol. 19, páginas 56-68, jul./set. 2004.

FEDERICH, Sílvia. *Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Editora Elefante, 2017, São Paulo.

FERRARINI, Letícia. *Famílias simultâneas e seus efeitos jurídicos: pedaços da realidade em busca da dignidade*. Porto Alegre: 2010, Livraria do Advogado.

FIUZA, César. *Direito Civil: curso completo*. 15 ed. 2º tir., revista, atualizada e ampliada. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

FONTELES, Samuel Sales. *Hermenêutica constitucional*. 1ª ed. Bahia: JusPODIVM, 2018.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade, V.1: A vontade de saber*. Graal ed. Rio de Janeiro: 1988.

FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime da família patriarcal*. São Paulo: Editora Global. 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro*. V. 6. 9. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GUY, Rocher. *Sociologia Geral*. Lisboa, Ed. Presença, 1977, 3ª edição

JOHAN J. Bachofen, *Das Mutterrecht, Eine Untersuchung uber di Gynaikokratie de alten Welt nacj ihrer und rechtlichen Nutur*, Stuttgart, 1861 in ENGELS, A origem da família, da propriedade privada e do Estado, Lafonte, São Paulo, 2017.

KRAMER, Heinrich e SPRENGER, James. *O martelo das feiticeiras*. 5ª edição, 2020, Rio de Janeiro.

LINS, Regina Navarro. *O Livro do Amor - Vol. 2. Do iluminismo à atualidade*. Rio de Janeiro, ed. Best seller, 2012.

LÔBO, Paulo. *Direito Civil: famílias*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LOURO, Guacira Lopes. *O corpo educado: Pedagogias da sexualidade*. 2ª Edição. Belo Horizonte, 2000.

MALMONGE, Luana. *Poliamor: a quebra do paradigma da “família tradicional brasileira*. Público [Em linha].[Consult. 26 Jun. 2020]. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/57970/poliamor-a-quebra-do-paradigma-da-familia-tradicionalbrasileira>.

MENDONÇA, Alba Valéria. *Primeiro a ter união estável com 2 mulheres no Rio fala sobre a relação*. Globo. 2016. [Em linha]. [Consult. 26 jun 2020]. Disponível em <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/04/primeiro-ter-uniao-estavel-com-2-mulheres-no-rio-fala-sobre-relacao.html>.

MIRANDA, Jorge. *Direitos Fundamentais*, 2ª edição, 2018, Almedina, pág 220/221.

MOSCHKOVICH, Marília. *Poliamor: desvio liberal ou resistência à família burguesa?* 2019. [Em linha]. [Consult. 26 jun 2020].

Disponível em:  
<https://blogdaboitempo.com.br/2019/09/13/poliamor-desvio-liberal-ou-resistencia-a-familia-burguesa/>

NASCIMENTO, Francisco Eliandro Souza do; SANTOS, Francisco Rogelio dos. *A estrutura da moral kantiana*. Griot : Revista de Filosofia, Amargosa/Bahia, v.17, n.1, p.61- 8, junho/2018).

OLIVEIRA, Caroline Buarque Leite de. *Poliamor – da aplicabilidade dos direitos e garantias constitucionais à legitimidade jurídica das Uniãos Múltiplas e seus efeitos*. Maceio, Alagoas, 2017.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. [Em linha].[Consult. 24 jun 2020]. Disponível em <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>.

PINHEIRO, Jorge Duarte. *Poligamia e uniões paralelas, In: Escritos de direito das famílias: uma perspectiva luso-brasileira* (coordenação Maria Berenice Dias e Jorge Duarte Pinheiro), 2008. Porto Alegre, Magister Editora.

PIOVESAN, Flávia. Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Brasileira de 1988. In:\_\_\_ GIOVANNETTI, Andrea (org). 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: Conquistas do Brasil. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.

PORTUGAL, *A poligamia é natural: Investigador explica diferenças de género com recurso à ciência e à história*. SAPO. 2019. [Em linha]. [Consult. 22 jun 20]. Disponível em: <https://24.sapo.pt/atualidade/artigos/a-poligamia-e-natural-investigador-explica-diferencas-de-genero-com-recurso-a-ciencia-e-a-historia>

PORTUGAL. *Acórdão de 15 DE DEZEMBRO DE 1998, processo nº 690/98*, do TC, [Em linha][Consul. em 26 jun 2020]. Disponível [http://www.pgdlisboa.pt/jurel/cst\\_main.php?ficha=9248&pagina=307&nid=4425](http://www.pgdlisboa.pt/jurel/cst_main.php?ficha=9248&pagina=307&nid=4425), relatoria do Cons. Luís Nunes de Almeida consulta realizada em 26 de junho de 2020.

PORTUGAL. *Constituição da República Portuguesa*. 1976. [Em linha] [Consult. 18 jan. 2020]. Disponível em <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>.

PORTUGAL. *Decreto-Lei n.º 47344*. DIARIO DO GOVERNO - 1.<sup>a</sup> SERIE,N 274, de 1966-11-25, Pág.1883-2086.

PORTUGAL. *Lei n.º 9/2010*. Diário da República n.º 105/2010, Série I de 2010-05-3, [Em linha] [Consult, em 18 jan 2020]. Disponível em <https://data.dre.pt/eli/lei/9/2010/05/31/p/dre/pt/html>.

REALE, Miguel. *Experiência e Cultura*. Campinas: Bookseller, 2000.

RIBEIRO, Luís. *A Constitucionalidade da União Poliafetiva enquanto Entidade Familiar: Uma Interpretação Constitucional e Princirológica do Direito das Famílias*. Edição do Kindle.

WEEKS, J. *Sexuality and its discontents: meanings, myths and modern sexualities*. Londres: Routledge & Kegan Paul, 1985.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura no Direito*. São Paulo: Editora Alfa Ômega. 2001.

Recebido em: Julho de 2021

Aprovado para publicar em: Agosto 2021.

# Erosão Democrática e Política Criminal de Violação aos Direitos Humanos no Brasil

Roberta Duboc Pedrinha  
Universidade Federal Fluminense

## Resumo

O presente trabalho apresenta uma análise crítica do cenário atual da maior democracia da América Latina, o Brasil, em que se assiste no ápice do modelo neoliberal, à escalada de práticas autoritárias, com ameaças às instituições públicas e aos poderes da República. O estudo desvela o acirramento da incompatibilidade entre democracia e neoliberalismo, aponta para problemas como a concentração do poder econômico e político, ampliação da desigualdade estrutural e esgarçamento do tecido social. Demonstra que, se anteriormente, a democracia buscava regular o capitalismo, agora, o capitalismo, em sua etapa mais agressiva, é quem passa a regular a democracia, embora no Brasil, passe a desregulá-la, pela intensificação de práticas autoritárias, com ênfase nas políticas criminais repressoras de segurança pública, com violações de direitos humanos.

**Palavras-Chave:** Democracia, Neoliberalismo, Direitos Humanos

## Resumen

El presente trabajo presenta un análisis crítico del escenario actual de la democracia más grande de América Latina, Brasil, que asiste al ápice del modelo neoliberal, la escalada de prácticas autoritarias, con amenazas a las instituciones públicas y los poderes de la República. El estudio revela el

recrudescimiento de la incompatibilidad entre democracia y neoliberalismo, apunta a problemas como la concentración del poder económico y político, la ampliación de la desigualdad estructural y el deshilachamiento del tejido social. Muestra que, si antes la democracia buscaba regular el capitalismo, ahora es el capitalismo, en su etapa más agresiva, quien pasa a regular la democracia, aunque en Brasil pasa a desregularla, a través de la intensificación de las prácticas autoritarias, con énfasis en las políticas criminales represivas de seguridad pública, con violaciones a los derechos humanos.

**Palabras clave:** Democracia, Neoliberalismo, Derechos Humanos

### **Abstract**

This paper presents a critical analysis of the current scenario of the largest democracy in Latin America, Brazil, in which the neoliberal model is at its peak, with the rise of authoritarian practices, with threats to public institutions and the powers of the Republic. The study reveals the deepening incompatibility between democracy and neoliberalism, points to problems such as the concentration of economic and political power, expansion of structural inequality and the fraying of the social fabric. It demonstrates that, if previously, democracy sought to regulate capitalism, now, capitalism, in its most aggressive stage, is the one who starts to regulate democracy, although in Brazil, it starts to deregulate it, through the intensification of authoritarian practices, with emphasis in repressive criminal policies of public security, with human rights violations.

**Keywords:** Democracy, Neoliberalism, Human Rights.

## 1. Noções Introdutórias

O presente trabalho aborda o atual cenário brasileiro, no ápice do modelo neoliberal, em que a maior democracia da América Latina está em erosão, mediante uma escalada autoritária, com recorrentes ameaças às instituições públicas e aos poderes da república. Isso deu-se em razão da ascensão ao governo da ultradireita, apoiada por setores conservadores radicais, que imprime políticas criminais violadoras de direitos humanos, particularmente, frente às populações mais vulneráveis.

Nesse âmbito, o estudo em tela desvela o acirramento da incompatibilidade entre democracia e neoliberalismo. A primeira concebida, segundo Boaventura de Sousa Santos (2018), enquanto soberania popular, com efetiva participação política, bem como redistribuição social. Já o segundo ancorado na livre acumulação do capital, particularmente, na fase do capitalismo financeiro, com concentração do poder econômico junto ao político, ampliando a desigualdade estrutural e esgarçando cada vez mais o tecido social. E constata as políticas criminais de segurança pública gestadas enquanto ferramentas de manutenção do status quo, posto que se trata de forma institucionalizada de controle social incidente na massa indesejável de indivíduos excluídos do mercado de trabalho.

A pesquisa em cotejo é de natureza exploratória, que apresenta uma metodologia qualitativa, centrada na questão do enfraquecimento da democracia conjugado ao fortalecimento do neoliberalismo, que tem como desdobramento, particularmente, no contexto pandêmico, o acirramento das desigualdades sociais e das práticas criminalizadoras e penalizadoras, produzidas pelo Estado.

O marco teórico do trabalho, bem como suas matrizes epistemológicas, abrangem autores como: Boaventura de Sousa Santos para desvendar a democracia; Pierre Dardot, Christian Laval e Rubens Casara, para em reatualização marxista, desconstruir o modelo neoliberal, em sua atual gestão, que ignora a divisão entre público e privado; Alessandro Baratta, Massimo Pavarini, Louk Hulsman, Lola Aniyar de Castro, Raúl Zaffaroni, Gabriel Ignacio Anitua, Roberto Bergalli, Juarez Cirino dos Santos, Nilo Batista, e Vera Malaguti, integrantes da Criminologia Crítica; alcançando Silvio de Almeida, e Achille Mbembe, Frantz Fanon e Ana Flauzina, pensadores Antirracistas, para dismantelar as políticas criminais repressoras difundidas, propulsoras do encarceramento em massa e da letalidade extralegal.

Portanto, o supracitado artigo tem como objeto de estudo a democracia, o neoliberalismo e as políticas criminais repressoras. No que tange à democracia, dirige-se de seus fundamentos às ameaças que sofre, atentatórias às instituições e poderes públicos. Coloca em foco o modelo neoliberal, averigua de sua vertebração aos efeitos negativos ocasionados. Nesse escopo, revela as políticas criminais de segurança pública, que no âmbito oficial corroboram o super encarceramento e no extraoficial forjam as execuções sumárias e sumaríssimas, extralegais, articuladas na gestão da necropolítica, cuja dimensão racial e social é a mais afetada, impulsionada pelos discursos de lei e ordem, de construção do inimigo em modelo bélico desenhado, violador de direitos.

Nesse diapasão, no Brasil, constata-se o desaparecimento dos limites ao exercício dos poderes, afirma-se a aglutinação do poder político com o econômico, e o interesse na acumulação ilimitada de bens em detrimento dos direitos humanos, que se tornaram entraves ao neoliberalismo (CASARA, 2018). Por conseguinte, o significativo democracia não desaparece, porém

perde o seu conteúdo, na medida em que não há efetiva participação popular nas decisões políticas, mas rupturas nas relações sociais, uma vez que indivíduos passam a se relacionar melhor com coisas. Afinal, no neoliberalismo, todas as pessoas são tratadas como objetos negociáveis. Pois trata-se de uma sociedade individualista, voltada para o “Eu”, que se destaca pela procura por lucro, vantagens pessoais, satisfação de projetos individuais, onde se espraiam as auto performances, os empresários de si mesmos, maximizando os egoísmos, com o desejo por autoritarismo, que fomenta suas práticas derivativas, na seara das políticas criminais, ampliando a erosão democrática (CASARA, 2020).

## **2. Neoliberalismo e Erosão Democrática**

Em sua meticulosa análise crítica acerca da democracia, Boaventura de Sousa Santos a inscreve ancorada nos princípios fundamentais da autorização e da prestação de contas. Salienta que deve preconizar o sufrágio universal, logo, a supremacia do voto, a pluralidade de partidos, a liberdade de expressão, de eleger e ser eleito, a separação entre o político e o econômico, a separação entre o Estado e a sociedade civil, sem coerção de qualquer ordem, tendo a esfera pública como seara de deliberação, ao primar pela horizontalização das relações sociais (SANTOS, 2018a).

O autor entende que a democracia é exigente, mas que muitos países não cumprem as condições necessárias, materiais e simbólicas, à sua implantação e consolidação enquanto sistema político. Daí, a democracia significar toda a transformação de relações de poder desigual na sociedade estratificada. Então, provoca incômodos, pois produz possibilidades de mudanças sociais, que ameaçam o status quo.

Lembra que, anteriormente, a democracia regulava o capitalismo, e que agora, o capitalismo, em sua etapa mais agressiva, é quem passou a regular a democracia. Embora no Brasil, passe a desregulá-la, pela intensificação de ofensas às instituições públicas e recrudescimento de políticas criminais repressoras, que reproduzem transgressões aos segmentos mais pobres e racializados. Logo, ao invés das elites servirem à democracia, as elites passaram a se servir da democracia.

Nessa senda, o catedrático português adverte acerca das permanentes ameaças à democracia, que a colocam em posição de baixa intensidade, quando o indivíduo não consegue acessar o Estado, pois a estruturação vertical o impossibilita na confluência de aproximação no tecido social; o constitucionalismo global do neoliberalismo se fixa em sobreposição ao constitucionalismo nacional, o qual se fragiliza; a separação entre o mercado econômico e o poder político se esfaca, uma vez que se fundem; e a separação dos poderes, pelo sistema de freios e contrapesos encontra-se em franco declínio frente à hegemonia do executivo (SANTOS, 2018b). Então, verifica-se o nítido ruir democrático, com o surgimento de modelos híbridos, nem ditadura e nem democracia, mas sim uma “*democradura*” ou “*ditocracia*”, que se afirmam no neoliberalismo.

Nesse mote, Edson Teles pontua estar em ascensão o que nomeia como democracia de efeito moral ou democracia de segurança nacional (TELES, 2018). Portanto, um modelo de democracia que traz em sua essência um eixo autoritário. Na mesma direção, Felipe Demier nomeia o que se desenha como uma democracia blindada no Brasil (DEMIER, 2017). Já Giorgio Agamben faz alusão ao estado de exceção, mostra o germe do autoritarismo e revela que este estado de exceção pulsa no interior do Estado de Direito (AGAMBEN, 2003).

Rafael Valin critica o estado de exceção enquanto nova forma jurídica, em que se expressa o neoliberalismo (VALIN, 2018).

Sobre o neoliberalismo cumpre esclarecer que possui antecedentes de surgimento desde fins da década de 30, e que foi ganhando terreno na década de 80 e início de 90, agora em seu apogeu, irrefutavelmente, como fenômeno global, traveste-se de nova forma de racionalidade, como tratado por Pierre Dardot e Christian Laval. De acordo com os autores franceses, há latente incompatibilidade desta nova racionalidade com a democracia. O neoliberalismo, antes de se inscrever enquanto ideologia ou política econômica, é fundamentalmente uma forma de estruturar e organizar, não somente a plataforma dos governos, como também as ações dos governados. Configura-se como um novo colonialismo, uma outra forma de colonização dos corpos como mercadoria, em que há hegemonia da ordem econômica (DARDOT, e LAVAL, 2016).

Nessa senda, o neoliberalismo coloca-se como razão do capitalismo contemporâneo, fixa-se consoante um princípio universal de concorrência e eleva a empresa como referência de subjetivação, modela comportamentos, individualiza relações sociais. Eleva o capitalismo financeiro global através da desobrigação de regulação do Estado, em nome da eficiência dos mercados, viabiliza a extrema concentração de riquezas e o empobrecimento dos assalariados, agudizando a polarização entre os segmentos sociais. Reproduz a lógica empresarial, que passa a ser internalizada, da ótica de atuação do Estado aos processos de subjetivação de cada pessoa, posto que passa a gerir uma lógica individualista em cada um, conforme a funcionalidade laboral, em que o sujeito se torna uma empresa de si, com *ethos* de autovalorização e competitividade (DARDOT, e LAVAL, 2016).

Diante do exposto, constata-se que Estado e indivíduo reproduzem a lógica empresarial, e mais do que isso, ambos se

reinventam enquanto unidades de produção, sob a batuta do Estado gestor. Posto que, este faz desaparecer a separação entre a esfera privada e a pública. Entre os indivíduos, que introjetam padrão de empresa, não mais existe o cidadão, imbuído de direitos fundamentais e investido de responsabilidade coletiva. Agora renasce o empreendedor e se fabricam subcidadãos, pois se o desempenho no mercado é o critério da política, que importância adviria do respeito à consciência e à liberdade de expressão? Logo, verifica-se em curso a corrosão dos fundamentos da democracia liberal, que caminha para o seu próprio esgotamento.

Nessa direção, Steven Levitsky e Daniel Ziblatt analisam o processo de declínio da democracia, de emergência do modelo autocrático, ao vislumbrarem como é gestada a morte da democracia. Eles asseguram que nenhuma constituição, por melhor e mais bem projetada que seja, consegue garantir por si mesma a democracia. Para que seja mantida vívida muitos fatores precisam interagir, como uma sociedade civil vibrante, uma ampla classe média, um grau maior de conscientização da população e instituições atuantes. Para o funcionamento pleno de uma democracia, assinalam a imprescindibilidade de tolerância mútua e de reserva institucional, para que haja respeito entre os adversários políticos e limites impostos ao exercício dos poderes institucionais (LEVITSKY; e ZIBLATT, 2018, p. 100 – 103).

Segundo observa Manuel Castells está em curso um processo de ruptura da relação entre governantes e governados, há uma crise de legitimidade, resultado de um colapso gradual da democracia liberal enquanto campo político de representação e governança. O autor informa a rejeição ao quadro liberal de democracia, de onde surgem lideranças políticas que negam as formas partidárias existentes e alteram de maneira profunda a ordem política nacional e mundial, de

acordo com o modelo de globalização da economia e da comunicação (CASTELLS, 2018).

Consoante aponta Wendy Brown, vivencia-se uma fase na qual, paulatinamente, se assiste a uma saída progressiva da democracia, em um processo que nomeou de desdemocratização, que se desenha em face do modelo neoliberal. Este consubstancia-se como instrumento de política econômica do Estado, desregulamenta as órbitas sociais, ligadas à saúde, educação e meio ambiente, desmantela os planos de auxílio, conduz à precarização das relações trabalhistas, ao sucateamento dos serviços públicos e viabiliza a concentração de riquezas (BROWN, 2019).

Nesse cenário devastador, com elevação da desigualdade estrutural, erosão democrática e assunção das práticas autoritárias, o Estado gestor passa a exercer o controle dos indesejáveis, considerados os excludentes do mercado de trabalho, desempregados ou subempregados, racializados, inimigos políticos, através da necropolítica, constitutiva da vertebração do sistema penal, por execuções ou superencarceramento, em conformidade com a racionalidade neoliberal, em grave transgressão aos direitos humanos.

### **3. Política Criminal de Violação aos Direitos Humanos no Brasil**

No Brasil, vivencia-se o auge do neoliberalismo, ancorado no mercado, que como adverte Rubens Casara impõe normas e arremonta o Estado para gerenciar, nos moldes de uma empresa, por parcerias oligárquicas, formas abusivas com os estratos sociais mais baixos da população (CASARA, 2017). Em que, se assiste ao Estado gestor empresarial promover um esvaziamento social, o qual, no âmbito trabalhista articula-se

por terceirizações e precarizações das relações profissionais, e no econômico por privatizações dos setores públicos, mesmo de empresas lucrativas (CASARA, 2018). O autor alerta para a ascensão de traços autoritários, no que intitula de sociedade sem lei, que assume a feição de um Estado Penal para, por suas práticas de política criminal, controlar ou até eliminar parcela da população que não interessa ao mercado, os seus indesejáveis, exército de reserva, opositores políticos. Isso se dá ora pelo sistema penal oficial, através das agências policiais e judiciais, que exorbitam de suas funções, se excedem, e ora por letalidades, execuções sumárias e sumaríssimas, extrajudiciais, pelo sistema penal subterrâneo (CASTRO, 2005).

Não é sem razão que Edson Teles batiza de “abismos na história” as torturas e as mortes, produzidas na atualidade, que somadas à escravidão, ao patriarcado, e às ditaduras funcionam como rasgos dilaceradores, feridas ainda não cicatrizadas, que precisam ser remediadas, revistas e corrigidas, através da memória e do ressarcimento. Pois, ao longo da historiografia brasileira, pode-se dizer que há uma permanente violência produzida nas relações não apenas econômicas, quanto nas políticas, sociais, sexuais e raciais (TELES, 2018). Nesse sentido, vale conferir Lilia Schwarcz, em sua obra: “*Sobre o autoritarismo brasileiro*”, de onde infere as práticas autoritárias com violações de direitos humanos (SCHWARCZ, 2019). Em que se destaca que muitas são desenhadas nas políticas criminais de segurança pública.

Que pesem os esforços limitadores do arbítrio panpenalista, através das teorias do Minimalismo Penal, com Alessandro Baratta (BARATTA, 1991) e (BARATTA, 2008), e do Garantismo Penal, com Luigi Ferrajoli (FERRAJOLI, 2000), que floresceram na Itália, denunciando as mazelas do sistema penal, além da teoria do Abolicionismo Penal, com Louk Hulsman (HULSMAN, 1997), que cresceu na Holanda,

Noruega e Dinamarca, de ruptura com o sistema penal, a sanha punitivista segue em expansão.

Nesse diapasão, Vera Regina Pereira de Andrade rechaça as atuais políticas criminais repressoras, assentadas no paradigma eficientista atuarialista do grande encarceramento, com fins neutralizadores, que segue a pleno vapor. E frisa que, definitivamente, “é no terreno da pura força e da morte que se encontra sepultada, na atual governabilidade, a possibilidade de construção de uma política criminal oficial com qualquer função limitadora e humanista” (ANDRADE, 2021, p. 23). Pois, é no bojo de uma política criminal atuarial, de um direito penal eficientista, das diretrizes de segurança pública erigidas em consonância com o modelo bélico, evocado pelos discursos punitivistas, inspirados no movimento de lei e ordem e no direito penal do inimigo, que se situa a escalada autoritária, a qual engendra prisão ou morte.

Nesse cenário, o Brasil segue a aposta no rigor punitivista, na inflação legislativa, no viés de recorte retributivo do castigo, no agravamento das penalidades, na hipertrofia do encarceramento em massa, e na seletividade intrínseca aos sistemas penais (ZAFFARONI, BATISTA, ALAGIA; e SLOKAR, 2003). No que tange à esfera legislativa, vale conferir os projetos de lei, de reforma ao código penal, PLS no. 236/2015 (DUARTE; e PEDRINHA, 2015), e ainda o aprovado em 2019, intitulado “*Pacote Anticrime*”, elaborado monocraticamente pelo ex-ministro Sergio Moro, que afetou não apenas o Código Penal, como outros treze diplomas penais (BARANDIER, 2019). Nele, acirrou-se a seara punitiva, pela elevação das penas dos crimes em espécie, da pena mínima à máxima, pelas alterações na progressão de regime e no livramento condicional, retardando a saída do condenado, além da ampliação dos casos de aplicação de isolamento carcerário, pelo regime disciplinar diferenciado.

Nessa monta, Gabriel Ignacio Anitua, em sua memorável obra “*História dos pensamentos criminológicos*”, analisa e denuncia o recrudescimento do sistema penal, desconstrói as justificativas de repressão, ancoradas, desde fins do século XX, na política criminal de lei e ordem, no realismo penal duro, no direito penal simbólico, e no atuarialismo (ANITUA, 2008, p. 761 – 804). No mesmo sentido, Juarez Cirino dos Santos, em sua magistral obra “*Criminologia: contribuição para crítica da economia da punição*”, em seus três penúltimos capítulos rechaça os modelos repressores da criminologia atuarial, da teoria da tolerância zero e do direito penal do inimigo (CIRINO DOS SANTOS, 2021). Nessa direção, quanto a este último, Raúl Zaffaroni contesta o supracitado modelo elaborado na década de 80 por Gunther Jakobs, rebate com sua esplêndida obra “*O inimigo no direito penal*” (ZAFFARONI, 2007). E, ainda, no campo do direito penal, Cornelius Prittwitz também refuta as tendências e influências punitivistas do direito penal do inimigo e do direito penal do risco (PRITTWITZ, 2004, p. 31 - 45).

As supracitadas teorias punitivistas que ascendem contemporaneamente, foram batizadas por João Ricardo Dornelles, Sérgio Graziano e Roberta Pedrinha, em obra que leva o título, de: “*Políticas criminais em tempos sombrios*” (DORNELLES, PEDRINHA, GRAZIANO, 2021), pois multiplicam as violações de direitos humanos, como ocorrido no período do nazifascismo, em que Bertold Brecht e Hannah Arendt assim o nomeavam. Nesses tempos, distinguem-se, com mais nitidez, as pessoas a serem pinçadas pelo sistema penal. Daí, constatar-se a seletividade intrínseca ao modelo de justiça criminal, acoimada pelos três primeiros autores mencionados. Pois, a seletividade, consubstancia-se enquanto categoria trazida pela criminologia crítica, que denota a incidência dos processos de criminalização e penalização nas pessoas mais

vulneráveis, na distribuição dos rótulos, estigmas e estereótipos da prática dos crimes e de sua responsabilização, com concentração nos setores pobres e nas pessoas racializadas da sociedade (DORNELLES, PEDRINHA, GRAZIANO, 2018).

Afinal, em países escravocratas como o Brasil, denotam-se as permanências racistas, que reproduzem escalonamentos de humanidade, inscrevendo o negro no lugar da subalternidade (FANON, 2008). Daí, serem os corpos negros os que tombam (FLAUZINA, 2006), neles se encontra o signo da morte, na letalidade produzida pelas forças de segurança pública, do sistema penal extraoficial. Na mesma linha, os cárceres possuem quase 70% de população negra, portanto quase 15% superior à da população que assim se autodeclara. De onde se constata o racismo estrutural, que pontifica Silvio de Almeida, que está inscrito no plano econômico, social, político, jurídico e subjetivo, como uma racionalidade, espalhada, que constitui e constituída, que afeta e é afetado (ALMEIDA, 2019). Desse modo, constata-se que o racismo estrutura o sistema penal e confere vertebração às políticas criminais de segurança pública. De onde Achille Mbembe denuncia a tanatopolítica em curso, no termo que cunhou de necropolítica, pela gestão da vida e da morte, no exercício do biopoder, que pinça os corpos negros (MBEMBE, 2018).

Contudo, Massimo Pavarini deixou alerta para os perigos que se incorre na ampliação dos alvos do panpenalismo. Desvelou o deslocamento do eixo da periculosidade social para a periculosidade política, em cruzada moralista contra o crime, incitada pela mídia, na legitimação do sistema de justiça criminal, com a criminalização da corrupção política e da criminalidade organizada, aceno à punição exacerbada, com espetacularização das prisões provisórias e das delações premiadas, em flagrantes desrespeitos ao devido processo legal, consoante onda efficientista (PAVARINI, 1996, p. 72). Nas

palavras do saudoso mestre de Bolonha, “para cada mafioso a mais na prisão, mais cem drogaditos também eram presos, para cada político corrupto privado de liberdade, mais cem negros e imigrantes eram levados ao cárcere” (PAVARINI, 1996, p. 75). Afinal, a aparente inversão da seletividade produziu uma explosão de encarceramentos e arbitrariedades, alcançou os novos alvos e ainda reforçou os alvos já marcados tradicionalmente pelo sistema penal.

#### **4 - Considerações finais**

Acompanha-se a erosão do modelo democrático, o enfraquecimento das liberdades públicas, com concretas ameaças ao funcionamento autônomo das instituições e da independência harmônica dos poderes da república, com elevação dos discursos punitivistas e gestão repressora da segurança pública, que intensificam as violações de direitos humanos. Nessa monta, são imperativos esforços, para que se travem, de modo imediato, tais práticas autoritárias.

Como alerta Boaventura de Sousa Santos, a reação da sociedade passa, necessariamente, pela revisão democrática. Em que se deve optar por alternativas à democracia ou por uma democracia alternativa. O autor aposta na última, pela reinvenção democrática. Destarte, considera imprescindível a passagem da democracia que intitula de baixa intensidade para a que nomeia de alta intensidade. Certifica que não há que se falar em democratização do Estado sem democratização da sociedade civil, das relações comunitárias, trabalhistas, educacionais e familiares. Alude que o que está em jogo não é precisamente a democracia, a qual coloca como um ideal a ser atingido, mas a democratização. Esta fomenta o desenvolvimento de mecanismos de participação, de

horizontalização das relações, de ruptura com a hegemonia econômica e de cisão com o neoliberalismo, para conter os abusos (SANTOS, 2018b).

Informa o catedrático de Coimbra que a democracia está em permanente tensão com o capitalismo, daí que a verdadeira democracia de alta intensidade somente se consolidaria em uma sociedade pós-capitalista, uma vez que no capitalismo neoliberal não se democratiza o que está no cerne da conflitividade social, da relação entre o capital e o trabalho. Daí que, por mais que o capital anseie pela estabilidade assegurada pela democracia, inviabiliza as suas condições concretas de efetividade, na busca máxima de lucro, na negação à redistribuição social das riquezas, nisso reside a incompatibilidade democrática.

Portanto, o desafio persiste no empenho de democratização das relações horizontais entre as pessoas, no protagonismo dos movimentos sociais e das ONGs, na criação de pautas inclusivas nas agendas públicas, no alargamento da cidadania ao contemplar a pluralidade e ao levar em conta as diferenças culturais, quer seja, no exercício da demodiversidade proposta pelo autor. A demodiversidade oferece uma contribuição à democracia de alta intensidade, pois é essencialmente participativa, refuta a desigualdade, a monoculturalidade e os abusos, ao primar fortalecer as lutas por justiça social e proteção aos direitos humanos (SANTOS, 2018a).

Já Dardot e Laval sugerem uma possível virada, na ruptura com o arbítrio, por prática revolucionária, ao refletirem que diferentemente do neoliberalismo que privatiza tudo e permite abusos em nome do mercado, a democracia se consubstancia na participação no bem público do cidadão, enquanto coletividade, e então, a ocupação do espaço público, o compartilhamento do bem comum, passará a significar o

cisma com o modelo autoritário neoliberal (DARDOT; e LAVAL, 2017).

Assim, ambos autores evocam a reabilitação do “comum” para pavimentar uma nova alternativa política, a qual cingirá com a essência neoliberal e acenará para uma reinvenção democrática. Logo, compreendem que a prática social anticapitalista deve vincular-se ao princípio político do comum, imiscuir-se nele, através da disponibilidade de bens materiais e imateriais às pessoas, desde que necessários às suas atividades coletivas, e não como propriedade meramente privada ou estatal. Assim, este princípio, quando em curso, poderá radicalizar a democracia, pelo autogoverno das pessoas, pela autonomia e libertação em face da opressão do modelo econômico, na refundação do comum rumo à pluralidade social (DARDOT; e LAVAL, 2017).

Nessa ótica, passa-se a priorizar as relações de cooperação, no compartilhamento dos projetos, para que a subjetivação de prisma individual dê lugar à composição de uma subjetivação coletiva, rumo à multiplicidade de contracondutas. Nas palavras dos autores: “A genealogia do neoliberalismo ensina que a nova razão do mundo não é um destino necessário que subjuga a humanidade. Mas é necessária a ação, o governo de si, a comunização do saber, a cooperação no trabalho, a assistência mútua coletiva, uma outra razão do mundo, uma razão do comum” (DARDOT; e LAVAL, 2016, p. 401).

Afinal, somente com o pleno funcionamento das instituições públicas, asseguradas as garantias constitucionais, a separação entre a esfera política e econômica, a distribuição entre os poderes, a ruptura com a concentração de riqueza, a humanização e horizontalização das relações sociais e raciais, é que verdadeiramente a democracia pode frutificar. Nesse rumo, viabilizará a solidariedade entre as pessoas, em detrimento da competição e concorrência, fomentando a

reconstrução dos afetos, da capacidade de agir e de autodeterminação, digna de efetivos sujeitos de direitos.

Por derradeiro, cabe sublinhar que nesse novo modelo proposto, não há espaço para discursos de medo e ódio, políticas criminais de segurança pública pautadas no modelo bélico repressor, com violações raciais e sociais, que concebem o outro como inimigo, que enaltecem o movimento de lei e ordem, produzindo letalidade e super encarceramento. Uma vez que, nesse contexto, um cenário de respeito aos direitos humanos pode, finalmente, vir a florescer, para toda a sociedade, no apogeu da democracia.

## Referências

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção: homo sacer II*. Trad.: Henrique Burigo. 2ª. Edição. São Paulo: Boitempo, AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Trad.: Henrique Burigo. 2ª. Edição. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2003.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Polen, 2019.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Notas sobre política criminal: crise e deslegitimação do sistema penal. In: *Política criminal em tempos sombrios*. Orgs.: João Ricardo Dornelles, Roberta Duboc Pedrinha e Sérgio Graziano. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

ANITUA, Gabriel Ignacio. *História dos pensamentos criminológicos*. Trad.: Sérgio Lamarão. Vol.: 15. Coleção Pensamento Criminológico. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica ao direito penal: uma introdução à sociologia do direito penal*. Trad.: Juarez Cirino dos Santos. ICC. 3ª. Edição. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

BARATTA, Alessandro. Principios del derecho penal mínimo: para una teoría de los derechos humanos como objeto y limite de la ley penal. In: *Anais da conferência internacional de direito penal*. Realização em out de 1988. Rio de Janeiro: Centro de Estudos

Jurídicos da Procuradora Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 1991.

BARANDIER, Márcio. (Org.) *Lei anticrime? Estudos do Instituto dos Advogados Brasileiros sobre os projetos de Lei 38/2019, 881/2019 e 882/2019*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Raúl; ALAGIA, Alejandro; e SLOKAR, Alejandro. *Direito penal brasileiro*. Vol.: I. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente*. São Paulo: Filosófica Politeia, 2019.

CASARA, Rubens R. R. *Bolsonaro o mito e o sintoma*. Rio de Janeiro: Contracorrente, 2020.

CASARA, Rubens R. R. *Estado pós-democrático, neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CASARA, Rubens R. R. *Sociedade sem lei: pós-democracia, personalidade autoritária, idiotização e barbárie*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CASTELLS, Manuel. *Ruptura: a crise da democracia liberal*. Trad.: Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da libertação*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Revan, 2005. CASTRO, Lola Aniyar de; e CODINO, Rodrigo. *Manual de Criminologia sociopolítica*. Coleção Pensamento Criminológico. Trad.: Amina Vergara. Vol.: 23. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

DARDOT, Pierre; e LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad.: Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

DARDOT, Pierre; e LAVAL, Christian. *Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI*. Trad.: Mariana Echalar. Coleção Estado de Sítio. São Paulo: Boitempo, 2017.

DEMIER, Felipe. *A onda conservadora: ensaios sobre os atuais tempos sombrios no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2016.

DEMIER, Felipe. *Depois do golpe: a dialética da democracia blindada no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017. DEMIER, Felipe. *Crônicas do caminho do caos: democracia blindada, golpe e fascismo no Brasil atual*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2019.

DUARTE, Sérgio Chastinet; e PEDRINHA, Roberta Duboc. (Orgs.) *Críticas à reforma ao código penal brasileiro (PLS 236/2015)*. Rio de Janeiro: Gramma, 2015.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Trad.: Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: a teoria do garantismo penal*. Trad.: Ana Paula Zomer Sica, Fauzi Hassan Choukr, Luiz Flávio Gomes, e Juarez Tavares. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *O corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro*. Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade de Brasília. Brasília: UNB, 2006.

HULSMAN, Louk; e CELIS, Jacqueline Bernat de. *Penas perdidas: o sistema penal em questão*. 2ª. Edição. Trad.: Maria Lúcia Karam. Rio de Janeiro: Luam, 1997.

LEVITSKY, Steven; e ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem?* Trad.: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. Trad.: Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2014.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. Trad.: Renata Santini. 2ª. Edição. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

PAVARINI, Massimo. *O instrutivo caso italiano*. In: Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade. Vol.: 2. Rio de Janeiro: Relume Dumará e Instituto Carioca de Criminologia, 1996.

PEDRINHA, Roberta Duboc; DORNELLES, João Ricardo; e GRAZIANO, Sérgio. (Orgs.) *Seletividade no sistema de justiça criminal: o caso Rafael Braga*. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

PEDRINHA, Roberta Duboc; DORNELLES, João Ricardo; e GRAZIANO, Sérgio. (Orgs.) *Política criminal em tempos sombrios*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

PRITTWITZ, Cornelius. O direito penal entre direito penal do risco e direito penal do inimigo: tendências atuais em direito penal e política criminal. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. Ano 12. No. 47, mar/abr. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. É possível democratizar os direitos humanos e a democracia? In: *Na Oficina do sociólogo artesão*. Seleção e Revisão: Maria Paula Meneses e Carolina Peixoto. São Paulo: Cortez, 2018b.

SANTOS, Boaventura de Sousa; e MENDES, José Manuel (Orgs.). *Demodiversidade: imaginar novas possibilidades democráticas*. Belo Horizonte: Autêntica, 2018a.

SANTOS, Juarez Cirino. *Criminologia: contribuições para crítica da economia da punição*. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2021.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

TELES, Edson. *O abismo na história: ensaios sobre o Brasil em tempos de Comissão da Verdade*. São Paulo: Alameda, 2018.

VALIM, Rafael. *Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo*. São Paulo: Contracorrentes, 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. Trad.: Sérgio Lamarão. Coleção Pensamento Criminológico. Vol.: 14. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

Recebido em: Julho de 2021

Aprovado para publicar em: Agosto de 2021

# Segurança Pública e Aviltamentos dos Direitos Humanos: a ‘banalidade do mal’ no Brasil

**Silene de Moraes Freire**<sup>114</sup>

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

**Thaís Lopes Cortes**<sup>115</sup>

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

**Brena da Silva Ferreira**<sup>116</sup>

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

## Resumo

O trabalho é fruto das pesquisas do Observatório de Direitos Humanos da América Latina e objetiva apresentar aspectos capazes de contribuir para o entendimento dos rumos da Segurança Pública no Brasil, com base em reflexões que evidenciam a negação da proposta presente na Carta de 1988. Resultante de estudos desenvolvidos através de pesquisas docente e discentes busca-se contribuir para um conhecimento mais ampliado deste debate e a consequente garantia dos direitos humanos a partir da compreensão da barbarização promovida por essas políticas, nos territórios mais pobres de nossa sociedade. A crise pandêmica que o Brasil atravessa, revelou aviltamentos dos direitos humanos, por parte de agentes da segurança pública. Entendemos que as ações da segurança pública, em plena pandemia, revelam a ‘banalidade do mal’, estudada por Hannah Arendt, em nosso país.

---

<sup>114</sup> Professora titular da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

<sup>115</sup> Programa de Pós-Graduação em Serviço Social/UERJ

<sup>116</sup> Bolsista PIBIC -CNPq/UERJ

**Palavras-Chave:** Política de Segurança Pública, Direitos Humanos, 'banalidade do mal'

## **Resumen**

El trabajo es el resultado de una investigación del Observatorio de Derechos Humanos de América Latina y tiene como objetivo presentar aspectos capaces de contribuir a la comprensión de los rumbos de la Seguridad Pública en Brasil, a partir de reflexiones que muestran la negación de la propuesta presente en el 1988. Los estudios desarrollados a través de la investigación de profesores y estudiantes buscan contribuir a un conocimiento más amplio de este debate y la consecuente garantía de los derechos humanos desde la comprensión de la barbarie que estas políticas promueven, en los territorios más pobres de nuestra sociedad. La crisis pandémica que atraviesa Brasil ha puesto de manifiesto abusos a los derechos humanos por parte de agentes de seguridad pública. Entendemos que las acciones de seguridad pública, en plena pandemia, revelan la 'banalidad del mal', estudiada por Hannah Arendt, en nuestro país. Palabras clave: Política de Seguridad Pública, Derechos Humanos, 'banalidad del mal'

## **Abstract**

The work is the result of research by the Latin American Human Rights Observatory and aims to present aspects capable of contributing to the understanding of the direction of Public Security in Brazil, based on reflections that evidence the denial of the proposal present in the 1988 Letter. Resulting from studies developed through research by professors and students, the aim is to contribute to a broader knowledge of this debate and the consequent guarantee of human rights based on the understanding of the barbarization promoted by these policies, in the poorest territories of our society. The pandemic crisis that Brazil is going through revealed debasement of human rights by

public security agents. We understand that public security actions, in the midst of a pandemic, reveal the 'banality of evil', studied by Hannah Arendt, in our country.

**Keywords:** Public Security Policy, Human Rights, 'banality of evil'

## Introdução

O Brasil dos últimos anos atravessa uma crise pandêmica que associa diversos elementos da cultura política brasileira e nos possibilita problematizações, anteriormente negadas/descartadas/encobertas pelo mito do brasileiro bonzinho, do homem cordial de Sérgio Buarque de Holanda, que nunca corresponderam ao país que historicamente fez a escravidão perdurar, conviveu com ditaduras e outras experiências cruéis com muita naturalização e/ou eliminação do lado nada “generoso e bondoso” que esses mitos fazem crer.

Não caberia nos limites acanhados de nossa exposição resgatar elementos anteriores desta história. Por isso, optamos por fazer um breve resgate de ocorrências atuais que nos ajudam a compreender de que modo as reflexões sobre a ‘banalidade do mal’, apresentada por Arendt (1999) nos ajudam a ampliar o universo das nossas compreensões no sentido de analisar as mesmas, para que possamos superá-las. Nesta direção, optamos por discutir uma política pública, como a de segurança, cujas expectativas estavam, a partir da Constituição de 1988, diretamente ligadas a possibilidade de construção de um Estado Democrático de Direito, em nossa sociedade.

As proposições aqui apresentadas foram construídas a partir das experiências de pesquisa desenvolvidas no Observatório de Direitos Humanos na América Latina (ODH), alocado no programa de Estudos de América Latina e Caribe (PROEALC) vinculado ao Centro de Ciências Sociais da

Universidade do Estado do Rio de Janeiro (CCS/UERJ). Partimos do entendimento de que, diante da complexificação da realidade própria do tardo-capitalismo (NETTO, 2013), faz-se mister aclararmos aspectos que revelam o que chamamos de barbarização das relações sociais, no sentido não apenas da denúncia, mas sobretudo da contribuição com um projeto capaz de ultrapassar essa perversa realidade.

## **1. Segurança Pública e Democracia: a derrota da construção do campo democrático**

Desde a década de 1990 as chamadas operações da política de segurança pública, de maneira direta ou indireta, podem ser percebidas nas violentas incursões em territórios periféricos do Rio de Janeiro. Segundo Roberta Pedrinha (2018), como exemplo destas incursões nos chamados ‘territórios da pobreza’, basta lembrar como as megaoperações realizadas no Complexo do Alemão, comunidade localizada na Vila da Penha, foram tratadas como “experimentos de segurança pública gestados no Rio de Janeiro, ao longo de cinco anos no período de 2007 a 2012” (PEDRINHA, 2018, p. 21), intervalo temporal no qual se agravam as intervenções com ampla cobertura midiática e legitimidade social.

Conforme Freire mencionou em publicações anteriores, no final da década de 1980, após muitas lutas, chegamos a um marco legal da redemocratização no Brasil. Tal marco, que representou a possibilidade de uma nova ordem institucional, foi estabelecido com a elaboração da Constituição Federal de 1988, que ficou conhecida como “Constituição Cidadã” por ter incorporado diversos direitos inéditos. Além de instaurar um regime democrático no país, após um longo período de regime militar ditatorial, a Carta de 1988, também introduziu consideráveis avanços no reconhecimento dos direitos humanos. Uma das maiores inflexões estabelecida pela Constituição se deu no campo da segurança pública, que

representou uma nova perspectiva de efetivação da construção do campo democrático (SAPORI, 2018).

Como observou Freire e Murad (2019a) a Constituição Federal de 1988 estabeleceu as normas básicas para a formulação e a implementação de políticas de segurança pública, sendo que a principal inovação trazida pela mesma - neste tema- foi a diferenciação entre as funções de segurança pública, atribuídas prioritariamente as forças policiais e guardas municipais, e as funções de defesa nacional, atribuídas de modo primaz às Forças Armadas.

Se o marco legal representado pela Carta de 1988 forneceu as normas básicas para ruptura com o passado ditatorial, a realidade não acompanhou essa possibilidade. As megaoperações realizadas em nome da Segurança Pública, já nos primeiros anos de 1990, recolocaram a noção de Segurança Nacional em cena em pleno período de vigência da Constituição Federal de 1988, a qual normatiza a promessa de democratização do país. Assim, já no final do século XX a possibilidade de falência da política de segurança pública é reconhecida institucionalmente. O alto custo deste tipo de operação para toda a sociedade, relacionada à ineficiência desta política, já era motivo de preocupação.

Hoje, na terceira década do século XXI, os rumos históricos de nosso país, nos permitem afirmar que todas as ações governamentais dos governos (neo)liberais pós Constituição de 1988, e ultraneoliberais no pós-2016, seguem aprofundando os limites para a efetivação da “universalização” dos direitos no Brasil. Nesta direção, os direitos humanos são aviltados pelas próprias instituições e políticas públicas. O governo que estamos atravessando, comprova nitidamente essa direção, embora não tenha inventado os massacres gerados por essas operações nos territórios mais pobres de nosso Estado.

Em 2015, a Anistia Internacional Brasil lançou o

relatório “[Você matou meu filho](#)”, o documento apresenta:

uma profunda pesquisa com testemunhas, policiais, especialistas e autoridades públicas e documentou inúmeras violações aos direitos humanos praticadas durante operações da polícia, como abordagens ilegais, ameaças, uso desnecessário da força, invasões de domicílio, tortura, execuções extrajudiciais e desfazimento da cena do crime. Muitas vítimas são alvejadas nas costas, à curta distância e nos membros superiores, indicando que estavam fugindo ou rendidas no momento em que foram mortas. Não é raro que, durante essas operações, pessoas que não trabalham no tráfico de drogas também sejam mortas e provas sejam forjadas contra elas. (<https://www.geledes.org.br/nota-operacoes-policiais-durante-pandemia-da-covid-19/>)

Nos anos de 2020 e 2021, ou seja, durante a crise pandêmica, as operações não cessaram. No período, quase 85% de todas as operações obtiveram resultados pouco eficientes, ineficientes ou desastrosos. Apenas 1,7% de todas as operações foram consideradas eficientes. No ano de 2020. Segundo o Grupo de Estudos dos Novos Illegalismos (GENI) da Universidade Federal Fluminense (UFF), 31% dos crimes contra a vida ocorridos no Rio de Janeiro em 2020 foram mortes causadas por intervenção de agentes do Estado. No último ano, 1.087 pessoas foram mortas em operações policiais no Rio, resultando em uma média de três a cada 24 horas. Já em 2021, as operações não pararam e mantiveram a sua opção nos chamados territórios da pobreza.

Em maio deste ano, o Brasil pôde ver um exemplo da gravidade das operações policiais em territórios de favela, com a [operação no Jacarezinho](#), favela da Zona Norte do Rio de Janeiro, que deixou 28 mortos e ficou conhecida como a operação policial mais letal da história do estado.

É importante lembrar que em 5 de agosto de 2020, foi ajuizada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 635 com o objetivo de que fossem reconhecidas e sanadas graves lesões a preceitos fundamentais constitucionais, decorrentes da política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro que estava expressando *“excessiva e crescente letalidade da atuação policial”*. A ADF é uma ação de controle concentrado de constitucionalidade trazida pela Constituição Federal de 1988. A ação tem como finalidade o combate a atos desrespeitosos aos chamados preceitos fundamentais da Constituição. A ADPF de nº 635, conhecida como ADPF das Favelas Pela Vida, destaca que os agentes precisam comunicar ao Ministério Público (MP) sobre o motivo da operação, mas a operação no Jacarezinho só foi informada ao MP três horas após o início da ação da polícia.

Jacarezinho é o nome da favela mais negra da capital carioca, sendo reconhecida, historicamente, como quilombo urbano, e segundo o Censo IBGE 2010 é a sexta com maior população (36 mil habitantes; a associação de moradores local estima que haja 90 mil moradores), o Jacarezinho tem Índice de Progresso Social (IPS) entre os mais baixos da cidade. Localizada na Zona Norte da cidade, em janeiro de 2013 a comunidade recebeu uma Unidade de Polícia Pacificadora (UPP), representando também a não eficácia da chamada UPP. Vale destacar que em 2014 dois milhões de pessoas residiam nas favelas do Rio de Janeiro de acordo com a pesquisa presente no livro ‘Um País Chamado Favela’, divulgada pelo Instituto Data Favela neste mesmo ano. Hoje o índice estimado é de um contingente muito maior.

Esse ‘país chamado favela’ e seus contingentes de pessoas pobres tem sido o campo privilegiado das operações de segurança pública, demonstrando que essas operações

privilegiam alguns espaços na sociedade, como favelas e morros cariocas, que com o tempo foram estigmatizados como “territórios da pobreza”. Tais territórios, por consequência, são considerados os responsáveis pela “*violência urbana*”, já os seus moradores são os indesejáveis membros das chamadas “*classes perigosas*”, como destacado por Cecília Coimbra (2001), e “*inimigos*” da ordem e do desenvolvimento. Logo, esse território tido como ‘hostil’ deve ser controlado ostensivamente pelo Estado de polícia para não intervir nos interesses da “*city marketing*”.

Esses estigmas não são novos, Chalhoub (1996) em seu livro “Cidade Febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial” demonstrou que historicamente as pessoas que residiam nas regiões periféricas eram consideradas como “*classes perigosas*” e deveriam ser vigiadas, contidas e controladas. Como ocorre até os dias atuais nas favelas do Rio de Janeiro, mesmo que em contextos arbitrários, como o caso da operação policial no Jacarezinho, e outros ‘territórios da pobreza’. Segundo o autor:

(...) Assim é que a noção de que a pobreza de um indivíduo era fato suficiente para torná-lo um malfeitor em potencial teve enormes consequências para a história subsequente de nosso país. Este é, por exemplo, um dos fundamentos teóricos da estratégia de atuação da polícia nas grandes cidades brasileiras desde pelo menos as primeiras décadas do século XX. A polícia age a partir do pressuposto da suspeição generalizada, da premissa de que todo cidadão é suspeito de alguma coisa até prova em contrário e, é lógico, alguns cidadãos são mais suspeitos do que outros (...).” (pp. 22-23).

Marcadas por inúmeras “exclusões”<sup>117</sup> onde a população sobrevive sem as mínimas condições de saneamento básico,

---

<sup>117</sup> Como Martins observou, ao estudar o que se chama exclusão, em realidade a exclusão “constitui o conjunto das dificuldades, dos modos e dos problemas de uma inclusão precária e instável, marginal” (1997, p.26). Trata-se da forma de inclusão “daqueles que estão sendo alcançados pela desigualdade social produzida pelas grandes transformações econômicas e para os quais não há,

moradias, transportes e que segundo o discurso hegemônico são apenas lócus de geração de violência, banditismo e criminalidade. Os ‘territórios da pobreza’ são os lócus privilegiados das políticas de segurança pública. Não existem cidades homogêneas, no Rio de Janeiro essa afirmação pode ser comprovada através dos inúmeros espaços dicotômicos entre si: “zonas nobres” e “**territórios da pobreza**”, portanto ambas fazem parte da mesma cidade e de um conjunto articulado, onde um assegura a existência e a reprodução do outro.

Conforme destacou Zaccone (2016) a figura do inimigo está configurada no aspecto jurídico-político, onde a sua presença legitima o poder punitivo do Estado. O “*hostis juridicatus*” torna-se inimigo de Estado quando realiza alguma tipo de conduta que possa ser considerada ofensiva ao poder estabelecido. Nessa lógica constrói-se a imagem do inimigo estabelecido na sociedade moderna que diante da ideia de pacto social civilizatório encontra-se no criminoso e que muitas das vezes é conhecido como bárbaro ou estranho. “*Toda a identificação do inimigo se baseia num mito*”. Por fim, a vida do inimigo pode ser resumida como uma vida nua, ou seja, “*a vida nua é a vida matável*”. Existe uma banalização da morte institucionalizada e invisível que se apresenta nas subjetividades presentes no arcabouço jurídico-político.

De maneira conclusiva a essa discussão sobre território, Vera Malaguti Batista destaca alguns aspectos sobre a distinção do Estado de direito e o Estado de polícia, reflexão inspirada em Eugênio Raúl Zaffaroni e Nilo Batista, no livro *Direito Penal Brasileiro I*: “O Estado de direito é concebido como o que

---

senão, na sociedade, lugares residuais” (1997, p. 26). Para o autor, não existe exclusão, portanto, esse conceito é “inconceitual’, impróprio, e distorce o próprio problema que pretende explicar” (1997, p.27). O problema da exclusão nasce com a sociedade capitalista, pois é esta que desenraiza e brutaliza a todos, exclui a todos. Para Martins, “(...) é próprio dessa lógica de exclusão a inclusão. sociedade capitalista desenraiza, exclui, para incluir, incluir de outro modo, segundo suas próprias regras, segundo sua própria lógica. O problema está justamente nesta inclusão (1997, p. 32 -grifos do autor).

submete todos os habitantes à lei e opõe-se ao Estado de polícia, onde todos os habitantes estão subordinados ao poder daqueles que mandam” (MALAGUTI BATISTA, 2015, p. 94). Já o Estado de polícia é denominado por Malaguti Batista (2011) como a “*gestão policial da vida*”. Essa designação está ligada ao fato do Estado de polícia impor ao cotidiano dos moradores das favelas uma gestão penal da pobreza. Seria uma forma de controle penal total, tendo a tutela direta da polícia para vigiar todos os aspectos da favela. Não por acaso os territórios da pobreza, como a favela, parecem cotidianamente autorizar o extermínio de inocentes pobres e majoritariamente negros.

Como Roberta Pedrinha (2018) observou, a concepção de segurança pública que ultrapasse as medidas de confronto adotadas pelo Estado e que possibilite a participação da sociedade vem sofrendo duros golpes por parte dos setores conservadores, que defendem cada vez mais o monopólio das ações via forças repressivas do Estado e validando a discriminação a determinados segmentos da população brasileira. A chamada defesa de combate à violência e ao tráfico de armas e drogas é mantida a qualquer custo, mesmo que para isso seja necessário violar direitos fundamentais dos moradores que residem nas favelas e periferias, principais “territórios da pobreza” das cidades. A proposta de combater a violência com mais violência institucional é legitimada pelo Estado e por parte da sociedade cuja subjetividade conta uma série de elementos que criminalizam os pobres. (FREIRE e MURAD, 2019a)

Conforme mencionamos em publicações anteriores (FREIRE e MURAD, 2019b), ao exemplificar o regimento institucional da polícia, Roberta Pedrinha (2018) destacou a “*gramática da guerra*” que consiste na representação da violência urbana, que é vista como um fenômeno oriundo das favelas. Seus principais termos são: **Estado de polícia** – onde não se respeitam as garantias constitucionais, pois o que se presume é a submissão à lei como sinônimo de obediência

absoluta ao governo. As ações são de curto prazo e imediatistas. Não visa às medidas de médio e longo prazo, de natureza preventiva, e que estejam conectadas com as demais políticas públicas.

Outra metáfora destacada pela autora refere-se à **metáfora da guerra e do inimigo**. A cidade do Rio de Janeiro seria “*uma cidade em guerra*” e o conjunto de ações violentas acaba gerando a sensação de insegurança, fazendo com que a grande mídia não apenas legitime como passe a exigir das autoridades públicas medidas para contornar a situação. Como resposta, o Estado defende o discurso de restabelecer a ordem pública por meio de ações punitivas e fortalece a alusão direta à guerra voltada, especificamente, às favelas. Na “*guerra*” contra a criminalidade, o Estado de direito é substituído pelo Estado de Polícia. A lógica do inimigo impera sobre a categoria de traficante de droga e da favela, como se apenas nesse território é que se concentrassem todas as drogas e traficantes do país.

Como pontuou Roberta Pedrinha (2018), a partir do ano 2000 podemos assistir ao **incremento do aparato bélico** representado, por exemplo, pelas motocicletas blindadas, helicóptero blindado conhecido como “caveirão aéreo”, “caveirão tanque” e do carro blindado “caveirão”, que com o decorrer dos anos foi substituído por outro modelo menor, ágil e mais fácil de adentrar nos territórios pequenos. Além do **aumento do contingente efetivo de policiais**, que se dá através da ampliação do quadro de policiais por concursos públicos e da criação da Força Nacional.

Na gramática mencionada pela autora a **militarização da vida social e a restrição da ordem normativa** é outra metáfora importante, acompanhada do convívio com a “*guerra*”, e a militarização da vida que legitima que direitos fundamentais dos moradores sejam negligenciados. Assim, práticas restritivas, como: mandados de busca e apreensão genéricos expedidos pelo poder judiciário e com plenos poderes aos policiais para adentrarem em qualquer residência sem que haja

individualização e especificidade, decretação de prisões provisórias e mudanças no regime de cumprimento da pena para o regime diferenciado, além das restrições comportamentais impostas pelos policiais aos moradores são naturalizadas.

Pedrinha também destaca o **uso excessivo da força e os autos de resistência**<sup>118</sup> como metáfora que legitima as ações policiais repressivas através de carros blindados, o uso de armas de alto potencial letal, aumento de incursões em favelas, elevando o número de mortes relacionadas às práticas policiais entre outras atividades. As ações adotadas não podem ser consideradas com “*excessos*” eventuais e sim como “*força desmedida*” de uma espécie de padrão de política de segurança pública (PEDRINHA, 2018).

O repertório simbólico acionado pela representação do conflito em favela como uma guerra, segundo Márcia Leite (2012), é tomado de modo maniqueísta, banalizados. Logo, o dispositivo discursivo faz alusão a duas imagens dicotômicas, em razão da metáfora da guerra. Em um bloco, estão inseridos os cidadãos (trabalhadores formais, contribuintes, consumidores e eleitores). Em contraponto, em outro bloco, estão inscritos os favelados, cuja representação os tem como criminosos (trabalhadores informais, invasores de terreno, não pagadores de impostos, assaltantes e traficantes de drogas). Portanto, os opositores são tidos como inimigos, como membros das classes perigosas, eternos inimigos da ordem nacional (LUZ, 2020).

Todas as metáforas mencionadas constroem uma lógica de guerra tanto na institucionalidade da polícia, como no próprio Estado e por parte da sociedade, que historicamente foi envolvida nas criações de mitos que criminalizam os segmentos mais empobrecidos e seus territórios. Contudo, essa

---

<sup>118</sup> Hoje essas mortes são denominadas “mortes por recorrência de ação policial”, e continuam sendo uma prática comum da polícia.

institucionalidade que gera legitimidade, consensos manufaturados com auxílio de aparelhos privados de hegemonia, é percebida de modo isolado e clamam por punições fragmentadas que julgam o agente da segurança pública que alvejou o “alvo equivocado” da operação, por exemplo, de modo individual, como se não existisse uma lógica muito mais ampla que tivesse conduzido o “erro” do mesmo.

Nesta direção, entendemos que o debate realizado por Arendt (1999) na obra ‘Eichmman em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal’, nos ajuda a ampliar o horizonte das nossas análises possibilitando a compreensão de que o ocaso da democracia prevista na Constituição de 1988 possui nexos violentos muito mais complexos do que as análises imediatistas apresentam.

## **2. A ‘banalidade do mal’ no Brasil: a política de Segurança Pública no contexto pandêmico**

Para entendermos a utilização do conceito de banalidade do mal na compreensão da nossa realidade, inicialmente é necessário retomar um episódio marcante na vida da pensadora Hannah Arendt: o julgamento do oficial nazista Adolf Eichmann. Diante deste réu, a autora confrontou-se com as sombras e as dificuldades de seu tempo. As reflexões construídas por Arendt trazem pistas, luzes incertas, para pensar nossas sombras; talvez possamos repensar com ela nossa sociedade, principalmente no que tange ao aprofundamento de valores morais neoconservadores que ampliaram subjetividades históricas da sociedade brasileira, no sentido de aprofundar discriminações e ódios destinados as camadas pobres e negras dos territórios da pobreza, bem como os nexos das políticas de segurança pública a elas destinadas, por exemplo. É nessa perspectiva que trataremos de analisar brevemente o conceito arendtiano, presente em Eichmann em

Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal (ARENDDT, 1999) resultado de um relato sobre o processo e o julgamento de Adolf Eichmann, realizado em Jerusalém em 1961.

Para Hannah Arendt (1999), a banalidade do mal é o fenômeno da recusa do caráter humano do homem, alicerçado na negativa da reflexão e na tendência em não assumir a iniciativa própria de seus atos. Para a autora a recusa se dá através da percepção de que o humano está limitado pelo movimento de alienação e banalização do mal. Ao perceber o comportamento do oficial nazista Adolf Eichmann em seu julgamento, Arendt percebe que o mais horrível do mal - erguido de uma moral consolidada - é que autênticas perversões se apresentam e são vividas muitas vezes como atos triviais, indiferentes, quase bons. Como se cumprir ordem, salvaguardar a ordem dos “perigosos”, na defesa da moralidade institucionalizada, fosse algo banal que desresponsabilizasse o sujeito que a executa. Quando se acredita que algo mal é um direito profissional (ou um dever), por exemplo, é muito mais fácil cometê-lo. Como Eichmann que só organizava transportes, que cumpriu seu dever, mesmo que isso custasse à vida de inocentes desamparados. Ou seja, o mal era parte de sua rotina como responsável por organização dos ‘transportes para a morte’, o seu “dever” fazia com que seus atos não fossem mais que uma atitude banalizada. Deste modo, condutas mesquinhas e imorais chegam a ser vividas como meros fenômenos naturais. Não se cometem crueldades, apenas “se defende” a ordem através do cumprimento de um dever.

A partir dos estudos de Assy e Correia, Marcelo Andrade (2010) menciona que é importante destacar os seguintes aspectos:

Primeiro, a expressão *banalidade do mal* não quer ser uma justificativa para as monstruosidades de Eichmann nem significa que Arendt negligencie a imputabilidade do réu

(Assy, 2001b). Hannah Arendt estava convencida de que Eichmann era responsável pelos seus crimes e deveria ser punido. Ao descrever Eichmann como banal, ela não visava torná-lo menos imputável, não estava buscando isentá-lo dos atos ilícitos que efetivamente cometeu, mas compreender o tipo de mentalidade que poderia contribuir para o surgimento de indivíduos como ele” (Correia, 2004, p. 95). O conceito de banalidade não quer abrir precedentes para uma suposta inocência do réu, mas tão somente entender um fenômeno.

Segundo, banalidade não quer significar algo sem importância, tampouco algo que possa ser assumido como normal. Em sua resposta a Sholem, Hannah Arendt afirma que banalidade não significa uma bagatela nem uma coisa que se produza frequentemente (Souki, 1998, p. 103). Arendt distingue *banal* de *lugar-comum* (Assy, 2001a, p. 143). Lugar-comum diz respeito a um fenômeno que é comum, trivial, cotidiano, que acontece com frequência, com constância, com regularidade. *Banal*, por sua vez, não pressupõe algo que seja comum, mas algo que esteja ocupando o espaço do que é comum. Um ato mau torna-se banal não por ser comum, mas por ser vivenciado *como se fosse* algo comum. A banalidade não é normalidade, mas passa-se por ela, ocupa indevidamente o lugar da normalidade. “O mal por si nunca é trivial, embora ele possa se manifestar de tal maneira que passe a ocupar o lugar daquilo que é comum” (Assy, 2001a, p. 144). (ANDRADE, 2010, p. 114)

Não podemos dizer que o conceito de banalidade do mal, seja algo fechado e muito menos universal. Embora seja um conceito oriundo das análises da autora, sobre o julgamento de Eichmann, parece não ter sido devidamente delimitado, apesar de todo o seu valor. Trata-se de um conceito polêmico não deixando, por isso, de ter valor filosófico. Como observou

Andrade (2010, p.111) o conceito por sua fertilidade e valor polêmico, “se mostra mais provocador de reflexão e definidor de questões fundamentais do que propriamente um conceito formalizado. A nosso ver, esta particularidade não diminui o valor do conceito, mas o ressalta na sua fecundidade”. É essa fecundidade que propicia reflexões do tipo: “como o mal pode tornar-se banal? Como a monstruosidade dos assassinatos em massa puderam tornar-se fatos corriqueiros, trivializados, como se fossem comuns? Como o mal pôde ocupar o lugar da normalidade e esconder o seu próprio horror?” (ANDRADE, 2010, p.111)

Para responder a essas questões, Andrade (2010) recorre a duas características que Arendt aponta para a sociedade de massas: a *superficialidade* e a *superfluidade*. De forma didática o autor lembra que, em Arendt, o mal se torna banal porque os seus agentes são superficiais e suas vítimas são consideradas supérfluas. Quanto mais superficial alguém for, mais provável será que ele ceda ao mal. Quanto à superfluidade da vida humana, Arendt observa que este tem sido um fenômeno decorrente do sentido extremamente utilitário das sociedades de massa:

Grandes massas de pessoas constantemente se tornam supérfluas se continuamos a pensar em nosso mundo em termos utilitários. [...] Os acontecimentos políticos, sociais e econômicos de toda parte conspiram silenciosamente com os instrumentos totalitários para tornar os homens supérfluos. (ANDRADE, 2010, p.112)

Nesta obra a filósofa defende que, um dos resultados da massificação da sociedade foi a criação de uma multidão incapaz de fazer julgamentos morais, razão porque aceitam e cumprem ordens sem questionar. A leitura da mencionada obra de Arendt (1999) ressalta a importância de se

compreender esses crimes dentro de uma lógica para além de um comportamento individual. Assim apreende que o mal é maior do que parece, precisamente porque pode “ser banalizado”, “um mal sem inspiração própria, porém não menos monstruoso em suas consequências. Esse abismo entre a gravidade dos atos e a superficialidade das motivações a leva a cunhar um novo significado para a banalidade” (ANDRADE, 2010, p.111). “A questão do mal não é, assim, uma questão ontológica, uma vez que não se apreende uma essência do mal, mas uma questão da ética e da política”. (ANDRADE, 2010, p.111) “O problema do mal sai, verdadeiramente, dos âmbitos teológico, sociológico e psicológico e passa a ser focado na sua dimensão política” (ANDRADE, 2010, p.112)

Não pretendemos (nem devemos) comparar de forma genérica as operações da segurança pública no contexto da pandemia ao evento histórico do Holocausto, mas são inegáveis as semelhanças de uma banalização do fenômeno das mortes que encontra espaço institucional, numa política de escolha de quem vive e de quem morre através da efetivação de uma gramática de guerra que ceifa vidas no desrespeito banalizado e ampliado pelo contexto pandêmico.

A pandemia colocou uma lente de aumento nas desigualdades, nos extermínios e genocídios banalizados em nossa sociedade. Em muitos casos recentes vivenciados no Brasil pandêmico, algumas crueldades foram justificadas como meros “investimentos” da área de saúde, algumas operações policiais acirraram o número de mortes, revelando o divórcio com as políticas democráticas engendradas na Constituição de 1988 e o desrespeito aos pobres e negros. Alguns dados ainda incompletos apontam o desempenho dos agentes de segurança pública envolvidos em operações policiais em nosso estado. Afinal, como se naturalizou, se banalizou a constante guerra contra essas camadas da população pelos agentes (que muitas vezes também são assassinados) que realizam as operações. Em

que momento o número de mortos inocentes passou a ser o sucesso das operações das corporações militares? São esses agentes pessoas más ou a banalidade do mal discutida por Arendt nos leva a perceber outras hipóteses?

O que não estamos vendo por detrás dos dados?

O presidente da ONG Rio de Paz, Antônio Carlos Costa, comentou, nesta terça-feira, o caso do adolescente [Ray Pinto Faria, de 14 anos](#), morto na segunda-feira durante uma operação da Polícia Militar em Campinho, na Zona Norte do Rio. A família [acusa PMs de terem executado](#) o jovem. De acordo com Antônio Carlos, entre 2007 e 2021, o estado teve 81 crianças — de 0 a 14 anos — mortas por bala perdida:

— Ou, permita-me dizer, bala achada. Sempre que um menino e uma menina morrem de forma tão banal e hedionda pensamos que tudo vai mudar, mas nada muda. O motivo deve-se ao fato de que esses pequeninos moram em comunidades cujos moradores são considerados pelo poder público e grande parte da sociedades matáveis. (fonte: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/oitenta-uma-criancas-foram-mortas-por-balas-perdidas-no-rio-entre-2007-2021-diz-presidente-de-ong-rv1-1-24894529.html>)

Como mencionamos na seção anterior, em plena pandemia, o primeiro trimestre do ano de 2021 bateu recordes de mortes. Dados do Observatório de Segurança registraram 149 mortos em janeiro, 147 em fevereiro e 157 em março – ou seja, **média de mais de 5 mortes pela polícia a cada dia**. Esse foi o pior primeiro trimestre da história do Rio de Janeiro, onde as operações de segurança pública foram consideradas verdadeiras chacinas policiais.

Quando olhamos o número de operações e patrulhamentos monitorados pelo nosso Observatório, verificamos que **houve aumento das ações e aumento da letalidade**. Em janeiro, fevereiro e março, monitoramos 257 operações

policiais com 69 mortes. Em 12 destas operações foram registradas 3 ou mais mortes, ou seja, chacinas policiais. As chacinas policiais são a demonstração reiterada da adoção de uma estratégia policial. As mortes múltiplas comprovam que não são acidentais ou não intencionais e que o governo do Rio está em franca oposição à determinação deste Tribunal.

A lógica da PMERJ é racista, porque a violência atinge as favelas e 86% das vítimas de ação policial letal no Rio de Janeiro são negras, como mostrou a pesquisa A Cor da Violência, da Rede de Observatórios. Pablo disse que como um pesquisador negro escolheu dedicar a carreira a lutar contra a lógica de que a guerra às drogas vai vencer a violência e pediu à Corte: não vamos esperar a morte de mais uma criança para só depois concluirmos que o Supremo Tribunal Federal tem efetivamente um papel decisivo de **moderar e regular as ações policiais e impedir que letalidade seja adotada como método de ação policial**. (fonte:<http://observatorioseguranca.com.br/a-profecia-se-cumpra-rio-registra-media-de-mais-de-cinco-mortes-em-acoes-policiais-por-dia/>)

Como mencionamos, desde que o Supremo Tribunal Federal (STF) [restringiu as operações em favelas](#) do Rio em meio à pandemia, ao menos 944 pessoas foram mortas por policiais.

É preciso dar o nome correto do que aconteceu no Jacarezinho: chacina. É absurdo naturalizar esse tipo de ação. As pessoas esperam do governo a vacina e a comida, é só recebem terror e morte. Não existe pena de morte no Brasil. A polícia não pode combater o crime cometendo crimes contra humanidade. “O Ministério Público precisa investigar com seriedade e compromisso com a população do Rio”, afirma a deputada, Renata Souza (PSOL), membro suplente da comissão.

A operação no Jacarezinho (realizada em plena pandemia), com 24 civis mortos e um policial, foi a ação com a **maior letalidade em toda a história do estado**.

### **Críticas da ONU**

A ação foi **criticada pelo escritório de Direitos Humanos** da Organização das Nações Unidas (ONU), que cobrou investigação e alertou para o histórico uso desnecessário da força policial.

Moradores da comunidade denunciam que suspeitos foram **executados**. O Ministério Público recebeu, em sua ouvidoria, denúncias de abusos policiais, que estão sendo investigados. (fonte: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/07/rj-teve-ao-menos-944-mortos-em-acao-policial-desde-que-stf-restringiu-operacoes-em-favelas.ghtml>)

Como registrou Lechte (2002, p. 206) a banalidade do mal se tornou uma das mais famosas conceituações arendtianas, porque conseguiu perceber que o ineditismo do mal efetivado pelo nazismo era, além de monstruoso, banal e burocrático e, ao mesmo tempo, sistemático e eficiente. É relevante, no entanto, notar essa indiferença quanto aos índices subindo, descendo e batendo recordes, assim como o silêncio quanto a episódios de descaso que deveriam nos chocar muito mais do que nos chocaram.

Conforme Freire e Sierra (2021) destacaram, para além do seu sentido e significado próprios, a luta pelos direitos humanos permitiu e possibilitou – e permite e possibilita – a unidade político-prática de correntes de pensamento e ação que, mesmo diferentes em muitos e decisivos aspectos, colocam seu empenho no valor máximo do humanismo. Em tempos de barbárie essa questão se tornou ainda mais importante. Apesar de sua inegável importância com base na reflexão apresentada é natural que neste contexto trágico a defesa dos direitos humanos tenha seguido a lógica da negação e criminalização.

Como Freire (2007) escreveu, a lógica com a qual nos deparamos nos revela um tempo de negação dos direitos e do que é humano. Contudo, lembram Freire e Sierra:

as críticas a possibilidade de efetivação dos Direitos Humanos não podem negar que as lutas pelos mesmos possibilitam afirmar a importância da resistência em face do avanço das diversas formas de desumanização que temos assistido, também são capazes de fortalecer ações de denúncia sobre violações e aviltamentos contra a dignidade humana e dar visibilidade a práticas voltadas para o reconhecimento social de muitos seguimentos oprimidos.(FREIRE e SIERRA, 2021,p.121)

### **Conclusão:**

Uma das maiores possibilidades democráticas estabelecida pela Constituição de 1988 se deu no campo da segurança pública, enquanto elemento decisivo da construção de uma nova perspectiva democrática. A crise pandêmica que o Brasil atravessa, revelou inúmeras desigualdades, fragilidade de políticas pública e graves aviltamentos dos direitos humanos, sobretudo por parte de agentes da segurança pública. Entendemos que as ações destes, revelam diferentes nexos, dentre eles a ‘banalidade do mal’ (em nosso país), conceituada por Hannah Arendt.

O repertório acionado pela representação do conflito nos territórios da pobreza precisa ser discutido com profundidade, resgatando as heranças de um passado insepulto que naturalizou e naturaliza o desrespeito e a violência contra os mais pobres e negros em nosso país. Contudo, vivenciamos novas naturalizações que parecem ter um comando institucionalizado, que impulsiona em agentes estatais a banalidade do mal, em nossa sociedade.

Com isso, o Estado de direito e a concepção de seguridade pública que vise à participação da sociedade, que possibilite o

planejamento de ações preventivas, dialogando com as demais políticas públicas e se distancie das ações repressoras e do seu histórico “*entulho autoritário*” vem perdendo espaço, desde a Constituição Federal de 1988 para a noção do Estado de polícia e todo o seu arsenal ultrajante da “*gramatica da guerra*”. No contexto ultraneoliberal brasileiro, as ações violentas adquiriram dimensões ampliadas que se somaram aos discursos e ações extremamente autoritárias com lógicas apologéticas militares. As metáforas de guerra que são visíveis, sobretudo a partir de 2000, adquiriram maior destaque na campanha eleitoral de Jair Messias Bolsonaro para presidência da República em 2018 e, sobretudo no Governo do mesmo iniciado em 2019. A banalidade do mal, o ódio dirigido aos seguimentos pobres e negros, sem constrangimento, por agentes do Estado, não é um fenômeno que possamos ignorar. Sua relação com os aviltamentos dos direitos humanos é um aspecto fundamental que precisamos enfrentar. Se não formos capazes de superar tais aspectos, estaremos condenando essas camadas da população a uma pena de morte social.

Temos clareza que o debate não se esgota aqui, ao contrário, nossas indagações se ampliam e se somam contra a barbarizarão das relações sociais em nosso país.

## Referências

AB’SÁBER, Tales. Ordem e violência no Brasil. In: KUCINSKI, Bernardo [et al.]. Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. 1º ed. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 97-102.

ANDRADE, Marcelo. A banalidade do mal e as possibilidades da educação moral: contribuições arendtianas. Revista Brasileira de Educação v. 15 n. 43 jan./abr. 2010, pp.109-126

ARENDT, Hannah; Eichmman em Jerusalém: Um relato sobre a banalidade do mal. Tradução: José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999

CHALHOUB, Sidney. Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

COIMBRA, Cecília. Operação Rio: O mito das classes perigosas: um estudo sobre violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública. Rio de Janeiro. Oficina do autor; Niterói: Intertexto, 2001.

FREIRE, Silene de Moraes. O fetiche da pobreza no Brasil: nem direitos, nem humanos. In: Freire, Silene de moaraes.Direitos Humanos, Violência e Poreza na América latina Contemporânea. RJ, Letra e Imagem, 2001.

FREIRE, Silene de Moraes; MURAD, Larissa Costa. A comutação da Segurança Pública: Três décadas da Constituição Federal. In: 7º Encontro Internacional de Política Social e 14º Encontro Nacional de Política Social. Anais. Espírito Santo. 2019a.

FREIRE, Silene de Moraes; MURAD, L. C. e SILVA, L. T. S. E. Segurança Pública, Mídia e Neoconservadorismo: a naturalização da barbarização das relações sociais. Revista de Política Pública da UFMA., v.23, p.212 - 231, 2019b

FREIRE, Silene de Moraes;SIERRA, Vânia Morales. Direitos Humanos No Contexto das Regressões Ultraneoliberais no Brasil. IN; Barboza, D.: BOTELHO, J. Lutassociais ea ofensiva do capital no Brasil contemporâneo: desafios e estratégias de organização da classe trabalhadora, Uberlândia/MG, Editora Navegando, 2021

LEITE, Márcia. “Da ‘metáfora da guerra’ ao projeto de ‘pacificação’: Favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro”. Revista Brasileira de Segurança Pública, Vol. 6, no 2, 2012, pp. 374-389

LECHTE, John. Cinquenta pensadores contemporâneos essenciais: do estruturalismo à pós-modernidade. Trad. Fábio Fernandes. Rio de Janeiro: DIFEL, 2002

LUZ, Leonardo Fragoso. O impacto da Segurança Pública na Educação: um estudo no âmbito das escolas públicas do Complexo da Maré. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Programa de Pós Graduação em Serviço Social da Escola de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2020.

MALAGUTI BATISTA, Vera. Estado de polícia. In: KUCINSKI, Bernardo [et al.]. Bala perdida: a violência policial no Brasil e os

desafios para sua superação. 1º ed. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 91-96.

MALAGUTI BATISTA, Vera. Introdução crítica à criminologia brasileira. Rio de Janeiro: Revan 2011.

MARTINS, J. de S. Exclusão social e a nova desigualdade. São Paulo: Paulus, 1997.

PEDRINHA, Roberta Duboc. Criminologia, segurança pública e direitos humanos: um estudo sociológico-criminal das violações e resistências: o caso alemão. Rio de Janeiro: Gramma, 2018.

SANCHEZ, Fernanda. A reinvenção das cidades na virada de século: agentes, estratégias e escalas de ação política. Revista de Sociologia e Política. n.16, Curitiba, jun. 2001.

SAPORI, Luis Flávio. [et al.] A segurança pública no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988. In: HOLLANDA, Cristina Buarque de; VEIGA, Luciana Fernandes; AMARAL, Oswaldo E. do (Org.). A Constituição de 88 trinta anos depois. Curitiba: UFPR, 2018.

ZACCONE, Orlando D'elia Filho. Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. 1º ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015. 2º reimpressão, 2016.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; BATISTA, Nilo. Direito penal brasileiro I. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2015.

Recebido em: Julho de 2021

Aprovado para publicar em: Agosto de 2021

# A Política de Habitação no Brasil: a Covid-19 e o “*fique em casa*”, porém, que casa?

Thaís Lopes Cortes

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Silene de Moraes Freire

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

## Resumo

O presente estudo, de natureza teórico-interpretativa, busca elucidar os principais aspectos da política habitacional brasileira. Intenta-se esclarecer que historicamente o seu objetivo central foi favorecer a valorização imobiliária. Esses processos se deram sustentados na desgraça alheia de milhões de brasileiros expropriados das suas casas e de uma série de direitos. Na década de 1990, tais aviltamentos se intensificaram, com a adoção da administração urbana, pautada no seu empresariamento. E, neste início de século, em conformidade com a política ultraneoliberal em curso, a barbárie se expandiu, alcançando limites inimagináveis, que podem ser vislumbrados nas remoções e no desmantelamento da política de habitação, em meio a pandemia da Covid-19, que tem como medida preventiva o “*fique em casa*”, porém, que casa? É a partir deste questionamento e dos dados disponibilizados pelo Observatório de Direitos Humanos da América Latina, que construímos as nossas análises reflexivas.

**Palavras-chave:** Expropriação. Direitos Humanos. Empresariamento Urbano.

## Resumen

El presente estudio, de carácter teórico-interpretativo, busca dilucidar los principales aspectos de la política de vivienda brasileña. Se pretende aclarar que históricamente su objetivo central fue promover la valorización inmobiliaria. Estos

procesos fueron sostenidos por la desgracia de millones de brasileños expropiados de sus casas y de una serie de derechos. En la década de 1990, tales degradaciones se intensificaron, con la adopción de la administración urbana, basada en su espíritu empresarial. Y, a principios de este siglo, de acuerdo con la actual política ultraneoliberal, la barbarie se ha expandido, llegando a límites inimaginables, que se vislumbran en los desalojos y desmantelamiento de la política habitacional, en medio de la pandemia del Covid-19, que tiene como medida preventiva el “quedarse en casa”, sin embargo, ¿cuál casa? Es a partir de este cuestionamiento y de los datos puestos a disposición por el Observatorio de Derechos Humanos de América Latina que construimos nuestros análisis reflexivos.

**Palabras clave:** Expropiación. Derechos humanos. Emprendimiento Urbano.

### **Abstract**

The present study, of a theoretical-interpretative nature, seeks to elucidate the main aspects brazilian's housing policy. It is intended to clarify that historically its main objective were to favor real estate appreciation. These processes were sustained by the misfortune of millions of brazilians expropriated from their homes and from a series of rights. In the 1990s, such degradations were intensified, with the adoption of urban administration, based on its entrepreneurship. And, at the beginning of this century, in accordance with the current ultra-neoliberal policy, the barbarism have expanded, reaching unimaginable limits, which can be glimpsed in the removals and dismantling housing's policy, amidst the Covid-19 pandemic, which have as preventive measure the “stay at home”, but which house? It is from this questioning and the data provided by the Observatory Of Human Rights of American Latin, that we build our reflective analyses.

**Keywords:** Expropriation. Human Rights. Urban Entrepreneurship.

## **Introdução:**

A pandemia da Covid-19, iniciada em fins do ano de 2019, tornou ainda mais explícita as desigualdades socioterritoriais em todo o mundo, haja vista que as medidas preventivas para a contenção do vírus são o isolamento social e a higienização das mãos, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS). Contudo, no Brasil, há uma grande dificuldade para a efetivação dessas diretrizes, em função do expoente déficit habitacional e da precariedade das condições de moradia da maior parte da população.

No contexto da pandemia, inúmeros debates sobre a política de habitação de interesse social têm sido realizados, buscando evidenciar a negação dos direitos humanos, que decorre da não garantia do direito social à habitação digna, como preconizado na Constituição Federal de 1988. Diversas áreas do conhecimento têm se dedicado ao tema, dentre as quais o Serviço Social, que é uma das profissões que atua diretamente com o trato de todas as expressões que decorrem à problemática habitacional.

Nesse sentido, pretendemos contribuir com o debate. Portanto, o presente estudo tem como objetivo elucidar os principais aspectos da política habitacional brasileira. Trata-se de um estudo de natureza teórico-interpretativa, sem desmerecer os dados quanti-qualitativos, que serão utilizados para respaldar a nossa análise acerca do acesso e do direito à moradia, no contexto da crise pandêmica da Covid-19. Para tanto, trabalharemos com os dados disponibilizados no Observatório de Direitos Humanos da América Latina, do Programa de Estudos de América Latina e Caribe, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PROEALC/UERJ).

Partimos do pressuposto que a política habitacional brasileira, trata-se também de uma política espacial, que vem

contribuindo para favorecer a especulação imobiliária e o empresariamento urbano, à medida que vem garantindo processos de expropriações das chamadas “*classes perigosas*”<sup>119</sup> de territórios valorizados do espaço urbano. Por conseguinte, territorializando-os em territórios que sobram ao ocaso da produção rentista de habitação.

Nessa direção, dividimos o estudo em três seções. Na primeira delas, apresentaremos as particularidades da política de habitação no Brasil. Na segunda seção, buscaremos evidenciar os retrocessos e os limites impostos à habitação de milhões de brasileiros no atual contexto de crise pandêmica e civilizatória. Por fim, na terceira e última seção, objetivamos enfatizar a centralidade assumida pela política de habitação, para a promoção do processo de empresariamento urbano.

## **1. As particularidades da Política de Habitação de Interesse Social no Brasil**

Foi num cenário bastante similar ao que vivenciamos hoje, que a problemática urbana, especialmente ligada à habitação, começou a ser pensada no Brasil, em meados do século XIX, quando inúmeras pandemias assolavam o país, como a varíola, a tuberculose, a cólera, dentre tantas outras. Assim, era preciso intervir nos focos de proliferação das doenças, que eram os cortiços, nos quais se amontoavam inúmeros habitantes, em condições extremamente precárias.

Contudo, tal intervenção, tinha centralmente o objetivo de modernização do país, assim como ocorria nos países europeus. Para tanto, buscava-se a (re)organização do espaço

---

<sup>119</sup> Utilizamos o conceito de “*classes perigosas*” entre aspas, pois entendemos que essa expressão é carregada de estigma e é atravessada por um caráter conservador, que cria subjetividades, que unem a pobreza com a criminalidade, conforme observado por Coimbra (2001).

urbano, que foi legitimada pelo “risco” dos surtos endêmicos, fundamentadas em teorias eugênicas e higienistas, conforme nos elucida Chalhoub (1996) e Coimbra (2001). A atuação pautava-se numa perspectiva policialesca, a partir da qual os sujeitos eram expulsos dos cortiços, para a promoção da higienização, além da criação de legislações para determinar a regulação dos cortiços. Além disso, prioritariamente eram realizadas ações muito mais deletérias, por meio das quais inúmeros cortiços e vilas foram desocupados, demolidos e queimados, sobretudo quando localizados nas áreas centrais da cidade. Ao mesmo tempo, buscava-se a renovação das funções do espaço urbano brasileiro, por meio de obras de ampliação de ruas e avenidas, a fim de atrair o capital estrangeiro, como afirma Bonduki (2011).

No século seguinte, tais intervenções higienistas e segregatórias se impulsionaram ainda mais, no contexto da urbanização brasileira. A partir da década de 1930, com o tardio processo de industrialização, somado ao êxodo rural, a problemática habitacional se intensificou, pois as cidades passaram a crescer desordenadamente, sem quaisquer intervenções plausíveis que tocassem no cerne da questão, isto é, nos baixos salários, na condição de exploração e na pobreza, que em muito contribuía para houvesse a ampliação das favelas e das periferias brasileiras, em resposta aos cortiços que vinham sendo parcialmente eliminados.

Nesse sentido, a intervenção estatal era totalmente deletéria para o conjunto das camadas e das classes subalternizadas pelo capital, mas fortemente aclamada pela elite e pela imprensa, pois tais ações promoveram a maior valorização do espaço urbano, afinal, a pobreza havia sido “escondida”, nos morros, nas malhas e nas franjas das cidades brasileiras (CHALHOUB, 1996). Ademais, permitiu a abertura de novas frentes de valorização para o capital, em função da

necessidade crescente por moradia, que contribuiu para que os rentistas<sup>120</sup> de imóveis, construíssem casas e cortiços para locação, a partir dos subsídios fiscais, como observado por Sidney Chalhoub (1996) e por Nabil Bonduki (2011).

Ainda na década de 1930, tivemos uma expressiva intervenção no trato da questão habitacional no país, por meio do artigo 2º do Decreto 19.469, que passou a atribuir aos Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAPs) a responsabilidade de reverter parte dos seus recursos para a construção de habitação popular. Conquanto, os avanços para as classes subalternizadas foram ínfimos, haja vista que os IAPs eram destinados apenas aos trabalhadores formais, excluindo grande parcela da população. Além do fato de que os juros cobrados eram imensamente altos e inacessíveis. Disso, podemos depreender que o objetivo principal era a capitalização dos recursos do IAPs e não o enfrentamento do déficit habitacional brasileiro.

No período que compreende a ditadura militar, outras intervenções foram efetivadas, como a criação da Fundação da Casa Popular, do Banco Nacional de Habitação e do Sistema Financeiro de Habitação. Contudo, tratavam-se de medidas bastante residuais, tendo em vista que o BNH utilizava recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou seja, só os trabalhadores formais tinham acesso à moradia neste período.

Em suma, o BNH, apesar de um aparente avanço, representou muito mais a agudização da problemática habitacional no país, pois por meio de uma perspectiva modernizadora contribuiu para aumentar a especulação imobiliária. Assim, as classes subalternizadas pelo capital, que

---

<sup>120</sup> Bonduki (2011) considerava a produção de imóveis como rentista, pois de acordo com ele a construção das casas tinha como objetivo garantir uma renda mensal em dinheiro, pelo uso do imóvel, ao seu proprietário.

não tinha emprego formal, muito menos qualquer salário pré-estabelecido, se espriava pela cidade, em busca de terrenos mais acessíveis, conseqüentemente sem a oferta de serviços públicos, nos quais foram construindo habitações improvisadas, com os seus poucos recursos, como mencionou Maricato (2011). Nesse sentido, Santos (2009, p. 124) identifica que o BNH contribuiu

para agravar a tendência ao espraiamento das cidades e para estimular a especulação imobiliária. A construção de um conjunto residencial, e a consecutiva dotação de infra-estruturas, valoriza os terrenos ao derredor, estimulando os proprietários a uma espera especulativa. Produzem-se novos vazios urbanos, ao passo que a população necessitada de habitação, mas sem poder pagar pelo seu preço nas áreas mais equipadas, deve deslocar-se para mais longe, ampliando o processo de periferização.

A maioria esmagadora da população brasileira buscava alternativas extraoficiais para acessar a habitação. Enquanto isso, a intervenção estatal era estritamente seletiva e buscava a financeirização dos recursos destinados à política habitacional, pois só tinha acesso quem poderia pagar pelos altos juros que eram cobrados.

Ademais, a perspectiva da promoção do empresariamento urbano, continuava centrada nas remoções, ou melhor dizendo, nas expropriações, assim como no século anterior. Convém enfatizar, a intervenção do governador Carlos de Lacerda, que criou o Conjunto Habitacional Vila Kennedy, na Zona Oeste da Cidade do Rio de Janeiro, para reassentar mais de 5 mil famílias que haviam sido expropriadas de suas habitações, localizadas em áreas valorizadas da cidade do Rio de Janeiro, quais sejam, em Botafogo, na Vila do Pasmado; no Centro da Cidade; no Maracanã, a Comunidade do Esqueleto e na Zona Leopoldina, nas Praias de Ramos e de Maria Angu.

Durante a década de 1970, tivemos a elaboração da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU), que compunha o II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), além de inúmeros Planos Diretores, que tinham como objetivo solucionar o crescimento desenfreado das cidades, que provocavam o “caos urbano”. No entanto, essas intervenções continuavam sendo extremamente seletivas, o que contribuiu para que as cidades continuassem a crescer em direção as periferias (MARICATO, 2000).

Na conhecida “década perdida”, nos anos de 1980, a intervenção estatal continuava a se pautar na ordenação territorial e na segregação das camadas e das classes subalternizadas pelo capital. No contexto da crise estrutural do capital, cujas consequências foram a inflação, a recessão e o desemprego, a problemática habitacional se torna ainda mais deletéria, pois as condições de reprodução social em muito fora agravada. Assim, cada vez menos brasileiros se enquadravam nas condicionalidades exigidas para acesso à habitação, por meio dos recursos estatais.

À vista disso, a cidade “ilegal” ampliava-se cada vez mais, sendo tolerada, desde que não atrapalhasse os interesses do capital imobiliário. Caso contrário, as remoções e as expropriações eram efetivadas, buscando sempre a sustentação nas teorias sanitárias ou de “riscos” ambientais, com elucidado por Maricato (2000).

Ainda na década de 1980, com o fim da ditadura militar e com a ascensão dos movimentos sociais, que lutavam pelo direito à habitação e à cidade, emergiu no país uma nova política urbana, sob responsabilidade da Caixa Econômica Federal. Tal avanço foi sistematizado na Constituição Federal de 1988, com a Emenda Constitucional nº: 26, de 2000, que no seu artigo 6º do capítulo II, passou a garantir o direito à

moradia, como sendo um dos direitos sociais básicos e elementares dos brasileiros.

No Governo de Fernando Henrique Cardoso, foram estabelecidas medidas concernentes a habitação, como o Programa Habitar Brasil (BID), o Projeto Moradia, o Programa de Arrendamento Residencial (PAR), o Programa Social de Habitação (PSH) e o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2000). Contudo, tratavam-se também de intervenções excludentes, estritamente sustentadas na busca incessante pela acumulação de capital. Convém tornar explícito que no final do século XX e início do século XXI, o Brasil, em conformidade com as imposições do capital mundializado, impulsionou ainda mais a financeirização da moradia e do solo urbano.

Com Luiz Inácio Lula da Silva na presidência do país, tivemos a criação do Ministério das Cidades e do Plano Nacional de Habitação de Interesse Social. Além da instituição do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida, que pela primeira vez na história do país, construiu massivamente habitações para as camadas mais subalternizadas pelo capital.

Contudo, é importante ressaltarmos que o MCMV foi implementado a partir de um pacto com o setor financeiro, a partir do qual, buscava-se conter a crise imobiliária, a fim de não onerar as empresas de construção civil e o mercado imobiliário, frente a crise deflagrada nos Estados Unidos da América (EUA), com a bolha especulativa. Foi posteriormente que tal pacto se tornou a política de habitação do país, que se pautava na financeirização da habitação, haja vista que, se dava pelo crédito habitacional, os quais os contemplados deveriam arcar com o pagamento, em condições diferenciadas, a depender de sua renda mensal. Isto é, buscou-se prioritariamente garantir as proposições do capital-imperialismo, baseado no capital fictício e no crédito e não estritamente o acesso à habitação.

Além do MCMV, tivemos o Programa de Aceleração de Crescimento (PAC), destinado às intervenções urbanas em assentamentos precários. Por meio da sua implementação, objetivou-se a pavimentação de ruas, o tratamento de esgoto e de água, a construção de calçadas, o provimento de iluminação pública e de sinalização de trânsito.

Tais intervenções mudaram significativamente as cidades brasileiras, promovendo um *boom* imobiliário, contribuindo para aumentar a especulação imobiliária, tornando a habitação cada vez mais inacessível para as camadas subalternizadas pelo capital. Isto é, a lógica da espacialização das classes sociais continua presente na política habitacional e urbana neste início do século XXI.

Apesar das inúmeras contradições e aviltamentos oriundos da política de habitação brasileira, não podemos desmerecer a sua importância para todos aqueles que hoje tem um teto para dormir. Mais emblemática ainda é a habitação de interesse social, a partir da avalanche ultraneoliberal, instituída no país em 2016, que vem destituindo os brasileiros de todos os direitos trabalhistas e sociais, dentre eles, o direito à habitação. Na próxima seção, buscaremos elucidar a problemática habitacional neste contexto, com ênfase no cenário da Covid-19.

## **2. Habitação e Pandemia no Ultraneoliberalismo Brasileiro**

A partir do golpe midiático e parlamentar, de 2016, que destituiu a presidente Dilma Rousseff e levou ao poder o vice-presidente Michel Temer, a problemática urbana se acirrou ainda mais. Desde então, tivemos o fim das políticas conciliatórias e a instauração de uma agenda regressiva, identificada como a avalanche ultraneoliberal (FREIRE e CORTES, 2020), que vem desmontando as frágeis políticas

habitacionais, por meio de inúmeras expropriações dos direitos historicamente conquistados, para favorecer as classes dominantes, detentoras do capital, por meio de isenções, de subsídios e de benefícios fiscais.

Sob a égide do ultraneoliberalismo, vivenciamos um recuo civilizatório, que se expressa na maior redução da intervenção estatal para garantia dos direitos sociais. Nesse sentido, os direitos humanos, nos quais se inscrevem o direito social à habitação, são cotidianamente negados e questionados, tornando-se alvos de inúmeras disputas e saques orçamentários, como buscaremos demonstrar.

No governo Temer<sup>121</sup>, vários cortes orçamentários foram efetivados, como a suspensão das contratações para a construção da faixa 1 do MCMV, destinada às famílias com renda inferior a R\$ 1.800. Além da redução do orçamento da Categoria “Entidades”, que era destinada a movimentos sociais, que realizavam a autoconstrução das habitações. No ano seguinte, em 2017, apenas 13,5% da meta estabelecida para a construção de moradias foi cumprida (GADELHA e ALVES, 2021). E em 2018,<sup>122</sup> o orçamento destinado ao MCMV foi o menor desde 2009, dificultando ainda mais a possibilidade de acesso à casa própria pelas camadas mais subalternizadas pelo capital.

Com a eleição de Jair Bolsonaro, os ataques à política habitacional e urbana se intensificaram. Uma das primeiras medidas adotadas pelo governo em questão foi a Medida Provisória (MP) 870/19, que extinguiu inúmeros ministérios,

---

<sup>121</sup> REDE BRASIL ATUAL. *Com governo Temer, moradia volta ser ‘coisa pra quem tem dinheiro’*. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2016/12/com-governo-temer-moradia-volta-ser-ativo-financeiro-887/>. Acesso em: 04. out. 2021.

<sup>122</sup> SIMÃO, Edna. *‘Minha Casa’ tem menor verba desde 2009*. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2018/09/10/minha-casa-tem-menor-verba-desde-2009.ghtml>. Acesso em: 02. out. 2021.

dentre os quais o Ministério das Cidades e o Ministério da Integração Nacional. Houve a fusão desses dois ministérios, por meio da criação do Ministério do Desenvolvimento Regional<sup>123</sup>, que passou a coordenar o Programa Minha Casa Minha Vida.

O orçamento do MCMV<sup>124</sup>, em 2019 foi de R\$ 4,6 bilhões e no ano de 2020 foi de R\$ 2,7 bilhões. Cumpre ressaltar que durante os anos de 2009 a 2018, a média anual destinada ao programa era de R\$11,3 bilhões. Tais dados são alarmantes e ressaltam que a política habitacional tem se tornado cada vez mais excludente.

Nesse cenário, ainda passamos a vivenciar uma crise sanitária, a pandemia da Covid-19, que tem como slogan para conter a disseminação do vírus *SARS-COV-19*, o “*fique em casa*” e o “*lave as mãos*”. Contudo, tratam-se de medidas que só vêm evidenciar a problemática habitacional brasileira, face a precariedade das condições de habitação da ampla maioria da população brasileira e o expoente déficit habitacional do país, que é resultado do modelo de desenvolvimento urbano, pautado no seu empresariamento e na mercantilização das cidades.

Mesmo num contexto tão grave, onde o isolamento social se tornou necessário, assistimos no país um aumento exponencial dos despejos, que representam em números 310% a mais em relação ao ano anterior, com expressões ainda mais significativas nos estados seguintes estados: Rio de Janeiro, São

---

<sup>123</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Medida provisória prevê 22 ministros no governo Bolsonaro*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/550465-medida-provisoria-preve-22-ministros-no-governo-bolsonaro/>. Acesso em: 01. out. 2021.

<sup>124</sup> BASILIO, Ana Luiza. *Bolsonaro impõe menor orlamento da história ao Minha Casa Minha Vida*. Disponível em: *Bolsonaro impõe menor orçamento da história ao Minha Casa Minha Vida - CartaCapital*. Acesso em: 04. out. 2021.

Paulo, Amazonas, Paraná e Pernambuco. A possibilidade do despejo assume um aumento de 495%, hoje, mais de 93 mil famílias estão ameaçadas de despejo, conforme demonstra o relatório do Despejo Zero (2021).

Neste cenário de pandemia, inúmeros brasileiros perderam os seus empregos<sup>125</sup> e os trabalhadores informais passaram a encontrar maiores dificuldades, devido ao isolamento social. Face a dramática condição de acesso à renda, somado a alta inflação, a diminuição ou o corte do auxílio emergencial e a alta dos alimentos, podemos aferir que a dificuldade de acesso à habitação foi ampliada, afinal, a moradia consome cerca de 30% da renda familiar no país (ROLNIK, 2021).

Diante de tantas dificuldades de garantia do acesso à habitação, há de se ressaltar que estudos da Fundação João Pinheiro, estimam que o Brasil tinha um déficit habitacional de 5.879 milhões de domicílios, dos quais 5.044 milhões, na área urbana e 832 mil, na área rural. Esses dados são de 2019, hoje, certamente esses números são ainda maiores, resultado da crise social e pandêmica que atravessamos (FJP, 2021).

Ainda no que diz respeito a precariedade habitacional, cabe mencionar que no ano de 2019, o país possuía 1.482 milhões de casas em condições inadequadas de habitação, das quais, 1.358 milhões eram coabitadas. A carência de abastecimento de água potável está presente em mais de 9 milhões de domicílios,

---

<sup>125</sup> Estudo realizado pela pesquisa “Coronavírus nas favelas: a desigualdade e o racismo sem máscaras”, constatou que 54% dos moradores das favelas do Rio de Janeiro perderam os seus empregos formais durante a pandemia. Para aprofundamento, consultar: XAVIER, Getulio. *Pesquisa revela como a necropolítica e a pandemia afetam as favelas no Rio*. Disponível em: [https://www.cartacapital.com.br/sociedade/pesquisa-revela-como-a-necropolitica-e-a-pandemia-afetam-as-favelas-do-rio/?fbclid=IwAR2J\\_o2IdgAq5JqjhzG-KrpKIWRnrXqJgJNqLDhBg0txhqsAJjsyHeFlz2o](https://www.cartacapital.com.br/sociedade/pesquisa-revela-como-a-necropolitica-e-a-pandemia-afetam-as-favelas-do-rio/?fbclid=IwAR2J_o2IdgAq5JqjhzG-KrpKIWRnrXqJgJNqLDhBg0txhqsAJjsyHeFlz2o). Acesso em 04. set. 2021.

evidenciando a dificuldade de higienização das mãos para parcela significativa da população brasileira.

Face a esse cenário alarmante, a intervenção estatal tem se pautado na barbárie, engendrada pelo ultraneoliberalismo brasileiro. Ao invés de se ampliar a oferta de condições de moradia e de habitabilidade, o governo Bolsonaro cortou 98,2%<sup>126</sup> do orçamento do novo programa habitacional, o Casa Verde e Amarela. Esses recursos, excluem substancialmente as camadas mais subalternizadas pelo capital de qualquer perspectiva de acesso à habitação. Como resposta a essa camada da população, tem-se apenas a regularização fundiária e obras de melhorias habitacionais. Isso é extremamente grave, pois muitas dessas casas se encontram em terrenos, que não são passíveis de melhorias, haja vista a sua composição geomorfológica, como demonstra os estudos de Maricato (2013).

O Casa Verde e Amarela é o novo programa desses tempos ultraneoliberais e sombrios. A sua essência ainda não está suficientemente aclarada, no entanto, já é possível testificarmos que o seu compromisso tem sido o de favorecer a indústria financeira, promovendo a maior financeirização do acesso à moradia. Ademais, objetiva especializar as classes subalternas em terrenos cada vez mais longínquos e inacessíveis à cidade, como demonstra Rolnik (2021).

Ainda é importante ressaltarmos os severos cortes do Ministério do Desenvolvimento Regional, que assume cifras de R\$ 9,4 bilhões. Além da redução de R\$ 3,5 bilhões do Ministério da Infraestrutura (MÁXIMO, 2021), cujos

---

<sup>126</sup> UOL. *Governo corta 98% dos recursos do Orçamento para novo Minha Casa Minha Vida*. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/04/23/governo-corta-98-dos-recursos-do-orcamento-para-novo-minha-casa-minha-vida.htm>. Acesso em: 03. out. 2021.

orçamentos poderiam ter sido utilizados para garantir habitação e água potável, assegurando o “*fique em casa*” e o “*lave as mãos*”, recomendados pela Organização Mundial de Saúde. Face a isso, convém tornar explícito que as periferias brasileiras foram os locais que mais sofreram com a crise pandêmica.

A efetivação da agenda regressiva, imposta pelo ultraneoliberalismo, que assume compromisso central com a promoção do empresariamento urbano, agravou exponencialmente o acesso à habitação social, como buscamos demonstrar. Na próxima seção, buscaremos evidenciar que tal agenda destrutiva está em plena consonância com as predileções do capital financeiro e globalizado.

### **3. A Política de Habitação e a Organização do Espaço Urbano**

Ao longo do presente estudo, buscamos identificar que historicamente a política de habitação de interesse social desenvolvida no Brasil tem sido um importante instrumento para a organização do espaço urbano. Ao ampliarmos as nossas análises, podemos constatar que, desde o século XIX, quando foram iniciadas as primeiras medidas concernentes à habitação, o objetivo era o de promover a revalorização imobiliária, vista como um negócio altamente lucrativo. Chalhoub (1996, p. 52) afirma que

o discurso dos higienistas contra as habitações coletivas interessou sobremaneira a grupos empresariais atentos as oportunidades de investimentos abertas com a expansão e as transformações da malha urbana (...). Haveria no processo um enorme potencial para a especulação na construção de moradias e no provimento da infra-estrutura indispensável à ocupação de novas áreas. A preciosa Ciência dos higienistas

parecia legitimar as pretensões dos empresários ao insistir na necessidade de uma terapia radical no centro da cidade, e ao enfatizar sempre que a destruição das moradias consideradas insalubres e a diminuição da aglomeração de pessoas naquela área eram os dois motes essenciais de tal terapia.

Ao longo dos séculos, como pudemos perceber, o compromisso da intervenção estatal através da política de habitação não foi alterado. Centralmente, objetiva-se especializar as classes subalternas em conjuntos habitacionais que se constituem em “depósitos de gente ou de força de trabalho barata” (MARICATO, 2019, p. 85).

A política habitacional estava e está, portanto, destinada a atender as necessidades do padrão de acumulação capitalista, por meio de processos de expropriação, para promoção do empresariamento urbano. Tais processos, em curso no Brasil desde o século XIX, se intensificaram em fins do século XX e início do século XXI, no contexto da crise estrutural do capital, como pudemos identificar. Desde então, a produção e o consumo do espaço urbano, tornaram-se mecanismos fundamentais para a absorção de capital sobreacumulado.

Nesse sentido, a política habitacional torna-se um importante instrumento para atender os interesses do capital imobiliário, pois por meio do fetiche do acesso à casa própria, promove-se a remoção de comunidades inteiras. Assim, terrenos e casas são entregues para que a construção imobiliária possa promover a especulação. Harvey (2014, p. 136) observa que as políticas neoliberais objetivam

transformar em objetivo das políticas do Estado a “expropriação das terras comuns”. Ativos de propriedade do Estado ou destinado ao uso partilhado da população em geral foram entregues ao mercado para que o capital sobreacumulado pudesse investir neles, valorizá-los e especular com eles. Novos campos de atividade lucrativa

foram abertos e isso ajudou a sanar o problema da sobreacumulação, ao menos por um tempo.

Após a promoção dos processos de expropriações, intervenções urbanísticas passam a ocorrer, tornando esses espaços interessantes ao capital imobiliário e rentista, que vai determinar novos rumos a esse território, por meio da construção de condomínios, de edifícios corporativos e de obras monumentais, que contrastam com a realidade de outrora.

Sob este viés, busca-se através da política urbana, definir e redefinir a utilização do solo urbano. Se inicialmente o objetivo era o de atuar com o capital sobreacumulado, no atual contexto da nossa história, o espaço assume centralidade na garantia do processo de reprodução do capital e não mais um papel secundário que lhe era atribuído (HARVEY, 2014). Assim, para se sustentar as taxas de lucro do capital,

as consequências tem *[sic]* frequentemente se mostrado extremamente irracionais. Enquanto há uma escassez crônica de moradias financeiramente acessíveis em quase toda grande cidade, suas *skylines* são emporcalhadas com condomínios vazios para os ultra-ricos, cujos principais interesses são especular valores imobiliários ao invés de promover o bem-estar (HARVEY, 2021, S/P).

Em outras palavras, o objetivo das políticas urbanas e habitacionais tem sido o de fomentar o surgimento de grandes empreendimentos imobiliários, para transformar as cidades, por meio de projetos de embelezamento, promovendo a criação da cidade mercadoria (VAINER, 2020) e da cidade marketing a ser vendida (ARANTES, 2020). Em congruência, aumenta-se a penúria das classes subalternas, posto que o valor de troca da habitação aumentou significativamente, tornando-a inacessível para a maior parcela da população.

Neste contexto da avalanche ultraneoliberal, as exigências do capital têm sido cada vez mais selvagens e animais, quando se impõem processos de expropriações num contexto em que o *“fique em casa”* assume relevância mundial para a preservação da vida. Assim, podemos depreender que o capitalismo é destituído de qualquer perspectiva civilizatória e a barbárie nele engendrada assume níveis inimagináveis.

Isto posto, compreendemos que não há alternativas para a garantia do *“lave as mãos”* e do *“fique em casa”*, se não, por meio da construção de uma agenda política e coletiva, pautada na luta pelo direito à habitação e pelo direito à cidade. Consideramos ainda a necessidade de uma luta muito mais ampla, pela defesa intransigente dos direitos humanos e contra essa ordem vociferante do capital que não pode separar lucro de destruição, na qual reina a miséria e a descartabilidade das vidas humanas, especialmente, as vidas pobres, moradoras da periferia ou de assentamentos bem localizados, nos quais não deveriam residir, pois constituem-se em entraves para o empresariamento urbano.

## **Conclusão**

A dramática situação habitacional não é um problema novo na sociedade brasileira. Desde o início do enfrentamento da problemática habitacional, no século XIX, até os dias atuais, as condições de acesso à moradia, para parte exponencial de nossa população permanece a mesma: são imóveis precários, insalubres, com a ausência de serviços de infraestrutura. Dito isso, podemos depreender que os cortiços foram substituídos pelas favelas e pelas periferias.

De igual modo, parecem intocáveis as bases nas quais se sustentam a intervenção estatal, face a garantia do acesso à habitação. Como consequência, a cidade se torna cada vez mais

dividida e fragmentada. O acesso à habitação se torna restrito, um horizonte inatingível através do mercado formal, para as classes e as camadas subalternas. A partir da implementação da agenda ultraneoliberal no Brasil, a política habitacional seletiva que vinha sendo implementada historicamente, se torna ainda mais excludente, por meio dos cortes orçamentários, destinados à construção de habitações para os setores que mais demandam tal política.

De um lado, vem sendo construídos espaços glamorosos e cheios de chame nas cidades. De outro lado, assistimos o total descaso com a habitação das classes subalternas, que vem sendo expulsas de suas casas e de suas histórias de vida, para dar lugar a mercantilização das cidades, processos de expropriação esses que, vimos ser ampliados, em meio a pandemia da Covid-19, quando o isolamento social se constituía como fundamental, para minorar os impactos da pandemia para toda a população e não apenas para aqueles que não têm onde morar.

É indiscutível que, neste contexto que vivenciamos, é mais importante do que nunca, que nós assistentes sociais, que atuamos diretamente com o planejamento, a gestão e a execução das políticas de habitação, possamos aprofundar o nosso entendimento sobre a problemática habitacional no Brasil. Para tanto, urge, a necessidade de análises totalizadoras da realidade, que busquem ultrapassar o minimalismo conceitual, para que assim, possamos contribuir para a construção de alternativas mais democráticas de se acessar a habitação e a cidade.

## Referências:

ARANTES, Otília. Uma estratégia fatal: a cultura das novas gestões urbanas. In: ARANTES, Otília; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. (ORGs.). *A cidade do pensamento único: desmanchando Consensos*. 8ª ed. 7ª reimpr. Petrópolis. Vozes, 2020.

BONDUKI, Nabil. *Origens da Habitação Social no Brasil: arquitetura moderna, lei do inquilinato e difusão da casa própria*. 5. ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2011.

CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

COIMBRA, Cecília. *Operação Rio, o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública*. Rio de Janeiro, Oficina do Autor e Intertexto, 2001.

DESPEJO ZERO. *Dados atualizados dos despejos no Brasil*. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1CIZjXacBUDgMqSaidkIps0ba9BF9q8Ju/view>: Acesso em: 01. out. 2021.

FREIRE, Silene de Moraes e CORTES, Thaís Lopes. Políticas de combate à pobreza e avalanche ultraneoliberal: aportes para reflexão. In: BRAVO, Maria Inês; MATOS, Maurílio de; FREIRE, Silene. (ORGs.). *Políticas Sociais e Ultraneoliberalismo*. Navegando. Uberlândia, 2020. Disponível em: <<https://www.editoranavegando.com/livro-pol%C3%ADticas-sociais-e-ultraneol>>. Acesso em: dez. 2020.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. *Déficit habitacional no Brasil – 2016-2019*. Belo Horizonte, FJP, 2021. Disponível em: [http://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/21.05\\_Relatorio-Deficit-Habitacional-no-Brasil-2016-2019-v2.0.pdf](http://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/21.05_Relatorio-Deficit-Habitacional-no-Brasil-2016-2019-v2.0.pdf). Acesso em: 03. out. 2021.

GADELHA, Igor; ALVES, Murilo. *Governo cumpre só 13,5% da meta do Minha Casa para mais pobres*. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,governo-cumpre->

so-13-5-da-meta-do-minha-casa-para-mais-pobres,70002149698.  
Acesso em: 04. out. 2021.

HARVEY, David. *A crise da urbanização planetária*. Disponível em: < David Harvey: A crise da urbanização planetária – Blog da Boitempo>. Acesso em: 10. jan. 2021.

HARVEY, David. *O Novo Imperialismo*. 8. ed. São Paulo. Edições Loyola. 2014.

MARICATO, Ermínia. As Ideias Fora do Lugar e o Lugar Fora das Ideias: planejamento urbano no Brasil. In: ARANTES, Otília. *Desmanchando Consensos*. Petrópolis. Vozes, 2000.

MARICATO, Ermínia. *Brasil, Cidades: alternativas para a crise urbana*. 5.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

MARICATO, Ermínia. É a Questão Urbana, Estúpido! In: HARVEY, David; MARICATO, Ermínia; et. al (ORGs.). *Cidades rebeldes*. São Paulo, Boitempo, 2013.

MARICATO, Ermínia. *Para entender a crise urbana*. 1ª ed. 5ª reimp. Editora Expressão Popular. São Paulo, 2019.

MAXIMO, Wellton. *Desenvolvimento Regional e Educação têm maiores cortes no orçamento: levantamento foi divulgado pelo IFI, órgão consultivo do Senado*. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-04/desenvolvimento-regional-e-educacao-tem-maiores-cortes-no-orcamento>. Acesso em 03. out. 2021.

ROLNIK, Raquel. *Casa Verde e Amarela e a financeirização da moradia*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uAEBOQ32qCU&t=191s>. Acesso em: jan, 2021.

ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2015.

SANTOS, Milton. *A Urbanização Brasileira*. 5. ed., 2. Reimp. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

VAINER, CARLOS. Pátria, empresa e mercadoria: notas sobre a estratégia discursiva do Planejamento Estratégico urbano. In: ARANTES, Otília; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. (ORGs.). *A cidade do pensamento único: desmanchando Consensos*. 8ª ed. 7ª reimpr. Petrópolis. Vozes, 2020.

Recebido em: Julho de 2021

Aprovado para publicar em: Agosto de 2021.

# Nas trilhas da desproteção: os direitos da criança e do adolescente durante a pandemia

Vânia Morales Sierra

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

## Resumo

Este artigo pretende realizar uma análise com base em informações publicadas na mídia, oriundas de órgãos oficiais e/ou Organizações Não-Governamentais, acerca da efetivação e garantia dos direitos da criança e adolescente durante a pandemia de Covid-19. A metodologia consiste em reunir um conjunto de dados referentes à educação, saúde, assistência social, a fim de analisar o contexto de desproteção social e de violações que tem sido enfrentado pela população infanto-juvenil neste contexto, considerando também as iniciativas e formas de resistência manifestas publicamente pelos principais agentes na defesa de seus direitos. A questão central se concentra sobre a precariedade e a falta de articulação do aparato institucional responsável pela proteção e defesa dos direitos da criança e dos adolescentes, ao longo da crise sanitária.

**Palavras-chave:** ECA, pandemia, proteção social.

## Resumen

Este artículo pretende realizar un análisis a partir de información publicada en medios de comunicación, de organismos oficiales y/o Organizaciones No Gubernamentales, sobre la efectividad y garantía de los derechos de los niños, niñas y adolescentes durante la pandemia del Covid-19. La metodología consiste en recopilar

un conjunto de datos referentes a educación, salud, asistencia social, con el fin de analizar el contexto de desprotección social y vulneraciones que ha enfrentado la población infantil y juvenil en este contexto, considerando también las iniciativas y formas de resistencia expresadas públicamente por los principales agentes en la defensa de sus derechos. La pregunta central se centra en la precariedad y falta de articulación del aparato institucional encargado de la protección y defensa de los derechos de la niñez y la adolescencia, a lo largo de la crisis sanitaria.

**Palabras clave:** ECA, pandemia, protección social.

### **Abstract**

This article intends to carry out an analysis based on information published in the media, originating from official institutions and/or Non-Governmental Organizations, about the effectiveness and guarantee of the rights of children and adolescents during the Covid-19 pandemic. The methodology consists of gathering a set of data related to education, health, social assistance, in order to analyze the context of social lack of protection and violations that has been faced by the children and adolescents in this context. The central issue focuses on the precariousness and lack of articulation of the institutional apparatus responsible for protecting and defending the rights of children and adolescents during the health crisis.

**Keywords:** child rights, pandemic, social protection.

## Introdução

A proteção social às crianças e adolescentes no Brasil tem sido estudada com base nas mudanças que foram inseridas no ordenamento jurídico brasileiro. Desse modo, tivemos uma história dos dispositivos e mecanismos de poder que foram empregados sobre determinada infância e adolescência, pobre e negra, designadas juridicamente como “menores”. De modo geral, a ênfase sobre as normas jurídicas, que criaram e instituíram o “menor”, colocou a questão como um problema do controle social, cuja ênfase recaía sobre a pobreza, a incapacidade das famílias, o fracasso escolar, o trabalho precoce, a delinquência etc.

Estas problemáticas fizeram parte de inúmeras pesquisas que, ao longo dos anos, constituíram os trabalhos sobre infância e adolescência no Brasil. Após o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a criação de novos dispositivos de controle, outros tipos de violação vieram à tona, chamando atenção da sociedade para questões que não eram notificadas e/raramente apuradas. Os casos de violência sexual, assédio moral, os castigos físicos, por exemplo, não costumavam ser apurados. A criação do Conselho Tutelar tem dado visibilidade e possibilitado refletir acerca das formas de controle e de intervenção sobre diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

De certa forma, compreender a situação das crianças e dos adolescentes requer conhecer os modos de vida de seus responsáveis, considerando a classe social, o lugar de moradia, o acesso à educação, seus valores, religião, arranjos familiares etc. Pensar os direitos das crianças e dos adolescentes numa perspectiva isolada é possível apenas a partir da análise de dados. Na realidade, as crianças dependem dos adultos e costumam viver entre eles, de modo que seu bem-estar depende de da qualidade dos relacionamentos em ambiente de criação, bem como das condições objetivas de existência, que implicam

na situação econômica de seus responsáveis e no acesso aos serviços como educação, saúde e assistência social. Portanto, a família é responsável pela criança, mas a sociedade, por meio das instituições sociais e do Estado, também tem responsabilidade com a sua formação. Essa é uma característica central das sociedades modernas que precisa dividir com as famílias os encargos com a nova geração. Neste sentido, é que se pode determinar a proteção integral, pois o direito da criança corresponde aos deveres dos adultos.

Nestes termos, parece compreensível que a família, a sociedade e o Estado se encarreguem de efetivar os direitos da criança e do adolescente. Porém, a realidade não expressa adequadamente este sentido em nenhuma dessas partes. Primeiro, a crise econômica atinge de tal forma as famílias que eles encontram dificuldades de prover as necessidades de seus filhos; a sociedade não coopera suficientemente e o Estado tem se tornado omissivo, implementando uma política de redução sucessiva dos gastos sociais. Neste contexto, a pandemia chega ao Brasil e uma série de medidas começa a ser tomada, afetando diretamente as crianças e adolescentes. Com isso, tornou-se relevante saber “Como ficaram as crianças e adolescentes neste país, durante a pandemia?”

A questão remete à necessidade de buscar as alternativas de atendimento, bem como os dados que pudessem apresentar o cenário dos direitos das crianças e dos adolescentes durante a pandemia. A situação, que mesmo antes já era considerada grave, em decorrência das violações de seus direitos, revelou retrocessos, numa conjuntura de declínio da legitimidade dos direitos humanos de modo geral em contraposição ao avanço da agenda neoliberal e do conservadorismo moral. Este artigo pretende tratar dessa temática, a fim de mostrar, a partir de um conjunto de dados de diferentes fontes oficiais e de Organizações não governamentais, divulgados na mídia, a gravidade das violações de direitos da criança e do adolescente

no contexto da pandemia de Covid-19, nos anos de 2020 e 2021.

## **1. Neoliberalismo, pandemia de Covid-19 e direitos das crianças e dos adolescentes**

Com relação aos direitos das crianças e dos adolescentes, pode-se afirmar que o neoliberalismo é a política econômica que tem acentuado o sofrimento das famílias brasileiras e, por conseguinte, das crianças e dos adolescentes. Os cortes do governo atingem fortemente a classe trabalhadora, visto que restringem a implementação de políticas sociais, precarizando e comprometendo o seu funcionamento. Sem o suporte dos serviços, as famílias enfrentam inúmeras dificuldades para assumir as suas responsabilidades com a casa e a criação dos filhos. De certo modo, o sistema econômico, legitimado com base no discurso do mérito e da competição, mostra a sua falha exatamente aí, na infância, visto que as desigualdades estruturais, acabam favorecendo, ao longo da vida, aqueles que já estão bem situados e em condições de garantir a sua prole os meios para a ascensão social ou manutenção na mesma posição social da família.

Portanto, sendo as crianças e adolescentes sujeitos de famílias da classe trabalhadora, extremamente expropriadas pelo neoliberalismo, são eles também que mais demandam proteção, já que tem se tornado muito difícil prover as suas necessidades básicas a partir das redes de afeto do ambiente privado. Essas famílias pertencem à determinada classe social, mas também ocupam uma posição na estrutura de ocupação do mercado. Quer dizer, a maioria é formada por famílias negras (pardas e pretas), residentes em favelas, que trabalham na informalidade e buscam auxílio nos equipamentos de proteção social básica e especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Desse modo, além da pobreza, essas

famílias também sofrem por causa do racismo presente nas relações do seu cotidiano (polícia, escola, shopping centers etc

Na pandemia de Covid-19, estas famílias foram as mais atingidas econômica e socialmente, seja pela perda dos empregos, seja pela falta de condições básicas para o enfrentamento da pandemia. Enquanto as classes médias trabalhavam em *home office*, os mais pobres tiveram que “se virar”, buscando alimentos em igrejas, Organizações não governamentais, vizinhança. A pressão sobre os governos diante da crise fez com que os políticos, acompanhando uma tendência mundial, defendessem uma política de transferência de renda, que mesmo sendo insuficiente, foi primordial. Contudo, como as desigualdades de classe também se manifestam como desigualdades em termos de moradia, educação, saúde etc., ficou evidenciado o profundo e amplo desamparo de um grande contingente de crianças e adolescentes neste país.

De um modo geral, os cortes nas políticas sociais têm se acentuado desde o golpe de 2016, momento em que o neoliberalismo conservador consegue dominar a política brasileira. Segundo Wendy Brown (2019, p. 31), o neoliberalismo conservador “é um ataque oportunista dos capitalistas e seus lacaios políticos aos Estados de bem-estar keynesianos, às sociais-democracias e ao socialismo de Estado”. Para legitimar a dominação econômica, é realizada uma inversão, já que, segundo a autora, mercantiliza-se a moralidade e moralizam-se os mercados. Com isso, o neoliberalismo se utiliza da moral tradicional, fazendo com que o Estado não atue no sentido de amenizar o racismo, o machismo, a xenofobia, a intolerância religiosa etc, e reforça a ideia de um passado mítico, fantasmático, no qual as famílias, heterossexuais, íntegras, viviam felizes; quando

as mulheres e minorias sabiam o seus lugares; quando as vizinhanças eram ordeiras, seguras e homogêneas, a heroína era problema dos negros, o terrorismo não estava em solo

pátrio e quando cristandade e branquitude hegemônicas constituíam a identidade, o poder e o orgulho manifestos da nação do Ocidente (BROWN, 2019, p. 13).

Essa ideologia tem sido eficaz para obscurecer a desigualdade crescente que a política neoliberal produz e alimenta. Segundo o relatório *O Vírus da Desigualdade* da Oxfam Brasil, lançado em Davos, na Suíça, em janeiro de 2021, tivemos uma pandemia de desigualdade, pois as mil pessoas mais ricas do mundo conseguiram recuperar todas as suas perdas no período entre fevereiro e novembro de 2020; já os mais pobres terão de esperar pelo menos 14 anos para repor as perdas causadas pelo impacto econômico da pandemia. Conforme este documento, os bilionários acumularam U\$ 3,9 trilhões entre 18 de março e 31 de dezembro de 2020 (OXFAM BRASIL, 2021).

Os impactos negativos da pandemia sobre a sociedade foram assinalados por diversos pesquisadores que consideraram a política de saúde na conjuntura do neoliberalismo. Santos (2020, p. 6) afirmou que, “em muitos países, os serviços públicos de saúde estavam mais preparados para enfrentar a pandemia há dez ou vinte anos atrás do que estão hoje”. Destacou que os governos menos afins ao ideário neoliberal foram mais eficazes, citando como exemplo Taiwan, Coreia do Sul, Singapura e China.

David Harvey (2020) comentou acerca dos efeitos de 40 anos de neoliberalismo sobre a saúde pública, ressaltando que apesar do Ebola e da SARS sinalizarem os riscos de pandemia, nem na América do Norte, do Sul e na Europa o público estava preparado para enfrentar uma crise na Saúde, em razão de uma política de austeridade, baseada em cortes fiscais e liberação de financiamento aos ricos. Esse tipo de gestão mercantilizou os serviços públicos, de modo que “o modelo de negócio aplicado à oferta da saúde pública eliminou a capacidade de resposta que seria necessária em caso de emergência” (p. 18

No Brasil, o Sistema Único de Saúde já se encontrava em processo de desmantelamento, antes da chegada ao poder do neoliberalismo conservador de Bolsonaro. A Emenda 95, chamada PEC do Fim do Mundo, votada no governo Temer em 15 dezembro de 2016, restringiu o financiamento das políticas sociais, inviabilizando a proteção social à classe trabalhadora. Quando a pandemia de Covid 19 chegou ao país, o Programa Mais Médico, Farmácia Popular e a distribuição de medicamentos para pacientes crônicos já tinham passado por cortes drásticos. Segundo o Conselho Nacional de Saúde (CONASS), somente em 2019, por causa da EC 95 de 2016, o corte nos investimentos na Saúde chegou a 20 milhões (CONASS, 2021). De acordo com Almeida-Filho,

A pandemia atingiu o Brasil no meio de uma agenda política de reformas centrada na austeridade fiscal e na redução do papel do Estado na economia. Como resultado dos cortes de gastos e das reformas de ajuste neoliberal, principalmente reforma previdenciária e trabalhista, ao contrário do crescimento econômico apregoado, tem-se acentuado a situação de desemprego, crise e piora nos indicadores fiscais. A política de austeridade também desfinanciou o Sistema Único de Saúde (SUS) e fragilizou a estrutura de proteção social em um contexto de aumento da pobreza e das desigualdades sociais. (ALMEIDA-FILHO, 2020, p. 2017).

Agravando a situação, a gestão da Saúde durante a pandemia foi desacertada. Além da falta de comando por parte do Ministério da Saúde, que chegou a ter 4 ministros até o momento atual, medidas neoliberais continuaram sendo tomadas. O descaso do governo com a população tornou-se notório quando se noticiou que 80 bilhões do orçamento para Covid-19 no ano de 2020 deixaram de ser empregados (PUPO; RESENDE, 2021).

Toda esta situação afetou drasticamente as crianças e adolescentes do país, que passaram pelo sentimento de medo de perda de familiares, deixaram de frequentar a escola,

sentiram-se cerceados no direito de brincar com os amigos etc. Em pior situação ficaram as mais pobres, que ainda enfrentaram a falta de serviços socioassistenciais e a fome. O aumento das violações de maneira geral tem sido observado com a submissão à situação de miséria e da pobreza, o trabalho infantil, à violência sexual, os prejuízos nos estudos.

Quanto à Covid-19, segundo estudo da Fiocruz, quase metade de crianças e adolescentes mortos por Covid-19 em 2020 tinham menos de 2 anos; um terço dos óbitos até 18 anos ocorreram entre crianças de ano e 9% entre bebês com menos de 28 dias. Ao todo, em 2020, tivemos 1207 óbitos de pessoas com menos de 18 anos (LEVY, 2021).

Desde 2019, o governo Jair Bolsonaro em nada contribuiu para amenizar a situação das crianças e adolescentes mais necessitadas. Pelo contrário, tivemos da parte do presidente da República e/ou de representantes de seu governo, durante os anos de 2019 a 2021, a destituição de todos os membros do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, por decreto em 2019; a defesa do trabalho infantil; a defesa de escolas especializadas para crianças e adolescentes com deficiência; a exposição de uma criança fardada e com um rifle de brinquedo; a realização de campanhas contra “ideologia de gênero”, que impediram a discussão sobre sexualidade nos estabelecimentos de ensino, dificultando a identificação do abuso contra os estudantes; o veto contra a distribuição gratuita de absorventes nas escolas públicas; a defesa da redução da maioria penal; o veto à ajuda financeira para internet de alunos e professores de escola pública em março 2021.

O desrespeito aos indígenas e quilombolas acontece abertamente. As crianças indígenas viram a pandemia chegar sem que houvesse qualquer política de enfrentamento (RAQUEL, 2021). As quilombolas chegaram a sofrer ataques em seus territórios, como por exemplo, o despejo do acampamento do MST Quilombo Campo Grande (GOBBI,

2020) e a retirada das famílias na cidade de Alcântara, no Maranhão. Souza analisando a situação dessas crianças na pandemia, conclui que se trata de necropolítica:

As crianças quilombolas são invisibilizadas, assim como são produzidas inúmeras negações históricas de direitos aos territórios de que são parte. Não foram nominadas na mídia, nem em políticas públicas ou entre os dados da pandemia, tornando-se invisíveis no imaginário social. O desrespeito aos seus direitos territoriais e cidadania é parte de um processo que decreta a morte, uma morte que conceituamos no campo da necropolítica. (SOUZA, 2020, p. 1299)

Observando o comportamento inadequado do presidente da República, constata-se a forma como o governo de Jair Bolsonaro se posiciona contrariamente aos direitos da criança e do adolescente, negando-lhes a prioridade e a proteção integral, conforme determinação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A fim de conhecer melhor a situação dos direitos da criança e do adolescente durante a pandemia de Covid-19, a seção a seguir apresenta os dados referentes a esta temática no contexto do neoliberalismo conservador de Jair Bolsonaro.

## **2. O Impacto da Pandemia de Covid-19 nos direitos da Criança e do Adolescente**

Durante a pandemia, a proteção aos necessitados ficou concentrada na transferência de renda mediante a concessão do Auxílio Emergencial, que favoreceu a população beneficiária do Programa Bolsa Família e as famílias que já estavam cadastradas no CadÚnico, além do grupo formado por trabalhadores informais, autônomos e empreendedores individuais.

Esta medida contribuiu para amenizar os efeitos da pandemia nas famílias diante do agravamento da crise econômica. Neste contexto de crise sanitária, a taxa de

desocupação atingiu 14,1% e a taxa de subutilização 28,6%, no trimestre encerrado em junho de 2021, segundo Pnad Contínua. Isso significa que temos um total de 14,4 milhões de desempregados no país (AGENCIA IBGE, 2021). Ou seja, uma redução na renda de inúmeras famílias, que necessita de recursos financeiros para sobreviver.

De acordo com a Fundação Getúlio Vargas, a pobreza aumentou na pandemia. O número de pobres saltou de 9,5 milhões em agosto de 2020 para mais de 27 milhões em fevereiro de 2021<sup>127</sup>. Esta situação foi agravada com a suspensão do auxílio emergencial concedido entre setembro e dezembro de 2020. Por sua vez, o novo auxílio chegou apenas em abril, deixando em total desamparo inúmeras famílias brasileiras, no momento de crescimento da pandemia.

O auxílio emergencial foi criado pela Lei nº 13.982, do dia 2 de abril de 2020, que autorizou o repasse de R\$ 600,00, podendo os trabalhadores informais receberem até R\$ 1.200,00. Aos trabalhadores formais, foi instituído, no dia 20 de março de 2020, o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, mediante a Lei nº 13.979, que autorizava o corte de salários correspondente à redução equivalente de jornada (25%, 50%, 70%), além da suspensão de contratos de trabalho (TROVÃO, 2020).

Segundo Trovão (2020), os trabalhadores formais e informais, ou que perderam seus empregos durante a pandemia, tiveram perdas da sua renda agregada e de seu poder de barganha, reduzidos desde a Reforma Trabalhista de 2017. Além disso, a situação foi agravada por causa da burocracia e da morosidade que impediram o acesso desses trabalhadores

---

<sup>127</sup> Ver em Jornal Nacional. *Número de Brasileiros que vivem na pobreza quase triplicou em seis meses, diz FGV*. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/04/05/numero-de-brasileiros-que-vivem-na-pobreza-quase-triplicou-em-seis-meses-diz-fgv.ghtml>. Acesso em: 13. out. 2021.

aos auxílios emergenciais e ao sistema de proteção social, inclusive o sistema de saúde, que entrou em colapso.

A concessão do benefício, no ano de 2021 em comparação com o ano de 2020, correspondeu um valor menor para uma quantidade reduzida de famílias. Em 2021, o benefício concedido foi de R\$ 250,00 para famílias com mais de uma pessoa ou R\$ 375 para aquelas formadas por mulheres provedoras. Nos casos de apenas uma pessoa solicitar e receber o benefício o valor foi de apenas de 150 reais.

Segundo Mota, “em 2020, o benefício custou R\$ 290,9 bilhões, montante reduzido para R\$ 44 bilhões em 2021, conforme o Projeto de Emenda Constitucional (PEC) aprovado pelo Congresso em 15 de março”. (MOTA, 2021). Esta redução ocorreu em um contexto de aumento dos preços dos alimentos e bebidas que ficaram em média 15% mais altos nos 12 meses encerrados em fevereiro de 2021, sendo quase três vezes a inflação oficial, que atingiu 5,2%, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (IDEM). Gêneros alimentícios também aumentaram nos últimos 12 meses: O arroz ficou quase 70% mais caro, o feijão preto - 50%, a batata inglesa - 47%, a cebola - 69% e o limão- 79% (IDEM).

De acordo com a FGV, em 2019, antes da pandemia, 10,97% da população recebia menos de R\$ 246,00 por mês. Com o pagamento do auxílio, esse número caiu para 4,52%. Em fevereiro de 2021, com o fim do benefício, este número ultrapassou o quantitativo de antes da pandemia, chegando a 12,83%, ou seja, 27, 2 milhões. Entre agosto de 2020 e fevereiro de 2021, cerca de 17,7 milhões de pessoas voltaram à pobreza, mesmo com a volta do Programa Bolsa Família <sup>128</sup>.

---

<sup>128</sup> Ver em Profissão Repórter. *Número de brasileiros que vivem na extrema pobreza cresce com fim do auxílio emergencial*. G1. 3/3/2021. Disponível em: Número de brasileiros que vivem na extrema pobreza cresce com fim do auxílio emergencial | Profissão Repórter | G1 (globo.com). Acesso em 14. out. 2021.

Segundo a pesquisa *Olhe para Fome*, o Brasil chegou a 116,8 milhões de pessoas no estado de insegurança alimentar em 2020, uma população duas vezes maior que a da Argentina. Cerca de 19 milhões de brasileiros enfrentaram a fome nos meses de setembro, outubro e novembro de 2020. Este foi o maior nível desde 2004, em comparação com pesquisas do IBGE, segundo os dados do Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil. (VIGISAN, 2021). Além dessa referência, o Data Folha também realizou um inquérito em maio de 2021 e concluiu que faltou comida para 40% dos brasileiros que possuem apenas o Ensino Fundamental Completo. Com relação à raça, entre aqueles declarados negros, 28% declararam possuir menos que o suficiente para comer, uma quantidade menor que os brancos, que registraram 19% (BANCO DE ALIMENTOS, 2021). Outro registro sobre a fome foi o levantamento do Instituto Data Favela feito em parceria com a Locomotiva - Pesquisa e Estratégia e a Central única de favelas (CUFA), revelando que quase 70% dos moradores de aglomerados não possuíam dinheiro para comprar comida durante a crise sanitária (RODRIGUES, 2021).

Observando esses dados podemos ter uma noção da situação de dificuldades que tem sido enfrentada pelas famílias submetidas à precarização. Durante o interregno da distribuição dos auxílios emergenciais, grande parte delas teve de buscar o auxílio da sociedade civil. Porém, as Organizações Não Governamentais não conseguiram arrecadar o suficiente, devido ao agravamento da situação pelo desemprego, falências e aumento dos preços dos alimentos.

Diante desse quadro, a violação dos direitos da criança e do adolescente também aumentou. Conforme um estudo apresentado em 2020, o trabalho infantil aumentou em 271%, em comparação com o mesmo período no ano anterior, segundo informação da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, com base no banco de dados da Inspeção do

Trabalho, órgão vinculado ao Ministério da Economia. No período de março a maio, foram detectadas 653 fiscalizações que constataram trabalho infantil, número esse bem maior que o do mesmo período em 2019, cujo registro foi de 176. (OLIVEIRA, 2020).

Outro dado alarmante na pandemia diz respeito às desigualdades educacionais que se tornaram uma questão de difícil reparação. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), realizada pelo IBGE, revelou que o percentual de estudantes de 6 a 17 anos, que não frequentavam a escola em 2020, foi maior que comparado ao ano anterior em 2019 (CETIC, 2020).

Segundo dados do estudo “Cenário da Exclusão Escolar no Brasil: um alerta sobre impactos da pandemia da Covid-19 na Educação”, publicado pela Unicef e o Cenpec Educação, em novembro de 2020, mais de 5 milhões de meninos e meninas não tiveram acesso à educação no Brasil, número esse próximo ao que havia há vinte anos atrás, no ano 2000. Ainda em novembro de 2020, quase 1,5 milhão de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos não frequentaram a escola nem de modo de ensino presencial ou remoto. Além desses, 3,7 milhões estudantes estavam matriculados, mas não tiveram acesso às atividades escolares e não conseguiram estudar em casa. Ao todo foram 5,1 milhões de crianças e adolescentes que não puderam exercer o seu direito à educação. Com relação aos jovens de 15 a 17 anos, 31,2% não frequentaram a escola. Esta era a faixa etária mais excluída antes da pandemia.

A partir da análise destes dados, a UNICEF recomendou ao país a reunião de esforços para manter as crianças e adolescentes na escola, a realização da busca ativa dos que estão fora da escola, a garantia de acesso à educação para todos, especialmente os mais vulneráveis, a realização de campanhas de comunicação comunitária, visando retomar as matrículas nas escolas; a mobilização das escolas para o enfrentamento da exclusão escolar; e o fortalecimento do sistema de garantia de

direitos, com o objetivo de garantir condições às crianças e aos adolescentes para que permaneçam na escola, ou retornem a ela.

De modo geral, a pandemia tem acentuado as desigualdades educacionais também por conta de dificuldades no acesso à internet. Segundo dados do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC) fornecidos pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), o Brasil tem 67% dos domicílios com acesso à rede, sendo esse percentual muito diferente entre classes sociais: 99% para aqueles da classe A, 94% na B, 76% na C e 40% na DE. Conforme o documento, o dispositivo mais utilizado é o telefone celular, que já está presente em 93% dos municípios, sendo 100% na classe A e 84% na classe DE. Computadores estão em apenas 42% dos domicílios, contando 4% na classe C e 9% na D e E. Além do acesso aos aparelhos, ainda tem a questão da conectividade que em geral não é boa. (CETIC, 2021).

Outro tipo de violação que tem adquirido repercussão na mídia refere-se à violência sexual contra crianças durante a pandemia. Segundo dados do Disque 100, no primeiro semestre de 2021, houve um crescimento do número de denúncias em comparação com o primeiro semestre de 2020, registrando 5.106 violações que foram registradas de janeiro a maio deste ano, contra 3.342 no primeiro semestre do ano passado (RIBEIRO, 2021). No Rio de Janeiro, a pandemia aumentou em 50% a quantidade de denúncias de violência contra crianças e adolescentes nos conselhos tutelares, e o abuso sexual foi a mais comum. Um levantamento da Secretaria Municipal de Saúde mostrou que em 2020 houve 1.494 notificações de violência contra crianças com idade entre 0 e 9 anos e, em 2021, até o início de maio, foram 410 casos. As principais vítimas desta violência são meninas (58,3%) que sofrem o abuso dentro de casa (72%) e a cor negra foi a que predominou em 66% dos casos (RIO PREFEITURA, 2021).

A violência contra a criança e o adolescente também foi incisiva no território de moradia. De junho de 2019 a maio de 2020, o Rio de Janeiro contabilizou 856 mortos em operações policiais, sendo 29 deles crianças e adolescentes, segundo o Levantamento da Rede de Observatório de Segurança. Somente até julho de 2021, o Estado realizou oito operações policiais por dia, apesar da determinação do Supremo Tribunal Federal para que essas ações acontecessem apenas em casos excepcionais e com autorização do Ministério Público, durante pandemia. Somente nessas ações, foram registradas 189 mortes. Este Levantamento revela que em comparação com o ano passado, houve um aumento de 33,9% de operações policiais realizadas entre janeiro e maio de 2021. A violência no território também foi expressa pela quantidade de chacinas, pois de junho a maio de 2020, aconteceram no Rio de Janeiro 51 chacinas, enquanto Bahia, Ceará, Pernambuco e São Paulo somaram ao todo 50 chacinas (Ramos, 2021).

Em síntese, podemos verificar que a pandemia agravou a violência contra as crianças e os adolescentes em diversos sentidos. Elas sofreram em razão do seu pertencimento de classe, cor, etnia, lugar de moradia e falta de acesso aos serviços de modo geral. O Estado que deveria ser o responsável pela proteção durante a pandemia foi negligente deixando um grande contingente de crianças e adolescentes à mercê das ações insuficientes do mundo privado

### **Considerações Finais:**

Mediante os dados apresentados, constata-se que tem sido trágica a situação das crianças e dos adolescentes neste país nesta pandemia. Por sua vez, a política neoliberal já vinha sendo implementada, representando uma ameaça constante aos seus direitos em razão dos sucessivos cortes nas políticas sociais, que atendem às famílias, às crianças e aos adolescentes.

Com a pandemia de Covid-19, a situação se agravou e a violação de seus direitos aumentou em todos os sentidos.

O governo federal, ao mesmo tempo em que se mostrava defensor da moral e da família cristãs, deixava em desemprego grande parte das crianças e adolescentes submetidos à pobreza e à miséria. Além disso, a orientação neoliberal conservadora de Bolsonaro desconsiderou a prioridade e a proteção integral, negando ao Estado a sua responsabilidade diante da efetivação e da garantia dos direitos da criança e do adolescente. Aliás, no caso das crianças quilombolas e indígenas, o Estado tem sido omissivo e avesso aos seus direitos.

Em suma, durante a pandemia as crianças e adolescentes vivenciaram até o momento uma situação de medo, angústia e desamparo, decorrente não apenas da pandemia mas também das medidas deste governo contrário aos direitos humanos, aparentemente irracional, que defende os valores cristão ao mesmo tempo em que dissemina o ódio contra as minorias e a população empobrecida e mais necessitada, em especial, as crianças e adolescentes negros e pobres

### **Referências:**

AGENCIA IBGE. *PNAD Contínua Mensal*: taxa de desocupação é de 14,1% e taxa de subutilização é de 28,6% no trimestre encerrado em junho. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31479-pnad-continua-mensal-taxa-de-desocupacao-e-de-14-1-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-28-6-no-trimestre-encerrado-em-junho>. Acesso em: 10. out. 2021.

ALMEIDA-FILHO, Naomar. Pandemia de covid-19 no brasil: equívocos estratégicos induzidos por retórica negacionista. In: Alethele de Oliveira Santos e Lucia Tolêdo Lopes (orgs). *Principais Elementos*. Brasília DF: Conselho Nacional de Secretários de Saúde, 2021, p. 214-225.

BANCO DE ALIMENTOS. *Um em cada quatro brasileiros não tem comida suficiente na mesa*: <https://bancodealimentos.org.br/um-a-cada-quatro-brasileiros-nao-tem-comida-suficiente-na-mesa/> Acesso em: 12. out. 2021.

BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente*. São Paulo. Editora Politéia, 2019.

CONASS. *Saúde perdeu R\$ 20 bilhões em 2019 por causa da EC 95/2016*. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1044-saude-perdeu-r-20-bilhoes-em-2019-por-causa-da-ec-95-2016>. Acesso em: 10. out. 2021.

GOBBI, Maria Aparecida et al. *Crianças e mulheres e nós-nada. Reflexões a partir das vidas em despejo no acampamento Campo Grande no MST. Zero-a-Seis*. Florianópolis. Universidade Federal de Santa Catarina, v. 22, n. especial, p. 1281-1304. Dez-Dez, 2020.

HARVEY, David. "Política anticapitalista em tempos de Covid-19". In: DAVIS, Mike. et al. (orgs.). *Coronavírus e a luta de classes. Brasil: Terra sem Amos, 2020*.

CETIC. *Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nas escolas brasileiras: TIC Educação 2020*. Disponível em: <https://cetic.br/pt/tics/domicilios/2020/domicilios/>. Acesso em: 12. out. 2021.

LEVI, Bel. *Fiocruz analisa dados sobre mortes de crianças por Covid-19*. <https://portal.fiocruz.br/noticia/fiocruz-analisa-dados-sobre-mortes-de-criancas-por-covid-19> Acesso em: 12/10/2021.

MOTA, Camilla Veras. *Novo auxílio não é suficiente para cobrir linha de pobreza em nenhum Estado do país, aponta estudo*. Disponível em: [https://cultura.uol.com.br/noticias/bbc/56570693\\_novo-auxilio-nao-e-suficiente-paracobrir-linha-de-pobreza-em-nenhum-estado-do-pais-aponta-estudo.html](https://cultura.uol.com.br/noticias/bbc/56570693_novo-auxilio-nao-e-suficiente-paracobrir-linha-de-pobreza-em-nenhum-estado-do-pais-aponta-estudo.html). Acesso em: 6. jun. 2021.

OLIVEIRA, Mayara. *Casos de trabalho infantil têm alta de 271% durante a pandemia. Jornal Metrôpoles*. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/direitos-humanos-br/casos-de-trabalho-infantilemalta-de-271-durante-a-pandemia>. Acesso em: 6. abril. 2021.

OXFAM BRASIL. *Pandemia e desigualdades*: super-ricos recuperam perdas em tempo recorde, os mais pobres terão que esperar por mais de uma década. Disponível em: [https://www.oxfam.org.br/noticias/pandemia-e-desigualdades-super-ricos-recuperam-perdas-em-tempo-recorde-os-mais-pobres-terao-que-esperar-mais-de-uma-decada/?gclid=Cj0KCCQjw5JSLBhCxARIsAHgO2ScqOB4FfCmwRn4zg8YAJuFeUQEbnWAjRXVOKVHHFI4pzHmjvaHgKqkaApm7EALw\\_wcB](https://www.oxfam.org.br/noticias/pandemia-e-desigualdades-super-ricos-recuperam-perdas-em-tempo-recorde-os-mais-pobres-terao-que-esperar-mais-de-uma-decada/?gclid=Cj0KCCQjw5JSLBhCxARIsAHgO2ScqOB4FfCmwRn4zg8YAJuFeUQEbnWAjRXVOKVHHFI4pzHmjvaHgKqkaApm7EALw_wcB). Acesso em: 15. agosto. 2021.

PUPO, Fabio; RESENDE, Thiago. *R\$ 80 bi de verba da Covid em 2020 ficam parados, e parte segue represada*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/02/r-80-bi-de-verba-da-covid-em-2020-ficam-parados-e-parte-segue-represada.shtml>. Acesso em: 02. out. 2021.

RAMOS, Sílvia. *Racismo, motor da violência: um ano da Rede de Observatórios da Segurança* / Sílvia Ramos... [et al.]. Rio de Janeiro: Anabela Paiva, Centro de Estudo de Segurança e Cidadania (CESeC), 2020. Disponível em: <http://observatorioseguranca.com.br/wp/wp-content/uploads/2020/07/Racismo-motor-da-violencia-1.pdf>. Acesso em: 12. out. 2021.

RAQUEL, Marta. *Como as crianças indígenas Tupi-Guarani entendem a pandemia e o coronavírus?* Disponível em: <https://jornalistaslivres.org/como-as-criancas-indigenas-entendem-a-pandemia-e-o-coronavirus/>. Acesso: em 14. out. 2021.

RAMOS, Silvia et. Al. *A vida resiste além dos dados da segurança*. Rio de Janeiro: CESeC, 2021. Disponível em: [http://observatorioseguranca.com.br/wp/wp-content/uploads/2021/07/REDE-DE-OBS\\_2\\_A-VIDA-RESISTE-\\_ALEM-DOS-DADOS-DA-VIOLENCIA.pdf](http://observatorioseguranca.com.br/wp/wp-content/uploads/2021/07/REDE-DE-OBS_2_A-VIDA-RESISTE-_ALEM-DOS-DADOS-DA-VIOLENCIA.pdf) Acesso em: 09. out. 2021.

RIBEIRO, Bruna. *Pandemia aumenta risco de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes*. Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/blogs/bruna-ribeiro/pandemia-aumenta-risco-de-abuso-e-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 09. out. 2021.

RIO PREFEITURA. *Pandemia aumentou 50% de violência contra crianças e adolescentes*. Disponível em: <https://prefeitura.rio/assistencia-social-direitos->

humanos/pandemia-aumentou-em-50-denuncias-de-violencia-  
contra-criancas-e-adolescentes/. Acesso em: 09. out. 2021.

RODRIGUES, Gabriel. *As Pessoas Precisam Comer Todos os Dias, diz ONG Sobre Vale de 100 reais*. <https://www.otempo.com.br/cidades/as-pessoas-precisam-comer-todos-os-dias-diz-ong-sobre-vaes-de-r-100-1.2474884> Acesso em: 09. out. 2021.

SANTOS, Boaventura de Souza. *A Cruel Pedagogia do Vírus*. Coimbra: Almedina, 2020.

SOUZA, Maria Lúcia Anacleto de. *(In)visíveis? Crianças quilombolas e a necropolítica no Brasil. Zero-a-Seis*. Florianópolis. Universidade Federal de Santa Catarina, v. 22, n. especial, p. 1281-1304. Dez-Dez, 2020.

TROVÃO, José Bezerra Marques. *A Pandemia da Covid-19 e a Desigualdade de Renda no Brasil: Um Olhar Macrorregional para a Proteção Social e os Auxílios Emergenciais Cassiano. Texto para Discussão*. UFRN. DEPEC, Natal, n. 004, mai., 2020. Disponível em: <https://ccsa.ufrn.br/portal/wp-content/uploads/2020/05/TROV%C3%83O-2020-PANDEMIA-E-DESIGUALDADE.pdf>. Acesso em: 10. out. 2021.

VIGISAN. *Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil*. Disponível em: [olheparaafome.com.br/VIGISAN\\_Inseguranca\\_alimentar.pdf](http://olheparaafome.com.br/VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf) Acesso em: 10. out. 2021.

UNICEF. *Cenário da Exclusão Escolar no Brasil: um alerta sobre impactos da pandemia da Covid-19 na Educação*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/14026/file/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil.pdf> Acesso em: out. 2021.

Recebido em: Julho de 2021  
Aprovado para publicar em: Agosto de 2021.





## Normas Editoriais

→ O autor do trabalho deve indicar seu nome completo, título acadêmico, vinculação institucional, bem como endereço completo para correspondência.

→ Os trabalhos devem ser enviados em disquete, Cd, pendrive, acompanhado de cópia impressa em papel.

→ O resumo e o abstract devem ter no máximo 10 linhas e vir acompanhados de 3 palavras = chaves/keywords.

→ Os artigos devem ter extensão máxima de 65 mil caracteres, digitados na fonte Times New Roman 12, com espaço 1,5 e margens de 2,5 cm.

→ Os destaques feitos no corpo do texto deverão ser feitos com aspas simples.

→ As palavras e expressões escritas em língua diferente daquela escolhida pelo

autor deverão aparecer em itálico, bem como os títulos de livros, revistas, jornais, instituições etc.

→ As citações até três (3) linhas deverão ser feitas no corpo do texto, com aspas duplas. As citações que ultrapassarem três (3) linhas deverão ser transcritas com recuo no texto, sem aspas.

→ Os destaques feitos pelo autor nas citações deverão ser indicados em negrito.

→ Os artigos devem ser acompanhados de resumos (em português, espanhol e inglês), com, aproximadamente, dez linhas e de cinco (5) palavras-chave (em português, espanhol e inglês).

→ Os originais podem ser remetidos em português, inglês, francês, espanhol ou italiano.

→ As resenhas críticas devem ter extensão máxima de 10 mil caracteres, digitados na fonte Times New Roman 12, com espaço 1,5 e margens de 2,5 cm. As notas devem ser colocadas ao final da resenha. Latinidade\_2018\_2\_desbastado.indd 287  
11/06/2019 08:41:53

→ Todas as notas devem ser devidamente numeradas e colocadas ao final do texto, antes da bibliografia.

→ A bibliografia deve ter a seguinte apresentação:

Nome e SOBRENOME. Título do livro em itálico: subtítulo. Tradução, edição, cidade: Editora, ano, p. ou pp.

Nome e SOBRENOME. Título do capítulo ou parte do livro. In: Título do livro em itálico. Tradução, edição, cidade: Editora, ano, p. ou pp.

Nome e SOBRENOME. Título do Artigo entre aspas. Título do Periódico em itálico. Cidade: Editora, vol., fascículo, ano, p. ou pp.

→ Admitem-se as referências *Id. ibidem* e *Op. cit.*, segundo as normas em utilização.

→ Todos os trabalhos serão submetidos a dois pareceristas. Os autores serão notificados da aceitação ou não dos respectivos trabalhos. O material remetido não será devolvido pela revista. Os trabalhos não aceitos estarão à disposição dos autores pelo prazo de seis meses, a contar da emissão do parecer.

→ Todos os artigos encaminhados fora destas normas serão enviados ao autor para as adaptações necessárias.

→ São automaticamente cedidos à revista os direitos autorais sobre os originais e traduções por ela publicados. Os dados e conceitos abordados nos artigos e resenhas são da exclusiva responsabilidade do autor.

→ Cada autor receberá, gratuitamente, cinco exemplares do número da revista que contenha seu artigo.



